



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLVI Nº 164

Brasília - DF, quinta-feira, 27 de agosto de 2009

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	6
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	7
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação.....	12
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Integração Nacional.....	24
Ministério da Justiça.....	25
Ministério da Saúde.....	31
Ministério das Comunicações.....	40
Ministério de Minas e Energia.....	41
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	56
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	56
Ministério do Meio Ambiente.....	60
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	61
Ministério do Trabalho e Emprego.....	61
Ministério dos Transportes.....	65
Ministério Público da União.....	65
Tribunal de Contas da União.....	66
Poder Legislativo.....	66
Poder Judiciário.....	66
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	66

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.950, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre a composição, estrutura, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Pública - CONASP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Nacional de Segurança Pública - CONASP, órgão colegiado permanente de natureza consultiva e deliberativa, instituído no âmbito do Ministério da Justiça, tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública, formular e propor diretrizes

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade e atuar na sua articulação e controle democrático.

Art. 2º Ao CONASP compete:

I - atuar, como órgão normativo, na formulação de estratégias e no controle de execução da Política Nacional de Segurança Pública;

II - estimular a modernização institucional para o desenvolvimento e a promoção intersetorial das políticas de segurança pública;

III - desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiência da execução da Política Nacional de Segurança Pública;

IV - estabelecer diretrizes para as ações da Política Nacional de Segurança Pública e acompanhar a destinação e aplicação dos recursos a elas vinculados;

V - convocar e coordenar as Conferências Nacionais de Segurança Pública e zelar pela efetividade das suas deliberações;

VI - articular e apoiar, sistematicamente, os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Segurança Pública, visando a formulação e realização de diretrizes básicas comuns e a potencialização do exercício das suas atribuições legais e regulamentares;

VII - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente; e

VIII - promover a integração entre órgãos de segurança pública federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 3º Integram o CONASP:

I - o Ministro de Estado da Justiça, que o presidirá;

II - o Secretário Nacional de Segurança Pública, que será o seu Vice-Presidente;

III - nove representantes governamentais, incluindo representantes do Poder Público federal, estadual, do Distrito Federal e municipal e do comando ou direção das forças policiais;

IV - nove representantes de entidades de trabalhadores da área de segurança pública; e

V - doze representantes de entidades e organizações da sociedade civil na área de segurança pública.

§ 1º Os representantes descritos nos incisos III a V serão designados pelo Ministro de Estado da Justiça, mediante indicação dos respectivos órgãos ou entidades.

§ 2º Cada membro titular previsto nos incisos III a V possuirá um suplente, que somente será convocado no impedimento justificado do respectivo titular, sendo garantido, em qualquer caso, seu livre acesso às reuniões do CONASP.

§ 3º A escolha de representantes prevista nos incisos IV e V será aberta a todas as entidades e organizações cuja finalidade seja relacionada com as políticas de segurança pública, conforme convocação pública e critérios objetivos previamente definidos pelo CONASP.

§ 4º O mandato dos integrantes do CONASP descritos nos incisos IV e V será de dois anos.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONASP, a juízo do seu Presidente, representantes de órgãos e entidades públicos e privados e técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

§ 6º O Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público poderão indicar, cada qual, um representante junto ao CONASP, com direito a voz.

Art. 4º O CONASP reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta encaminhada juntamente com a convocação.

Art. 5º O CONASP formalizará suas deliberações de caráter normativo por meio de resoluções, sujeitas à homologação do Ministro de Estado da Justiça e publicadas no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. As deliberações que não possuam caráter normativo independem de homologação ministerial.

Art. 6º O CONASP poderá instituir grupos temáticos e comissões temporários destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos.

§ 1º O ato de criação dos grupos temáticos e comissões definirá seus objetivos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

§ 2º Os grupos temáticos e comissões poderão convidar para seus trabalhos quaisquer representantes de órgãos e entidades públicos e privados, bem como outros técnicos ou especialistas que tenham afinidade com as matérias tratadas.

Art. 7º A Secretaria Nacional de Segurança Pública, a quem compete exercer a função de Secretaria-Executiva do CONASP, prestará o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos seus trabalhos.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas funções, o CONASP contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Ministério da Justiça.

Art. 8º Poderão ser instituídas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios outras instâncias colegiadas que integrarão sistema descentralizado de deliberação sobre a segurança pública e a prevenção da violência, nos moldes do CONASP, assegurada a proporção estabelecida nos incisos III a V do art. 3º.

Art. 9º A participação no CONASP, em quaisquer de suas instâncias, é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 10. O regimento interno do CONASP disporá sobre sua organização, funcionamento e atribuição de seus membros, observadas as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno do CONASP será aprovado por meio de resolução.

Art. 11. Aos membros do CONASP a serem designados em 2009 não se aplica o disposto no art. 3º e, excepcionalmente, seu mandato será de um ano, não admitida prorrogação.

§ 1º A Comissão Organizadora da I Conferência Nacional de Segurança Pública, constituída em ato do Ministro de Estado da Justiça, deliberará e confirmará lista de órgãos, entidades e representantes para composição do CONASP durante o mandato que se iniciará em 2009, a qual será submetida ao Ministro de Estado da Justiça para designação.

§ 2º Durante o período do mandato iniciado em 2009, compete ao CONASP prioritariamente:

I - elaborar seu regimento interno, de acordo com o disposto no art. 10;

II - estabelecer os critérios para identificação dos órgãos e entidades da área de segurança pública de que tratam os incisos III a V do art. 3º; e

III - estabelecer normas para o processo seletivo e convocar eleições para escolha das entidades e organizações definidas nos incisos IV e V do art. 3º, que indicarão seus representantes para composição do CONASP.

§ 3º A atuação do CONASP durante a vigência do mandato que se iniciará em 2009 deve levar em consideração, expressa e motivadamente, as deliberações da I Conferência Nacional de Segurança Pública.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados os Decretos nºs 2.169, de 4 de março de 1997, 3.215, de 22 de outubro de 1999, e o art. 40 do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007.

Brasília, 26 de agosto de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, das Justiças Federal e Eleitoral e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 220.662.673,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, incisos I, alíneas "a" e "c", II e VIII e § 1º, incisos II e III, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008), em favor do Tribunal de Contas da União, das Justiças Federal e Eleitoral e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 220.662.673,00 (duzentos e vinte milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e três reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 28.993.077,00 (vinte e oito milhões, novecentos e noventa e três mil, setenta e sete reais), sendo:

a) R\$ 9.789.000,00 (nove milhões, setecentos e oitenta e nove mil reais) de Recursos Próprios Não-Financeiros;

b) R\$ 19.139.577,00 (dezenove milhões, cento e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais) de Recursos de Convênios; e

c) R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais) de Doações de Entidades Internacionais; e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 191.669.596,00 (cento e noventa e um milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais), conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO
UNIDADE : 03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I O U	F U T	V A L O R
0550 CONTROLE EXTERNO 64.500									
PROJETOS									
01 122	0550 5455	MODERNIZACAO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO							64.500
01 122	0550 5455 0001	MODERNIZACAO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - NACIONAL							64.500
			F	3	2	90	0	195	64.500
TOTAL - FISCAL									64.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									64.500

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I O U	F U T	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 1.600.000									
ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							1.600.000
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							1.600.000
			F	3	2	90	0	150	1.600.000
TOTAL - FISCAL									1.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.600.000

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção



ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIAO

02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL								3.375.000
			F	3	2	90	0	150		3.375.000

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

TOTAL - FISCAL 3.375.000

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

TOTAL - SEGURIDADE 0

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	I O D	T O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

TOTAL - GERAL 3.375.000

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 5.169.877

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14110 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHAO

		PROJETOS								V A L O R
02 122	0569 11RV	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO EM BRASILIA - DF							5.169.877	
02 122	0569 11RV 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO EM BRASILIA - DF - EM BRASILIA - DF							5.169.877	
			F	4	2	90	0	181	5.169.877	

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	I O D	T O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 262.500

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14104 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

		ATIVIDADES								V A L O R
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							262.500	
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							262.500	
			F	3	2	90	0	150	262.500	

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

TOTAL - FISCAL 262.500

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

TOTAL - SEGURIDADE 0

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	I O D	T O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

TOTAL - GERAL 262.500

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 1.520.000

		ATIVIDADES								V A L O R
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							1.520.000	
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							1.520.000	
			F	3	2	90	0	150	1.520.000	

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14114 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	I O D	T O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 935.500

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14106 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

		ATIVIDADES								V A L O R
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							935.500	
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							935.500	
			F	3	2	90	0	150	935.500	

TOTAL - FISCAL 935.500

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 3.375.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

		ATIVIDADES								V A L O R
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							3.375.000	

TOTAL - GERAL 935.500



ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14116 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 2.060.000									
ATIVIDADES									
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							2.060.000
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	150	2.060.000
TOTAL - FISCAL									2.060.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.060.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14122 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 36.000									
ATIVIDADES									
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							36.000
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	150	36.000
TOTAL - FISCAL									36.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									36.000

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0461 PROMOCAO DA PESQUISA E DO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO 11.000.000									
ATIVIDADES									
19 572	0461 2095	FOMENTO A PROJETOS DE IMPLANTACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE PESQUISA DAS INSTITUICOES PUBLICAS (CT-INFRA)							11.000.000

19 572	0461 2095 0001	FOMENTO A PROJETOS DE IMPLANTACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE PESQUISA DAS INSTITUICOES PUBLICAS (CT-INFRA) - NACIONAL							11.000.000
									F 3 2 50 0 172
									11.000.000

1388 CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO PARA A POLITICA INDUSTRIAL, TECNOLOGICA E DE COMERCIO EXTERIOR (PITCE) 164.800.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
OPERACOES ESPECIAIS									
19 572	1388 0A29	SUBVENCAO ECONOMICA A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (LEI Nº 10.973, DE 2004)							100.000.000
19 572	1388 0A29 0001	SUBVENCAO ECONOMICA A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (LEI Nº 10.973, DE 2004) - NACIONAL	F	3	2	60	0	300	100.000.000
PROJETOS									
19 572	1388 7N34	FOMENTO A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM AREAS BASICAS E ESTRATEGICAS							64.800.000
19 572	1388 7N34 0056	FOMENTO A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM AREAS BASICAS E ESTRATEGICAS - NACIONAL	F	3	2	90	0	142	64.800.000
TOTAL - FISCAL									175.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									175.800.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30109 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0699 ASSISTENCIA JURIDICA INTEGRAL E GRATUITA 1.350.000									
ATIVIDADES									
03 422	0699 2725	PRESTACAO DE ASSISTENCIA JURIDICA AO CIDADAO							1.350.000
03 422	0699 2725 0001	PRESTACAO DE ASSISTENCIA JURIDICA AO CIDADAO - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	1.350.000
TOTAL - FISCAL									1.350.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.350.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52121 - COMANDO DO EXERCITO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0637 SERVICO DE SAUDE DAS FORCAS ARMADAS 14.519.596									
ATIVIDADES									
05 302	0637 2059	ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR/FATOR DE CUSTO							14.519.596
05 302	0637 2059 0001	ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR/FATOR DE CUSTO - NACIONAL	S	4	1	90	0	100	14.519.596
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									14.519.596
TOTAL - GERAL									14.519.596



ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52911 - FUNDO AERONAUTICO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	EGRMIFE						VALOR
			SND	FD	POD	OUT	TE		
0623 SEGURANCA DE VOO E CONTROLE DO ESPACO AEREO BRASILEIRO 13.969.700									
		ATIVIDADES							
05 151	0623 2923	OPERACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DO CONTROLE DO ESPACO AEREO BRASILEIRO							13.969.700
05 151	0623 2923 0001	OPERACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DO CONTROLE DO ESPACO AEREO BRASILEIRO - NACIONAL							13.969.700
			F	4	2	90	0	281	13.969.700
TOTAL - FISCAL 13.969.700									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 13.969.700									

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	EGRMIFE						VALOR
			SND	FD	POD	OUT	TE		
0461 PROMOCAO DA PESQUISA E DO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO 11.000.000									
		ATIVIDADES							
19 572	0461 2095	FOMENTO A PROJETOS DE IMPLANTACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE PESQUISA DAS INSTITUICOES PUBLICAS (CT-INFRA)							11.000.000
19 572	0461 2095 0001	FOMENTO A PROJETOS DE IMPLANTACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE PESQUISA DAS INSTITUICOES PUBLICAS (CT-INFRA) - NACIONAL							11.000.000
			F	4	2	50	0	172	11.000.000
TOTAL - FISCAL 75.800.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 75.800.000									
1388 CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO PARA A POLITICA INDUSTRIAL, TECNOLOGICA E DE COMERCIO EXTERIOR (PITCE) 64.800.000									
		PROJETOS							
19 572	1388 7N34	FOMENTO A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM AREAS BASICAS E ESTRATEGICAS							64.800.000
19 572	1388 7N34 0056	FOMENTO A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM AREAS BASICAS E ESTRATEGICAS - NACIONAL							64.800.000
			F	4	2	50	0	142	64.800.000
TOTAL - FISCAL 75.800.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 75.800.000									

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30109 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	EGRMIFE						VALOR
			SND	FD	POD	OUT	TE		
0699 ASSISTENCIA JURIDICA INTEGRAL E GRATUITA 1.350.000									
		ATIVIDADES							
03 422	0699 2725	PRESTACAO DE ASSISTENCIA JURIDICA AO CIDADAO							1.350.000
03 422	0699 2725 0001	PRESTACAO DE ASSISTENCIA JURIDICA AO CIDADAO - NACIONAL							1.350.000
			F	4	1	90	0	100	1.350.000
TOTAL - FISCAL 1.350.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 1.350.000									

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52121 - COMANDO DO EXERCITO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	EGRMIFE						VALOR
			SND	FD	POD	OUT	TE		
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 14.519.596									
		ATIVIDADES							
05 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							14.519.596
05 331	0750 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							14.519.596
			F	3	1	90	0	100	14.519.596
TOTAL - FISCAL 14.519.596									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 14.519.596									

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	EGRMIFE						VALOR
			SND	FD	POD	OUT	TE		
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA 100.000.000									
		OPERACOES ESPECIAIS							
99 999	0999 0E62	RESERVA DE ESTABILIZACAO FISCAL							100.000.000
99 999	0999 0E62 0001	RESERVA DE ESTABILIZACAO FISCAL - NACIONAL							100.000.000
			F	9	2	90	0	300	100.000.000
TOTAL - FISCAL 100.000.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 100.000.000									

Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

MENSAGEM

Nº 676, de 26 de agosto de 2009. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e Operação um consórcio formado pelos bancos *BNP Paribas S.A., Société Générale, Santander S.A., Calyon S.A., Credit Industriel et Commercial, Natixis e Santander*, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos - PROSUB.

Nº 677, de 26 de agosto de 2009. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e um consórcio formado pelos bancos *Société Générale, BNP Paribas S.A., Santander S.A., e Calyon S.A.*, cujos recursos destinam-se ao Projeto H-X BR (antigo CH-X).

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**PORTARIA Nº 72, DE 25 DE AGOSTO DE 2009**

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao Ministério do Esporte - ME, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2003, na Seção I, e nomeada pelo Decreto de 23 de janeiro de 2004, publicado no DOU de 23 de janeiro de 2004, Seção II, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o Ministério do Esporte, visando apoio financeiro à participação do Futebol feminino na Copa Libertadores da América 2009, conforme parecer técnico contido no processo nº 00036.001632/2009-20, conforme a seguir:

Órgão Cedente: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres
Unidade Gestora: 200021 - Gestão: 00001

Órgão Executor: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001

Programa: 1433 - Cidadania e Efetivação de Direitos da Mulher

Ação Orçamentária: Apoio a Iniciativas de Referência nos Eixos Temáticos do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres/nacional

Funcional Programática: 14.422.1433.8834.0001

Natureza da Despesa: 33.90.00

Fonte: 100

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 2º Caberá a Subsecretaria de Articulação Institucional, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O Ministério do Esporte deverá restituir à Secretaria de Políticas para as Mulheres os créditos transferidos e não empenhados até final do exercício de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILCÉA FREIRE

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR****RESOLUÇÃO Nº 43, DE 26 DE AGOSTO DE 2009**

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, conforme deliberado em reunião realizada no dia 26 de agosto de 2009, tendo em vista as razões de fato constantes na Nota Técnica DECOM nº 51, de 4 de maio de 2009, do Departamento de Defesa Comercial, da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e as razões de direito do Parecer/Mdic/Conjur/Dvg nº 0304.1.55/2009, constantes do Processo nº 52000.017125/2009-19, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa *THAI RAYON PUBLIC Co. Ltd* contra a Resolução CAMEX nº 20, de 8 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, conforme deliberado em reunião realizada no dia 26 de agosto de 2009, tendo em vista as razões de fato constantes na Nota Técnica nº 069, de 7 de julho de 2009, do Departamento de Defesa Comercial, da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e as razões de direito do PARECER/MDIC/CONJUR/DVG/Nº 0656-3.5-2009, constantes do Processo nº 52000.020867/2009-21, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pelas empresas *RJU Comércio e Beneficiamento de Frutas e Verduras Ltda.; Aquarius Comercial e Importadora de Pneumáticos Ltda. e Frutas Cantu Nordeste* contra a Resolução CAMEX nº 33, de 9 de junho de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, conforme o deliberado em reunião realizada no dia 26 de agosto de 2009, com fundamento no art. 3º da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.499, de 28 de junho de 2007, e no inciso IX do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º A produção de bens e serviços destinados à exportação pode ser financiada com recursos do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, sob a modalidade de financiamento à produção exportável.

Art. 2º O PROEX modalidade de financiamento à produção exportável apoiará as exportações brasileiras de empresas com faturamento bruto anual até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões).

Parágrafo Único. O percentual máximo admitido para fins de financiamento é de 100% do valor previsto no contrato comercial ou na fatura pró-forma com a expressa concordância do importador, excluídos a comissão de agente e eventuais pré-pagamentos.

Art. 3º Nos financiamentos de que trata esta Resolução observar-se-á:

a) moeda de pagamento: as normalmente aceitas internacionalmente;

b) prazo: até 180 dias contados a partir do desembolso do financiamento;

c) forma de pagamento do principal: pagamento de parcela única no final do prazo do financiamento ou mediante encadeamento com o PROEX Financiamento, na fase pós-embarque, comprovada a exportação;

d) forma de pagamento dos juros: parcela única em até 180 dias contados a partir da data do desembolso da fase pré-embarque;

e) taxa de juros: compatível com a praticada no mercado internacional, calculada sobre o saldo devedor;

f) juros de mora: 1 (um) ponto percentual ao ano acima da taxa contratual;

g) multa contratual: 15% sobre o valor sem comprovação da exportação.

Parágrafo único - Caso ocorra a liquidação de câmbio relativo ao pagamento total ou parcial da exportação antes da data de vencimento do financiamento, o exportador deve liquidar o financiamento em até 05 dias úteis.

Art. 4º Não será concedido financiamento na modalidade de que trata este artigo quando o tomador do crédito estiver inadimplente com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Receita Federal do Brasil - RFB ou esteja inscrito em dívida ativa com a União, observada a legislação em vigor.

Art. 5º São condições para a liberação dos recursos aos exportadores, nos financiamentos de que trata esta Resolução:

a) apresentação de fatura pró-forma relativa à venda no exterior com a expressa concordância do importador ou contrato comercial;

b) constituição de garantias cobrindo o pagamento do principal e juros dos financiamentos concedidos; e

c) celebração de contrato de financiamento à produção exportável.

Art. 6º São admitidos os seguintes instrumentos de garantia:

a) aval ou fiança, firmados por estabelecimentos de crédito ou financeiros de primeira linha;

b) seguro de crédito à exportação, com cobertura dos riscos inerentes à produção financiável ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação - FGE para Micro, Pequenas e Médias Empresas - MPME, designadas pela Resolução CAMEX nº 70, de 04 de novembro de 2008;

c) depósito no Fundo BB PROEX para a parcela não coberta pelo seguro; ou

d) outros, a critério do COFIG.

Parágrafo único. Haverá direito de regresso pelo Tesouro Nacional contra o tomador do crédito ou o importador, conforme o caso, em todas as garantias não honradas, representadas pelos instrumentos indicados nas alíneas deste artigo.

Art. 7º O COFIG poderá estabelecer alçadas, atribuir outras competências e recomendar procedimentos ao Banco do Brasil S.A. - Agente Financeiro do Tesouro Nacional para o PROEX.

Art. 8º O Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Tesouro Nacional para o PROEX, fica incumbido de:

a) receber, analisar e enquadrar os pedidos de financiamento de que trata a presente Resolução;

b) submeter ao COFIG os pedidos em grau de recurso, uma única vez;

c) efetuar o acompanhamento e o controle de execução financeira e orçamentária da modalidade do PROEX de que trata a presente Resolução; e

d) expedir instruções sobre os procedimentos operacionais e prestar as informações que se fizerem necessárias quanto à utilização desta modalidade do PROEX.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, conforme deliberado em reunião realizada no dia 26 de agosto de 2009, com fundamento no caput do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e no § 1º do art. 2º do Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução CAMEX nº 7, de 4 de março de 2004, publicada em 5 de março de 2004, e republicada em 1º de abril de 2004, alterada pelas Resoluções CAMEX nº 32, de 12 de novembro de 2004; nº 15, de 9 de junho de 2005; nº 25, de 11 de agosto de 2005; nº 16, de 4 de julho de 2006; nº 26, de 11 de setembro de 2006; nº 37, de 22 de novembro de 2006; nº 6, de 1º de março de 2007; nº 19, de 19 junho de 2007; nº 32, de 22 de agosto de 2007; nº 37, de 03 de julho de 2008; e nº 34, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

VI - Casa Civil da Presidência da República;

Carlos Alfredo Lazary Teixeira - Titular" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho



Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 707, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Autorizar a inclusão dos pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados na Pesquisa Científica relativa ao projeto intitulado "Dinâmica do carbono, da água e da vegetação da Amazônia, sob os efeitos da variabilidade climática", (Processo EXC - 010/08-C), que vem sendo realizado no Estado do Pará, na Floresta Nacional dos Tapajós, através de parceria entre o Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA) da Universidade de São Paulo (USP), representada pela contraparte brasileira, Dr. Plínio Barbosa de Camargo, e a University of Arizona, Tucson, AZ, USA, representado pelo Dr. SCOTT REID SALESKA, contrapartes estrangeiras.

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Alfredo Ramon Huete	Estadounidense	University of Arizona
Alysha Inez Coppola	Estadounidense	University of Arizona
Bradley Jon Christoffersen	Estadounidense	University of Arizona
Bradley Lorne Boyle	Canadense	University of Arizona
Brian Joseph Enquist	Estadounidense	University of Arizona
Catherine Marie Hulshof	Estadounidense	University of Arizona
Erin Marjorie Peacock	Estadounidense	University of Arizona
Geoffrey Graham Parker	Estadounidense	Smithsonian Environmental Research Center
Javier Francisco Espeleta Delgado	Costarricense	University of Arizona
Joellen Louise Russell	Estadounidense	University of Arizona
John Hunter Whiteford	Estadounidense	University of Arizona
Judith Lee Bronstein	Estadounidense	University of Arizona
Lorena Cordeiro Brewster	Estadounidense	Duke University
Lucy Hutyra	Estadounidense	University of Washington
Marcel Gijsbertus Schaap	Holandês	University of Arizona
Marianne Ritter	Estadounidense	University of Arizona
Michael Andrew Lefsky	Estadounidense	Colorado State University
Paul Richard Moorcroft	Britânica	Harvard University
Ralph Franz Renger	Estadounidense	University of Arizona
Sarah Rose White	Estadounidense	University of Arizona
Scott Reid Saleska	Estadounidense	University of Arizona
Scot Turnbull Martin	Estadounidense	Harvard University
Shirley Anne Kurc	Estadounidense	University of Arizona
Sylvia Noble Tesh	Estadounidense	University of Arizona
Tara Kelley Woodcock	Estadounidense	University of Arizona
Thomas Lorin Powell	Estadounidense	Harvard University
Timothy Joseph Finan	Estadounidense	University of Arizona
Travis Eugene Huxman	Estadounidense	University of Arizona
Veronika Leitold	Húngara	Harvard University
William James Shuttleworth	Britânica	University of Arizona

Art. 2º. A autorização a que se refere o artigo anterior vigorará pelo mesmo prazo de vigência da Portaria/MCT nº 283, de 6 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2008, válida pelo prazo inicial de dois anos.

Art. 3º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º. A remessa de material ao exterior deverá ser realizada de conformidade com as disposições constantes do art. 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.990/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 125ª Reunião ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo número: 01200.000292/1998-92

CNPJ: 57.600.249/0001-55

Requerente: Merial Saúde Animal Ltda.

Endereço: Fazenda São Francisco, s/n CEP. 13140-970-Paulínia-SP-Brasil-CP 242

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da composição da CIBio da instituição.

Extrato Prévio: 1861/2009, Publicado no D.O.U Nº.104,de 03 de junho de 2009.

Decisão: DEFERIDO

Resumo: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, concluiu pelo deferimento nos termos deste parecer. O responsável legal pelo Merial Saúde Animal, Dr. Emílio Carlos Salani, solicita parecer para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O diretor da Merial Saúde Animal Ltda., através de declaração enviada à CTNBio datada do dia 01 de abril de 2009, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança desta instituição o Sr. Eder Bortoletto Júnior, Sr. Emílio Carlos Salani, Sr. Fábio César Ferreira, Sr. Sebastião Antonio de Alencar Figueiredo, Sr. João Luiz Jesus Rangel Neto, Sr. Louis Jaques do Amaral Dubois, Sr. Marcelo Teófilo Madeira da Silva e a Sr. Márcia Aparecida dos Santos. O responsável legal da instituição comunica também o desligamento da Sra. Míriam Pimentel, Sr. Antônio Galvão Perin e do Sr. Cesar Abranches Pomin da Comissão Interna de Biossegurança. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhado a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo de-

creto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.991/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 125ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 20 de agosto de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000506/2004-67.

Requerente: Biogene Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ: 69.951.234/0001-10.

Endereço: Rua das Pernambucanas, 407 - Sala 904; Edifício Empresarial Kronos; Graças, Recife-PE; CEP 52011-010.

Assunto: Revisão do CQB 0207/04.

Extrato Prévio: 1800/09 publicado em 07/04/09

Decisão: INDEFERIDO

O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Empresa Biogene Indústria e Comércio Ltda, M.Sc. Emanuel Sérgio Coqueiro dos Santos, solicitou à CTNBio uma análise quanto à revisão do certificado de qualidade em biossegurança com o intuito de rebaixar o nível de biossegurança de NB-2 para NB-1. A alegação para a troca se baseia em uma nova interpretação do inciso IV do art. 3º da Resolução Normativa 02. O laboratório é a unidade produtora de um kit para diagnóstico do calazar canino - ELISA/S7. Recentemente a empresa aprovou junto a FACEPE (Fundação de Amparo a

Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco) um projeto de subvenção para o desenvolvimento de um novo produto: um kit para diagnóstico das bruceloses bovina, ovina e canina, com base em proteínas recombinantes, também expressas em E. coli. Somos pelo indeferimento do processo de pedido de rebaixamento do nível de biossegurança NB-2 para NB-1. Pois pela descrição dos projetos realizados e medidas de biossegurança adotadas, a classificação de risco do material utilizado e apenas da probabilidade de não ocorrência de um efeito não esperado, o estudo acima citado requer que o desenvolvimento das pesquisas deva ser realizado em laboratório de nível de biossegurança 2 já credenciado por esta Comissão.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido não atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.992/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 125ª Reunião ordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000785/1997-79

Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo - USP.

CNPJ: 63.025.530/0001-04

Endereço: Avenida Prof. Lineu Prestes, 2415 - Cidade Universitária. São Paulo - SP. CEP: 05508-900 Fones: (11) 3091-7350 Fax: (11) 3091-7420

Assunto: Solicitação de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com Animais Geneticamente Modificados da classe II de risco biológico no Laboratório de Mosquitos Geneticamente Modificados e inclusão de novas finalidades no CQB.

Extrato Prévio: 1806/2009, Publicado no D.O.U No. 77, 24 de abril de 2009.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de extensão do Certificado de Qualidade de Biossegurança, concluiu pelo deferimento nos termos deste parecer. A presidente da CIBio do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, Profa. Dra. Ana Clara Guerrini Schenberg, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do CQB nº 046/98 para as instalações do Laboratório de Mosquitos Geneticamente Modificados do Departamento de Parasitologia para desenvolvimento das finalidades de pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, liberação planejada no meio ambiente e ensino de insetos geneticamente modificados da classe de risco II (obs. As espécies de mosquitos manipuladas geneticamente neste laboratório são incluídas na classe de risco 2 porque são vetores de doenças virais - Aedes aegypti). As instalações a serem credenciadas com nível de biossegurança 2 estão localizadas nas dependências do biotério de artrópodos do Departamento de Parasitologia do Instituto de Ciências Biomédicas da USP, situado na Universidade de São Paulo. Av. Prof. Lineu Prestes, 1374, Butantan, CEP: 05508-900 - São Paulo, SP, sob responsabilidade da Profa. Dra. Margareth de Lara Capurro-Guimarães. Os insetos a serem manipulados são mosquitos das espécies Aedes aegypti, Anopheles aquasalis e Culex quinquefasciatus, com a expressão de uma proteína fluorescente da superfamília GFP, fator ativador de transcrição tetraciclina-repressível (tTA). O pesquisador responsável declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. A docente responsável pela unidade operativa declara que o laboratório conta com equipamentos úteis em experimentos de biologia molecular e cultivo de células em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. Foi realizada visita técnica aos insetários e ao Laboratório incluídos neste CQB. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto-lei 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

Ministério da Cultura**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 983, DE 25 DE AGOSTO DE 2009**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "Brasileiros Invisíveis", processo nº: 01400.012531/05-18, Pronac nº: 05-6889, proponente: Mutante Filmes Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda, CNPJ nº 06.049.590/0001-23, que passa a ser "Zona Desconhecida".

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados abaixo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO

06 2165 - Tesouro do Morro da Igreja II (O)
TPS Multimídia Ltda.
CNPJ/CPF: 00.285.073/0001-77
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009
07 0359 - Recife Frio
Kleber Mendonça Filho
CNPJ/CPF: 592.989.874-04
PE - Recife
Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009
06 9098 - Preservação de Memória Cinematográfica A Hora da Estrela
Centro de Pesquisadores do Cinema Brasileiro
CNPJ/CPF: 00.720.045/0001-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009

PORTARIA Nº 984, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO

09 3843 - Plano Anual de Trabalho da Sociedade Amigos da Cinemateca - 2009
Sociedade Amigos da Cinemateca
CNPJ/CPF: 59.090.092/0001-90
Processo: 01400.020152/09-25
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 5.532.856,78
Prazo de Captação: 21/08/2009 a 31/12/2009
Diversas ações de catalogação, preservação, restauro e difusão documental e do acervo da Cinemateca Brasileira, em São Paulo, para 2009.
09 2601 - Semana de Cinema Italiano Contemporâneo (V) Câmara Italiana de Comércio, Indústria e Agricultura
CNPJ/CPF: 61.011.607/0001-61
Processo: 01400.018213/09-94
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 248.985,00
Prazo de Captação: 21/08/2009 a 31/12/2009
Realização de intercâmbio cultural entre Brasil e Itália, através de projeção de modernas obras cinematográficas italianas e brasileiras entre os dois países, de setembro à outubro de 2009.
09 2327 - VISÕES DA VIDA II
Muzy Corp Participações Ltda.
CNPJ/CPF: 04.429.816/0001-96

Processo: 01400.008108/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.078.875,00
Prazo de Captação: 21/08/2009 a 31/12/2009
Realização de um circuito itinerante que contempla 360 exibições audiovisuais públicas, totalmente gratuitas. Com instalação móvel construída especialmente para o proposto, a itinerância passará por 10 (dez) cidades de São Paulo e realizará em cada uma delas 06 (seis) sessões por dia.
09 3380 - MOSTRA FILMES LIBERTAM A CABEÇA:
R.W. FASSBINDER

Jurubeba Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 08.374.600/0001-21
Processo: 01400.019601/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 204.615,00
Prazo de Captação: 21/08/2009 a 31/12/2009
Realização de mostra, de filmes do diretor de cinema alemão Rainer Werner Fassbinder, de 10 de outubro à 01 de novembro de 2009, no CCBB - RJ.

PORTARIA Nº 990, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

08 10760 - V Semcine - Seminário Internacional de Cinema e Audiovisual

VPC Cinemavideo Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 34.366.831/0001-01
Processo: 01400.010663/08-58
BA - Simões Filho
Valor aprovado de R\$: 1.116.064,50 para R\$ 480.490,20
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO

09 3289 - VII Curta Santos
Associação dos Artistas
CNPJ/CPF: 03.890.545/0001-09
Processo: 01400.019469/20-09
SP - São Vicente
Valor do Apoio R\$: 436.559,22
Prazo de Captação: 21/08/2009 a 31/12/2009
Realização do Festival com caráter competitivo de Curtas Metragens, diversas mostras especiais, de 21 à 25 de Setembro de 2009.

09 1543 - FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA INFANTIL (7º)

Elimar Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 28.026.565/0001-67
Processo: 01400.007180/09-57
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.099.260,00
Prazo de Captação: 21/08/2009 a 31/12/2009
Realização do 7ª edição do FESTIVAL, em 9 cidades, com uma programação de mais de 30 filmes, entre curtas e longas metragens em sessões, a ser realizado de agosto à novembro de 2009.

09 1408 - Cine Gaia II
Associação de Amigos do Jardim Botânico - RJ
CNPJ/CPF: 30.114.011/0001-63
Processo: 01400.007036/09-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 406.499,00
Prazo de Captação: 24/08/2009 a 31/12/2009
Realização de festival, com exibição de curtas, médias e longas-metragens, brasileiros e estrangeiros, no período de 23 à 30 de novembro de 2009.

09 0381 - forumdoc.bh.2009 - 13º Festival do Filme Documentário e Etnográfico de Belo Horizonte
Associação Filmes de Quintal
CNPJ/CPF: 03.241.398/0001-46
Processo: 01400.004472/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 274.390,60
Prazo de Captação: 24/08/2009 a 31/12/2009
Realização da 13ª edição do Festival, que prevê mostras comentadas de filmes nacionais e internacionais, a ser realizado em 19 e 29 de novembro de 2009.

09 3884 - A Arte na Escola na voz de quem faz - X

PAEC

Instituto Arte na Escola
CNPJ/CPF: 03.684.257/0001-06
Processo: 01400.020258/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 168.950,00
Prazo de Captação: 25/08/2009 a 31/12/2009
Realização de 5 documentários que revelem o contexto educacional e cultural dos professores de arte do ensino Básico.

PORTARIA Nº 992, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 8877 - Incrível Viagem da Família Açó (A)
Cia Entreato Ltda
CNPJ/CPF: 04.476.852/0001-00
Processo: 01400.008038/08-46
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 376.035,00
Prazo de Captação: 27/08/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Promover temporadas de teatro no Rio de Janeiro, com o espetáculo infantil, serão 32 apresentações ao total.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 4068 - Vila das Artes - Casa do Barão de Camocim
Fundação de Cultura Esporte e Turismo de Fortaleza
FUNCEP
CNPJ/CPF: 11.333.218/0001-84
Processo: 01540.000120/08-28
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 1.330.325,94
Prazo de Captação: 27/08/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Restauro e adaptação da Casa do Barão de Camocim para abrigar as atividades do Conjunto Cultural, formado pela Vila das Artes. Instalar na Casa do Barão o Centro de Artes Visuais, Biblioteca, Videoteca e Café Miragem.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 6386 - Em Mim
Judas Tadeu de Souza
CNPJ/CPF: 042.468.218-45
Processo: 01400.005726/08-54
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 116.004,00
Prazo de Captação: 27/08/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Gravação do primeiro CD da cantora Jordana, com lançamento na cidade de Ubá/MG.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
07 4075 - Planejamento da Cultura - A Informação Por Meio da Formação
Maria de Almeida Thomé - ME
CNPJ/CPF: 03.920.879/0001-88
Processo: 01400.004750/07-95
MT - Cuiabá
Valor do Apoio R\$: 107.382,00
Prazo de Captação: 27/08/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar palestras, esclarecer, informar e reciclar a classe cultural e todos os interessados ligados na área, sobre assuntos culturais de interesse da comunidade, beneficiando os agentes culturais do interior do estado do Mato Grosso.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 2307 - Festival Internacional de Artes Cênicas da Bahia - Edição 2009
Realejo Projetos Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 08.362.595/0001-37



AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 160, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

09-0062 - Os Nanicos e o Pacotão
Processo: 01580.007076/2009-91
Proponente: Pro Texto Comunicação e Cultura Ltda.
Cidade/UF: Vitória/ES
CNPJ: 36.300.499/0001-08
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.098.738,30
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3.084-8 conta corrente: 19.993/1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 319, realizada em 18/08/2009.

Prazo de captação: até 31/12/2009.
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

09-0132- A Casa dos Escravos
Processo: 01580.013129/2009-11
Proponente: Feelmes Cultura e Entretenimento Ltda.
Cidade/UF: Goiânia/GO
CNPJ: 09.022.139/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 950.955,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 903.407,25

Banco: 001- agência: 1.242-4 conta corrente: 32.114/1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 319, realizada em 18/08/2009.

Prazo de captação: até 31/12/2009.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

ATA DA SESSÃO

REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2009

Às dez horas do dia vinte e sete de julho de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Análise de Documentação e de Premiação do Edital nº 04 - Prêmio Adicional de Renda - processo nº 01580.008179/2009-79 nomeados pela Portaria nº 117, de 1 de junho de 2009, na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, localizada na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro - Rio de Janeiro, com o objetivo de aplicar a metodologia de cálculo de acordo com os termos e condições previstos no referido certame. Presentes os membros da Comissão: Nathália Meira de Carvalho (Presidente), Akio Assunção Nakamura, Elaine José da Silva (suplente), Marcelo Gil Ikeda, Marcos Felipe Teixeira Delfino (suplente), Roberto Gonçalves de Lima e Vanessa Teixeira de Oliveira (suplente), que aferiram os seguintes resultados:

1) EMPRESAS PRODUTORAS:

Empresa Produtora Nº	UF	Obra cinematográfica	Valor da Premiação
01 Atitude Produções e Empreendimentos Ltda.	RJ	Meu nome não é Johnny	R\$ 252.340,63
02 O2 Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda	SP	Ensaio sobre a cegueira	R\$ 245.921,07
03 Conspiração Filmes S/A	RJ	Era uma vez...	R\$ 235.785,66
04 Mac Comunicação e Produção Ltda.	RJ	Casa da mãe Joana	R\$ 227.543,11
05 RPJ Produtores Associados Ltda.	SP	Última parada 174	R\$ 225.966,26
06 Total Entertainment Ltda.	RJ	Sexo com amor	R\$ 223.834,85
07 Associação Estação da Luz	CE	Bezerra de Menezes - O diário de um espírito	R\$ 223.626,70
08 Total Entertainment Ltda.	RJ	Guerra dos Rocha	R\$ 209.462,37
09 Natasha Enterprises Ltda.	RJ	Romance de Guel Arraes	R\$ 192.035,97
10 Conspiração Filmes S/A	RJ	Xuxa em sonho de menina	R\$ 113.885,02
11 Diler e Associados Ltda.	RJ	O Guerreiro Didi e a Ninja Lili	R\$ 112.944,56
12 Tambellini Filmes e Produções Audiovisuais Ltda.	RJ	Os desafinados	R\$ 170.996,43
13 Burity Filmes Ltda.	SP	Chega de saudade	R\$ 161.029,68
14 Videofilmes Produções Artísticas Ltda.	RJ	Linha de passe	R\$ 156.716,77
15 Conspiração Filmes S/A	RJ	A mulher do meu amigo	R\$ 134.038,92
16 Citizencrane Produções Artísticas Ltda.	PR	Estômago	R\$ 98.834,00

17 Filmes do Equador Ltda.	RJ	Polaróides Urbanas	R\$ 96.641,08
18 RF Cinema e TV Ltda.	RJ	Os Porralkinhas	R\$ 62.740,36
19 O2 Cinema Ltda.	SP	O banheiro do Papa	R\$ 66.581,65
20 Pulsar Produções Artísticas e Culturais Ltda.	SP	O signo da cidade	R\$ 51.400,88
21 Quimera Filmes Ltda.	MG	Pequenas histórias	R\$ 27.710,09
22 Conspiração Filmes S/A	RJ	O Mistério do Samba	R\$ 35.410,09
23 Cinema Brasil Digital	RJ	Nome próprio	R\$ 33.031,57
24 Bananeira Filmes Ltda.	RJ	Feliz Natal	R\$ 15.521,74
25 Olhos de Cão Produções Artísticas Ltda.	SP	Encarnação do Demônio	R\$ 14.160,44
26 Taiga Filmes e Vídeo Ltda.	RJ	Maré, nossa história de amor	R\$ 12.700,10

Total Produção: R\$ 3.400.860,00

2) EMPRESAS DISTRIBUIDORAS

Nº	Empresa Distribuidora	UF	Obras cinematográficas	Valor da Premiação
01	Freepirit Distribuidora de Filmes Ltda. (Downtown)	RJ	Meu nome não é Johnny; Garoto cósmico; Estômago; Nome próprio; Iluminados; Os desafinados; Panair do Brasil	R\$ 1.063.536,02
02	WMIX Distribuidora Ltda. (Imagem)	SC	A casa da mãe Joana	R\$ 946.836,98
03	Estação Cinema e Cultura Ltda.	RJ	Mulheres Sexo Verdades Mentiras; Juízo; Maré, nossa história de amor; Pequenas histórias; Deserto feliz	R\$ 406.988,21
04	Reserva Nacional Distribuidora Ltda. (Imovision)	SP	O engenho de Zé Lins; O banheiro do Papa; Falsa louira; Otávio e as letras; Nossa vida não cabe num Opala	R\$ 364.074,18
05	Cannes Produções S/A (Europa)	SP	Feliz Natal; O signo da cidade	R\$ 279.224,30
06	Videofilmes Produções Artísticas Ltda.	RJ	PQD; DOT.COM; O mistério do samba; O tempo e o lugar	R\$ 147.115,61
07	Centro de Cultura Cinematográfica Providence (Pandora)	SP	Fim da linha; Bodas de papel; Corpo; Olho de boi; Ainda orangotangos; O retorno; Copa 1958	R\$ 98.321,53

08	Distribuidora de Filmes S/A - Riofilme	RJ	Remissão; Cleópatra; Devoção; Castelar; Meu nome é Dindi; Vingança	R\$ 34.713,26
09	Usina Digital Distribuidora de Filmes Ltda.	MG	5 frações de uma quase história; Andarilho; Fronteira - O filme	R\$ 30.761,40
10	Playarte Pictures Entretenimento Ltda.	SP	Dias e noites	R\$ 18.414,18
11	Antônio Fernandes Filmes (California)	CE	O aborto dos outros	R\$ 5.529,95
12	Pipa Nativa Produção Cultural Ltda.	RJ	Prérito perfeito; Meu Brasil	R\$ 5.344,38

Total Distribuição: R\$ 3.400.860,00

3) EMPRESAS EXIBIDORAS

3.1. Salas isoladas:

Nº	Empresa Exibidora	UF	Salas isoladas	Valor da Premiação
1	Arte Vital Produções Ltda.	RJ	Cine Santa Teresa	R\$ 71.130,00
2	Cinecultura Projeções Cinematográficas Ltda	MS	Cinecultura	R\$ 71.130,00
3	Cinema e Arte Produções Ltda.	BA	Saladearte - MAM	R\$ 71.130,00
4	Ponto das Artes de Anchieta Ltda	RJ	Ponto Cine Guadalupe	R\$ 71.130,00
5	Urca Filmes Ltda.	RJ	Cine Gloria	R\$ 71.130,00
6	Cinema e Arte Produções Ltda.	BA	Saladearte - Cine XIV	R\$ 62.061,99
7	Estação Cinema e Cultura Ltda	RJ	Odeon Petrobras	R\$ 58.262,28
8	Casa de Cinema de Porto Alegre	RS	Cine Santander Cultural	R\$ 47.116,45
9	Silvio Gutierrez Britis	MG	Cine Arte Café	R\$ 43.485,61
10	Circuito Cinearte Ltda	RJ	Espaço Museu da República	R\$ 41.796,85
11	Josué's Cine & Foto Ltda	MG	Josué's Cine	R\$ 37.828,26
12	Empresa Cine Missioneira Ltda	RS	Cine Cisne	R\$ 35.463,99

Processo: 01400.008086/20-09
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 537.550,00
Prazo de Captação: 27/08/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Realizar em Salvador e cidades do interior a segunda edição do Festival Internacional de Artes Cênicas da Bahia - FIAC Bahia, composta por 05 espetáculos internacionais, 10 nacionais e 08 locais, de linguagens artísticas diversas, além de uma programação paralela com oficinas, bate-papos, palestras, etc., e Ponto de Encontro com shows musicais.

PORTARIA Nº 993, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituto no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
05 4741 - Centro Histórico Vila Santa Thereza - Bagé -

RS

Associação Pró-Santa Thereza
CNPJ/CPF: 06.029.935/0001-87
RS - Bage
Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 6060 - Baião, Identidade de um Povo - Tributo a Omil-

do

Almeida
ACSH - Associação Cultural do Sítio Histórico da Fortaleza de São João.

leza

CNPJ/CPF: 09.344.008/0001-40
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009

08 4855 - Baião, identidade de um povo
ACSH - Associação Cultural do Sítio Histórico da Forta-

leza

de São João.
CNPJ/CPF: 09.344.008/0001-40

RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009

PORTARIA Nº 994, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
05 8641 - Oficina de fundição artística

Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP
CNPJ/CPF: 23.070.071/0001-66

MG - Ouro Preto
Valor reduzido em R\$: 234.358,37

RETIFICAÇÃO

No enquadramento do projeto na Portaria de prorrogação nº 793, de 20 de julho de 2009, publicada no DOU nº 137, de 21 de julho de 2009, Seção 1, referente ao Processo: 01400.010075/06-52, Projeto "Centro Cultural Casa do Povo" - Pronac: 06-9104.

Onde se lê: Enquadramento: Artigo 26
Leia-se: Enquadramento: Artigo 18

13	Playarte Cinemas Ltda	SP	Santana	R\$ 31.394,08
14	Carvalho e Silva Ltda.	MG	Cine Teatro Santo Antônio	R\$ 28.607,62
15	Guaxupé Promoções e Eventos Ltda.	MG	Cine Teatro 14 Bis de Guaxupé	R\$ 28.497,85
16	Figueiredo Cinematográfica Ltda. - ME	MG	Cine Roxy	R\$ 26.006,93
17	São Sebastião Promoções e Eventos Ltda.	MG	Cine Teatro 14 Bis de Paraíso	R\$ 25.753,62
18	Circuito Cinearte Ltda.	SP	IG Cine	R\$ 17.732,00
19	Empresa Cine São Luiz de Cinemas	MG	Cine Minas Sul	R\$ 16.718,74

20	Movie Arte Ltda.	RS	Movie Arte Cinemas Erechim	R\$ 15.232,63
21	Empresa Cine Missionária Ltda.	RS	Cine Lux	R\$ 13.847,85
22	Cinematográfica Meyer Ltda.	MG	Cine Cambuí	R\$ 13.374,99
23	Cine Mococa S/A	MG	Cine Mococa	R\$ 11.821,33
24	Stark's Cinema e Lanchonete Ltda.	DF	Cine Drive-In	R\$ 9.457,07
25	Unfinished Business Prod. Art. Cinema Audiovisual Ltda.	RJ	Cine Clube Búzios - Gran Cine Bardot	R\$ 9.119,31

Total - salas isoladas: R\$ 929.229,45
3.2. Complexos de duas salas:

Nº	Empresa Exibidora	UF	Complexo de duas salas	Valor da Premiação
1	Cinepass Cinematográfica Ltda.	SP	Moviecom Jaú	R\$ 71.130,00
2	Circuito Cinearte Ltda.	SP	Cine Bombril	R\$ 71.130,00
3	E.D.S. Exibições Cinematográficas Ltda.	GO	Cine Ritz 1 e 2	R\$ 71.130,00

4	Empresa Cinematográfica Itapetininga Ltda.	SP	Cine Andradina	R\$ 71.130,00
5	Empresa Cinematográfica Itapetininga Ltda.	SP	Cine Itapetininga Shopping	R\$ 71.130,00
6	Espaço Cultural Cine Atlético Ltda.	MG	Espaço Cinemax	R\$ 71.130,00
7	Espaço de Cinema Dragão do Mar Ltda.	CE	Espaço Unibanco Dragão do Mar	R\$ 71.130,00
8	Espaço de Cinema Juíz de Fora Ltda.	MG	Cinearte Palace	R\$ 71.130,00
9	Jubarte Filmes Ltda.-ME	RJ	Cine Show Barra Mansa	R\$ 71.130,00
10	Jubarte Filmes Ltda.-ME	RJ	Cine Show Teresópolis	R\$ 71.130,00
11	Movie Arte Ltda.	RS	Movie Arte Cinemas Santa Maria	R\$ 71.130,00
12	Spectateur Com. e Gerenciamento Ltda.	SP	Espaço Unibanco de Cinema	R\$ 71.130,00
13	Valéria Pereira da Silva Tadiotti - ME	SP	Cine Teatro Matão	R\$ 71.130,00
14	Empresa Cinemas São Luiz S/A	AL	Cinemas Farol	R\$ 69.361,81
15	Empresa Cinematográfica Itapetininga Ltda.	SC	Cine Videira	R\$ 66.659,40
16	Playarte Cinemas Ltda.	SP	Paulista	R\$ 57.651,37

17	Empresa Cinemas São Luiz S/A	RJ	Cinemas Leblon	R\$ 57.323,81
18	Empresa Cinematográfica Itapetininga Ltda.	SC	Cine Rio do Sul	R\$ 53.502,22
19	Playarte Cinemas Ltda.	SP	Cine Uol Lumiere	R\$ 48.943,61

20	Empresa Cine São Luiz de Cinemas Ltda.	MG	Centerplex Lavras	R\$ 48.452,27
21	Empresa Cinemas São Luiz S/A	AL	Cinemas Iguatemi	R\$ 46.541,47
22	D.M Exibidora Ltda.	RJ	Cine Recreio	R\$ 41.764,49
23	Estação Cinema e Cultura Ltda.	RJ	Estação Barra Point	R\$ 39.921,94
24	Playarte Cinemas Ltda.	SP	West Plaza	R\$ 38.488,84
25	Playarte Cinemas Ltda.	SP	Iguatemi	R\$ 38.215,87
26	Viramundo Cinema e Participações Ltda.	RJ	Estação Ipanema	R\$ 37.533,45


Total - complexos de duas salas: R\$ 1.569.050,55
Total Exibição: R\$ 2.498.280,00
Encerrado os trabalhos e consignando os dados supra, segue a presente Ata assinada pelos integrantes da Comissão acima mencionados.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2009.
AKIO ASSUNÇÃO NAKAMURA ELAINE
JOSÉ DA SILVA
Suplente

MARCELO GIL IKEDA MARCOS FELIPE
TEIXEIRA DELFINO
Suplente

ROBERTO GONÇALVES DE LIMA VANESSA
TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Suplente

NATHÁLIA MEIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão



Sistema INCOM

Cadastre-se já e encaminhe matérias para publicação da forma mais rápida, cômoda e segura.

Solicite o cadastramento pelo endereço incom@in.gov.br.



Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 598, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar Nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto Nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto Nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto Nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General-de-Brigada (026025541-9) MARCO EDSON GONÇALVES DIAS, por haver completado, em 17 de fevereiro de 2009, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria Nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

Gen Ex ENZO MARTINS PERI

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 798/GC5, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Revogação de Avisos.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto Nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Revogar os Avisos abaixo relacionados.

I - Aviso nº 83/GM5, de 31 de dezembro de 1956, que dispõe sobre o Sobrevoos do Território Nacional por aeronaves estrangeiras, publicado no DOU, de 5 de janeiro de 1957.

II - Aviso nº 87/GM5, de 30 de dezembro de 1966, que define os termos Arrangement, Arrangement e Arreglo usados pela Organização de Aviação Civil Internacional, publicado no DOU, de 6 de janeiro de 1967.

III - Aviso nº 4/GM5, de 3 de março de 1971, Modelo de Edital de Licitação para Estudo da Organização Administrativa e o Planejamento Econômico Financeiro do Aeroporto de Brasília, publicado no DOU, de 10 de março de 1971.

Art. 2º As Organizações Militares que, em razão das revogações constantes desta Portaria, tiverem suas atividades prejudicadas deverão propor, no prazo de noventa dias, a expedição de novos atos, atualizando-os em seus conteúdos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 799 /GC5, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Revogação de Portarias.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto Nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias constantes do anexo.

Art. 2º As Organizações Militares que, em razão das revogações constantes desta Portaria, tiverem suas atividades prejudicadas deverão propor, no prazo de noventa dias a expedição de novos atos, atualizando-os em seus conteúdos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

ANEXO

PORTARIA	DATA	ASSUNTO	PUBLICAÇÃO
26/GM	26/03/1942	Aprova itinerário e horário de linha aérea (PAN AIR DO BRASIL S.A.)	DOU, de 07/04/1942
30/GM	30/03/1942	Concede autorização para tráfego aéreo internacional sobre território brasileiro. (PAN AMERICAN AIRWAYS INC.)	DOU, de 25/04/1942
25/GM	26/02/1943	Aprova itinerários e horários de linhas aéreas (PAN AIR DO BRASIL S.A.)	DOU, de 10/03/1943
156/GM	09/08/1949	Instruções para o preenchimento e utilização de Relatório Mensal de Aviação e Motores.	DOU, de 11/08/1949
703/GM5	08/07/1957	Designação de membro para representação do DAC nas Comissões de Rede, subordinadas à Diretoria de Vias de Transporte, do Exército.	DOU, de 12/07/1957
849/GM	18/11/1959	Convenção de Aviação Civil Internacional (Anexo 14) - Determinações.	DOU, de 25/11/1959
911/GM5	14/12/1959	Fixação de critério para cálculo de índice tarifário de linha aérea regular e aprovação da tabela.	DOU, de 14/12/1959
730/GM5	02/09/1965	Designação para integrar Comissão.	DOU, de 13/09/1965
731/GM5	02/09/1965	Designação para integrar Comissão.	DOU, de 13/09/1965
SN/GM5	09/01/1968	Manutenção do TB R/R Joelmir Campos de Araripe Macedo como Presidente da Comissão Coordenadora do Projeto Aeroporto Internacional.	DOU, de 15/01/1968
63/GM5	17/08/1970	Credencia o Dr. Caio Joaquim Sá Freire	DOU 158, de 24/08/1970

1/GM5	10/01/1972	Concede autonomia administrativa à "Administração do Aeroporto Internacional de Brasília"	DOU, de 14/01/1972
25/GM5	09/03/1972	Revoga a Portaria número 024/GM5, de 11 de março 1969, alterada pela Portaria número 044/GM5, de 10 de junho de 1970, dissolvendo a Comissão Coordenadora do Projeto Aeroporto de Brasília.	DOU 50, de 14/03/1972
106/GM5	27/12/1972	Aprova novas instruções para entrada e sobrevoos do território brasileiro por aeronaves civis estrangeiras não engajadas em transporte aéreo regular.	DOU, de 03/01/1973
SN/GM5	20/03/1973	Credenciamento de Consultor Jurídico.	DOU 57, de 23/03/1973
SN/GM5	15/05/1973	Designação de Consultor Jurídico	DOU 108, de 07/06/1973
97/GM5	10/10/1973	Concede à "Pan American World Airways, INC." autorização para funcionar no Brasil.	DOU 234, de 07/12/1973
119/GM5	30/11/1973	Dispõe sobre a arrecadação de Tarifas Aeroportuárias por parte da INFRAERO e da ARSA.	DOU, de 07/12/1973
36/GM5	09/04/1974	Designação de Oficial para funcionar como elemento de ligação e coordenação entre Órgãos e Entidades do Ministério da Aeronáutica e a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT.	DOU 74, de 19/04/1974
SN/GM5	13/01/1975	Delegação de competência à Comissão da INFRAERO.	DOU, de 20/01/1975
354/GM5	13/04/1977	Altera a redação do Artigo 5º da Portaria número 50/GM5, de 6 de maio de 1975.	DOU 75, de 22/04/1977
1024/GM5	27/09/1977	Altera a redação do artigo 31 da Portaria número 50/GM5, de 6 de maio de 1975, que aprova as Condições Gerais de Transporte.	DOU 91, de 05/10/1977
857/GM5	03/12/1988	Revoga a Portaria n.º 16/GM5, de 14 de março de 1973.	DOU 232, de 07/12/1988
1003/GM5	27/12/1990	Revoga a Portaria n.º 10/GM5, de 12 de janeiro de 1981.	DOU 249, de 31/12/1990
785/GM5	10/08/1995	Delegação de Competência ao Diretor do DAC para aprovar concessões e autorizações aos Governos Estaduais para a construção e outros, de aeroportos e aeródromos que não sejam de interesse da Aeronáutica.	DOU 154, de 11/08/1995
1128/GC5	05/11/2004	Designar a delegação especificada para participar da XVI Assembleia da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil (CLAC), a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro.	DOU 215, de 09/11/2004
1335-T/GC5	14/11/2005	Delegação de competência ao Adido Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil no Paraguai.	DOU 219, de 16/11/2005
390/GC5	05/04/2006	Designação de Agente Diretor e Ordenador de Despesas.	DOU 67, de 06/04/2006
1045/GC5	30/10/2006	Dispensa o Agente Diretor e Ordenador de Despesas do DAC.	DOU 210, de 01/11/2006
803-T/GC5	10/12/2007	Delegação de Competência.	DOU 238, de 12/12/2007

PORTARIA Nº 800/GC1, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre a contratação de Auxiliares no Conselho Militar da Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque - Estados Unidos da América.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o disposto no Art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Fixar as seguintes vagas para a contratação de Auxiliares Locais para o Conselho Militar da Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque - Estados Unidos da América:

Auxiliar Administrativo: 01; e

Auxiliar de Apoio: 01.

Parágrafo único. Tratando-se de Representação em que a ocupação do cargo de Conselheiro obedece ao princípio de rodízio entre as Forças Armadas Brasileiras, a contratação de que trata a presente Portaria restringir-se-á, apenas, aos períodos em que o referido Cargo estiver sendo ocupado por Oficial-General do Comando da Aeronáutica.

Art. 2º Aplica-se, para efeito desta Portaria, as disposições constantes da Portaria nº 356/GC1, de 4 de maio de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 201/EMA, DE 19 DE AGOSTO DE 2009

Concede autorização para exploração e remoção de coisas e bens submersos, sob domínio da União, localizados ao norte da ilha de Santa Catarina.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/2004, do Comandante da Marinha, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº 7.542, de 26 de setembro de 1986, alterada pela Lei nº 10.166, de 27 de dezembro de 2000, conforme o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Pesquisa, Exploração, Remoção e Demolição de Coisas e Bens Afundados, Submersos, Encalhados e Perdidos (NORMAM-10) e considerando a cessação de direitos quanto aos bens

soçobrados pertencentes à União em área localizada na costa norte da Ilha de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º Conceder autorização à ONG PROJETO DE ARQUEOLOGIA SUBAQUÁTICA (ONG PAS), para exploração de uma embarcação de madeira, desconhecida e inominada, naufragada entre os séculos XVII e XVIII, na área marítima delimitada pelas coordenadas abaixo indicadas, referentes à Carta náutica 1903, edição de 29 de novembro de 1977, referida ao DATUM Córrego Alegre/MG:

Ponto P1 - 27º 26' 36" S / 048º 22' 20" W;
Ponto P2 - 27º 26' 36" S / 048º 22' 10" W;
Ponto P3 - 27º 26' 26" S / 048º 22' 10" W; e
Ponto P4 - 27º 26' 26" S / 048º 22' 20" W.

Art. 2º O início da exploração em tela está condicionado à assinatura de Contrato de Exploração e Remoção a ser celebrado entre o Diretor de Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha, o representante legal da ONG PAS e o representante designado pelo Ministério da Cultura, cujo prazo de execução será de quatro anos contados a partir da data de assinatura do mencionado contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Autoridade Marítima.

Art. 3º O representante legal da ONG PAS será o fiel depositário de todas as coisas e bens resgatados e o responsável pela segurança e conservação desses artefatos até que os mesmos sejam entregues à União.

Art. 4º As coisas e os bens resgatados serão avaliados quanto ao seu valor artístico e interesse histórico e arqueológico, por uma Comissão de Peritos a ser designada por este Representante da Autoridade Marítima.

Art. 5º Não será efetuado qualquer tipo de ressarcimento ao Autorizado a título de recompensa ou pagamento pela remoção das coisas ou bens resgatados, que deverão permanecer sob o domínio da União, não sendo passíveis de apropriação, doação, alienação direta ou por meio de licitação pública.

Art. 6º É de inteira responsabilidade do Autorizado os riscos ou danos causados à segurança da navegação, a terceiros ou ao meio ambiente, advindos das operações afetas à exploração ora autorizada.

Art. 7º O Comandante do 5º Distrito Naval, na qualidade de Representante da Autoridade Marítima, em conformidade com a Portaria nº 156, de 3 de junho de 2004 do Comandante da Marinha, tem a atribuição de coordenar, controlar e fiscalizar a exploração e remoção em tela, a fim de garantir o cumprimento do Contrato supramencionado, inclusive no tocante à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana no mar e à preservação do meio ambiente, podendo determinar sua interrupção no caso de inobservância de normas e procedimentos em vigor.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AlteEsq AURÉLIO RIBEIRO DA SILVA FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 52, inciso IX, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 71, de 23 de janeiro de 2009, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301 e com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 1.435 - Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado denominado Fazenda Bola Sete (SNHU), no município de Itinga do Maranhão (MA); validade: 5 (cinco) anos;

Nº 1.436 - Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado denominado Fazenda Boa Esperança I (SWHY), no município de Rondon do Pará (PA); validade: 5 (cinco) anos;

Nº 1.437 - Renovar o registro do aeródromo privado denominado Fazenda Sevilha (SWRC), no município de Ribeirão Cascalheira (MT); validade: 5 (cinco) anos;

Nº 1.438 - Renovar o registro do aeródromo privado denominado Itaparã Sport Fishing (SWEO), no município de Rorainópolis (RR); validade: 5 (cinco) anos;

Nº 1.439 - Renovar o registro do heliponto privado denominado Wobben Windpower (SIKE), no município de São Gonçalo do Amarante (CE); validade: 5 (cinco) anos;

Nº 1.440 - Renovar o registro do aeródromo privado denominado Projeto Iriiri (SJDG), no município de Altamira (PA); validade: 5 (cinco) anos;

Nº 1.441 - Renovar o registro do aeródromo privado denominado Fazenda Canel (SJZS), no município de Uruçuí (PI); validade: 5 (cinco) anos;

Nº 1.442 - Renovar o registro do aeródromo privado denominado Retiro Santa Rita (SSHJ), no município de Ponta Porã (MS); validade: 5 (cinco) anos;

Nº 1.443 - Renovar o registro do aeródromo privado denominado Agrifor (SJSS), no município de Sorriso (MT); validade: 5 (cinco) anos;

Nº 1.444 - Renovar o registro do heliponto privado denominado Mineração Serra Grande (SJMS), no município de Crixás (GO); validade: 5 (cinco) anos;

Nº 1.445 - Renovar o registro do aeródromo privado denominado Fazenda Cedro (SSVJ), no município de Ponta Porã (MS); validade: 5 (cinco) anos;

Nº 1.446 - Renovar o registro do aeródromo privado denominado Fazenda Morrinho (SSMI), no município de Bela Vista (MS); validade: 5 (cinco) anos;

Nº 1.447 - Renovar o registro do aeródromo privado denominado Fazenda Bandeirantes (SJDJ), no município de Aquidauana (MS); validade: 5 (cinco) anos;

Nº 1.448 - Renovar o registro do aeródromo privado denominado Outeiro das Brisas (SNEC), no município de Porto Seguro (BA); validade: 5 (cinco) anos;

Nº 1.449 - Renovar o registro do aeródromo privado denominado Fazenda Peixe Bravo (SWFL), no município de Santa Terezinha (MT); validade: 5 (cinco) anos;

Nº 1.450 - Renovar o registro do aeródromo privado denominado Fazenda Santa Mônica (SWCD), no município de Corumbá de Goiás (GO); validade: 5 (cinco) anos;

Nº 1.451 - Renovar o registro do aeródromo privado denominado Buritizal Agropastoral LTDA (SWMM), no município de Aripuanã (MT); validade: 5 (cinco) anos;

Nº 1.452 - Renovar o registro do aeródromo privado denominado Fazenda Paraíso (SJCZ), no município de Nova Ubiratã (MT); validade: 5 (cinco) anos;

Nº 1.453 - Renovar o registro do aeródromo privado denominado Fazenda São Roque (SJDJ), no município de Aquidauana (MS); validade: 5 (cinco) anos;

Nº 1.454 - Renovar o registro do aeródromo privado denominado Aero Agrícola Cristalina (SJCJ), no município de Cristalina (GO); validade: 5 (cinco) anos;

Nº 1.455 - Renovar o registro do aeródromo privado denominado Fazenda Angico (SSJO), no município de Corumbá (MS); validade: 5 (cinco) anos;

Nº 1.456 - Renovar o registro do aeródromo privado denominado Piratininga (SSJV), no município de Corumbá (MS); validade: 5 (cinco) anos;

Nº 1.457 - Renovar o registro do aeródromo privado denominado Agropecuária Equus (SIZS), no município de Gaúcha do Norte (MT); validade: 5 (cinco) anos;

Nº 1.458 - Renovar o registro do aeródromo privado denominado Coperjava (SWCJ), no município de Formoso do Araguaia (TO); validade: 5 (cinco) anos;

Nº 1.459 - Renovar o registro do aeródromo privado denominado Fazenda Santa Delfina (SSSP), no município de Miranda (MS); validade: 5 (cinco) anos;

Nº 1.460 - Renovar o registro do aeródromo privado denominado Fazenda Santa Virgínia (SSVG), no município de Ponta Porã (MS); validade: 5 (cinco) anos;

Nº 1.461 - Renovar o registro do aeródromo privado denominado Fazenda Santa Odila (SSSO), no município de Brasilândia (MS); validade: 5 (cinco) anos;

Nº 1.462 - Renovar o registro do aeródromo privado denominado Fazenda Campo Alegre (SJDN), no município de Aquidauana (MS); validade: 5 (cinco) anos; e

Nº 1.463 - Modificar o registro do aeródromo privado denominado Fazenda Guimarães II (SJPW), no município de Lucas do Rio Verde

(MT); validade: 5 (cinco) anos; revogada a Portaria ANAC Nº 289/SIE, de 09 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2007, Seção 1, página 19.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.464/SSO DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza o funcionamento da Escola de Ultraleve F.L. Almeida e Cia Ltda.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, alterado pela Resolução Nº 71, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de janeiro de 2009, e pela Resolução Nº 109, de 04 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 06 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da F.L. Almeida e Cia Ltda., com o nome fantasia de Escola Paranaense de Aviação Desportiva - EPAD, para operar de acordo com o RBHA 103A, pelo período de 5 anos, situada à Rua Euclides Alves da Rocha, Nº 65, Granja das Acácias, quatro Barras - PR, CEP: 83420-000, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo Nº 60800.040134/2009-16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA SILVEIRA PELLEGRINO

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 19/6/2009, Seção 1, pp. 29-31, no Parecer CNE/CES 156/2009, p. 30, no Assunto e no Voto do Relator, onde se lê: Centro Universitário da Fundação Educacional de Guaxupé, leia-se: Centro Universitário da Fundação Educacional de Guaxupé.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.297, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o artigo 61 da Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, a Resolução CNE/CES Nº 03, de 10 de fevereiro de 2009, e o Relatório SESu/DESUP/CGFP Nº 004/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo Nº 23000.006995/2008-83, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelo Instituto Superior Tupy - IST mantido pela Sociedade Educacional de Santa Catarina - SOCIESC, com sede no município de Joinville, Estado de Santa Catarina, conforme planilha anexa.

Parágrafo Único: os cursos referidos nesta Portaria permanecem com o mesmo quantitativo de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelos devidos atos de autorização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCIANEXO

ANEXO

Nº de ordem	Ato Autorizativo	Curso	Endereço atual	Novo local de funcionamento
01	Portaria MEC Nº 199 de 19/01/2005, D.O.U. de 21/01/2005	Administração	Rua Albano Schmidt, Nº 3333, bairro Boa Vista, Joinville - SC CEP: 89206-001	Rua Gothard Kaesemodel, Nº 833, bairro Anita Garibaldi, Joinville - SC CEP: 89.203-400
02	Portaria MEC Nº 1.041 de 08/12/2006, D.O.U. de 11/12/2006	Ciências Contábeis	Rua Albano Schmidt, Nº 3333, bairro Boa Vista, Joinville - SC CEP: 89206-001	
03	Portaria MEC Nº 558 de 26/06/2007, D.O.U. de 27/06/2007	Direito	Rua Albano Schmidt, Nº 3333, bairro Boa Vista, Joinville - SC CEP: 89206-001	
04	Portaria MEC Nº 968 de 28/04/2006, D.O.U. de 02/05/2006	Pedagogia	Rua Albano Schmidt, Nº 3333, bairro Boa Vista, Joinville - SC CEP: 89206-001	
05	Portaria MEC Nº 1.181 de 08/04/2005, D.O.U. de 12/04/2005	Engenharia de Computação	Rua Albano Schmidt, Nº 3333, bairro Boa Vista, Joinville - SC CEP: 89206-001	
06	Portaria MEC Nº 380 de 02/02/2005, D.O.U. de 03/02/2005	Sistemas de Informação	Rua Albano Schmidt, Nº 3333, bairro Boa Vista, Joinville - SC CEP: 89206-001	
07	Portaria MEC Nº 3.820 de 15/12/2003, D.O.U. de 17/12/2003	CST em Logística	Rua Albano Schmidt, Nº 3333, bairro Boa Vista, Joinville - SC CEP: 89206-001	
08	Portaria MEC Nº 4.254 de 21/03/2004, D.O.U. de 22/12/2004	CST em Gestão Empreendedora	Rua Albano Schmidt, Nº 3333, bairro Boa Vista, Joinville - SC CEP: 89206-001	
09	Portaria MEC Nº 1.336 de 18/05/2004, D.O.U. de 20/05/2004	CST em Sistemas para Internet	Rua Albano Schmidt, Nº 3333, bairro Boa Vista, Joinville - SC CEP: 89206-001	
10	Portaria MEC Nº 4.255 de 21/12/2004, D.O.U. de 22/12/2004	CST em Gestão da Qualidade e Produtividade	Rua Albano Schmidt, Nº 3333, bairro Boa Vista, Joinville - SC CEP: 89206-001	



PORTARIA Nº 1.298, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o artigo 61 da Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, a Resolução CNE/CES Nº 03, de 10 de fevereiro de 2009, e o Relatório SESu/DESUP/CGFP Nº 003/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo Nº 23000.028745/2007-13, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Capivari - FUCAP, mantida pela Sociedade Educacional de Capivari de Baixo Ltda - SECAB, com sede na cidade de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina, conforme planilha anexa.

Parágrafo Único: os cursos referidos nesta Portaria permanecem com o mesmo quantitativo de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelos devidos atos de autorização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Nº de ordem	Ato Autorizativo	Curso	Endereço atual	Novo local de funcionamento
01	Portaria MEC Nº 3.760 de 24/10/2005, D.O.U. de 25/10/2005	Administração	Rua Carlos Chagas Nº 700, bairro Santa Lúcia, Capivari de Baixo - SC CEP: 88.745-000	Avenida das Nações Unidas, Nº 500, bairro Santo André, Capivari de Baixo - SC CEP: 88.745-000
02	Portaria MEC Nº 3.761 de 24/10/2005, D.O.U. de 25/10/2005	Ciências Contábeis	Rua Carlos Chagas Nº 700, bairro Santa Lúcia, Capivari de Baixo - SC CEP: 88.745-000	
03	Portaria SETEC Nº 365 de 18/05/2007, D.O.U. de 22/05/2007	Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria	Rua Carlos Chagas Nº 700, bairro Santa Lúcia, Capivari de Baixo - SC CEP: 88.745-000	

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o disposto nas Portarias Nº 286/MP, DOU de 03/09/2008, e Nº 1.226/MEC, DOU de 07/10/2008, substituída pela Portaria 251/MP, DOU de 18/03/2009, resolve:

Nº 609 - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por esta Universidade para a classe de Professor da carreira do Magistério Superior da Universidade Federal da Bahia (UFBA), para exercício no campus Barreiras, conforme Edital Nº 02/2009, publicado no DOU Nº 75, de 22/04/2009, com retificações nos DOU Nº 83, de 05/05/2009, Nº 97, de 25/05/2009

Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ICAD

Área de conhecimento: ENSINO DA GEOGRAFIA

Vagas: 1

Nível: ASSISTENTE

Regime de trabalho: DE

Processo: 23066.028720/09-64

1º LUGAR: INIA FRANCO DE NOVAES

2º LUGAR: VALNEY DIAS RIGONATO

1 Os critérios de desempate obedeceram às determinações constantes do item 6, do Edital Nº 02/2009.

2 Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os à Coordenação de Desenvolvimento Humano, situada na Avenida Ademar de Barros s/Nº, Pavilhão 8 - Campus Ondina. Serão excluídos deste processo seletivo os candidatos não localizados em tempo hábil.

3 Este concurso será válido por 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

4 No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 02/2009 e suas retificações.

5 O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

6 Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato, em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

7 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Desenvolvimento Humano/Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o disposto nas Portarias Nº 286/MP, DOU de 03/09/2008, e Nº 1.226/MEC, DOU de 07/10/2008, substituída pela Portaria 251/MP, DOU de 18/03/2009, resolve:

Nº 610 - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por esta Universidade para a classe de Professor da carreira do Magistério Superior da Universidade Federal da Bahia (UFBA), para exercício no campus Anísio Teixeira, na cidade de Vitória da Conquista, conforme Edital Nº 04/2009, publicado no DOU Nº 80, de 29/04/2009 e retificação publicada no site www.cursos.ufba.br

Unidade: INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE
Área de conhecimento: ENFERMAGEM NA ATENÇÃO A SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

Vagas: 1

Nível: ASSISTENTE

Regime de trabalho: DE

Processo: 23066.027276/09-51

1º LUGAR: JOSÉ ANDRADE LOUZADO

Unidade: INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE

Área de conhecimento: NUTRIÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

Vagas: 1

Nível: AUXILIAR

Regime de trabalho: 20h

Processo: 23066.027271/09-37

1º LUGAR: KARINE DE OLIVEIRA GOMES

Unidade: INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE

Área de conhecimento: IMUNOLOGIA APLICADA E MÉTODOS BIOTECNOLÓGICOS

Vagas: 1

Nível: ASSISTENTE

Regime de trabalho: 40h

Processo: 23066.027285/09-41

1º LUGAR: RICARDO EVANGELISTA FRAGA

2º LUGAR: EVELIN SANTOS OLIVEIRA

3º LUGAR: DIRCEU JOAQUIM COSTA

4º LUGAR: FRANCIANE SANTOS MARQUES

5º LUGAR: LUCIANA SANTOS CARDOSO

Unidade: INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE

Área de conhecimento: TECNOLOGIA DE ALIMENTOS, BIOTECNOLOGIA APLICADA À INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E PROCESSO

Vagas: 1

Nível: ASSISTENTE

Regime de trabalho: DE

Processo: 23066.027282/09-53

1º LUGAR: DANIEL MÁRIO TAPIA TAPIA

2º LUGAR: PRISCILLA MACEDO LIMA

1 Os critérios de desempate obedeceram às determinações constantes do item 6, do Edital Nº 04/2009.

2 Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os à Coordenação de Desenvolvimento Humano, situada na Avenida Ademar de Barros s/Nº, Pavilhão 8 - Campus Ondina. Serão excluídos deste processo seletivo os candidatos não localizados em tempo hábil.

3 Este concurso será válido por 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

4 No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 03/2009 e suas retificações.

5 O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

6 Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato, em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

7 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Desenvolvimento Humano/Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas.

NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 636, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições delegadas pela Portaria Nº 497/UFJF, de 08 de outubro de 2007, resolve:

Homologar e tornar público o resultado dos processos seletivos simplificados para contratação temporária de professor Substituto/visitante, conforme abaixo discriminados

A- FACULDADE DE MEDICINA

A.I- Edital Nº . 057/2009 - GRS/CFAP/PRORH - Departamento de Cirurgia

Processo 23071.008799/2009-91 - Professor Substituto

Classificação	Nome	Nota
1º	Rafael Vidal Merula	97
2º	Lavinia Leitão Bandeira	91

B- FACULDADE DE ODONTOLOGIA

B.I- Edital Nº . 057/2009 - GRS/CFAP/PRORH - Departamento de Clínica Odontológica

Processo 23071.008081/2009-02 - Professor Substituto

Classificação	Nome	Nota
1º	Bernardo Cesar Costa	8,44
2º	Franccane Carboim Guimarães	8,16

C- INSTITUTO DE ARTES E DESIGN

C.I- Edital Nº . 057/2009 - GRS/CFAP/PRORH - Departamento de Artes e Design

Processo 23071.007506/2009-58 - Professor Substituto

Classificação	Nome	Nota
1º	Hamilton de Paulo Ferreira	85
2º	Daniela de Oliveira Brito	80
3º	Vivian Maia Paio Martins	75
4º	Daniel Pinto Amorim	70
5º	Rose Mary Pinto Valverde de Carvalho	60
6º	Gradisca Werneck	57
7º	Fabiana Moreira da Silva	55
8º	Sarah Pacheco de Souza	50

C.II- Edital Nº . 057/2009 - GRS/CFAP/PRORH - Departamento de Artes e Design

Processo 23071.007504/2009-69 - Professor Substituto

Classificação	Nome	Nota
1º	Erick de Oliveira Vidal	100
2º	Mauro Luiz Dormella da Silva	80
3º	Isabela do Carmo Soares	70
4º	Leticia Maria Polisseni Lopes de Oliveira	65
5º	Maria Luiza Gamboa Carcereri	60

D- INSTITUTO DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS JUIZ DE FORA

D.I- Edital Nº . 060/2009 - GRS/CFAP/PRORH - Departamento de Ciências Humanas e suas Tecnologias

Processo 23071.009332/2009-68 - Professor Substituto

Classificação	Nome	Nota
1º	Adriana Carvalho Dominato	8,26
2º	Liliane Rinco	8,04
3º	Felipe Pimentel Palha	7,82
4º	Cristiane Campos Toledo	7,36
5º	Deborah de Oliveira Costa	7,31
6º	Rochele Aparecida Ferreira Rufato	7,25
7º	Sanderson dos Santos Romualdo	7,24

D.II- Edital Nº . 057/2009 - GRS/CFAP/PRORH - Departamento de Ciências da Natureza

Processo 23071.008688/2009-84 - Professor Substituto

Classificação	Nome	Nota
1º	Myrtes Raposo	8,66
2º	Rosa Maria Fernandes Pansard	8,63

GESSILENE ZIGLER FOINE

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA**
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 501, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.027994/2009-19 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Estudos Especializados em Educação - EED/CED, instituído pelo Edital nº 104/DDPP/2009, de 13 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 14/08/2009.

Campo de Conhecimento: Organização Escolar.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 02 (duas).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Juliana Gonçalves Diniz Fernandes	8,1
2º	Samantha Sabbag	7,9
3º	Rosimere Jorge da Silva	7,7
4º	Getulio dos Santos Soares	7,0

ELZA MARIA MEINERT

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO NORTE**
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DE PESSOAL

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XII, do Estatuto e considerando a solicitação constante do processo nº 23077.033097/2009-95, resolve homologar o resultado do concurso público para o provimento de cargos de nível médio nos termos do Edital 06/2009, publicado no Diário Oficial da União de 26.02.2009.

CARGO: Técnico de Lab. / Materiais de Construção

NOME	CLASSIFICAÇÃO	Argumento Final
Sandro Ricardo da Silva Andrade	1	572,25
Edivan Bezerra Costa	2	533,30

CARGO: Técnico de Lab. / Química em Tecnologia Ambiental

NOME	CLASSIFICAÇÃO	Argumento Final
Mariana Santana Santos Pereira da Costa	1	658,66
Rafaela Mansur Medeiros	2	625,88
Aline Araújo Alves	3	616,51
Aline da Silva Santos	4	587,62
Sueilha Ferreira de Andrade de Paula	5	582,27
Mayara Madja Fernandes Medeiros	6	564,76
Leandro Marques Correia	7	556,59
Tatiane Alves da Silva	8	555,86
Hugo Félix Lima dos Santos	9	555,79
Rubayat Dias Bezerra	10	554,74
Anatliana Nascimento Rodrigues Marques da Silva	11	550,28
Denis Vieira de Oliveira	12	547,64
Davanne Chianca de Moura	13	544,22
Antonio Marcos Urbano de Araújo	14	528,16
André Luiz Pereira de Almeida	15	520,91
Aureliano Silva de Miranda	16	518,78
Fabiola Correia de Carvalho	17	517,41
Hugo Leonardo Dantas Pereira	18	507,53
Ana Kátia de Sousa Braz	19	497,30
Alcivan Nunes de Medeiros	20	492,68
Cícero Adailton Bezerra	21	440,48

JOSÉ IVONILDO DO RÊGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 434, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar o caput do art. 1º da Portaria/MF nº 365, de 08 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sobre os saldos médios diários dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, de 1º de julho de 2009 até 30 de junho de 2010."

Art. 2º Alterar o § 3º do art. 1º da Portaria/MF nº 365, de 08 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria, bem como os saldos médios das operações de investimento contratadas de 1º de abril de 2009 a 30 de junho de 2009, cujos desembolsos não foram efetuados pelo BNDES por excederem os limites de que trata a Portaria/MF nº 155, de 25 de julho de 2008."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 435, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar o caput do art. 1º da Portaria/MF nº 366, de 08 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários dos financiamentos rurais de custeio concedidos pelo Banco Cooperativo Siciredi S. A. - BANSICREDI, com recursos próprios ou captados, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, de 1º de julho de 2009 até 30 de junho de 2010."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 436, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar o caput do art. 1º da Portaria/MF nº 367, de 08 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizada o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários dos financiamentos rurais de custeio concedidos pelo Banco Cooperativo do Brasil S. A. - BANCOOB, com recursos próprios ou captados, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, de 1º de julho de 2009 até 30 de junho de 2010."

Art. 2º Alterar o art. 2º da Portaria/MF nº 378, de 10 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados, até a data do seu vencimento, desde que concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos, contratados a partir de 1º de julho de 2009 e até 30 de junho de 2010, de custeio agrícola e pecuário e de comercialização (EGF), com recursos da Caderneta de Poupança Rural, e de comercialização (EGF), com recursos próprios, à taxa efetiva de juros de 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, e de custeio agrícola e pecuário, no âmbito de PROGER Rural, à taxa efetiva de juros de 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 437, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar o caput do art. 1º da Portaria/MF nº 368, de 08 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. com recursos da Caderneta de Poupança Rural no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, de 1º de julho de 2009 até 30 de junho de 2010."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 25 de agosto de 2009

Processo no: 17944.001222/2007-77.

Interessado: Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

Assunto: Contrato da Sétima Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a intervenção da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha, no valor de R\$ 5.979.384,05 (cinco milhões novecentos e setenta e nove mil e trezentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), posicionado em 1º de junho de 2007, nos termos da legislação em vigor, em especial o disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, na Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, e na Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo no: 00190.005630/2009-27.

Interessado: Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE
Assunto: Contrato da Sexta Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e o Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, no valor de R\$ 789.367,06 (setecentos e oitenta e nove mil e trezentos e sessenta e sete reais e seis centavos), posicionado em 1º de junho de 2007, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 12120.000186/2009-66

Interessado: República Federativa do Brasil
Assunto: Contrato de Depósito e Garantia (Depositary and Escrow Agreement), a ser celebrado entre a República Federativa do Brasil, a República do Suriname e o Banco do Brasil - New York.

Tendo em vista a manifestação da Secretaria de Assuntos Internacionais, bem como dos pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no disposto no art. 3º da Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998, autorizo a celebração do Contrato de Depósito e Garantia supramencionado.

Em 26 de agosto de 2009

Processo nº: 17944.000947/2009-18.

Interessado: Estado de Minas Gerais.
Assunto: Análise de pleito do Estado de Minas Gerais para acrescer ao limite de operações de crédito a contratar, da oitava revisão do Programa, o montante de R\$ 1.028.000.000,00 (um bilhão e vinte e oito milhões de reais) relativo à inclusão de operação de crédito a contratar destinada ao Programa de Desenvolvimento MG IV, com o BIRD, e a recomposição dos valores em reais das operações que serão contratadas em dólar.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a oitava revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais, relativa ao triênio 2009-2011, com o acréscimo ao limite de operações de crédito a contratar, no valor de R\$ 1.028.000.000,00 (um bilhão e vinte e oito milhões de reais).

GUIDO MANTEGA



**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO(*)

Em 25 de agosto de 2009

Informa sobre aplicação no Estado do Rio Grande do Sul, dos Protocolos ICMS 45/09, 47/09, 48/09, 49/09, 50/09, 52/09, 53/09, 54/09, 56/09, 73/09, 88/09, 90/09, 93/09, 94/09, 96/09, 97/09 e 98/09.

Nº 278 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, que este Estado, no tocante às remessas dos respectivos produtos para aquela unidade federada, somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo indicados, conforme as datas a seguir indicadas:

a) a partir de 1º de Outubro de 2009:

Protocolo ICMS 45/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com brinquedos.

Protocolo ICMS 47/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com ferramentas.

Protocolo ICMS 49/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza.

Protocolo ICMS 52/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Protocolo ICMS 56/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

Protocolo ICMS 93/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza.

Protocolo ICMS 96/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Protocolo ICMS 97/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com brinquedos.

b) a partir de 1º de Novembro de 2009:

Protocolo ICMS 48/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com instrumentos musicais.

Protocolo ICMS 50/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos de papelaria.

Protocolo ICMS 53/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

Protocolo ICMS 88/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

Protocolo ICMS 90/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com instrumentos musicais.

Protocolo ICMS 94/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos de papelaria.

c) a partir de 1º de Dezembro de 2009:

Protocolo ICMS 54/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de tocador.

Protocolo ICMS 73/09 - Altera o Protocolo ICMS 92/07, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de tocador.

Protocolo ICMS 98/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de tocador.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 26-8-2009, Seção 1, págs. 29 e 30, com incorreção no original.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 25 de agosto de 2009

PAF - ECF Laudo Nº. POL1002009 - Rensoftware Desenvolvimento de Sistemas Ltda.

Nº 276 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Rensoftware Desenvolvimento de Sistemas Ltda, CNPJ: 02.277.201/0001-66, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1002009, relativo ao PAF-ECF nome: SUPERSCE, versão: 4.3.0, código MD-5: E441652B66120436023089A13C84E339*SCEW, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, não se consta "não conformidade".

**CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES
FINANCEIRAS**

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas jurídicas que efetuem, direta ou indiretamente, distribuição de dinheiro ou quaisquer bens móveis ou imóveis mediante a exploração de loterias de que trata o Decreto-Lei nº 204/67, de 27 de fevereiro de 1967.

O Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 9º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998, torna público que o Plenário do Conselho, em sessão realizada em 29 de abril de 2009, com base no § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, resolveu:

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998, as pessoas jurídicas que efetuem, direta ou indiretamente, distribuição de dinheiro ou quaisquer bens móveis ou imóveis, mediante a exploração de loteria, com amparo no Decreto-Lei nº 204/67 deverão observar as disposições constantes da presente Resolução.

Seção II

Do Cadastramento junto ao COAF

Art. 2º As pessoas jurídicas mencionadas no art. 1º deverão cadastrar-se e manter seu cadastro atualizado junto ao COAF, por meio de formulário eletrônico disponível no endereço <http://www.coaf.gov.br>, fornecendo as seguintes informações:

I - denominação empresarial (razão social) e de fantasia;

II - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, Unidade da Federação e Código de Endereçamento Postal - CEP), inclusive eletrônico e telefones; e

IV - identificação do administrador (sócio ou diretor) responsável pela observância das normas previstas na presente Resolução.

Parágrafo único. Nos casos em que o acolhimento de apostas e/ou pagamento de prêmios sejam feitos por intermédio de unidades descentralizadas, inclusive por casas lotéricas e assemelhadas, fica a unidade central encarregada de manter guarda das informações relativas às unidades descentralizadas.

Seção III

Da Manutenção de Registros

Art. 3º As pessoas jurídicas mencionadas no art. 1º deverão manter registro de qualquer entrega ou pagamento de prêmio em que haja identificação do ganhador.

Art. 4º Da identificação deverão constar as seguintes informações:

I - para o(s) ganhador(es) de prêmio:

c) nome completo;

b) número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição ou dados do passaporte ou carteira civil, se estrangeiro;

c) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; e

d) endereço residencial completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, Unidade da Federação e Código de Endereçamento Postal - CEP), inclusive eletrônico, e telefones.

II - para o pagamento do bilhete ou aposta vencedor(a):

c) tipo ou modalidade de loteria;

b) número e data do concurso;

c) data do pagamento do prêmio;

d) valor do prêmio; e

e) descrição do prêmio, se em dinheiro ou em bens e a forma do pagamento.

III - para a unidade responsável pelo acolhimento da aposta:

c) denominação empresarial (razão social) e de fantasia;

b) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - do(s) seu(s) responsável(is), permissionário(s), sócio(s) e/ou representante(s) legal(is); e

d) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, Unidade da Federação e Código de Endereçamento Postal - CEP), inclusive eletrônico e telefones.

IV - para a unidade responsável pelo pagamento do prêmio:

c) denominação empresarial (razão social) e de fantasia;

b) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e

c) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, Unidade da Federação e Código de Endereçamento Postal - CEP), inclusive eletrônico, e telefones.

Seção IV

Das Operações

Art. 5º As pessoas jurídicas mencionadas no art. 1º dispensarão especial atenção às premiações ou propostas de operações que possam constituir indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998, ou com eles relacionarem-se.

Seção V

Das Comunicações ao COAF

Art. 6º As pessoas jurídicas mencionadas no art. 1º deverão comunicar ao COAF, no prazo de vinte e quatro horas, abstendo-se de dar ciência de tal fato aos envolvidos, qualquer premiação ou proposta de operação:

I - a que se refere o art. 5º; ou

II - prevista no Anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas obrigadas nos termos desta Resolução que, durante o semestre civil, não tiverem efetuado comunicações na forma do caput, deverão declarar ao COAF a inexistência de operações ou situações mencionadas neste artigo, em até 30 dias após o fim do respectivo semestre.

Art. 7º As comunicações ao COAF feitas de boa-fé, conforme previsto no § 2º do art. 11 da Lei nº 9.613, de 1998, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa.

Art. 8º As comunicações deverão ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponível no endereço <http://www.coaf.gov.br>, ou, na eventual impossibilidade, por qualquer outro meio que preserve o sigilo da informação.

Seção VI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 9º As pessoas jurídicas mencionadas no art. 1º deverão desenvolver e implementar procedimentos de controle interno para detectar operações que possam apresentar indícios dos crimes de que trata a Lei nº 9.613/98, de 1998.

Art. 10. Os registros previstos nesta Resolução deverão ser conservados pelas pessoas jurídicas mencionadas no art. 1º durante o período mínimo de cinco anos, a partir da entrega e/ou pagamento do prêmio.

Art. 11. As pessoas jurídicas mencionadas no art. 1º deverão, nos termos do inciso V do art. 8º do Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998, atender, a qualquer tempo, às requisições de informações formuladas pelo COAF.

Parágrafo único: As informações fornecidas ao COAF serão classificadas como confidenciais nos termos do § 1º do art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 12. Às pessoas jurídicas mencionadas no art. 1º, bem como aos seus administradores, que deixarem de cumprir as obrigações desta Resolução, serão aplicadas, cumulativamente ou não, pelo COAF, as sanções previstas no art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998, na forma do disposto no Decreto nº 2.799, de 1998, e na Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 330, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 13. Fica o Presidente do COAF autorizado a baixar as instruções complementares a esta Resolução, em especial no que se refere às disposições constantes da Seção V - Das Comunicações ao COAF.

Art. 14. Não se aplicam as disposições da Resolução COAF nº 3, de 2 de junho de 1999, às pessoas jurídicas mencionadas no art. 1º desta Resolução.

Art. 15 Revoga-se a Resolução COAF nº 17, de 13 de maio de 2009.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de março de 2010.

ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES

ANEXO

RELAÇÃO DE OPERAÇÕES

1. Pagamento de qualquer prêmio em que haja identificação do ganhador.

2. Pagamento de prêmio que se enquadre nos incisos I a V do art. 1º da Resolução COAF nº 15, de 28 de março de 2007.

3. Pagamento de prêmio a pessoa politicamente exposta, definida no art. 1º da Resolução COAF nº 16, de 28 de março de 2007.

4. Vendas de bilhetes ou acolhimentos de apostas por unidade descentralizada, por produto e de forma consolidada, em montante e/ou frequência acumulados considerados não justificados pelo sistema de controle interno de que trata o art. 9º desta Resolução.

5. Pagamentos de prêmios por unidade descentralizada, por produto e de forma consolidada, em montante e/ou frequência acumulados considerados não justificados pelo sistema de controle interno de que trata o art. 9º desta Resolução, quanto:

a. à localidade;

b. à frequência;

c. à quantidade de prêmios;

d. ao valor; e/ou

e. outros parâmetros considerados relevantes.

6. Outras situações, inclusive propostas, que por suas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização e instrumentos utilizados possam configurar hipótese de crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, ou com eles relacionarem-se.

PAF - ECF Laudo Nº. POL0982009 -
Atlanta Sistemas Ltda

Nº 277 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Atlanta Sistemas Ltda, CNPJ: 02.890.944/0001-07, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0982009, relativo ao PAF-ECF nome: Auto Sistem - PDV, versão: 1.2.9, código MD-5: ED4AF11976FFDE918BFCACC7FDB1EB64*ASPDV, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, não se consta "não conformidade".

Em 26 de agosto de 2009

Informa sobre aplicação no Estado de Alagoas, dos Protocolos ICMS 104/08 e 106/08.

Nº 279 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso II da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado do Alagoas, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo indicados, a partir de 1º de outubro de 2009:

Protocolo ICMS 104/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno;

Protocolo ICMS 106/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de tocador.

PAF - ECF Laudo Nº. POL0922009 -
TOTVS S.A

Nº 280 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), TOTVS S.A, CNPJ: 53.113.791/0001-22, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0922009, relativo ao PAF-ECF nome: Frontloja, versão: 10, código MD-5: EA9021C8C1183211B1B9CC61797EF9E2*totvs-client_PAF, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, não se consta "não conformidade".

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário Executivo nº 267, de 17 de agosto de 2009, publicado no DOU de 18 de agosto de 2009, Seção 1, página 28, onde se lê: "...WF Comércio de Sistemas Para Computadores Ltda ...", leia-se: "...WF Comércio de Sistemas Para Computador Ltda, ...".

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Cancela, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, em virtude de atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e o art. 26, da IN SRF nº 864, de 25 de julho de 2008, e fundamentado no art. 25, inciso I, da IN SRF nº 864/2008, declara:

Art. 1º. Cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda, de nº 610.103.221-33, em nome de BRUNO SILVEIRA ARAUJO, em virtude de atribuição de mais de um número para a mesma pessoa física, conforme consta no processo nº 10166.007248/2009-17.

JOEL MIYAZAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 554, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2007, considerando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa nº 748/2007 e o contido no processo 10183.006430/2008-53.

Declara NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 24.723.207/0002-33 filial da pessoa jurídica VIVIANE MAIA DE AZARA ARAUJO - EPP, com endereço na Rua Voluntários da Pátria, 350, Loja 24, Centro, Cuiabá - MT - 78005-370, por inscrição indevida.

GENÉSIO JOSÉ DA SILVA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 301, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa nº 748/2007 e o contido no processo 10183.005573/2004-14.

Declara NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 02.702.517/0001-58 da pessoa jurídica CITY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com endereço na Rodov. BR 163 S/N - km 396 - D. Industrial - Lucas do Rio Verde - MT - Cep 78455-000, por vício na inscrição.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 303, DE 12 DE AGOSTO DE 2009

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa nº 748/2007 e o contido no processo 10183.004157/2008-22.

Declara NULA, DE OFÍCIO, o ato de inclusão do contribuinte Marcos Sérgio de Araújo, CPF 168.344.531-72 como responsável do CNPJ 00.963.041/0001-83 da pessoa jurídica MARCOVAL COMERCIO DE CEREALIS LTDA, com endereço na Rua, L, S/N - Centro - Apiacas - MT - 78595-000, por constatação de vício nos seus documentos de sétima e oitava alterações contratuais, averbados na JUCEMAT.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM CAMPO GRANDE

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 286, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009, resolve:

Art. 1º Distribuir os processos fiscais relacionados no Anexo único abaixo, relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, para julgamento pela Terceira Turma desta Delegacia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO IDALGO

ANEXO ÚNICO

10183.720529/2007-81	13161.720202/2007-55
13161.720068/2007-92	110400.720119/2007-27
13161.720079/2007-72	11040.720143/2007-66
13161.720074/2007-40	11040.720136/2007-64
11060.720046/2007-35	11040.720130/2007-97
10183.720525/2007-01	10980.016400/2007-89
11080.720148/2007-12	10183.720559/2007-97
11080.720147/2007-78	13161.720099/2007-45
11080.720146/2007-23	13161.720084/2007-85
10183.720337/2007-74	13161.720092/2007-21
10183.720349/2007-07	13161.720169/2007-63
13161.720111/2007-10	13161.720170/2007-98
11040.720139/2007-06	13161.720181/2007-78
11040.720132/2007-86	10945.720154/2007-90
11040.720126/2007-29	10945.720139/2007-41
11065.720386/2007-16	10945.720176/2007-50
11065.720384/2007-27	10183.720506/2007-76
13161.720116/2007-42	11080.720222/2007-09
10183.720159/2007-81	11020.720660/2007-73
10183.720160/2007-14	10945.720086/2007-69
10183.720161/2007-51	10945.720078/2007-12
13161.720119/2007-86	11020.720652/2007-27
11020.720623/2007-65	13161.720123/2007-44
11020.720630/2007-67	13161.720159/2007-28
11080.720389/2007-61	13161.720144/2007-60

PORTARIA Nº 11, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 286, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009, resolve:

Art. 1º Distribuir os processos fiscais relacionados no Anexo único abaixo, relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, para julgamento pela Quarta Turma desta Delegacia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO IDALGO

ANEXO ÚNICO

10945.720087/2007-11	10950.720111/2007-35	11040.720109/2007-91	11080.720296/2007-37
10945.720080/2007-91	10950.720117/2007-11	11080.720379/2007-26	11080.720294/2007-48
10945.720074/2007-34	10950.720114/2007-79	11080.720391/2007-31	11080.720292/2007-59
13161.720109/2007-41	10183.720551/2007-21	11080.720386/2007-28	10980.017263/2007-08
13161.720171/2007-32	10183.720537/2007-27	10183.720413/2007-41	10945.720157/2007-23
13161.720182/2007-12	10183.720566/2007-99	10183.720369/2007-70	10945.720146/2007-43
11060.720060/2007-39	10183.720562/2007-19	11080.720115/2007-72	10945.720133/2007-74
11070.720032/2007-01	10183.720557/2007-06	11080.720110/2007-40	10183.720509/2007-18
10183.720564/2007-08	13161.720124/2007-99	11080.720103/2007-48	10945.720119/2007-71
10183.720560/2007-11	13161.720177/2007-18	13161.720114/2007-53	13161.002138/2007-27
10183.720554/2007-64	13161.720188/2007-90	13161.720138/2007-11	13161.002139/2007-71
11080.720203/2007-74	13161.720115/2007-06	10183.720480/2007-66	13161.002140/2007-04
10183.720370/2007-02	13161.720139/2007-57	10183.720438/2007-45	11080.720200/2007-31
10183.720457/2007-71	11040.720037/2007-82	10183.720394/2007-53	11080.720230/2007-47
10183.720414/2007-96	11040.720036/2007-38	13161.720209/2007-77	11080.720214/2007-54
10945.720145/2007-07	11060.720057/2007-15	13161.720211/2007-46	11080.720129/2007-96
10980.016963/2007-77	10183.720544/2007-29	11080.720167/2007-49	11080.720125/2007-16
13161.720108/2007-04	10183.720530/2007-13	11080.720165/2007-50	10980.016396/2007-59
13161.720180/2007-23	13161.720110/2007-75	11080.720170/2007-62	11060.720050/2007-01
13161.720210/2007-00	13161.720183/2007-67	13161.720127/2007-22	10183.720393/2007-17
11065.720385/2007-71	13161.720172/2007-87	13161.720147/2007-01	10183.720437/2007-09
11065.720387/2007-61	10183.720441/2007-69	13161.720161/2007-05	11060.720070/2007-74
11065.720383/2007-82	10183.720397/2007-97	13161.720104/2007-18	13005.720032/2007-10
13161.720189/2007-34	11040.720096/2007-51	13161.720089/2007-16	13005.720048/2007-14
10909.720010/2007-70	11040.720122/2007-41	13161.720096/2007-18	13005.720040/2007-58



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 304,
DE 13 DE AGOSTO DE 2009**

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa n.º 748/2007 e o contido no processo 10183.001294/2008-13.

Declara NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 00.135.581/0001-79 da pessoa jurídica ACCIOLY & COSTA LTDA, com endereço na Av. Bandeirantes, S/N - Centro - Paranatinga - MT - Cep 78870-000, por vício na inscrição.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DELARATÓRIO EXECUTIVO Nº 305,
DE 13 DE AGOSTO DE 2009**

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa n.º 748/2007 e o contido no processo 10183.002989/2008-01.

Declara NULA, DE OFÍCIO, as inscrições nos CNPJ's 02.357.418/0001-86; 02.358.009/0001-02; 02.358.538/0001-06; 02.358.723/0001-92; 02.358.749/0001-30; 02.358.772/0001-25 e 02.360.761/0001-80 da pessoa jurídica RETILUCAS RETIFICA DE MOTORES LUCAS LTDA, com endereço na Av. Rio Grande do Sul, 4075 - Menino Deus - Lucas do Rio Verde - MT - CEP 78455-000, por multiplicidade na inscrição com o CNPJ 02.360.947/0001-39.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 306,
DE 17 DE AGOSTO DE 2009**

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa n.º 748/2007 e o contido no processo 10909.002707/2005-01.

Declara NULA, DE OFÍCIO, o ato de inclusão do contribuinte Sérgio Ribeiro, CPF 939.454.509-34 como responsável do CNPJ 26.604.421/0001-15 da pessoa jurídica CASA DO PISO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, com endereço na Rua Av. Ponce de Arruda, S/N - Cascalinho - Rondonópolis MT - 78720-800, por constatação de vício no seu documento de segunda alteração contratual.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 309,
DE 19 DE AGOSTO DE 2009**

Declara a exclusão do Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (Simples).

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, e tendo em vista o estabelecido no § 3º, do art. 15, da Lei 9.317/1996, e ainda o que consta no processo administrativo n.º 10183.005461/2009-78.

Declara excluída do Simples, a partir de 01/01/2006, a empresa GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas-CNPJ sob o n.º 00.802.905/0001-85.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Divulga cadastro de contribuinte no Registro Especial de consumidores de selos de bebidas alcoólicas, conforme determina os art.2º e 3º da IN 504/2005 de 03/02/2005.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL (SAPAC) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso da competência delegada pelo art. 12, inciso V da Portaria DRF/GOI n.º 154/2009, republicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2009, às páginas 27, 28 e 29, com fundamento no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB n.º 866, de 6 de agosto de 2008, nos arts. 149 e 150 do Decreto n.º 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto n.º 6.158, de 16 de julho de 2007, bem como o disposto no Decreto n.º 6.588, de 1º de outubro de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei n.º 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor e produz efeitos a partir da data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DE IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.712.208/0001-21	CANINHA 59 PET (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
03.712.208/0001-21	JMC OURO (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
03.712.208/0001-21	CANINHA TRES RANCHOS (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
03.712.208/0001-21	CANINHA TRES RANCHOS ADOÇADA (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
03.712.208/0001-21	CANINHA JATOBA (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
03.712.208/0001-21	CANINHA 59 (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
03.712.208/0001-21	TABAJARA 59 (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
03.712.208/0001-21	CANINHA GOL (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
03.712.208/0001-21	GOLANINHA JATOBA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
03.712.208/0001-21	TABAJARA JATOBA (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
06.251.632/0001-04	BARUZETTO	De 376ml até 670ml	2208.70.00	P
06.251.632/0001-04	SAVANA BRASIL	De 376ml até 670ml	2208.70.00	P
06.251.632/0001-04	AMADEUS	De 376ml até 670ml	2208.70.00	P

2ª REGIÃO FISCAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 25 DE AGOSTO DE 2009**

O Superintendente Adjunto da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal, tendo em vista a subdelegação de competência conferida pela Portaria SRRF/2ºRF n.º 124, de 26 de março de 2009, considerando o disposto no inciso II do art. 20 da Portaria RFB n.º 1.022, de 30 de março de 2009 e atendendo à solicitação formalizada no processo administrativo n.º 11522.002608/2008-61, e considerando ainda que a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, por meio do NOTAM 1505/2009, autorizou operação internacional no Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul - AC, no período de 26 a 30/08/2009, declara:

Art. 1º - Alfandegado, no período de 26 a 30 de agosto de 2009, em caráter eventual e temporário, o Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, situado na estrada do aeroporto, km 15, Estado do Acre.

Art. 2º - No recinto em questão poderão ser realizadas as operações aduaneiras de:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos de passageiros procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redirecionamento, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - despacho de importação;

IV - embarque, desembarque ou trânsito de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.

Art. 3º - O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC que estabelecerá as rotinas que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º - Ao recinto em apreço é atribuído o código 2.32.11.01-6 a ser utilizado no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

Art. 5º - Sem prejuízo de eventuais penalidades, este ato de alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido da interessada e não impede a Secretaria da Receita Federal do Brasil de revê-lo para adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 6º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos a partir do dia 26 de agosto de 2009.

OCEIR SANCHES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JI-PARANÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 24 DE AGOSTO DE 2009**

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ-RO, no uso da competência delegada pelo artigo 285, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04.03.09, publicada no D.O.U. de 06.03.09, fundamentado no artigo 30, inciso II, da Instrução Normativa SRF n.º 748, de 28.07.2007, declara:

Nula, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 14.613.046/0001-90, da empresa R. MONTEIRO VANNIER, por vício do ato praticado, conforme consta no processo nº 10730.005654/2001-28.

LEONILDO CAMILO ROSA

**5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 25 DE AGOSTO DE 2009**

Exclui sujeito passivo do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos art. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e no parágrafo 3º do art. 16 da INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP Nº 13, DE 21 DE JULHO 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, na forma do art. 7º desta Medida Provisória, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de 2 (dois) meses consecutivos ou alternados em que o sujeito passivo não efetuou recolhimento das parcelas do Paex.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo contra a exclusão.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA MARIA FONSECA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).

13.262.605/0001-00	13.262.605/0001-00	40.490.989/0001-83
15.113.087/0001-80	96.729.975/0001-24	00.002.121/0001-72
14.752.042/0001-93		

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 8 DE JUNHO DE 2009

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: A despesa com a complementação de custeio de previdência privada referente ao custo dos serviços passados, dos empregados com direito adquirido ou já em gozo do benefício, ainda que obrigada pelas cláusulas do Edital de Privatização e do contrato de Compra e Venda de Ações, está inserida no computo das contribuições vertidas para a entidade de previdência complementar ficando sujeita na apuração do lucro tributável do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, ao limite global, em cada período de apuração, de até vinte por cento do total dos salários dos empregados e da remuneração dos dirigentes da empresa vinculados ao Plano, conforme estabelecido no art. 361 do RIR/99.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: A despesa com a complementação de custeio de previdência privada referente ao custo dos serviços passados, dos empregados com direito adquirido ou já em gozo do benefício, ainda que obrigada pelas cláusulas do Edital de Privatização e do contrato de Compra e Venda de Ações, está inserida no computo das contribuições vertidas para a entidade de previdência complementar ficando sujeita na apuração do lucro tributável do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, ao limite global, em cada período de apuração, de até vinte por cento do total dos salários dos empregados e da remuneração dos dirigentes da empresa vinculados ao Plano, conforme estabelecido no art. 361 do RIR/99.

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 18 DE JUNHO DE 2009

ASSUNTO: Outros Tributos ou Contribuições
EMENTA: Inexigibilidade do Recolhimento da Contribuição Sindical Patronal pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional.

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO
Chefe da Divisão

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129,
DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, por delegação de competência conferida através do artigo 4º da Portaria DRF/BHE nº 40, de 09/05/2007, DOU de 15/05/2007, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa do SRF 504, de 03 de fevereiro de 2005 e, ainda, o que consta do processo administrativo 15504.006065/2009-10, resolve declarar:

1. Inscrita no Registro Especial sob o número 06101/174, a empresa Agrimar-Agro Indústria e Comércio LTDA-ME, CNPJ nº 05.938.392/0001-58, estabelecida na BR-482 km 18, s/n, s/b, no município de Itaverava/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento.

2. A interessada exerce a atividade de engarrafadora dos produtos cachaça, marca Taverna de Minas Ouro e marca Taverna de Minas Clássica, que serão comercializados em recipientes de 500 ml.

3. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF Nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

4. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍCIO FERREIRA GUARIENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Anula, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 285, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, e de acordo com a Instrução Normativa RFB n.º 864, de 25 de julho de 2008, em seus artigos 29, 30 e 31, nos termos do processo administrativo nº 10620.000345/2009-66, resolve:

Artigo 1º. Anular de ofício a inscrição n.º 115.969.176-28 no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF em nome de Fernando Monteiro Ramos, por motivo de fraude na inscrição do referido CPF, em conformidade com o disposto no Despacho Decisório ARF/CLO/DRF/STL, de 29 de junho de 2009, sendo considerados ineficazes os documentos emitidos com a utilização do CPF ora anulado.

Artigo 2º - Os efeitos da anulação retroagem a 20 de abril de 2009.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO
SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Anula, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 285, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, e de acordo com a Instrução Normativa RFB n.º 864, de 25 de julho de 2008, em seus artigos 29, 30 e 31, nos termos do processo administrativo nº 10620.000347/2009-55, resolve:

Artigo 1º. Anular de ofício a inscrição n.º 115.969.196-71 no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF em nome de Manuel Rodrigues da Silva, por motivo de fraude na inscrição do referido CPF, em conformidade com o disposto no Despacho Decisório ARF/CLO/DRF/STL, de 29 de junho de 2009, sendo considerados ineficazes os documentos emitidos com a utilização do CPF ora anulado.

Artigo 2º - Os efeitos da anulação retroagem a 20 de abril de 2009.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO
SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Anula, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 285, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, e de acordo com a Instrução Normativa RFB n.º 864, de 25 de julho de 2008, em seus artigos 29, 30 e 31, nos termos do processo administrativo nº 10620.000348/2009-08, resolve:

Artigo 1º. Anular de ofício a inscrição n.º 115.969.206-88 no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF em nome de Nilson Gregório, por motivo de fraude na inscrição do referido CPF, em conformidade com o disposto no Despacho Decisório ARF/CLO/DRF/STL, de 29 de junho de 2009, sendo considerados ineficazes os documentos emitidos com a utilização do CPF ora anulado.

Artigo 2º - Os efeitos da anulação retroagem a 20 de abril de 2009.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO
SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Anula, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 285, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, e de acordo com a Instrução Normativa RFB n.º 864, de 25 de julho de 2008, em seus artigos 29, 30 e 31, nos termos do processo administrativo nº 10620.000349/2009-44, resolve:

Artigo 1º. Anular de ofício a inscrição n.º 115.969.216-50 no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF em nome de Antonio Carlos Muller, por motivo de fraude na inscrição do referido CPF, em conformidade com o disposto no Despacho Decisório ARF/CLO/DRF/STL, de 29 de junho de 2009, sendo considerados ineficazes os documentos emitidos com a utilização do CPF ora anulado.

Artigo 2º - Os efeitos da anulação retroagem a 20 de abril de 2009.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO
SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Anula, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 285, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, e de acordo com a Instrução Normativa RFB n.º 864, de 25 de julho de 2008, em seus artigos 29, 30 e 31, nos termos do processo administrativo nº 10620.000350/2009-79, resolve:

Artigo 1º. Anular de ofício a inscrição n.º 115.969.226-21 no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF em nome de André Luis Ferreira de Camargo, por motivo de fraude na inscrição do referido CPF, em conformidade com o disposto no Despacho Decisório ARF/CLO/DRF/STL, de 29 de junho de 2009, sendo considerados ineficazes os documentos emitidos com a utilização do CPF ora anulado.

Artigo 2º - Os efeitos da anulação retroagem a 20 de abril de 2009.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO
SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Anula, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 285, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, e de acordo com a Instrução Normativa RFB n.º 864, de 25 de julho de 2008, em seus artigos 29, 30 e 31, nos termos do processo administrativo nº 10620.000347/2009-55, resolve:

Artigo 1º. Anular de ofício a inscrição n.º 115.969.196-71 no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF em nome de Manuel Rodrigues da Silva, por motivo de fraude na inscrição do referido CPF, em conformidade com o disposto no Despacho Decisório ARF/CLO/DRF/STL, de 29 de junho de 2009, sendo considerados ineficazes os documentos emitidos com a utilização do CPF ora anulado.

Artigo 2º - Os efeitos da anulação retroagem a 20 de abril de 2009.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO
SANTIAGO

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 11 DE AGOSTO DE 2009

Declara a inidoneidade dos RECIBOS de tratamentos de Odontólogo e fisioterapeuta emitidos em nome de MARCIA PEREIRA DE ALCANTARA - CPF nº 074.271.997-90.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI/RJ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 280, Inc.IX do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº125, de 04 de março de 2009 (DOU de 06/03/2009), declara:

INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os RECIBOS de tratamento de Odontóloga e fisioterapeuta emitidos em nome de MARCIA PEREIRA DE ALCANTARA - CPF nº 074.271.997-90, com endereço a RUA EDUARDO ORNELAS, 123, BL. 01 APTº 11, PARADA 40, SÃO GONÇALO, RJ, no período em que houver sido emitido e, portanto, imprestáveis e ineficazes para dedução da base de cálculo do imposto de renda pessoa física a quaisquer usuários dos mesmos, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo nº 15540.000391/2009-79.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 19 DE AGOSTO DE 2009

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI (RJ), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 280, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04/MAR/2009, publicada no D.O.U. de 06/MAR/2009; com base na Lei n.º 9.430/1996, artigos 81 e 82, e alterações posteriores; bem como na I.N. R.F.B. n.º 748, de 28/JUN/2007, D.O.U. de 02/JUL/2007, artigos 34, inciso II, artigo 38, parágrafos 1.º, 2.º e 3.º, a artigo 39, caput e parágrafo único, e alterações posteriores; considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não apresentou, nos exercícios de 2006 e 2007, DIPJ-



Inativa ou DSPJ-SIMPLES e, cumulativamente, não foi localizada no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil; considerando o constante na Representação para Inaptação do C.N.P.J., protocolizada sob o n.º 15540.000.147/2009-14, em 07/04/2009; considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não atendeu à intimação constante no Edital de Intimação n.º 87, de 22/04/2009, afixado na Agência da Receita Federal do Brasil em Rio Bonito/RJ, em 06/05/2009, e desafixado em 30/06/2009, para regularizar sua situação cadastral perante o CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ); declara INAPTA a inscrição da mesma no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos na I.N. S.R.F. n.º 748/2007, artigos 47, 48 e 49.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação do presente ato, os documentos emitidos pela pessoa jurídica abaixo relacionada, em virtude do contido na I.N. S.R.F. n.º 748/2007, artigo 48, parágrafo 3.º, inciso I, alínea b.
C.N.P.J.: 03.035.473/0001-12

RAZÃO SOCIAL: ITARARÉ PAPEIS LIMITADA
TITULARES
JOSÉ NICOLAU DE LIMA CPF.: 063.167.318-9
TEREZINHA ALVES DE LIMA CPF.: 092.281.818-50

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Declaração de anulação de CNPJ.

Contribuinte: JOSÉ FONSECA FERNANDES ME
CNPJ: 00.890.553/0001-67
Processo: 10073.000901/2006-03

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, incisos II e IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado por meio da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Declarar ANULADA a inscrição nº 00.890.553/0001-67 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa JOSÉ FONSECA FERNANDES ME, em virtude de ter sido constatado multiplicidade de inscrições.

YARA RODRIGUES OLIVEIRA ROSA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa Queiroz Galvão Óleo e Gás Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.521.090/0001-27, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.
Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 194, de 29 de maio de 2008.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.018280/00-31				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27 30.521.090/0006-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Albacora, Corvina, Malhado, Bonito, Marlim, Marlim Sul, Moréia e Marimbá. Campo em Exploração: Bacia Sed. do Esp. Santo: BRFD (Cangoá e Peróá)	101.2.003.98-3	14.11.2009
		Campos em Produção: Leste de Urucu Rio Urucu Sudoeste Urucu	2800.0020713.06-2 2800.0020714.06-2	13.04.2010
		Campos em Produção: Bicudo, Corvina, Garoupa, Malhado, Moréia, Namorado, Pampo e Piratuna.	101.2.005. 98-9 101.2.006. 98-1 Atlantic Star	22.07.2011
		Campo em Exploração: Bacia Sed. do Solimões: BT-SOL-3	2800.0035994.07-2 2800.0035996.07-2 Sonda Terrestre QG VI 2800.0035997.07-2 2800.0035998.07-2 Sonda Terrestre QG VII	23.03.2012 23.03.2012

Nº NO CNPJ	CONTRATO	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO PROCESSO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27	nº 16/00	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Recôncavo: BT-REC-1	48610.003897/00	31.12.2020
	s/nº	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Jequitinhonha: BM-J-2	48610.009216/2002	31.12.2020
	s/nº	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Recôncavo: BT-REC-8	48610.009229/2002	31.12.2020

Processo nº 10768.002848/2009-00 e 10768.006056/2009-04				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27 30.521.090/0006-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo de Barracuda	2050.0028827.07.2 2050.0028828.07.2	04/02/2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º, § 4º, da IN RFB nº 844/2008, a empresa NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.059.924/0001-12, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 107, de 31 de julho de 2009, publicado no D.O.U. de 03 de agosto de 2009.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.006816/2004-61				
* Processo nº 10768.001655/2009-23				
**Processo nº 10768.002608/2009-05				
***Processo nº 10768.002712/2009-91				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
33.059.924/0001-12	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Solimões: BT-SOL-3 Ceará- Potiguar: BPOT-4, RNS-143 (BPOT-10)100, 10, BPOT-100 A, BM-POT-16, BM-POT-17 BT-POT-16,17,44,45,47,50,51,55,56,57,59 e 62 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, BT-SEAL-2.222222, 2.4.5.12.13 e 18 São Francisco: BT-SF-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-5, 11 e 12 Recôncavo: BT-REC-24 e 29 Jequitinhonha: BM-J-1 Espírito Santo: BES-100, BC-600, BM-ES-26, 27, 31 e 32, BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35 Campos: BC- 2, 20, 30, 50, 60, 400, BM-C-14, 34, 35 e 36 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11, 46, 49, 50, 51, 52, 53 e 40 Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES - 019, - 019, Atum, Badejo, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Cachalote, Caioba, Camarupim, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Carapicu, Carapó, Carataf, Caratinga, Caratuna, Caravela, Catuá, Caxaréu, Cherne, Cioba, Congro, Corvina, Curimã, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Mangangá, Marimbá, Marlim, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peróá, Pescada, Pirambu, Piranema, Piratuna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador, Xaréu e Xerelete.	2050.0011911.05.2 GUARDSMAN PSV 1000 OR	07.09.2009
		Campos em Exploração: Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11, 46, 49, 50, 51, 52, 53 e 40 Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES - 019, - 019, Atum, Badejo, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Cachalote, Caioba, Camarupim, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Carapicu, Carapó, Carataf, Caratinga, Caratuna, Caravela, Catuá, Caxaréu, Cherne, Cioba, Congro, Corvina, Curimã, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Mangangá, Marimbá, Marlim, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peróá, Pescada, Pirambu, Piranema, Piratuna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador, Xaréu e Xerelete.	2050.0027088.06.2 RED FOX	** 22.09.2009
		Campos em Exploração: Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11, 46, 49, 50, 51, 52, 53 e 40 Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES - 019, - 019, Atum, Badejo, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Cachalote, Caioba, Camarupim, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Carapicu, Carapó, Carataf, Caratinga, Caratuna, Caravela, Catuá, Caxaréu, Cherne, Cioba, Congro, Corvina, Curimã, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Mangangá, Marimbá, Marlim, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peróá, Pescada, Pirambu, Piranema, Piratuna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador, Xaréu e Xerelete.	2050.0027040.06.2 JESSE O	* 20.08.2009
		Campos em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-7 (Poço 5)	s/nº 19.04.2007 FERNANDA M	17.04.2010

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 12 DE AGOSTO DE 2009

Cancela o Certificado de Registro Especial para operar como Empresa Comercial Exportadora para a empresa que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL na 8ª Região Fiscal, no uso da delegação de competência a que se refere o artigo 1º, inciso III, da Portaria SRF nº 191, de 10 de março de 1995, considerando o disposto na alínea "a" do § 1º do art. 2º do Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, combinado com os §§ 2º e 7º do art. 1º da Portaria MEFP nº 438, de 26 de maio de 1992, e o que consta do processo nº 10880.004455/2003-41, declara:

Art. 1º Fica cancelado na Receita Federal do Brasil, o Certificado de Registro Especial nº DG-3/210, concedido à empresa MARUBENI BRASIL S.A., CNPJ nº 60.884.756/0001-72, com domicílio tributário na Av. Paulista, 854, 12º Andar, Bairro: Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01310-913.

Art. 2º Desta decisão cabe recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data de sua publicação.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS SÉRGIO FONSECA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83,
DE 24 DE AGOSTO DE 2009

Cancela o Certificado de Registro Especial para operar como Empresa Comercial Exportadora para a empresa que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL na 8ª Região Fiscal, no uso da delegação de competência a que se refere o artigo 1º, inciso III, da Portaria SRF nº 191, de 10 de março de 1995, considerando o disposto na alínea "a" do § 1º do art. 2º do Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, combinado com o § 7º do art. 1º da Portaria MEFP nº 438, de 26 de maio de 1992, e o que consta do processo nº 10880.004535/2003-04, declara:

Art. 1º Fica cancelado na Receita Federal do Brasil, o Certificado de Registro Especial MICT/SECEX nº 502, concedido à empresa CP KELCO BRASIL S.A., CNPJ nº 54.105.671/0001-46, com domicílio tributário na Av. ARARAS, 799, Bairro Vila Glória, Limeira-SP, CEP 13485-130.

Art. 2º Desta decisão cabe recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data de sua publicação.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS SÉRGIO FONSECA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,
DE 24 DE AGOSTO DE 2009

Cancela o Certificado de Registro Especial para operar como Empresa Comercial Exportadora para a empresa que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL na 8ª Região Fiscal, no uso da delegação de competência a que se refere o artigo 1º, inciso III, da Portaria SRF nº 191, de 10 de março de 1995, considerando o disposto na alínea "a" do § 1º do art. 2º do Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, combinado com o § 7º do art. 1º da Portaria MEFP nº 438, de 26 de maio de 1992, e o que consta no processo nº 10880.006260/2003-35, declara:

Art. 1º Fica cancelado na Receita Federal do Brasil, o Certificado de Registro Especial DG-3/393, concedido à empresa Marsau Comercial Exportadora e Imp. LTDA., CNPJ nº 62.112.560/0001-95, com domicílio tributário na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.400, 3º andar, bairro Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04.543-000.

Art. 2º Desta decisão cabe recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data de sua publicação.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS SÉRGIO FONSECA SOARES

Nível 3 DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO
PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 24 DE AGOSTO DE 2009

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 30 da Instrução Normativa nº 748 de 28/06/2007.

PROCESSO: 13.807.010514/2003-91

CONTRIBUINTE: IMPERIO DOS MOVEIS COMERCIAL

LTDA

CNPJ: 02.025.181/0001-36

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 14.311.000359/2009-24

CONTRIBUINTE: PROTEPLAN PLANEJAMENTOS E PROJETOS LTDA

CNPJ: 01.534.987/0001-97

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13.807.003039/2009-91

CONTRIBUINTE: HORUS ATIVIDADES SIMULACAO LTDA

CNPJ: 10.747.099/0001-43

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13.811.003243/2008-62

CONTRIBUINTE: RAMPINI CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA ME

CNPJ: 08.418.130/0001-50

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 15.374.000706/2006-02

CONTRIBUINTE: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS E ESTADUAIS

CNPJ: 54.964.176/0001-92

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13.816.000035/2009-42

CONTRIBUINTE: PAULINO RODRIGUES DE OLIVEIRA - M.E.

CNPJ: 05.894.018/0001-06

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Inscrive no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de Livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria DRF/GUA nº 30, de 23 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, ambos da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24/08/2001, republicada no D.O.U de 13/09/2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21/12/2001, publicada no D.O.U de 26/12/2001, e pela Instrução Normativa SRF nº 134, de 8 de fevereiro de 2002, e, considerando ainda o que consta no processo nº 13894.000625/2009-42, declara:

Artigo 1º- Inscrito no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição específica de usuário (UP), o contribuinte abaixo identificado:

Nome da Empresa: MIRIAM BURGENSE THEODORO OLIVEIRA DA SILVA - ME

Endereço: R CLEMENTE CUNHA FERREIRA, 700 PER-RACINE, POA, SP - CEP 08552-330

Número de inscrição no CNPJ: 08.169.244/0001-04

Número do Registro Especial: UP-08111/122.

Artigo 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO NOBUO KIKUCHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Inscrive no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de Livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria DRF/GUA nº 30, de 23 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso V, e no artigo 2º, ambos da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24/08/2001, republicada no D.O.U de 13/09/2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21/12/2001, publicada no D.O.U de 26/12/2001, e pela Instrução Normativa SRF nº 134, de 8 de fevereiro de 2002, e, considerando ainda o que consta no processo nº 13894.000625/2009-42, declara:

Artigo 1º- Inscrito no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição específica de gráfica (GP), o contribuinte abaixo identificado:

Nome da Empresa: MIRIAM BURGENSE THEODORO OLIVEIRA DA SILVA - ME

Endereço: R CLEMENTE CUNHA FERREIRA, 700 PER-RACINE, POA, SP - CEP 08552-330

CNPJ: 08.169.244/0001-04

Número do Registro Especial: GP-08111/123.

Artigo 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO NOBUO KIKUCHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 25 DE
AGOSTO DE 2009

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ-SP, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramentos previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008.

ATAOR JOSE ALMEIDA



ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
50.737.329/0001-08	ZANONI OURO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
50.930.973/0001-06	VIEILLE MAISON (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
50.930.973/0001-06	CANGACEIRO DO NORTE	De 376ml até 670ml	2205.10.00	F
50.930.973/0001-06	SAO GUIDO (LICOROSO) (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
50.930.973/0001-06	BALADA ICE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ-SP, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramentos previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

ATAOR JOSE ALMEIDA

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
50.930.072/0001-06	VODKA ROSKOFF	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
50.930.072/0001-06	SAGATIBA PURA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
50.930.072/0001-06	SAGATIBA VELHA LUXUOSA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
50.930.072/0001-06	CONHAQUE DE GENGIBRE DOM BOSCO (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA.DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
50.930.072/0001-06	CHUVA DE PRATA BRANCA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	C
50.930.072/0001-06	CHUVA DE PRATA ROSE	De 181ml até 375ml	2206.00.90	C
50.930.072/0001-06	SIDRA COM MORANGO CERESER	De 376ml até 670ml	2206.00.90	D
50.930.072/0001-06	SIDRA COM MORANGO CERESER	Acima de 1000ml	2206.00.90	H
50.930.072/0001-06	SIDRA COM PESSEGO CERESER	De 376ml até 670ml	2206.00.90	D
50.930.072/0001-06	SIDRA COM PESSEGO CERESER	Acima de 1000ml	2206.00.90	H
50.930.072/0001-06	SIDRA COM UVA CERESER	De 376ml até 670ml	2206.00.90	D
50.930.072/0001-06	MOSELE BRANCO SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
50.930.072/0001-06	MOSELE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
50.930.072/0001-06	CORTEZANO BIANCO	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
50.930.072/0001-06	CORTEZANO TINTO	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
50.930.072/0001-06	88 (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	I
50.930.072/0001-06	VEGAS (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA.DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
50.930.072/0001-06	CAPTAN CORTEZ CARTA OURO (RUM)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
50.930.072/0001-06	VODKA ROSKOFF	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
50.930.072/0001-06	MASSIMILIANO VINHO FINO BRANCO SECO CHARDONNAY (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
50.930.072/0001-06	MASSIMILIANO VINHO FINO TINTO SECO CABERNET SAUVIGNON (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
50.930.072/0001-06	SAGATIBA PURA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza o fornecimento de Selos de Controle.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto no inciso I do artigo 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 274 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, e ainda considerando o pedido do contribuinte Campari do Brasil Ltda, CNPJ nº 50.706.019/0007-11, portador do registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas nº 08110/017, localizado na Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, s/nº, Km 80, bairro Jardim Bela Vista - Sorocaba-SP, formulado nos autos do processo nº 10855.002183/2009-47, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 32.400 (trinta e duas mil e quatrocentas) unidades de selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, código da TIPI 2208.30.20, tipo Uisque, cor Amarelo, para os produtos e quantidades abaixo identificados:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. DE CAIXAS	QUANT. DE UNIDADES
BLENDED WHISKY CUTTY SARK	CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES DE 1 L	2700	32.400

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95,
DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Declara a INAPTIDÃO de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC, nos termos do artigo 43 da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e na Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007 resolve:

Artigo 1º. Declarar INAPTA POR INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica REFERÊNCIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME, CNPJ 01.189.209/0001-08, sujeitando-a aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da IN RFB 748/2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ela emitidos a partir de 27/02/2009.

Artigo 2º. A presente declaração de inaptidão está fundada no não atendimento à intimação constante no Edital Nº 96/2009, publicado no Diário Oficial da União nº 129 de 09 de julho de 2009, na pág. 61 da Seção 3, mediante o qual foi informada a suspensão por inexistência de fato da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica em questão nos termos dos registros contidos no processo administrativo nº 13971.001842/2009-90.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100,
DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Declara a INAPTIDÃO de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC, nos termos do artigo 43 da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e na Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007 resolve:

Artigo 1º. Declarar INAPTA POR INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica J & G COMERCIAL LTDA ME, CNPJ 05.209.361/0001-66, sujeitando-a aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da IN RFB 748/2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ela emitidos a partir de 04/08/2004.

Artigo 2º. A presente declaração de inaptidão está fundada no não atendimento à intimação constante no Edital Nº 117/2009, publicado no Diário Oficial da União nº 129 de 09 de julho de 2009, na pág. 61 da Seção 3, mediante o qual foi informada a suspensão por inexistência de fato da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica em questão nos termos dos registros contidos no processo administrativo nº 13971.002334/2009-29.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CASCAVEL-PR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, bem como a Portaria RFB nº 1.069, de 07 de julho de 2008, face ao disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 4.859, de 14 de outubro de 2003, pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, pelo Decreto nº 6.501, de 02 de julho de 2008, pelo Decreto 6.520, de 30 de julho de 2008, e pelo Decreto nº 6.588, de 1º de outubro de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do RIPI.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do RIPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2009.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
02.168.202/0009-20	TERRA OESTE (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
02.168.202/0009-20	CASA DO PIONEIRO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
02.168.202/0009-20	VALE DOS PINHAIS (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
02.168.202/0009-20	VALE DOS PINHAIS (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
02.168.202/0009-20	VERGARA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
73.955.296/0001-78	MELODIA - COQUETEL DE SIDRA E SUCO DE MAÇÃ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
73.955.296/0001-78	MELODIA - COQUETEL DE SIDRA E SUCO DE MAÇÃ	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
73.955.296/0001-78	MELODIA - COQUETEL DE SIDRA E SUCO DE LIMÃO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
73.955.296/0001-78	MELODIA - COQUETEL DE SIDRA E SUCO DE LIMÃO	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
73.955.296/0001-78	MELODIA - BEBIDAS ALCOÓLICA MISTA DE AGUARDENTE DE CANA, BUTIÁ, VODKA E CANELA (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	F
73.955.296/0001-78	MELODIA - BEBIDA ALCOÓLICA MISTA DE AGUARDENTE DE CANA, BUTIÁ, VODKA E CANELA (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	D
73.955.296/0001-78	VELHO FAZENDEIRO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
73.955.296/0001-78	TRENTOBEL (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
73.955.296/0001-78	TRENTOBEL (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
73.955.296/0001-78	TRENTOBEL (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
73.955.296/0001-78	CANTINA DEL'VENETO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
73.955.296/0001-78	CANTINA DEL'VENETO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
73.955.296/0001-78	QUINTA DAS FLORES (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
73.955.296/0001-78	QUINTA DAS FLORES (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
73.955.296/0001-78	QUINTA DAS FLORES	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
73.955.296/0001-78	WINE COOLER (COOLER)	Acima de 1000ml	2206.00.90	G

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 192, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Declara inidôneas Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XII do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, declara:

Art. 1º São inidôneas as Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abaixo identificadas, expedidas em nome de Engfoto Engenharia e Aerolevantamentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 76.436.849/0001-74, em razão de terem sido emitidas indevidamente, conforme consta do processo administrativo de nº 10980.008087/2009-77:

Código de Controle	Data de Emissão	Hora	Data de Validade
9E7D.FE51.F7DF.F791	13/08/2009	09:51:56	09/02/2010
6181.993A.016F.144A	24/08/2009	11:40:33	20/02/2010
7D8D.4FEA.09EC.DF4F	24/08/2009	11:31:57	20/02/2010
F3FE.D6B0.73B9.F1D3	17/08/2009	12:57:35	13/02/2010

Art. 2º Tais documentos são nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos desde a data de sua emissão, devendo ser recusados por qualquer instituição à qual venham a ser apresentados.

VERGILIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ - PR, no uso das atribuições e conforme a jurisdição estabelecida no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.09;

Considerando a habilitação do Aeroporto Silvio Name Júnior, de Maringá - PR, ao tráfego aéreo internacional e seu alfanfandamento sob a administração da empresa Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A, CNPJ nº 03.869.208/0001-30, conforme Ato Declaratório Executivo nº 29, de 12.06.09;

Considerando o disposto na IN/SRF nº 102, de 20 de dezembro de 1994 e Ato Declaratório Executivo Coana nº 33, de 17 de agosto de 2009;

Considerando a necessidade de normatizar rotinas no que respeita à implantação e funcionamento do Sistema de Gerência do Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento - MANTRA - no Aeroporto Internacional Silvio Name Júnior, de Maringá - PR, RESOLVE:

1. Implantar o SISCOMEX MANTRA no Recinto Alfandegado nº 9401102, a partir da zero hora do dia 17.08.2009.

2. Aplicam-se as normas estabelecidas pela IN/SRF nº 102/94 somente aos veículos e cargas chegados a partir da implantação do sistema.

3. Para efeito dos controles previstos no IN, são os seguintes prazos a serem contados a partir da informação no MANTRA da chegada efetiva do veículo transportador:

a) Prazo de desconsolidação: de quatro horas para informação no sistema dos conhecimentos de carga aérea agregados (HAWB), quando o respectivo conhecimento genérico (MAWB) tenha como destino final este aeroporto; e

b) Prazo de carga páteo: de 48 horas para a permanência das cargas no páteo, aguardando o registro de declaração de trânsito para outro Recinto Alfandegado, a partir do qual a carga deverá ser armazenada no terminal de cargas do próprio aeroporto.

4. O prazo de carga páteo somente se inicia ou vence em dia de expediente normal desta Delegacia (Ato Declaratório nº 22, de 05.03.1998).

5. Revogam-se as disposições em contrário relacionadas ao controle de carga, veículo e manifesto no aeroporto.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Altera a Portaria Conjunta Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, que estabelece procedimentos acerca da habilitação técnica para atuar como agente arrecadador e das condições para a remessa dos dados de arrecadação a processamento.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA e o COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 3º e no art. 37 da Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, resolvem:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º, 6º, 8º, 9º e 12 da Portaria Conjunta Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A remessa de arquivo contendo os dados de arrecadação diária de que trata o inciso II do art. 4º da Portaria MF nº 479, de 2000, deverá ser efetuada, pelo agente arrecadador, por meio de transmissão via teleprocessamento.

§ 2º A forma e o meio de transmissão deverão ser acertados com o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), de acordo com as tecnologias oferecidas e com as normas e procedimentos adotados por aquela empresa.

§ 4º A transmissão de arquivo via teleprocessamento deverá ocorrer até às 23h (vinte e três horas)." (NR)

"Art. 5º Para atender somente situações de emergência, o agente arrecadador poderá utilizar fita magnética ou disquete para a remessa do arquivo de dados de arrecadação, que deverão:

I - ser identificados com etiqueta onde conste o nome, o Código Nacional de Compensação (CNC) do banco e o número sequencial do arquivo;

II - estar acompanhados do Protocolo de Entrega e Devolução de Arquivos (Ped), em 3 (três) vias devidamente preenchidas.

Parágrafo único. A entrega de arquivo de dados de arrecadação em fita magnética ou disquete deverá ocorrer até às treze horas." (NR)

"Art. 6º Os dados de arrecadação diária devem ser encaminhados à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) por intermédio do Serpro, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do acolhimento da arrecadação.



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 496, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 26.08.2009;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 27.08.2009;

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VI - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para o título ofertado;

VIII - características da compra:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	35	Até 1.000	1.000.000.000	01.10.2009

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário, com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 497, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI, do art 1º da Portaria STN nº 490, de 24 de agosto de 2009, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 26 de agosto de 2009:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita (%)	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
810	101,7052	6,01%	15.07.2000	27.08.2009	15.11.2011
1.814	98,5969	6,41%	15.07.2000	27.08.2009	15.08.2014
4.006	97,4506	6,38%	15.07.2000	27.08.2009	15.08.2020

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 490, de 24 de agosto de 2009, o valor nominal atualizado até 27.08.2009 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.843,480949

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 490, de 24 de agosto de 2009, o valor nominal atualizado até 27.08.2009 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	01.07.2000	2.195,584797

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAISATO DECLARATÓRIO Nº 10.551,
DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. PEDRO FRANCO SALÉS, C.P.F. nº 098.446.557-06, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.552,
DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUIZ ALBERTO BINZ, C.P.F. nº 801.960.630-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.553,
DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCUS VINICIUS DE MACEDO, C.P.F. nº 171.115.978-69, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.554,
DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CLOVIS PRINCE DO AMARAL, C.P.F. nº 190.836.858-61, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.555,
DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a OG CAPITAL LTDA, C.N.P.J. nº 10.790.817, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 387, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Inclui parágrafo único ao art. 6º da Circular SUSEP Nº 379, de 19 de dezembro de 2008.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma prevista no art. 36, alíneas "b", "c" e "h", do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos do art. 74 da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, do art. 3º, § 2º do Decreto-Lei Nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e dos arts. 2º e 29 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, c/c art. 2º da Resolução CNSP Nº 86, de 3 de setembro de 2002, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002707/2009-11, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Circular SUSEP Nº 379, de 19 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 6º"

Parágrafo único. O IRB-Brasil Resseguros S.A terá prazo de 270 dias, a contar da data de publicação desta Circular, para se adaptar ao disposto nesta Norma."

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PENNER

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 1.027, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100288/2009-73, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 27.665.207/0001-31, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 27 de fevereiro de 2009, aprovaram, em especial:

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS
Coordenador-Geral da CodacLEÔNIDAS PEREIRA QUARESMA
Coordenador-Geral da Cotec

PORTARIA Nº 24, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Altera a Portaria Corat nº 36, de 25 de outubro de 2001, que estabelece o regime disciplinar aplicável aos integrantes da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, e dá outras providências.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no art. 49 da Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, e na Instrução Normativa RFB nº 965, de 14 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Portaria Corat nº 36, de 25 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º....."

IV - atraso, de até quinze dias, na entrega de remessa de dados de arrecadação ou do arquivo magnético contendo as informações sobre o processamento do débito realizado em conta corrente bancária, nas modalidades em que o agente arrecadador for dispensado do envio dos dados da arrecadação:

Sanção aplicável - multa de R\$ 50,00, ou R\$ 0,05 por Darf ou informação de débito, o que for maior.

V - atraso, superior a quinze dias, na entrega de remessa de dados de arrecadação ou do arquivo magnético contendo as informações sobre o processamento do débito realizado em conta corrente bancária, nas modalidades em que o agente arrecadador for dispensado do envio dos dados da arrecadação:

Sanção aplicável - multa de R\$ 100,00, ou R\$ 0,10 por Darf ou informação de débito, o que for maior.

Parágrafo único. A sanção de que trata o inciso XI será limitada ao maior valor entre a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o valor do débito estornado com atraso." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

I - O aumento do capital social em R\$ 21.263.041,11, elevando-o de R\$ 159.514.522,26 para R\$ 180.777.563,37, dividido em 1.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - A alteração dos artigos 5º e 13 do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

PORTARIA Nº 1.028, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, c/c o artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100361/2009-15, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de MAPFRE RE DO BRASIL COMPANHIA DE RESSEGURADOS, CNPJ nº 01.396.770/0001-68, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 26 de março de 2009, aprovaram, em especial, a alteração dos artigos 4º e 21 do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

PORTARIA Nº 1.029, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100410/2009-10, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.164.021/0001-00, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 26 de março de 2009, aprovaram, em especial, a alteração dos artigos 41 e 42 do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

PORTARIA Nº 1.030, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.100198/2007-11, 15414.002241/2007-83, 15414.100181/2008-44 e 15414.100648/2009-37, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de MARES - MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S.A., CNPJ nº 87.912.143/0001-58, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 27 de fevereiro de 2008 e nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 28 de fevereiro de 2007, 31 de maio de 2007 e 13 de julho de 2009, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social de R\$ 19.517.705,37 para R\$ 88.359.171,42, dividido em 443.957.542 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 359, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Santarém - PA, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Santarém - PA.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos, para obras de contenção das águas pluviais dos Rios Amazonas e Tapajós. Execução de serviços emergenciais de Drenagem e Terraplenagem e Pavimentação Asfáltica de vias de vários Bairros do Município de Santarém - PA, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 4.732.171,68 (quatro milhões, setecentos e trinta e dois mil, cento e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme nota de empenho nº 2009NE00092, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 0300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, nas localidades atingidas, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo nº 59050.001036/2009-12, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Santarém - PA deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 829, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 25.336, de 4 de maio de 2009, do Estado do Maranhão com fundamento no Decreto nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001612/2009-13, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, zona urbana, Bairro: Centro, zona rural: Povoados: Santo Américo, Monte Carmelo, Patrocínio, Estirão do Cajueiro, Campelo I e II, Sem Terra, Centro dos Gomes, Ipoeira, Arrastador, Costa, Pindova, São Bento, Cavaco, Lago do Boi, Café Pipira, Vale Verde, Axixá, Puraquê, Claridade, Seco, Monte Alegre, Sapucaia, Olho D'Água do Zé Branco, Centrinho, Potó Velho, São João do Antão, Morro Grande, Olho D'Água dos Grilos, Quinta, Fazenda Conceição, Pau Real, Santa Rita, Maçaranduba dos Lunas, Santa Rita do Epifânio, Limeira, Nova Vida, Tingidor, Santa Emília, Morro Grande, Bom Sucesso, São Benedito do Vale, São João do Jansen, Santana do Adroaldo, Monte Cristo, Santo Antonio dos Alves, Poeira, Casa Redonda, Lago Queimado e Monte Verde, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 23 de abril de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 830, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Altamira - PA.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 1.605, de 15 de abril de 2009, do Estado do Pará, com fundamento no Decreto nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001231/2009-34, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Altamira, zona urbana, nos Bairros: Baixão Tufi, Centro, Sudan I, Sudan II, Liberdade, Jardim Independente I e II, Ibiza, Brasília, Boa Esperança, Aparecida, Açazal, Mutirão, Invasão dos Padres, Olaria e Colina, pelo prazo de 90 dias, contados a partir de 15 de abril de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 831, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Porto de Moz - PA.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 323/2009, de 20 de abril de 2009, do Município de Porto de Moz, devidamente homologado pelo Decreto nº 1.644, de 11 de maio de 2009, do Estado do Pará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001619/2009-35, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Porto de Moz, zona urbana, Bairros: Maturu, Praia e Carini; e Zona Rural, conforme formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 20 de abril de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 832, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Prainha - PA.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 042/2009, de 30 de março de 2009, do Município de Prainha, devidamente homologado pelo Decreto nº 1.607, de 17 de abril de 2009, do Estado do Pará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001249/2009-36, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Prainha, zona urbana, Bairros: Liberdade, Açazal e Da Paz, Área Ribeirinha, Comunidades: Três Irmãos, Ipiranga, Sagrada Família, Terra Preta, Pitanga, Monte Carmelo, Iri, Outeiro, Meratuba, Ilha Acara-Açu, Itanduba, São Francisco, Vila Canaã, São Judas Tadeu, São Joaquim, São Sebastião, Nossa Senhora Aparecida, São Judas do Purus, Santa Luzia, São Miguel, Santa Cruz, Andirobal do Tamuatari, Santíssima Trindade, Espírito Santo, Santo Antonio, Porto Franco, Parana do Brito, Anema, Arruda, Paranaquara, Igarapé do Cuçari, Ilha São José, Pacovalzinho, Terra Preta do Uruará, Ipanema, Pracubal, Camapu, Esperança e Socoró; Área Rural, Comunidades: Cupim de Baixo, Cupim de Cima, Jatuarã, Km 13, Km 17, Marjari e Estrela, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 30 de março de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 833, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Braga - RS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 018/2009, de 03 de abril de 2009, do Município de Braga, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.362, de 27 de maio de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001735/2009-54, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Braga, toda área rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 3 de abril de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE



PORTARIA Nº 834, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Estação - RS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 1.140/2009, de 27 de maio de 2009, do Município de Estação, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.412, de 18 de junho de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002429/2009-35, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Estação, zona rural, conforme o formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 27 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 835, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Paim Filho - RS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 1.655/2009, de 20 de abril de 2009, do Município de Paim Filho, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.362, de 27 de maio de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001740/2009-67, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Paim Filho, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 20 de abril de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 836, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Chaval - CE.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 29.731, de 11 de maio de 2009, do Estado do Ceará, com fundamento no Decreto nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002169/2009-06, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Chaval, zona urbana, nos Bairros: Porto da Missa, Salgadinho, Cruzeiro, Oliveira, Cais do Porto e Escondido; zona rural, Distritos: Sede Rural, Carneiro e Passagem, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de 90 dias, contados a partir de 03 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 837, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de São João do Rio do Peixe - PB.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 09/2009, de 20 de abril de 2009, do Município de São João do Rio do Peixe, devidamente homologado pelo Decreto nº 30.283, de 29 de abril de 2009, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002300/2009-27, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de São João do Rio do Peixe, zona urbana, nas ruas: Manoel Fernandes de Andrade, Adriano Blocos, Santa Madalena, Adelino Pinto e Vidal de Negreiros; zona rural, nas localidades: Pereiros, Várzea da Serrinha, Feijão, Umbrana, Baxio dos Albuquerque, Pedra Redonda, Várzea do Luis, Araçás, Juazeirinho, Pavão, Outra Banda, Viração e Vila do Brejo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 20 de abril de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 559 REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2009

Hora: 10h

Presidente: Arthur Sanchez Badin

Secretário do Plenário: José Antonio Batista de Moura Ziebarth

Foi redistribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

Averiguação Preliminar nº 08012.010853/2005-45 (Impedido o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia)

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais Representada: Volkswagen do Brasil Ltda.

Advogado(s): Luciana Faria Rodrigues Sabatini, Melissa Vianna Von Zuben de Urzêdo, José Del Chiaro Ferreira da Rosa

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.006367/2009-56

Requerentes: Milenia Agrocências S.A, Monsanto do Brasil Ltda.

Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Alberto Medeiros Filho, Regina Lynch, Maria Eugenia Del Nero Poletti e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.006368/2009-09

Requerentes: Maire Tecnimont S.P.A, Royal DSM N.V.

Advogado(s): Juliana Oliveira Domingues

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Ato de Concentração nº 08012.006419/2009-94

Requerentes: Microsoft Corporation, Yahoo! Inc.

Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Ticiane Nogueira da Cruz Lima, Fabricio Antonio Cardim de Almeida, Paola Regina Petrozziello

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.006450/2009-25

Requerentes: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., General Motors Company - GMC

Advogado(s): Eduardo Cavalcante Gauche, Natalia Salzedas P. da Silveira, Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.006468/2009-27

Requerentes: Elemica, Inc., RubberNetwork.com LLC

Advogado(s): Lauro Celdidino Gomes dos Reis Neto, Paula S.J.A. Amaral Salles, Patrícia Avigni

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Averiguação Preliminar nº 08012.001198/2007-04

Representante: Senador Flávio Arns

Representadas: Postos de Combustíveis de Curitiba

Advogado(s): não consta nos autos

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Averiguação Preliminar nº 08012.008443/2007-04

Representante: Advocacia Geral da União,

Representadas: Adidas Brasil Ltda., ASICS Tiger do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Nike do Brasil Comércio e Participações Ltda., Puma Sports Ltda., São Paulo Alpargatas S.A. - Rainha, Topper e Distribuidor Mizuno, Vulcabrás do Nordeste S.A - OLYMPIKUS.

Advogado(s): Bruno de Luca Drago, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Averiguação Preliminar nº 08012.001856/2009-11

Representante: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - SINCOPEPETRO

Representadas: Postos de Combustíveis da Rede Carrefour,

Advogado(s): Ricardo Ferreira Pastore, Flávio Lemos Belliboni, Daniel Costa Rebello

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Processo Administrativo nº 08012.002764/2009-59

Representante: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados,

Representadas: Denvalay Ventures Comércio, Importados, Exportação e Participações Ltda.

Advogado(s): Luiz Eduardo de Odivelas Filho, Cristianne Saccab Zarzur, Celso Cintra Mori

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

ARTHUR BADIN
Presidente do Conselho

JOSÉ ANTONIO BATISTA DE MOURA
ZIEBARTH
Secretário do Plenário

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ATA DA 105ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2009

Em 19 de agosto de 2009, às 10:30h, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para sua 105ª Sessão Ordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Dr. José Rômulo Plácido Sales e integrada pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. André do Nascimento Del Fiaco, Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, Dr. João Alberto Simões Pires Franco e Dr. Leonardo Lorea Mattar e com a presença do Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos da União, Dr. Luciano Borges dos Santos. Abertos os trabalhos, o CSDPU passou a deliberar, e assim decidiu: (Processos nºs 08038.014890/2009-68, 08038.015209/2009-07 e 08038.015953/2009-01. Relatório de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. João Alberto Simões Pires Franco, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Gustavo Henrique Armbrust Virginelli, André Amorim de Aguiar e Fernanda Theodoro Benfica, no período avaliado. (Inclusão em Pauta. Processo nº 08038.016364/2009-32. Relatório de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. João Alberto Simões Pires Franco, que atribuiu nota máxima ao Exmo. Defensor Público: Adriano Henrique de Oliveira Afonso, no período avaliado. (Processo nº 08038.014091/2009-91. Relatório de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiaco, que atribuiu nota máxima a Exma. Defensora Pública: Juliana Bastos Nogueira Soares, no período avaliado. (Processos nºs 08038.010665/2009-52, 08038.011844/2009-15, 08038.014891/2009-11, 08038.015379/2009-83, 08038.015666/2009-93, 08038.015876/2009-81. Relatório de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Larissa Arantes Rodrigues, Renato Braga Vinhas, Roberto Pereira Del Grossi, Caroline de Paula Oliveira Pilone, Larissa Amantea Pereira e André Carneiro Leão, no período avaliado. (Processos nºs 08038.009901/2009-98, 08038.010351/2009-50, 08038.011627/2009-17, 08038.011900/2009-11, 08038.012050/2009-61, 08038.013227/2009-46, 08038.014349/2009-50, 08038.014585/2009-76, 08038.014790/2009-31, 08038.014905/2009-98. Relatório de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Leonardo Lorea Mattar, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Antônio Roversi Júnior, Clarissa Ligiéro de Figueiredo, Paulo Rogério Cirino de Oliveira, Átila Ribeiro Dias, Caroline Machado Roriz Araújo, José Luiz Kaltbach Lemos, Adriana Ribeiro Barbatto, Phelipe Vicente de Paula Cardoso, Vladimir Ferreira Correia e Guilherme Augusto Junqueira de Andrade, no período avaliado. (Inclusão em Pauta. Processo nº 08038.006939/2009-17. Relatório de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Leonardo Lorea Mattar, que atribuiu nota máxima ao Exmo. Defensor Público: Rodrigo Luís Caparica Módolo, no período avaliado. (Processo nº 08038.007696/2009-26. Relatório de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Leonardo Lorea Mattar, que arquivou o processo referente ao relatório de atividades funcionais do Sr. Christian Palharini Martins, uma vez que esse não faz mais parte da carreira, tendo sido exonerado à pedido no dia 11 de maio de 2009, através da portaria nº 154 de 2009. (Inclusão em Pauta. Processo nº 08038.015800/2009-56. Matéria Sigilosa.) (Processo nº 08038.003599/2008-83. Proposta da criação de Ouvidoria Geral da DPU.) Após o pedido de vista o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, apresentou voto no sentido de que a proposta de resolução deverá ser arquivada, sem prejuízo de posterior análise quando da efetiva criação da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União. O julgamento foi interrompido pelo pedido de vista do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Leonardo Lorea Mattar. (Questão de Ordem) O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Dr. José Rômulo Plácido Sales não apresentará voto no processo nº 08038.015463/2008-16, uma vez que o Exmo. Dr. Eduardo Flores Vieira adiantou seu voto sobre a questão, quanto presidente do Conselho Superior. (Processo nº 08038.015463/2008-16. Consulta formulada pela Exma. Dra. Maíra Santos Abrão acerca da atuação do DPU na qualidade de curadora especial.) Após o pedido de vista o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, apresentou proposta de resolução nos seguintes termos: "Art. 1º. A função institucional de curadoria especial, prevista no art. 4º, inciso VI, da Lei Complementar nº 80/94, como representante judicial do ausente, não abrange atos de disponibilidade do direito material do representado, tais como a confissão, o reconhecimento jurídico do pedido e a transação. Art. 2º. Na curadoria especial, como múnus público, incube ao curador o dever de, necessariamente, contestar o feito, visando assegurar o direito de defesa e contraditório, sendo porém facultado a não interposição de recurso, se entender que a sentença no processo civil se adequa aos direitos do assistido." O julgamento foi interrompido pelo pedido de vista do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiaco. A reunião foi suspensa às 12:20h e reiniciada às 13:30h. (Processo nº 08038.000982/2009-61. Consulta formulada pela ANDPU sobre a regulamentação, competência e critérios de escolha dos membros das Câmaras de Coordenação da Defensoria Pública da União.) Após o pedido de vista do Exmo. Sr. Leonardo Lorea Mattar, o Conselho decidiu por unanimidade que tal assunto será regulamentado por uma resolução conjunta do DPGU e do CSDPU. Tendo sido encarregado de elaborar a minuta como representante do CSDPU o Exmo. Sr. Relator Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiaco e o representante do DPGU será indicado em data oportuna, ficando desde já acertado que

as câmaras previdenciária e civil serão compostas por cinco membros e as câmaras de tutela coletiva e criminal serão compostas por três membros. As primeiras terão dois membros indicados pelo CSDPU e três membros indicados pelo DPGU e as últimas terão um membro indicado pelo CSDPU e dois membros indicados pelo DPGU. Ficou acertado que na próxima reunião do CSDPU será apresentado por meio magnético a proposta da resolução. (Processo nº 08038.003055/2008-11. Proposta do Exmo. Dr. Cloves Pinheiro da Silva para alteração da portaria referente a atuação da DPU nas causas relacionadas à Tutela de Saúde.) Após o pedido de vista do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Leonardo Lorea Mattar, o requerente apresentou desistência da proposta, dessa forma, o Conselho decidiu por unanimidade pelo arquivamento do feito. O Exmo. Sr. Presidente da ANDPU Dr. Luciano Borges dos Santos retirou-se para a apreciação das matérias sigilosas à seguir. (Processo nº 08038.017235/2007-08. Matéria Sigilosa.) (Processo nº 08038.006277/2009-77. Matéria Sigilosa.) (Processo nº 08038.010248/2008-29. Matéria Sigilosa.) como nada mais restou para ser deliberado, a presente reunião foi encerrada às 15:10h.

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO DE SALES
Presidente do Conselho

LEONARDO LOREA MATTAR
Conselheiro Nato

JOÃO ALBERTO SIMÕES PIRES FRANCO
Conselheiro Efetivo

ALESSANDRO TERTULIANO DA COSTA
PINTO
Conselheiro Efetivo

ANDRÉ DO NASCIMENTO DEL FIACO
Conselheiro Efetivo

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.196, DE 21 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.010335/2009-01-SR/DPF/BA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano a data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PLANTAÇÕES MICHELIN DA BAHIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.835.676/0002-03, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSÉ REGINALDO ANDRADE FREITAS, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.608, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08458.006628/2009-07-DPF/NRI/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa ESCUDEIRO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 04.237.122/0001-57, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 11 (ONZE) REVÓLVORES CALIBRE 38 e 50 (CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 pertencentes a empresa VIGMARC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA CNPJ/MF 03.933.791/0001-09.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.611, DE 19 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08375.008217/2009-68-SR/DPF/PB, declara revista a autorização para funcionamento de serviços OR-

GÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano a data da publicação no D.O.U., concedida à empresa XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.309.998/0005-14, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSÉ SUARES DOS SANTOS, para efeito de exercer suas atividades no Estado da PARAÍBA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.643, DE 19 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08240.020586/2008-73-SR/DPF/AM; resolve:

Conceder autorização à empresa METTA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 03.391.804/0001-57, sediada no Estado do AMAZONAS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 10(DEZ) REVÓLVORES CALIBRE 38;
- 180(CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.644, DE 19 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08520.007359/2009-97-SR/DPF/SE; resolve:

Conceder autorização à empresa FRANCA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 32.834.491/0001-62, sediada no Estado de SERGIPE para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 14(QUATORZE) REVÓLVORES CALIBRE 38;
- 168(CENTO E SESSENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.649, DE 19 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.038721/2009-01-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano a data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.317.817/0003-93, tendo como sócios MAURICE BRAUNSTEIN e GR HOLDING LTDA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.657, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08091.001309/2009-01-DPF/LGE/SC; resolve:

Conceder autorização à empresa FERA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 07.844.081/0001-55, sediada no Estado de SANTA CATARINA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 26.352 (VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DUAS) ESPOLETAS CALIBRE 38;
- 26.352 (VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 200 (DUZENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE .380;
- 200 (DUZENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 12;
- 3.588 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.683, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.007759/2009-00-DELESP/SR/SP, resolve:

a) Revogar o Alvará nº 3.151 de 22 de junho de 2009, publicado no D.O.U. em 08 de julho de 2009, página 34 e;

b) Declarar revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano a contar do dia 08 de julho de 2009, concedida à empresa POLY VAC S/A INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.655.612/0001-25, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SÉRGIO COSTA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.417, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001419/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORMA-SEG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PESSOAL PARA SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 12.319.497/0001-94, sediada no PIAUÍ, para adquirir:Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 1750 (MIL,SETECENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380-TREINA;
- 1440 (MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38-TREINA;
- 39900 (TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTAS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 39900 (TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 7000 (SETE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA CALIBRE 38;
- 650 (SEISCENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12-TREINA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.434, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001349/DELESP/DREX/SR/DPF/SP; resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa YAMAM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 10.785.185/0001-40, com sede na AV CECI, 2003, tendo como Sócio(s): EDUARDO DE PINHO FREIRE, VALERIA DE SOUSA BORGES FREIRE, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº000245, expedido pela SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.439, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0000742/DELESP/DREX/SR/DPF/MA; resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa TECSEG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 10.325.594/0001-64, com sede na Rua da Bibliotecologia, nº. 03, Quadra 06, tendo



como Sócio(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA LIMA, MARCELO DOS SANTOS FERREIRA, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no MARANHÃO, com Certificado de Segurança nº000248, expedido pela SR/DPF/MA.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.362, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.005557/2007-11 - SR/DPF/PE; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, para prestação de serviço Orgânico de vigilância, da empresa FRANCA E CIA LTDA., CNPJ/MF nº 10.923.316/0001-09, localizada no Estado de PERNAMBUCO, concedida por meio da Portaria nº 193, de 30 de maio de 2006.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.622, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.024761/2006-71 - SR/DPF/BA; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento da empresa GERSEG GERENCIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 00.600.722/0001-87, localizada no Estado da BAHIA, concedida por meio da Portaria nº 0257, de 18 de março de 1996, publicada no D.O.U. de 29 de março de 1996.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.674, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.035045/2009-13 - SR/DPF/RJ; resolve:

Cancelar a Autorização, para prestação de serviço Orgânico de Segurança, da empresa CONDOMÍNIO WEST SHOPPING RIO, CNPJ/MF nº 01.946.522/0001-43, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO, concedida por meio do Alvará nº 008 de 29 de maio de 2000, publicada no D.O.U. em 29 de maio de 2000,

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.676, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08514.005275/2005-74 - DPF/SJK/SP; resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 3329 de 31 de julho de 2009, publicado no D.O.U. em 06 de agosto de 2009, seção I, pág. 31.
b) Cancelar a Autorização de Funcionamento da empresa SEGSYSTEM EMPRESA DE SEGURANÇA COMPUTADORIZADA S/C LTDA., CNPJ/MF nº 96.486.683/0001-08, localizada no Estado de SÃO PAULO, concedida por meio da Portaria nº 899, de 11 de setembro de 1998.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.692, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.013061/2006-72 - DELESP/SP; resolve:

Cancelar a Autorização, para prestação de serviço Orgânico de Segurança, da empresa JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 61.192.571/0001-60, localizada no Estado de SÃO PAULO, concedida por meio do Alvará nº 316 de 16 de setembro de 2002, publicada no D.O.U. em 16 de setembro de 2002.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.718, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, resolve:

Na Portaria de nº 2503, publicada no DOU de 01 de julho de 2009, Seção 1, página 41, onde se lê: "aplicar a pena de multa equivalente a 3.001 (três mil e um) UFIR", leia-se: "aplicar a pena de multa equivalente a 3.001 (três mil e um) UFIR e pena de advertência".

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.719, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, resolve:

Na Portaria de nº 2509, publicada no DOU de 01 de julho de 2009, Seção 1, página 41, onde se lê: "aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR", leia-se: "aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR e pena de advertência".

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.720, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, resolve:

Na Portaria de nº 2520, publicada no DOU de 01 de julho de 2009, Seção 1, página 42, onde se lê: "aplicar a pena de multa equivalente a 4.250 (quatro mil, duzentos e cinquenta) UFIR", leia-se: "aplicar a pena de multa equivalente a 4.250 (quatro mil, duzentos e cinquenta) UFIR e pena de advertência".

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.721, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, resolve:

Na Portaria de nº 2607, publicada no DOU de 01 de julho de 2009, Seção 1, página 44, onde se lê: "aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR", leia-se: "aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR e pena de advertência".

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.722, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, resolve:

Na Portaria de nº 2512, publicada no DOU de 01 de julho de 2009, Seção 1, página 41, onde se lê: "aplicar a pena de multa equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR", leia-se: "aplicar a pena de multa equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR e pena de advertência".

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.723, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, resolve:

Na Portaria de nº 2513, publicada no DOU de 01 de julho de 2009, Seção 1, página 41, onde se lê: "aplicar a pena de multa equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR", leia-se: "aplicar a pena de multa equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR e pena de advertência".

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.724, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, resolve:

Na Portaria de nº 2529, publicada no DOU de 01 de julho de 2009, Seção 1, página 42, onde se lê: "aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR", leia-se: "aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR e pena de advertência".

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.725, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, resolve:

Na Portaria de nº 2518, publicada no DOU de 01 de julho de 2009, Seção 1, página 41, onde se lê: "aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR", leia-se: "aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR e pena de advertência".

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.726, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, resolve:

Na Portaria de nº 2517, publicada no DOU de 01 de julho de 2009, Seção 1, página 41, onde se lê: "aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR", leia-se: "aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR e pena de advertência".

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.727, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, resolve:

Na Portaria de nº 2516, publicada no DOU de 01 de julho de 2009, Seção 1, página 41, onde se lê: "aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR", leia-se: "aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR e pena de advertência".

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 26 de agosto de 2009

Nº 675. Ref.: Processo Administrativo nº 08700.003447/2008-11. Representante: ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar. Representada: Unimed Pato de Minas. Advogados: Não constam advogados constituídos nos autos até o momento. Acolho a Nota Técnica de fls. 1730 a 1732, aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Determino a intimação das testemunhas indicadas na Nota Técnica para a realização de oitivas, nas datas, horários e locais consignados na Nota Técnica de fls. 1730 a 1732. Fica a Representada intimada da realização das oitivas conforme cronograma apresentado na Nota Técnica de fls. 1730 a 1732. Caso seja de interesse da Representada que as informações a serem prestadas pelas pessoas arroladas como testemunhas sejam colhidas por via documental, intimo a Unimed Pato de Minas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, apresente: i) questionamentos escritos a serem endereçados aos Senhores Roberto Sávio Soares, Marlon Geraldo Vargas e João Porto Neto ou, facultativamente, ii) declarações das citadas pessoas com as informações fáticas que conhecem a respeito do mérito do Processo Administrativo em epígrafe.

Nº 676. Ref.: Processo Administrativo nº 08012.011124/2008-59. Representante: SDE Ex Officio. Representada: Unimed Vale do Caí - Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogados: Gustavo Vione da Rosa e Marco Túlio de Rose. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Determino a intimação das testemunhas indicadas na Nota Técnica para a realização de oitivas, nas datas, horários e locais consignados na Nota Técnica de fls. Fica a Representada intimada da realização das oitivas con-

forme cronograma apresentado na Nota Técnica de fls. Caso seja de interesse da Representada que as informações a serem prestadas pelas pessoas arroladas como testemunhas sejam colhidas por via documental, intimo a Unimed Vale do Café para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, apresente: i) questionamentos escritos a serem endereçados aos Senhores Paulo César Sehn, Aymoré Albuquerque Drummond, Marlo de Luca Júnior e ou, facultativamente, ii) declarações das citadas pessoas com as informações fáticas que conhecem a respeito do mérito do Processo Administrativo em epígrafe.

MARIANA TAVARES DE ARAÚJO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 26 de agosto de 2009

Nº 56 - Processo Administrativo nº 08012.004818/2001-63. Representante: Departamento de Defesa do Consumidor. Representado: Pneus Goodyear. Assunto: Qualidade de PNEUS do modelo 215/80.

Compulsando os autos, verifico que o recurso apresentado pela representada é tempestivo, uma vez observado o prazo estabelecido pelo caput do artigo 49 do Decreto nº 2.181/97, bem como pelo artigo 59 da Lei nº 9.784/99.

Considerando que o recurso interposto traz em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na decisão proferida nesse Processo Administrativo, não vejo razão para reconsiderá-la.

Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784/99 e do art. 49 do Decreto nº 2.181/97, considerando que há receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação à representada, caso a decisão seja reformada.

Nº 57 - Referencia: Averiguação Preliminar nº 08012.001141/2008-88. Representante: Procon Municipal de Florianópolis. Representado: Laboratório Sklean do Brasil Ltda. Assunto: Dever de informação. Redução de produto por embalagens.

Adoto Nota Técnica nº 191/2009 CGAJ/DPDC, como motivação. Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, I e III; 6º, III; 31 e 37, §§ 1º e 3º, todos do Código de Defesa do Consumidor e do artigo 1º da Portaria MJ nº 81/2002, nos termos do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, acolho a Nota Técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos (fls.), cujo relatório e fundamentação passa a fazer parte integrante da presente decisão, e DETERMINO a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento, notificando-se o Laboratório Sklean do Brasil Ltda, para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997.

DETERMINO, por fim, nos termos do artigo 106 da Lei 8.078/90, a expedição de ofício circular aos Procons Estaduais, aos representantes do Ministério Público e ao Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Substituta

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 25 de agosto de 2009

Nº 286 - Ato de Concentração nº 08012.006368/2009-09. Requerentes: Maire Tecnimont S.P.A, Royal Dsm N.V. e Stamicarbon B.V. Adv: Juliana Oliveira Domingues e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 287 - Ato de Concentração nº 08012.006419/2009-94. Requerentes: Microsoft Corporation e Yahoo! Inc. Adv: Paola Regina Petrozziello Pugliese, Cristiane Saccab Zarzur e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 288 - Ato de Concentração nº 08012.006367/2009-56. Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Milenia Agrocências S/A. Adv: José Inácio Gonzaga Franceschini, Regina Lynch e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU COUTINHO
MADRUGA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Tendo em vista o falecimento da prole objeto do feito, não conheço do recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 09/06/2008, Seção I, pág.31. Processo nº 08504.009370/2007-28 - Akinwande Salimot Abosedo

LUCIANO PESTANA BARBOSA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/04/2011. Processo nº 8018.004388/2009-87 - Eugene Claude Coetzee

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/07/2010. Processo nº 08018.004264/2009-00 - Paul George Taylor

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/03/2010. Processo nº 08018.002971/2009-53 - Edward Ramon Camacho Guerra

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/08/2010. Processo nº 08018.003172/2009-02 - Wei Jin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/05/2011. Processo nº 08018.006475/2009-79 - Nelson Amado Hernandez, Juliet Veronika Amado Jurado, Lizeth Vanessa Amado Jurado, Nelson David Amado Jurado, Rosario Jurado Parra e Sergio Alexander Amado Jurado

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/03/2010. Processo nº 08018.002379/2009-51 - Matias Alberto Mentucci

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/01/2010. Processo nº 08018.000649/2009-90 - Isaac Junior Garcia Medina

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/07/2011. Processo nº 08018.004415/2009-11 - Hirokazu Tanaka e Nobuyo Tanaka

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/01/2010. Processo nº 08018.015634/2008-45 - Henry Ulises Velazco Romero

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/04/2010. Processo nº 08018.007589/2009-36 - Alan Labnotin Badilla

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015611/2008-31 - Raphael Richard Michel Mattelon, Annabel Nevers Mattelon e Lisa Marthe Elide Mattelon

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.013445/2008-38 - John Albert Brader

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.004544/2009-18 - Biju Thomas

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.005103/2009-25 - Benjamin Guy Delves

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.004304/2009-13 - William Holden Knapp

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.006470/2009-46 - Sanford Ray Meaux

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. Processo Nº 08475.022320/2008-10 - Meir Yana

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08339.000648/2005-99 - Vidal Rodrigues Talavera e Maria Julia Lopez

À vista dos novos elementos constantes dos autos, TORNO INSUBSISTENTE o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial de 17/10/1997, página 23502, por se encontrar o estrangeiro separado do cônjuge brasileiro de fato e de direito. Processo nº 08490.007007/96-79 - Fernando Enrique Euscate Alcala

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES
Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08102.004671/2007-98 - Jean Alain Bingler
Processo Nº 08102.004795/2007-73 - Carmelo Fioraso
Processo Nº 08230.010890/2007-41 - Gianpiero Di Maurizio

Processo Nº 08240.005111/2008-57 - Taro Hibino
Processo Nº 08240.021662/2007-87 - Augustine Emeka Okoli

Processo Nº 08240.022286/2008-29 - Peter Ali Raza Ambrosio dos Santos
Processo Nº 08260.003489/2007-05 - Ricardo Arroyo Guerra

Processo Nº 08260.006978/2007-19 - Nicolas Michel Marc Ducellier

Processo Nº 08260.007356/2007-08 - Jerome Henri Jacques Vincienne

Processo Nº 08270.009781/2007-12 - Raquel Del Socorro Jarquin Rivas

Processo Nº 08270.010411/2007-10 - Vitor Manuel Martins Cardoso

Processo Nº 08280.010903/2008-77 - Andrew David Pritchard

Processo Nº 08280.017770/2008-60 - Hicham Hussein Diab

Processo Nº 08280.024152/2008-76 - Sady Benjamina Genes Camara Lins

Processo Nº 08280.033783/2008-86 - Ovidio Javier Diaz Cardozo

Processo Nº 08280.035791/2008-67 - Luis Gabriel Dupret Carvalho

Processo Nº 08286.001550/2008-64 - Gennadiy Volodymyrovich Tsyganok

Processo Nº 08296.003221/2008-39 - Luís Miguel Marques Parente

Processo Nº 08353.004088/2008-14 - Ale Thiam

Processo Nº 08354.006306/2008-37 - Alyssa Ryan Costa

Processo Nº 08354.006541/2008-17 - Joaquin Berutti

Processo Nº 08364.002013/2008-61 - Julia Sabine Pereira Dias

Processo Nº 08389.028324/2008-72 - Ali Mohamad Daychoum

Processo Nº 08390.003144/2008-49 - Antonio Negrito

Processo Nº 08400.000797/2007-29 - Maria Dolores Fastoso

Processo Nº 08400.031854/2006-31 - Timothy James Bech

Processo Nº 08400.036070/2006-07 - Angelica Maria Inostroza Diaz

Processo Nº 08400.039947/2006-11 - John Edmond Brill

Processo Nº 08420.001035/2008-92 - Maria Teresa Escarmendi Ezquerra

Processo Nº 08444.002318/2008-83 - Ma Theresa Lagrito

Processo Nº 08444.002586/2007-14 - Claudio César Ruiz

Processo Nº 08452.006112/2008-23 - César Damian Morretti

Processo Nº 08461.000494/2007-91 - Philippe Pierre Jan

Processo Nº 08492.000293/2009-99 - Lee Timothy Maltby

Processo Nº 08492.010238/2008-26 - Constantino Zappulla

Processo Nº 08495.004299/2006-62 - Carlos Hermes Dufour

Processo Nº 08503.001878/2008-79 - Ximena Alejandra Navarro Hinojosa



Processo Nº 08508.005549/2008-57 - Christine Julie Samrin Bugnon Malagoli
 Processo Nº 08514.004311/2008-25 - Hana Ismail Naoufal
 Processo Nº 08702.009053/2008-56 - Li Lin Freitas
 Processo Nº 08709.000882/2009-94 - Dorota Rataj da Cruz
 Processo Nº 08710.002354/2008-50 - Ines Koller Abreu
 Processo Nº 08794.000642/2008-97 - Michael Erfmann

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
 P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08102.004172/2008-81 - Ivanilda Silvana Monteiro Silva, até 27/02/2010
 Processo Nº 08260.003168/2009-64 - Eraldo Jose Fernandes Silves Ferreira, até 25/05/2010
 Processo Nº 08286.001897/2008-15 - Isabel Liz Castro Merino, até 13/01/2010
 Processo Nº 08335.008603/2009-26 - Oluwafemi Ayodeji Ayodele, até 28/02/2010
 Processo Nº 08354.000871/2009-71 - Esperança Lourenço Alberto Mabandane Guimarães, até 09/02/2010
 Processo Nº 08354.000894/2009-86 - Blandine Marie Mahfouf, até 17/01/2010
 Processo Nº 08354.000897/2009-10 - Jose João Francisco, até 08/02/2010
 Processo Nº 08354.000909/2009-14 - Julie Larissa Ndala Kouma, até 04/03/2010
 Processo Nº 08354.000930/2009-10 - Nelson Panzo Pindi, até 16/02/2010
 Processo Nº 08354.000931/2009-56 - Moises Samuel João Bota Cacama, até 16/02/2010
 Processo Nº 08354.000971/2009-06 - Hamdia Ankomaa Kassim, até 02/03/2010
 Processo Nº 08354.000991/2009-79 - José Armando Vicente, até 16/02/2010
 Processo Nº 08354.001017/2009-22 - Lo Julio Mango, até 18/02/2010
 Processo Nº 08354.001030/2009-81 - Uazengana Juliana Moreira Guigilo, até 19/01/2010
 Processo Nº 08354.001614/2009-57 - Ingrid Carolina Ibagón Pardo, até 23/02/2010
 Processo Nº 08460.023469/2008-77 - Silva Armando Dundo, até 02/03/2010

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
 P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08018.012091/2009-95 - Carlyle Steven Dawson, até 08/07/2010
 Processo Nº 08018.012093/2009-84 - Spencer Christian Thomas, até 02/07/2010
 Processo Nº 08018.012096/2009-18 - Tyler Reese Oldham, até 02/07/2010
 Processo Nº 08018.012102/2009-37 - Justin Alan Maier, até 02/07/2010
 Processo Nº 08018.012104/2009-26 - Brandon Scott Kilpatrick, até 09/07/2010
 Processo Nº 08102.004327/2008-80 - Uriel Nasser Alves Saveia Francisco, até 13/02/2010
 Processo Nº 08255.000017/2009-23 - Scolastika Shauri Kachiwile, até 21/02/2010
 Processo Nº 08280.000466/2009-64 - Nathalie Gnassa Bandjiyene, até 01/02/2010
 Processo Nº 08280.000664/2009-28 - Eber Huanca Cayo, até 31/01/2010
 Processo Nº 08354.001468/2009-60 - Yulder Cardenas Vilca, até 09/03/2010
 Processo Nº 08354.001621/2009-59 - David Albertino Semedo Barbosa, até 13/02/2010
 Processo Nº 08354.005622/2008-91 - Federico Santin, até 08/11/2009
 Processo Nº 08364.000455/2009-54 - Emil Jose Hernandez Ruz, até 16/04/2010
 Processo Nº 08386.000201/2009-88 - Rogerio Carlos Alberto, até 06/04/2010
 Processo Nº 08400.000805/2009-07 - David Micaíl do Rosário Alves Cardoso, até 02/03/2010
 Processo Nº 08420.018980/2008-23 - Netizia da Fatima Delgado Silva, até 08/02/2010
 Processo Nº 08420.018983/2008-67 - Edmilson Correia Rodrigues, até 13/02/2010
 Processo Nº 08420.019014/2008-23 - Mikail Samori Valdez, até 03/02/2010
 Processo Nº 08420.019102/2008-25 - Emita Spencer Tavares, até 18/02/2010
 Processo Nº 08460.003215/2009-13 - Maria Eugenia Cubas Echaury, até 02/03/2010
 Processo Nº 08460.003216/2009-68 - Jesus Rolando Lopez Uribe, até 03/04/2010
 Processo Nº 08460.003237/2009-83 - Mario Adolfo Januario, até 08/03/2010
 Processo Nº 08460.003248/2009-63 - Robert John Dickinson, até 28/02/2010
 Processo Nº 08460.003309/2009-92 - Sebastião Sanches Cardoso, até 05/03/2010
 Processo Nº 08460.003343/2009-67 - Carlos Arturo Cuenca Sanchez, até 12/03/2010

Processo Nº 08460.003490/2009-37 - Francisca Candida Alves Reis Marques Ribeiro, até 07/04/2010
 Processo Nº 08502.000744/2009-21 - Louison Mangondo Mwaonganga, até 01/03/2010
 Processo Nº 08505.000470/2009-41 - Pasesa Pascuala Quispe Torrez, até 11/02/2010
 Processo Nº 08505.071896/2008-06 - Janeta Malaquias Bombe, até 16/01/2010

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
 P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 27/05/2009, Seção I, Pág. 30, onde se lê:
 Defiro o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação de prazo de estada.
 Processo nº 08390-000113/2009-17 - Bolívar Rafael Garcete Barrett, até 23/02/2010
 Leia-se:
 Defiro o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação de prazo de estada.
 Processo nº 08390-000113/2009-17 - Bolívar Rafael Garcete Barrett e Elias Nahuel Garcete Gimenez, até 23/02/2010
 No Diário Oficial da União de 30/04/2009, Seção I, Pág. 30, onde se lê:
 Defiro o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação de prazo de estada.
 Processo nº 08506-012704/2008-10 - Reina Del Pilar Sanchez Torres, até 11/02/2010
 Leia-se:
 Defiro o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação de prazo de estada.
 Processo nº 08506-012704/2008-10 - Reina Del Pilar Sanchez Torres e Laura Del Pilar Jimenez Sanchez, até 11/02/2010
 No Diário Oficial da União de 26/05/2009, Seção I, Pág. 47, onde se lê:
 Defiro o presente pedido de transformação do visto temporário VII em permanente, nos termos da legislação vigente.
 Processo nº 08270-007147/2008-18 - Yolanda Serdan Candavos
 Leia-se:
 Defiro o presente pedido de transformação do visto temporário VII em permanente, nos termos da legislação vigente.
 Processo nº 08270-007147/2008-18 - Yolanda Serdan Candavos

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 150, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: STARGATE SG1 - 8ª TEMPORADA - RECONTAGEM PARTE 2 (STARGATE SG1 - SEASON 8 - RECKONING PART 2, Estados Unidos da América - 2004)
 Episódio(s): 17
 Produtor(es): Brad Wright
 Diretor(es): Jonathan Glassner
 Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Ficção
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Lesão corporal e Presença de armas
 Tema: Viagem Interplanetária
 Processo: 08017.002034/2009-16
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.
 Episódio: STARGATE SG1 - 8ª TEMPORADA - MOEBIUS PARTE 2 (STARGATE SG1 - SEASON 8 - MOEBIUS PART 2, Estados Unidos da América - 2004)
 Episódio(s): 20
 Título da Série: STARGATE SG1
 Produtor(es): Brad Wright
 Diretor(es): Jonathan Glassner
 Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Ficção
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Assassinato
 Tema: Viagem Interplanetária

Processo: 08017.002037/2009-41
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.
 Filme: A CAÇADA (STRANGER ON THE RUN, Estados Unidos da América - 1967)
 Produtor(es): Richard E. Lyons
 Diretor(es): Don Siegel
 Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Western
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Assassinato
 Tema: Faroeste
 Processo: 08017.002040/2009-65
 Requerente: Representações Arrais Ltda
 Episódio: LOST 5ª TEMPORADA (LOST SEASON 5, Estados Unidos da América - 2009)
 Episódio(s): 16
 Título da Série: LOST
 Produtor(es):
 Diretor(es): Jack Bender/Stephen Williams
 Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Assassinato e Agressão Física
 Tema: Sobrevivência
 Processo: 08017.002055/2009-23
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.
 Musical: TRIBUTO A BEZERRA DA SILVA (Brasil - 2006)
 Produtor(es): Márcia Derraik
 Diretor(es):
 Distribuidor(es): Globo Comunicações e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Documentário/Musical
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Consumo de Droga Lícita
 Tema: Show Musical
 Processo: 08017.002096/2009-10
 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
 Filme: THE REBOUND (Estados Unidos da América - 2009)
 Produtor(es): Bart Freundlich/Mark Gill/Tim Perell
 Diretor(es): Bart Freundlich
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Romance
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Consumo de drogas e Linguagem de Conteúdo Sexual
 Tema: Relacionamento Amoroso
 Processo: 08017.002108/2009-14
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.
 Filme: WALDICK, SEMPRE NO MEU CORAÇÃO (Brasil - 2007)
 Produtor(es): Patrícia Pillar/Mariza Leão
 Diretor(es): Patrícia Pillar
 Distribuidor(es): Pequena Central Distribuição
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Consumo de Droga Lícita
 Tema: Documentário
 Processo: 08017.002111/2009-20
 Requerente: Anima 1 Produções Artísticas Limitadas
 Filme: CORPO DO RIO (Brasil - 2009)
 Produtor(es): Jaguar Produções Artísticas Ltda.
 Diretor(es): Izabel Jaguaribe/Olivia Guimarães
 Distribuidor(es): Pequena Central de Produções Artísticas Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
 Tema: Rio de Janeiro
 Processo: 08017.002112/2009-74
 Requerente: Jaguar Produções Artísticas Ltda.

<p>Série: CRASH - DESTINOS CRUZADOS (CRASH VOL02, Estados Unidos da América - 2008) Episódio(s): 2 Título da Série: FORA DOS TRILHOS / VOCÊ É DOS CIGANOS Produtor(es): Stacy Rukeyser/John B. Moranville Diretor(es): Sanford Bookstaver/Terrence O'Hara Distribuidor(es): Playarte Pictures Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Ficção Científica Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Relação Sexual e Lesão corporal Tema: Cotidiano Processo: 08017.002114/2009-63 Requerente: Playarte Pictures Musical: ACÚSTICO DETONAUTAS (Brasil - 2009) Produtor(es): Bruno Murtinho Diretor(es): Bruno Murtinho Distribuidor(es): Sony BMG Music Entertainment Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Show Musical Processo: 08017.002118/2009-41 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda. Musical: CREIO NO DEUS DO IMPOSSIVEL (Brasil - 2009) Produtor(es): Julio Jorge Biss Diretor(es): Julio Jorge Biss Distribuidor(es): Globo Comunicações e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Musical Processo: 08017.002160/2009-62 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida Musical: GRANDES CLÁSSICOS SERTANEJOS ACÚSTICOS (Brasil - 2008) Produtor(es): Antônio Santiago Ferraz Diretor(es): Antônio Santiago Ferraz Distribuidor(es): Globo Comunicações e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Musical Processo: 08017.002162/2009-51 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida Musical: NECHIVILE AO VIVO GRAVADO EM GOIÂNIA (Brasil - 2008) Produtor(es): Anselmo Troncoso Guimarães Diretor(es): Anselmo Troncoso Guimarães Distribuidor(es): Globo Comunicações e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário/Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Musical Processo: 08017.002165/2009-95 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.</p>	<p>Episódio: KYLE XY - ANO I - FIM DO JOGO (KYLE XY - SEASON I - ENDGAME, Canadá / Estados Unidos da América - 2006/2007) Episódio(s): 10 Título da Série: KYLE XY Produtor(es): Chris Bender/Charlie Gogolak/David Himelfarb Diretor(es): Michael Robison/Guy Norman Bee/Pat Williams Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Drama/Ficção/Mistério Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Contém: Agressão Física e Presença de armas Tema: Super poderes Processo: 08017.001007/2009-18 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida Filme: EU ACEITO, ELES NÃO (I DO, THEY DON'T, Estados Unidos da América - 2005) Produtor(es): Kevin Lafferty Diretor(es): Steven Robman Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Livre Tema: União familiar Processo: 08017.001193/2009-95 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Episódio: CSI LAS VEGAS 5ª TEMPORADA (CSI CRIME INVESTIGATION, Estados Unidos da América - 2004) Episódio(s): 10 Título da Série: CSI LAS VEGAS 5ª TEMPORADA Produtor(es): Ann Donahue/Carol Mendelsohn/Anthony D. Zuiker Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas Gênero: Drama/Suspense Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Assassinato, Exposição de Cadáver e Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Investigação Processo: 08017.003135/2008-15 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda. Episódio: CSI LAS VEGAS 5ª TEMPORADA (CSI CRIME INVESTIGATION, Estados Unidos da América - 2004) Episódio(s): 13 Título da Série: CSI LAS VEGAS 5ª TEMPORADA Produtor(es): Ann Donahue/Carol Mendelsohn/Anthony D. Zuiker Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas Gênero: Drama/Suspense Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver Tema: Investigação Processo: 08017.003138/2008-59 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda. Episódio: CSI LAS VEGAS 5ª TEMPORADA (CSI CRIME INVESTIGATION, Estados Unidos da América - 2004) Episódio(s): 18 Título da Série: CSI LAS VEGAS 5ª TEMPORADA Produtor(es): Ann Donahue/Carol Mendelsohn/Anthony D. Zuiker Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas Gênero: Drama/Suspense Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Assassinato, Exposição de Cadáver e Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Investigação Processo: 08017.003143/2008-61 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.</p>	<p>Episódio: CSI LAS VEGAS 5ª TEMPORADA (CSI CRIME INVESTIGATION, Estados Unidos da América - 2004) Episódio(s): 19 Título da Série: CSI LAS VEGAS 5ª TEMPORADA Produtor(es): Ann Donahue/Carol Mendelsohn/Anthony D. Zuiker Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas Gênero: Drama/Suspense Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Assassinato, Exposição de Cadáver e Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Investigação Processo: 08017.003144/2008-14 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda. Episódio: CSI LAS VEGAS 5ª TEMPORADA (CSI CRIME INVESTIGATION, Estados Unidos da América - 2004) Episódio(s): 21 Título da Série: CSI LAS VEGAS 5ª TEMPORADA Produtor(es): Ann Donahue/Carol Mendelsohn/Anthony D. Zuiker Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas Gênero: Drama/Suspense Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Assassinato, Exposição de Cadáver e Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Investigação Processo: 08017.003146/2008-03 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda. Episódio: CSI LAS VEGAS 5ª TEMPORADA (CSI CRIME INVESTIGATION, Estados Unidos da América - 2004) Episódio(s): 22 Título da Série: CSI LAS VEGAS 5ª TEMPORADA Produtor(es): Ann Donahue/Carol Mendelsohn/Anthony D. Zuiker Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas Gênero: Drama/Suspense Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver Tema: Investigação Processo: 08017.003147/2008-40 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.</p>
---	--	---

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 151, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: SURF SANGRENTO (BLOOD SURF (AKA: KRO-CODYKUS), Estados Unidos da América - 2000)
Produtor(es): Natan Zahavi/Peter Abrams/Robert L Levy
Diretor(es): James D.R. Hickox
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Nudez e Lesão corporal
Tema: Animal
Processo: 08017.000849/2009-52
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
PORTARIA Nº 152, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar os jogos:

Título: WATCHMEN: THE END IS NIGH PART 1 & PART 2 (Estados Unidos da América - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: WARNER HOME VIDEO GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES E ARCADES COM. IMP. E EXP. E LOCAÇÃO DE FITAS E MAQUINAS LTDA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação
Plataforma: BLU-RAY DISC / DVD
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Agressão Física e Assassinato
Processo: 08017.004141/2009-71
Requerente: NC GAMES E ARCADES COM. IMP. E EXP. E LOCAÇÃO DE FITAS E MAQUINAS LTDA
Título: SOCOM CONFRONTATION BCUS98163 (Estados Unidos da América - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Luta/Shooter



Plataforma: DISCO BLU-RAY - CONSOLE
 Tipo de Análise: Jogo
 Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
 Contém: Violência Realista
 Processo: 08017.004182/2009-67
 Requerente: Sony DADC
 Título: SOCOM CONFRONTATION BCUS98152 (Estados da América - 2009)
 Espécie: Lançamento
 Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMÉRICA
 Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
 Categoria: Luta/Shooter
 Plataforma: DISCO BLU-RAY - CONSOLE
 Tipo de Análise: Jogo
 Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
 Contém: Violência Realista
 Processo: 08017.004184/2009-56
 Requerente: Sony DADC

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR

Em 24 de agosto de 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990,

com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.003413/2006-72
 Filme: "MINHA SUPER EX-NAMORADA"
 Requerente: Rede Globo
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Superpoderes.
 Contém: Linguagem de conteúdo sexual.
 Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.003668/2006-35
 Filme: "TODAS CONTRA JOHN"
 Requerente: Rede Globo
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Relacionamento Escolar
 Contém: Linguagem de conteúdo sexual.
 Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.003508/2007-77
 Filme: "CAPITÃO SKY E O MUNDO DE AMANHÃ"
 Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Amizade.
 Contém: Agressão Física.
 Deferir o pedido de reclassificação, por adequação do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ nº 08017.0003149/2008-39
 Título da Série: "CSI LAS VEGAS 5ª TEMPORADA"
 Episódio nº: 24

Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Tema: Investigação
 Contém: Suicídio
 Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos".

Processo MJ nº 08017.000834/2009-94
 Título da Série: "VERONICA MARS, A JOVEM ESPÍA III"

Episódio nº: 11
 Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Investigação
 Contém: Prostituição e Atos Criminosos
 Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, por adequação, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.936, DE 26 DE AGOSTO DE 2009**

Certifica o Município de Jaguaribara do Estado do Ceará para assumir a gestão das Ações de Vigilância em Saúde, publica os respectivos valores financeiros relativos ao Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004;

Considerando a Portaria Conjunta Nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004; e

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, na reunião ordinária de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Certificar o Município de Jaguaribara, do Estado do Ceará, conforme o Anexo a esta Portaria, para assumir a gestão das Ações de Vigilância em Saúde e publicar os respectivos valores financeiros relativos ao Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS.

Parágrafo único. O Município relacionado nesta Portaria fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores do TFVS homologados, com vigência a partir de agosto de 2009.

Art. 2º Considerar o referido Município qualificado para receber os recursos relativos ao incentivo às Ações de Vigilância em Saúde no valor de R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos) por habitante ao ano.

Parágrafo único. O Município fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor referido neste artigo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os Fundos Estadual e Municipal de Saúde correspondentes.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL.0023 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde no Estado do Ceará.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

ESTADO: CEARÁ

COD. IBGE	ESTADO	Nº MUNIC.	ESTRATO	ÁREA	POPULAÇÃO	RECURSO FEDERAL AO TFVS - ANUAL		REC. ESTADUAL - ANUAL	TFVS	REPASSE MENSAL DE RECURSO FEDERAL (R\$)	
						TFVS (R\$)	REPASSE PARA SES (R\$)				
23	CE	184	2	146.348	7.976.563	33.412.235,31	7.801.210,69	3.566.634,90	11.367.845,59	650.100,89	
MUNICÍPIOS											
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO			POPULAÇÃO			RECURSO FEDERAL AO TFVS - ANUAL		Rec. Municipais - Anual	TFVS TOTAL (R\$)	REPASSE MENSAL DE RECURSOS FEDERAIS (R\$)
230680	Jaguaribara		10.251	18.554,31	4.920,48	23.474,79		7.042,44	30.517,23	1.956,23	
TOTAL			10.251	18.554,31	4.920,48	23.474,79		7.042,44	30.517,23	1.956,23	

PORTARIA Nº 1.937, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Certifica o Município de Colares do Estado do Pará para assumir a gestão das Ações de Vigilância em Saúde, publica os respectivos valores financeiros relativos ao Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004;

Considerando a Portaria Conjunta Nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004; e

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, na reunião ordinária de 28 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Certificar o Município de Colares do Estado do Pará, conforme o Anexo a esta Portaria, para assumir a gestão das Ações de Vigilância em Saúde e publicar os respectivos valores financeiros relativos ao Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS.

Parágrafo único. O Município relacionado nesta Portaria fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores do TFVS homologados, com vigência a partir de junho de 2009.

Art. 2º Considerar o referido Município qualificado para receber os recursos relativos ao incentivo às Ações de Vigilância em Saúde no valor de R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos) por habitante ao ano.

Parágrafo único. O Município fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor referido neste artigo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os Fundos Estadual e Municipal de Saúde correspondentes.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL.0015 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde no Estado do Pará.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

ESTADO: PARÁ

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

COD. IBGE	ESTADO	Nº MUNIC.	ESTRATO	ÁREA	POPULAÇÃO	RECURSO FEDERAL AO TFVS - ANUAL		REC. ESTADUAL - ANUAL	TFVS TOTAL (R\$)	REPASSAMENTO MENSAL DE RECURSOS FEDERAIS (R\$)
						TFVS (R\$)	REPASSAMENTO PARA SES (R\$)			
15	PA	143	I	1.253.162	11.367	44.167.277,38	7.946.082,42	1.589.216,48	9.535.298,90	662.173,54

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	RECURSO FEDERAL AO TFVS - ANUAL			Rec. Municipais - Anual	TFVS TOTAL (R\$)	REPASSAMENTO MENSAL DE RECURSOS FEDERAIS (R\$)
			TFVS (R\$)	INCENTIVO (R\$)	REPASSAMENTO FEDERAL TOTAL (R\$)			
150260	Colares	11.367	40.491,88	5.456,16	45.948,04	9.189,61	55.137,65	3.829,00
TOTALS		11.367	40.491,88	5.456,16	45.948,04	9.189,61	55.137,65	3.829,00

**SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 489, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto do Processo Administrativo Nº 25000.195011/2006-93, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 122.815,81 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e um centavos), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho Nº 10.302.1220.8585.0029, Natureza de Despesas 339039, Fonte de Recurso 0151000000, Nota de Crédito Nº 2009NC400270, para o fim de descentralização à UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA/BA, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 576/2006, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de, sendo R\$ 122.815,81 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e um centavos), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 692,
DE 26 DE AGOSTO DE 2009**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de agosto de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.159732/2008-66, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, registro ANS Nº 32768-9, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.442.737/0001-43.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 693,
DE 26 DE AGOSTO DE 2009**

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Serviço de Assistência Médica Empresarial Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso I e III do art. 82, da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 06 de agosto de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, conforme constante do processo administrativo nº 33902.213830/2008-56, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Serviço de Assistência Médica Empresarial Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 10.941.664/0001-09.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 694,
DE 26 DE AGOSTO DE 2009**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Odonto-Tal Serviços Odontológicos S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de agosto de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.019324/2009-53, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Odonto-Tal Serviços Odontológicos S/C Ltda., registro ANS Nº 38473-9, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.750.026/0001-10.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 695,
DE 26 DE AGOSTO DE 2009**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora São Bernardo Seculum Card Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de agosto de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 25779.006178/2007-79, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora São Bernardo Seculum Card Ltda, sem registro ANS, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.579.728/0001-82.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 25 DE AGOSTO DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1356, de 13 de outubro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.012926/2001-22

Operadora: Itatiaia Móveis S.A.

Registro ANS: 402681

Auto de Infração Nº 3913 de 4/4/2001

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIOPE em relatoria, pela revisão administrativa, alterando o valor da penalidade aplicada em primeira instância pela DIFIS para o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao caput do artigo 20 da Lei 9.656/98 c/c artigo 36 c/c § 1º do artigo 10, os dois últimos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 26 DE AGOSTO DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1360, de 13 de outubro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.130279/2003-00

Operadora: Medicol Medicina Coletiva S/A

Registro ANS: 382574

Auto de Infração Nº 9998 de 7/2/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo não conhecimento do recurso porquanto intempestivo, mantendo a penalidade aplicada pela DIFIS em primeira instância, que fixou multa no montante de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por infração ao inciso II do parágrafo único do artigo 13 da Lei 9.656/98 c/c inciso V do artigo 5º c/c inciso III do artigo 15, os dois últimos da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1359, de 13 de outubro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.113122/2003-10

Operadora: Unimed Francisco Beltrão - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 336858

Auto de Infração Nº 9203 de 14/2/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade aplicada pela DIFIS em primeira instância, mas reduzindo seu valor para o montante de R\$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais), por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98 c/c inciso III do artigo 3º c/c inciso II do § 1º do artigo 14 c/c artigo 15, os três últimos da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1399, de 13 de outubro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.049633/2002-81

Operadora: Amil Assistência Médica Internacional Ltda.

Registro ANS: 326305

Auto de Infração Nº 7043 de 21/2/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo não conhecimento do recurso porquanto intempestivo, mantendo a penalidade aplicada pela DIFIS em primeira instância, que fixou multa no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 7º da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1804, de 4 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.007973/2005-01

Operadora: Interarea Administração e Consultoria de Benefícios

Registro ANS: s/registro

Auto de Infração Nº 18697 de 2/5/2006

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a multa diária imposta pela Diretoria de Fiscalização, consoante permissivo disposto no § 6º do artigo 19 da Lei 9.656/98, adotando como termo a quo o dia 03.05.2006 e ad quem o dia 31.07.2006, perfazendo o total de noventa dias e a quantia de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), nos termos do § 4º do artigo 12 da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor - Presidente



**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO**

DECISÕES DE 20 DE AGOSTO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.001794/2008-03	BRANCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de gar. cob. p/ beneficiária R.M.A.F., ao deixar de garantir manutenção em plano de saúde na condição de aposentada. Art. 31 da Lei 9.656/98 c/c art. 2º da CONSU 21/98.	33.000,00 (TRINTA E TRES MIL REAIS)
25789.017242/2008-17	SANTA RITA SISTEMA DE SAUDE S/C LTDA	413194.	04.004.287/0001-89	Deixar de gar. cob. p/ tomografia comput. de coluna lombar, sob aleg. de DLP, em contrato sem opção de CPT. Art. 11, § único, c/c art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, c/c art. 4º, § 1º da CONSU 02/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ

DECISÕES DE 21 DE AGOSTO DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 41, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.003245/2008-34	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LT-DA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. "kit grameador intra-luminal tipo PPH nº 33 ou EEA nº 34", mat. sol. pelo méd. assist. para ser emp. em proc. cir. de cob. obrig. prev. em lei, para M. J. V. M., ben. de pl. c/ seg. hosp., autorizando-o após ordem judicial. Art. 12, II, lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).
25773.002211/2007-41	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LT-DA	368253.	63.554.067/0001-98	Cobrar, a partir de jul/07, mensalidade de beneficiárias do mesmo contrato de plano de saúde com diferença de valor sup. a 6 vezes entre a 1ª faixa etária e a última, em afronta à RN nº 63/03, Art. 15, caput, lei 9656/98.	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
25773.003684/2007-66	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LT-DA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar., em nov/07, cob. de coronariografia, para H. P. M., ben. de pl. com seg. amb., cel. após a vig. da lei 9656/98, sob aleg. de preexistência, sem seguir o rito legal. Art. 11, par. único, e/c art. 12, I, ambos da lei 9656/98 e c/c art. 4º da CONSU 02/98.	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

MARCILENE M. B.DO VALE

DECISÕES DE 28 DE AGOSTO DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 41, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.000704/2007-47	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRAB. MÉD. LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Aplicar var., por mud. de faixa etária, em ind. sem expressa prev. contratual, na mens. do Sr. D. T. B. (em ago/03) e da Sra. M. M. P. B. (em abr/06), ben. de plano de saúde familiar firm. em 25/9/96. Inf. ao art. 25, lei 9656/98.	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MATO GROSSO

DECISÕES DE 28 DE JULHO DE 2009

O(A) Chefe - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - MT, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através das Portarias nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/08/2008 e 2736, de 11/09/2008, publicada em 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.001204/2005-66	INSOLVÊNCIA CIVIL DE COOP. DE CONSUMO GESTÃO E SERV. DE SAÚDE - COOPESAÚ	413674.	03.850.743/0001-49	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

CLÁUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÕES DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O(A) Chefe - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - MT, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através das Portarias nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/08/2008 e 2736, de 11/09/2008, publicada em 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.003466/2005-65	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. (Art. 12, I da Lei 9656/98)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

CLÁUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS

DECISÕES DE 25 DE AGOSTO DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 43, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.002579/2009-11	VITA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	316296.	00.684.507/0001-01	Deixar de garantir acesso a cobertura consulta cardiologica, benef. M.P.P.B. (Art.12, I da Lei 9.656)	48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

JACKELINE PARADELA
Substituta

DECISÕES DE 26 DE AGOSTO DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 43, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.003344/2009-47	ADM. BRAS. ASSIST. MEDICA LTDA	413305.	04.043.452/0001-01	Não garantir tratamento isonomico em sua rede credenciada aos seus beneficiários. (Art.18, I da Lei 9.656)	15.000,00 (Quinze mil reais)

JACKELINE PARADELA
Substituta

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARÁ

DECISÕES DE 25 DE AGOSTO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 8, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 44, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.000457/2006-17	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Por reduzir a capacidade de sua rede hosp. credenciada, face ao descresc. do Hospital Guadalupe, a partir de maio de 2005, sem prévia aut. da ANS. Art. 17, § 4º da Lei nº 9.656/98.	813.416,56 (OITOCENTOS E TREZE MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)
25780.000666/2006-52	Real Vida Serviços Ltda	-----	02.981.357/0001-23	Exercer a atividade de operadora de planos privados de assistência à saúde sem autorização de funcionamento concedida pela ANS. Art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 85/04 alt. pela RN100/05.	900.000,00 (NOVECIENTOS MIL REAIS)
25780.002158/2007-90	SANTAMALIA SAÚDE S/A	339245.	61.922.845/0001-29	Op.opl.SamSaúdeIfrpcPlus/obst.,nºreg.naANS434491/010,em-cond.op.div.dareg.naANS,aoc-merc.p/oben.T.J.K.em29/04/06,ind.oHosp.IforLtda.CNPJ59141648/000120,comointegr.daredecred.dopl.,s/vinc.loaè-dehosp.doprod.juntoaANS.art.19,§3º.IXdLei9656/98.	Advertência
25780.001145/2009-65	UNIMED BOA VISTA -COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	304158.	10.169.852/0001-60	Não assegurar, quando o pl. incluir atend. obstétrico, a inserção de filho recém-nascido como depend. do ben. S.P.R. solíc. em 26/01/09, dentro do prazo de 30 dias após o nascimento. Art. 12, III, "b", da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25780.000689/2006-67	UNIMED DE RONDONIA COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS	337374.	05.657.234/0001-20	Deixar de garantir a cobertura assistencial de Pulsoterapia, em 24/03/2006, à beneficiária D.S.F.G...	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARANÁ

DECISÕES DE 24 DE AGOSTO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 10, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 46, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.005693/2008-63	NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSIST. À SAÚDE LTDA.	372609.	02.862.447/0001-03	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde. (Art.12, II da Lei 9.656)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

CARLOS GABRIEL SURJUS

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PERNAMBUCO

DECISÕES DE 18 DE AGOSTO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.002168/2006-39	UNIMED DE CAMPO GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS	312851.	03.315.918/0001-18	Reajustar as contraprestações pecuniárias de contratos, sem a prévia aprovação da ANS. (Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 2º da RN 74/04)	advertência

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO



DECISÕES DE 24 DE AGOSTO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.004491/2008-94	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS. Art. 57 da Res. Norm. - RN nº 124/06.	Improcedência. Anulação do auto de infração nº 26248. Arquivamento

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 25 DE AGOSTO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.001128/2005-74	UNIMED JOAO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	321044.	08.680.639/0001-77	Reajustar as contraprestações pecuniárias de contratos, sem a prévia aprovação da ANS. (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 2º da RDC 66/01)	ADVERTÊNCIA

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 26 DE AGOSTO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.003099/2005-85	ASL-ASSISTÊNCIA A SAÚDE	411264.	03.716.044/0001-00	Susp. a assist. à saúde ao cons., face a doenças ou lesões pre-existentes, em descumprimento ao § único do art. 11 da Lei 9656/98 e sua reg. posterior. (Art. 11 § único da Lei 9656/98)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 16, publicada no DOU de 19/05/2008, seção 2, fl. 40, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 48, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.004995/2009-35	AVICCENA ASSIST. MÉD. LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Não garantir cobertura obrigatória não configurada (Art.12 da Lei 9.656)	Anulação da autuação e arquivamento do processo
25789.005957/2006-57	CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO	308081.	62.440.185/0001-02	Não garantir cobertura obrigatória não configurada (Art. 12 da Lei 9656/98)	Anulação da autuação e arquivamento do processo
25789.014909/2006-50	UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	348082.	54.012.406/0001-13	Reajustar as contraprestações pecuniárias de contratos, sem a prévia aprovação da ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.2º da RN 074)	75.206,53 (SETENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS)
25789.010207/2008-69	UNIODONTO REGIONAL COOP TRAB ODONTOLÓGICO LTDA	344451.	26.185.199/0001-63	Deixar de cumprir as normas relativas às garantias dos direitos dos consumidores nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 9656/98. (Art.30, §1º da Lei 9.656 c/c CONSU 20)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

HÉLITON MILIAN SILVEIRA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 24 DE AGOSTO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 49, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.026923/2005-08	CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA	348457.	93.956.837/0001-90	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art. 25 da Lei 9656/98)	9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
25785.008381/2008-81	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	392804.	00.773.639/0001-00	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	57.600,00 (CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25785.001512/2006-38	POLICLÍNICA CENTRAL LTDA.	350559.	92.766.641/0001-70	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art. 25 da Lei 9656/98)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25785.003216/2008-33	UNIMED CENTRO- RS - SOC COOP DE SERVIÇOS MÉDICO LTDA	355356.	87.535.555/0001-16	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. (Art. 12, I da Lei nº 9.656/98.)	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25785.003444/2008-11	UNIMED DO VALE DAS ANTAS SOC COOP DE TRAB. MED. LTDA	335541	92.128.610/0001-93	Deixar de garantir, em 08/08, cobert. obrig. ao usuário R.B., para proced. solíc. pelo méd. assist. (Art.12, II da Lei 9656/98)	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
33902.083815/2003-62	UNIMED SANTA MARIA - SOC. COOP. DE SERV. MÉDICOS LTDA.	319708.	87.497.368/0001-95	Exigir exclusividade do prestador de serviço. (Art.18, III da Lei 9.656)	209.600,00 (DUZENTOS E NOVE MIL, SEISCENTOS REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

DECISÕES DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 49, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.008339/2008-61	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656/98)	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25785.002899/2008-10	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art. 25 da Lei 9656/98)	198.594,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 19 DE AGOSTO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.140942/2005-58	UNIMED-RIO COOP. DE TRAB. MED. DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de cumprir obrigação prevista em contrato. (Art. 25 da Lei 9656/98)	Anulação do AI 20496. Arquivamento

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 20 DE AGOSTO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.069271/2009-11	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deixar de cumprir obrigação prevista no contrato, deixando de garantir cob. obrig. para ressonância magnética do abdome superior e herceptest (Art.25 da Lei 9.656)	Anulação do AI 51110. Arquivamento
33902.018006/2009-75	SEMEG SAÚDE LTDA	414280.	04.572.122/0001-03	Estabelecer no contrato firmado disposição que viola a legislação em vigor (Art. 35-G da Lei 9656/98 c/c Art. 51, IV da Lei 8078/90)	Anulação do AI 40020.Arquivamento
33902.094846/2009-34	UNIMED-RIO COOP. DE TRAB. MED. DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária à mensalidade da beneficiária sem previsão contratual. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 24 DE AGOSTO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.196278/2005-81	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir as obrigações previstas no contrato (Art. 25 da Lei 9656/98)	Anulação do AI 20464. Arquivamento
33902.220652/2008-10	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar garantir cobertura para retirada de cistos sebáceos, ao reembolsar a menor o valor pago pela cirurgia. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)
33902.220965/2008-78	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir cob. obrigatória para osteotomia de tibia esq. e correção de genovaro. (Art.12, II "a" e "e" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.090163/2009-16	LIFE SAUDE MEDICA LTDA	407780.	02.758.158/0001-50	Comercializar produto com nome diverso daquele informado no cadastro RPS (Art.19, §3º da Lei 9.656)	Advertência
33902.044978/2009-15	UNIMED-RIO COOP. DE TRAB. MED. DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas em contrato. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)
33902.005314/2009-31	UNIMED-RIO COOP. DE TRAB. MED. DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Manter o aposentado por período inferior à razão de um ano para cada ano de contribuição (Art.31, §1º da Lei 9.656)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.064880/2009-84	UNIMED-RIO COOP. DE TRAB. MED. DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas em contrato. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)
33902.220687/2008-59	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Deixar de cumprir obrigação prevista em contrato, ao deixar de garantir cobertura para o serviço opcional SOS Unimed (Art.25 da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.107661/2009-05	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Deixar de garantir cobertura obrigatória prevista em contrato (Art.25 da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.053468/2008-58	UNIMED-RIO COOP. DE TRAB. MED. DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Adquirir a carteira da CAARJ sem prévia autorização da ANS. (Art. 3º e 4º da RN 112/06)	200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA



**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.510, DE 19 DE JUNHO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de análise Nº 24839.00/2008, referente ao lote Nº 84360, validade 02/2010 do medicamento Carbidopa (25mg) + Levodopa (250mg) com resultado insatisfatório nos parâmetros de dissolução de carbidopa e levodopa, emitidos pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Ceará, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do medicamento CARBIDOPA (25mg) + LEVODOPA(250mg) lote Nº 84360, validade 02/2010 fabricado pelo LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., com sede na VPR 01, QUADRA 2A, MÓDULO 04 - DAIA - ANAPOLIS - GO, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 116, de 22-6-2009, Seção 1, Pág. 46, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 45, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre medida de interesse sanitário a compulsoriedade do monitoramento e da notificação de todo e qualquer evento adverso e queixa técnica relacionado ao uso de medicamentos contendo oseltamivir pelos detentores de registros de tais produtos, serviços de saúde e profissionais da saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 25 de agosto de 2009, e

considerando a Resolução - RDC Nº 4 de 10 de fevereiro de 2009 que dispõe sobre a obrigatoriedade para os detentores de registro de medicamentos de uso humano de notificação à Anvisa de eventos adversos relacionados a medicamentos.

considerando a Portaria Nº 1.660 de 22 de julho de 2009 que institui o Sistema de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária (VIGIPOS), no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), para o monitoramento, análise e investigação dos eventos adversos e queixas técnicas relacionados aos serviços e produtos sob vigilância sanitária na fase de pós-comercialização/pós-uso.

considerando a situação de pandemia ocasionada por um novo vírus da influenza A/H1N1 que aumentará notoriamente a utilização de antivirais como oseltamivir e, possivelmente, de outros medicamentos gerando a necessidade de intensificar as ações de farmacovigilância.

considerando o Protocolo de Manejo Clínico e Vigilância Epidemiológica da Influenza do Ministério da Saúde que indica o uso de oseltamivir para tratamento da Influenza A/H1N1.

considerando que a Organização Panamericana de Saúde (OPAS) vem estimulando nas Américas o desenvolvimento de estudos em Farmacovigilância intensiva para o manejo seguro da medicação durante a Pandemia de Influenza A(H1N1).

considerando o Alerta SNVS/Anvisa/Nuvig/Gfarm Nº 2, de 11 de Agosto de 2009 de recomendação sobre o uso de oseltamivir durante a gravidez e o Alerta SNVS/Anvisa/Nuvig/Gfarm Nº 3, de 10 de agosto de 2009 sobre o uso do oseltamivir em crianças menores de 1 ano de idade,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário a compulsoriedade do monitoramento e da notificação de todo e qualquer evento adverso e queixa técnica relacionados ao uso de medicamentos contendo oseltamivir em sua formulação.

§ 1º A determinação abrange os detentores de registros de medicamentos contendo oseltamivir, os serviços de saúde, público ou privado, e os profissionais da saúde.

§ 2º O monitoramento do paciente deverá ser realizado pelo profissional responsável pelo atendimento ambulatorial e/ou pelo serviço de saúde onde houve internação.

§ 3º Os serviços de saúde devem definir as rotinas e procedimentos necessários para garantir o contato com o paciente durante todo o período de realização do tratamento, de forma a propiciar a comunicação do aparecimento de eventos de que tratam esta norma.

§ 4º Os profissionais e serviços de saúde que realizarem atendimento, de qualquer natureza, aos pacientes tratados com medicamentos contendo oseltamivir deverão incluir na avaliação clínica a observação sobre eventos adversos de aparecimento tardio e relacionados a esta norma.

Art. 2º Os detentores de registro de medicamentos contendo oseltamivir estão sujeitos ao cumprimento imediato do artigo 5º da RDC nº 04, de 10 de fevereiro de 2009, para notificação dos eventos objetos desta norma, nos prazos definidos nos incisos I e II do dispositivo supra referido.

Art. 3º A notificação deverá ser feita no Sistema de Notificações em Vigilância Sanitária, disponível em versão eletrônica no endereço: <http://www.anvisa.gov.br/hotsite/notivisa/index.htm>.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
RESOLUÇÃO - RE Nº 3.679, DE 25 DE AGOSTO DE 2009**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 23 e §§, da Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal Nº 2358.00/2009, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, o qual apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Determinação de pH, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote Nº BE212 (data de validade 07/2011), do produto CONDICIONADOR REGENERADOR BRILHO ORQUÍDEAS/CABELOS OPACOS/ COLO-RAMA, fabricado por PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., CNPJ 33.306.929/0007-98, localizado na Av. Manoel Monteiro de Araújo, 1350, São Paulo/SP, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.680, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 12 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos ÁGUA BORICADA; ÁGUA OXIGENADA 10 Vol.; AMONIACO (Amônia 10%); GLICERINA; PVPI CINCODINE SOLUÇÃO TÓPICA (Iodopovidona); PVPI CINCODINE SOLUÇÃO TINTURA (Iodopovidona); PVPI CINCODINE SOLUÇÃO DEGERMANTE (Iodopovidona); SOLUÇÃO LUGOL FORTE 5%; VASELINA LÍQUIDA; VIOLETA DE GENCIANA e GLICERINA SÓLIDA, fabricados pela empresa CINCO PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ Nº 76.648.559/0001-94, com endereço na Rua José Beira, Nº 01, Jardim Osasco - Colombo/PR, por não possuir registro/notificação perante esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.681, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o arts. 12 e 50 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos sob vigilância sanitária fabricados pela empresa QUIMIPAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., CNPJ Nº 86.774.593/0001-69, situada na Rua Mário Pena, Nº 71, Parque Colúmbia Pavuna, Rio de Janeiro/RJ por não possuir Autorização de Funcionamento e registro dos produtos nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.682, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, a Lei Nº 6.437/77, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto GLUTARALDEÍDO 2%, fabricado por SANDOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 83.315.333/0001-37, situada na Passagem Brasília Nº 78, Ananindeua/PA, pelo fato de não possuir Autorização de Funcionamento e registro do produto perante esta ANVISA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.683, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o arts. 7 e 12 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos sob vigilância sanitária GELCELLULIFT e GEL REDULITE REDUFUM-RAHDA, fabricados pela empresa LNC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., CNPJ Nº 05.688.799/0001-74, situada na Rodovia da Uva, 5306, Barracão 09, Jardim Arapongas - Colombo/PR, por não possuir registro dos produtos nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.684, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o inciso II do art. 62, da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o inciso I do art. 6º e o inciso II do § 6º do art. 18, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do lote 448 do medicamento HEMOGENIN, por ser objeto de falsificação.

Art. 2º. As principais características que diferenciam o produto falsificado do original são:

LOTE ORIGINAL	LOTE FALSIFICADO
NÃO FOI FABRICADO PELA DETENTORA DO REGISTRO - SANOFI-AVENTIS	448
EMBALAGEM PRIMÁRIA (BLISTER) COM 10 ALVÉOLOS EM ALUMÍNIO PRATA COM PVC AMARELO E GRAVAÇÃO EM ROSA DE: HEMOGENIN® OXIMETALONA 50MG	EMBALAGEM PRIMÁRIA (BLISTER) COM 10 ALVÉOLOS EM ALUMÍNIO PRATA COM PVC AMARELO E GRAVAÇÃO EM VERDE DE: HEMOGENIN® COMPRIMIDOS
VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA	SARSA
SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DE RECEITA	108393313
SAC 0800-703-0014	
SANOFI-AVENTIS	

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.685, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 23 e §§, da Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise 2552.00/2009, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote N° 081384 (Val. 09/2010), do produto NORFLOXACINO, 400mg, fabricado por PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ 73.856.593/0001-66, localizado na Rua Mitsugoro Tanaka, 145 - Centro Industrial Nilton Arruda, TOLEDO/PR, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE N° 3.686, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n° 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria N° 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 7º, da Lei N° 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o Relatório de Inspeção de 20/05/2009, emitido pela Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, onde se constata o não cumprimento das Boas Práticas de Fabricação e Controle para Indústrias de Saneantes, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos (saneantes e de higiene) fabricados por VICTOR CARIOCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - CNPJ 05.145.273/0001-48, localizada na Rua Gal Etchegoyen, 247, Parque Columbia, Pavuna, Rio de Janeiro (RJ), por não cumprir com as Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE N° 3.687, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n° 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria N° 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 23 e §§, da Lei N° 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal N° 2557.00/2009, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, o qual apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Aspecto, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote N° L92088 (Val. 10/2011), do medicamento NEO MOXILIN (AMOXILINA 258 MG/5ML), fabricado por LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COM. E IND. LTDA, CNPJ 29.785.870/0001-03, localizado na VPR 01, QUADRA 2A, MÓDULO 04 - DAIA, ANÁPOLIS/GO, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE N° 3.688, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n° 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria N° 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 7º, da Lei N° 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela Empresa à Agência em 06 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição e comercialização, em todo o território nacional, do lote N° 902252 do medicamento SPECTOLAB INFANTIL, fabricado por MULTILAB IND. COM. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., pelo fato de que algumas unidades foram indevidamente acondicionadas em embalagem de Spectolab Adulto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE N° 3.689, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n° 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria N° 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 7º, da Lei N° 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, a inspeção realizada em 15/05/2009, pela Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, onde se constatou o não cumprimento das Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos fabricados por MILLER INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ 33.191.735/0001-07, localizada na Rua Magalhães de Castro, 180, Riachuelo, Rio de Janeiro (RJ), por não cumprir com as Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE N° 3.690, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n° 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N° 453 de 9 de abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n° 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração das Instruções de Uso/Manual do Usuário/Relatório Técnico e/ou Rotulagem de Material de Uso Médico de acordo com a legislação vigente, por determinação do Mandado de Segurança N° 2009.34.00.027081-0 da 21ª Vara Federal do Distrito Federal dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO

NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO

NOME COMERCIAL

LOCAL DE FABRICAÇÃO

MODELO(S) DO PRODUTO

CLASSE REGISTRO

PETIÇÃO(ÕES)

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP 8.01025-1

Stent Cardiovascular 25351.224444/2008-45

SISTEMA DE ELUIÇÃO DE DROGAS BIOMATRIX

FABRICANTE : BIOSENSORS EUROPE SA - SUÍÇA

DISTRIBUIDOR : BIOSENSORS EUROPE SA - SUÍÇA

BMXT-2508, BMXT-2511, BMXT-2514, BMXT-2518, BMXT-2524, BMXT-2528, BMXT-2708, BMXT-2711, BMXT-2714, BMXT-2718, BMXT-2724, BMXT-2728, BMXT-3008, BMXT-3011, BMXT-3014, BMXT-3018, BMXT-3024, BMXT-3028, BMXT-3208, BMXT-3211, BMXT-3214, BMXT-3218, BMXT-3224, BMXT-3228, BMXT-3508, BMXT-3511, BMXT-3514, BMXT-3518, BMXT-3523, BMXT-3528, BMXT-4008, BMXT-4011, BMXT-4014, BMXT-4018, BMXT-4023 e BMXT-4028.

CLASSE : IV 80102510551

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de Material de Uso Médico Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente, conforme determinação do Mandado de Segurança N° 2009.34.00.027081-0, da 21ª Vara do Distrito Federal

RESOLUÇÃO - RE N° 3.691, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n° 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria N° 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei N° 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, amostras de rotulagem enviadas pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Município de Cuiabá (MT), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos CURA TUDO e MODER DIET, fabricados respectivamente por Kirpoten Ind. Com. Suplementos Alimentares (CNPJ 04.619.551/0001-99) e Erusmed Produtos Fitoterápicos (CNPJ 22.752.332/0001-98 - Inválido), por não possuírem Autorização de Funcionamento e registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE N° 3.692, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n° 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria N° 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 7º, da Lei N° 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, que a notificação do produto foi cancelada por não atender à Resolução-RDC N° 343, de 13 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto CAUTERIZADOR MARROQUINO ZAHRA, fabricado por Instituto Brasil Cosméticos Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 04.658.623/0001-07, localizada na Vila Prainha, 96, Parque São Luiz, São Paulo (SP), por ter sido cancelada a notificação em virtude de não atender à Resolução-RDC N° 343/2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE N° 3.693, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n° 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria N° 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 62, da Lei n° 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, Notificação de Medicamentos Falsificados, de 15/07/2009, procedente da Empresa Eli Lilly do Brasil, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, dos seguintes lotes do medicamento CIALIS - falsificados, os quais não foram fabricados pela detentora de seu registro - ELI LILLY DO BRASIL LTDA:

- A071410, A202515, 43729, L147329 e A058787.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE N° 3.694, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n° 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria N° 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 7º, da Lei N° 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela Empresa à Agência em 14 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição e comercialização, em todo o território nacional, dos lotes B468, B516 e B648, do medicamento THERACORT 40mg/ml, injetável, fabricado por IGEFARMA LABORATÓRIOS S.A., por apresentar irregularidade nos dizeres da sua rotulagem (número do registro).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.695, DE 26 DE AGOSTO DE 2009**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 12, da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto ATIVADOR AMACIHAIR CHOCOLATE BRANCO, fabricado por PHITOTERAPHIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA (CNPJ 00.104.603/0001-33), com endereço na Rua Maria de Andrade, 79-A - Marco II - Município de Nova Iguaçu - RJ, por não possuir registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.696, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o inciso II do art. 62, da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o inciso I do art. 6º e o inciso II do § 6º do art. 18, da Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do Lote 701129 referente ao produto CREME DENTAL SENSODYNE - Sensodyne Branqueador + Antitártaro, por ser objeto de falsificação, levando em consideração as características especificadas no quadro constante no Art. 2º.

Art. 2º. As principais características que diferenciam o produto falsificado do original são:

LOTE ORIGINAL	LOTE FALSIFICADO
701129	701129
Fabricação: Janeiro/07	Fabricação: Janeiro/08
Validade: Janeiro/09	Validade: Janeiro/10
Área de Tinta Reativa: Presente	Área de Tinta Reativa: Ausente
Tampa: Tampa COM borda na base	Tampa: Tampa SEM borda na base

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.697, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o inciso II do art. 62, da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o inciso I do art. 6º e o inciso II do § 6º do art. 18, da Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do Lote 412048 referente ao produto CREME DENTAL SENSODYNE - Sensodyne Fresh Mint, por ser objeto de falsificação, levando em consideração as características especificadas no quadro constante no Art. 2º.

Art. 2º. As principais características que diferenciam o produto falsificado do original são:

LOTE ORIGINAL	LOTE FALSIFICADO
412048	412048
Fabricação: Dezembro/04	Fabricação: Setembro/06
Validade: Dezembro/06	Validade: Setembro/10
Impressão: Baixo relevo	Impressão: Ink-jet
Área de Tinta Reativa: Presente	Área de Tinta Reativa: Ausente
Tampa: Tampa COM borda na base	Tampa: Tampa SEM borda na base

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.698, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o arts. 12 e 50 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos sob vigilância sanitária fabricados pela empresa S. G. OLIVEIRAME, CNPJ Nº 07.603.470/0001-99, situada na Rua Josefa Teixeira, s/nº, lote 28 A, Quadra 26, Jardim Gramacho, Duque de Caxias/RJ por não possuir Autorização de Funcionamento e registro dos produtos nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.699, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 23 e §§, da Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de análise 98.00/2009/IOM/FUNED, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote Nº 081629 (Val. 09/2010), do medicamento SULFATO DE SALBUTAMOL, 2mg/5ml, 120ml, fabricado por PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ 73.856.593/0001-66, localizado na Rua Mitsugoro Tanaka, 145 - Centro Industrial Nilton Arruda, TOLEDO/PR, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.700, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o inciso II do art. 62, da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o inciso I do art. 6º e o inciso II do § 6º do art. 18, da Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do Lote 703048 referente ao produto CREME DENTAL SENSODYNE - Col Gel Extra Fresh Mint, por ser objeto de falsificação, levando em consideração as características especificadas no quadro constante no Art. 2º.

Art. 2º. As principais características que diferenciam o produto falsificado do original são:

LOTE ORIGINAL	LOTE FALSIFICADO
703048	703048
Fabricação: Março/2007	Fabricação: Agosto/2007
Validade: Março/2009	Validade: Agosto/2009
Área de Tinta Reativa: Presente	Área de Tinta Reativa: Ausente
Tampa: Tampa COM borda na base	Tampa: Tampa SEM borda na base

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**PORTARIA Nº 968, DE 26 DE AGOSTO DE 2009**

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, XII, do Decreto nº 4.727, de 09 de junho de 2003, e o art. 107, XII, da Portaria nº 1.776, de 08 de setembro de 2003, do Ministério da Saúde, e;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a implementação das ações de saneamento básico em áreas rurais (saneamento rural), em Áreas Especiais (Quilombos, Assentamentos e Reservas Extrativistas) e em Localidades com população inferior a 2.500 Habitantes podendo ser assistidas pela Fundação Nacional de Saúde no âmbito do componente de infra-estrutura social e urbana do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC;

Considerando a importância das ações de saneamento básico para a promoção da saúde, prevenção e para a prevenção e o controle de doenças;

Considerando os critérios estabelecidos pelo GEPAC - Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento, nos quais foram priorizados os municípios com as maiores taxas de mortalidade infantil, os municípios pertencentes aos Territórios da Cidadania que priorizaram a ação de saneamento básico nos fóruns estaduais e os assentamentos e comunidades rurais integrantes destes Territórios;

Considerando que a ações de saneamento ambiental implementadas pela Funasa tem como principal enfoque a promoção da saúde e a prevenção e controle de doenças; resolve:

Art. 1º Convocar os municípios constantes nos anexos I e II desta Portaria para serem apoiados técnica e financeiramente na implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e/ou na implantação de ações de melhorias sanitárias domiciliares, podendo, ainda, serem apoiados na elaboração dos projetos técnicos quando necessário;

Art. 2º Os municípios constantes no anexo I desta Portaria deverão procurar a sede da Funasa nas capitais das Unidades Federadas para obter informações quanto à documentação a ser apresentada e aos trâmites a serem seguidos necessários à formalização do Termo de Compromisso até 04/09/2009.

Art. 3º Os municípios constantes no anexo II serão notificados pela Funasa e deverão se manifestar acerca do interesse em receber apoio técnico e financeiro para a execução de ações de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e/ou na implantação de melhorias sanitárias domiciliares.

Art. 4º O atendimento das demandas de recursos orçamentários e financeiros dos municípios interessados, constantes nos anexos I e II estará condicionado à disponibilidade e a programação orçamentária prevista nas Leis Orçamentárias Anuais de 2009 e 2010 e a submissão aos critérios e procedimentos previstos no Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DANILO BASTOS FORTE

ANEXO I

UF	MUNICÍPIOS
AC	CAPIXABA
AC	CRUZEIRO DO SUL
AC	XAPURI
AL	CAJUEIRO
AL	CHA PRETA
AL	MARAGOGI
AM	ATALAIA DO NORTE
AM	HUMAITÁ
AM	PARINTINS
AP	TARTARUGALZINHO
BA	BARRA
BA	BUERETAMA
BA	CAMACAN
BA	CAMAMU
BA	CURACÁ
BA	IBICOARA
BA	ILHÉUS
BA	ITAJUIPE
BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS
BA	SÍTIO DO MATO
BA	UBAITABA
BA	URUCUCA
CE	BANABUIÚ
CE	CRATEÚS
CE	PEDRA BRANCA
CE	SANTA QUITÉRIA
ES	ALEGRE
ES	ECOPORANGA
ES	MUNIZ FREIRE
GO	GOIÁS
GO	ITABERAÍ
MA	BELÁGUA
MA	BARREIRINHAS
MA	CODÓ
MA	CORÓATA
MA	MAGALHÃES DE ALMEIDA
MA	PERITORÓ
MA	PRESIDENTE VARGAS
MA	TIMON
MA	SÃO JOÃO DO SÓTER
MG	BOACAIÚVA
MT	PARANAÍTA
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO
MS	ITAQUIRAÍ
PA	BEL TERRA
PA	BRASIL NOVO
PA	DOM ELISEU
PA	ELDORADO DOS CARAJÁS
PA	ITUPIRANGA
PA	JURUTI
PA	PORTEL
PA	SANTARÉM
PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PA	SÃO JOÃO DO ARAGUAIÁ
PA	ULIANÓPOLIS
PB	BARRA DE SANTA ROSA
PB	CAAPORÁ
PB	MARI
PB	SUMÉ
PE	ÁGUA PRETA
PE	AMARAJI
PE	BARREIROS
PE	PALMARES

PI	AGRICOLÂNDIA
PI	ÁGUA BRANCA
PI	ANGICAL DO PIAUÍ
PI	BARRO DURO
PI	BATALHA
PI	BENEDITINOS
PI	CABEZEIRAS DO PIAUÍ
PI	CAMPO MAIOR
PI	CASTELO DO PIAUÍ
PI	CURRALINHOS
PI	DEMERVAL LOBÃO
PI	GEMINIANO
PI	JAICÓS
PI	LAGOA DO PIAUÍ
PI	LUZILÂNDIA
PI	MATIAS OLIMPIÓ
PI	MIGUEL ALVES
PI	MILTON GRANDÃO
PI	MONSENHOR GIL
PI	OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ
PI	PALMEIRAS
PI	PEDRO II
PI	PIRIPIRI
PI	SIGEFREDO PACHECO
PI	UNIÃO
PR	LARANJAL
PR	SANTA MARIA DO OESTE
RJ	CONCEIÇÃO DE MACABU
RJ	CARDOSO MOREIRA
RJ	ITAPERUNÁ
RN	CARNAUBAIS
RN	JOÃO CÂMARA
RN	PARAZINHO
RN	PAREHAS
RN	TOURÓS
RO	MACHADINHO D'OESTE
RO	NOVA MAMORÉ
RO	PORTO VELHO
RO	THEOBROMA
RS	ARROIO GRANDE
RS	CANGUCU
RS	CERRITO
RS	HERVAL
RS	PEDRAS ALTAS
RS	PEDRO OSÓRIO
RS	PINHEIRO MACHADO
RS	PIRATINI
SC	ABELARDO LUZ
SC	ÁGUA DOCE
SC	PASSOS MAIA
SC	VARGEÃO
SE	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE
SE	POCO REDONDO
SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA
TO	AGUIARNÓPOLIS
TO	AUGUSTINÓPOLIS
TO	AXIXA DO TOCANTINS
TO	CACHOEIRINHA
TO	DARCINÓPOLIS
TO	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
TO	NOVO ACORDO
TO	PRAIA NORTE
TO	SÃO BENTO DO TOCANTINS

ANEXO II

UF	MUNICÍPIO
AC	PORTO VALTER
AL	MARAVILHA OLHO D'ÁGUA DO CASADO ÁGUA BRANCA
CE	MILHÃ SOLONÓPOLE
MA	AFONSO CUNHA LAGOA DO MATO
MG	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS ANGELÂNDIA PADRE PARAÍSO BERILO
MS	JATEÍ JUTI
MT	NOVO MUNDO NOVA CANAÃ DO NORTE CARLINDA COLÍDER
PA	CHAVES MELGAÇO ANAJÁS CURRALINHO
PB	QUIXABA AREIA DE BARAUNAS MALTA MATUREIA
PE	BELÉM DE MARIA BONITO JOAQUIM NABUCO SÃO BENEDITO DO SUL GAMELEIRA
PR	TRÊS BARRAS DO PARANÁ RESERVA DO IGUAÇU
RJ	CAMBUÇI BOM JESUS DO ITABAPOANA
RN	CRUZETA SÃO TOMÉ JUCURUTU
RS	CAPÃO DO CIPÓ CERIORITO FORMIGUEIRO
SC	VARGEÃO TREZE TILIAS OURO
SE	GARARU NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
SP	BARRA DO CHAPEU ITIRAPUÁ ITAÓCA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 488, DE 30 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.042982/2007, resolve:

Autorizar a RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais, canal 289, classe A2, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 525, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processos Nº 53830.000143/2000 e Nº 29100.000087/1990, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de junho de 2000, a permissão outorgada à RÁDIO MIRANTE LTDA., pela Portaria Nº 125, de 10 de junho de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de junho 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53520.000823/05	Wilson Cararo Machado	Itens 2.6 e 3.1 da Instrução 03/85 e item 5.9 c.c artigo 173, II da Lei 9472/97.	Advertência	SC	05/03/09
53520.000671/01	Tim Celular S.A	Item 8.7, "c" e "i" da Norma 20/96, e itens 5.1.1. e 5.5.7.	R\$11.321,89	SC	09/03/09
53520.000085/99	VIVO S/A	Item 5.5.1 da Norma NGT n.º 20/96.	R\$1.208,52	SC	08/04/09

EDÍLSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa à entidade abaixo listada, no respectivo processo em que figura, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
53557.000161/2002	Telergipe Celular S/A	Infringir ao disposto no art.162 da Lei Nº 9.472/97 e itens 5.5.1 e 8.7.1 da NGT Nº 20/96 (Norma Geral de Telecomunicações - Serviço Móvel Celular).	Laranjeiras/SE	Multa R\$ 1.206,72	20/01/2006

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI
Substituto

ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.001717/2006	ASTECOL Assessoria Contábil LTDA	Infração ao art. 131 da Lei Nº 9472/97.	Senhor do Bonfim/BA	Multa de R\$2.011,20	30/06/2008
53554.003205/2006	BT LATAN Brasil LTDA (COMSAT Brasil LTDA)	Art. 30 da Resolução Nº 272/2001.	Casa Nova/BA	Multa de R\$1.980,00	18/06/2008

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa à entidade abaixo listada, no respectivo processo em que figura, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.003929/2006	Associação Cultural de Catolezinho	Infração ao art. 131 da Lei Nº 9.472/97.	Itambé/BA	Multa de R\$1.752,93	25/04/2008

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES
Substituto



ESCRITÓRIO REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO GERENTE
Em 26 de agosto de 2009

Torno sem efeito o despacho s/nº referente ao Processo n.º 53528.001422/2008, publicado no D.O.U. no dia 22/09/2008, seção 1, pág. 61.

JOÃO JACOB BETTONI

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 33, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Proposta de alteração do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decide submeter a comentários públicos a proposta anexa de alteração do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom, nos termos do art. 211, da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338 de 7 de outubro de 1997.

A Lei 9.612/98, ao instituir o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, estabeleceu que a ANATEL designaria um único e específico canal em nível nacional para a operação das estações comunitárias. Neste sentido, foi designado o canal 200 (duzentos), em nível nacional. Posteriormente, foram adicionalmente designados os canais 198 e 199 para uso exclusivo do RadCom.

Nos casos de manifesta impossibilidade técnica quanto ao uso dos canais 198, 199 e 200 em determinada região, devido, entre outros fatores, à existência do canal 6 (seis) de televisão, a ANATEL designa um canal alternativo para uso exclusivo naquela região. Neste caso é recomendável, do ponto de vista de planejamento a longo prazo, que os canais alternativos sejam, sempre que possível, designados dentre os canais 251, 252, 253 e 254, os quais oferecem viabilidade técnica para sua futura alteração para os canais 198, 199 e 200 quando do encerramento das transmissões analógicas no canal 6 (seis) ao final do período de implementação da Televisão Digital.

De acordo com esses princípios, foi elaborada a presente Consulta Pública contendo proposta de substituição de canais 253, 285 e 292, designados para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom em 8 (oito) municípios dos Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, pelo canal 200, designado nacionalmente para a execução do RadCom, e pelos canais 251, 254 e 300, que serão usados como temporários em algumas regiões até sua substituição pelo canal exclusivo 200.

As alterações pretendidas visam resolver problemas de interferências mútuas surgidas entre estações comunitárias, ou interferências de estações comunitárias em estações de FM e TV que tiveram sua área de serviço ampliada.

Pretende-se, com a presente Consulta Pública, o recebimento de contribuições acerca de seu objeto, e que contemplem, entre outros, aspectos tais como:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área para a qual se destina;

b) impacto econômico das alterações propostas;

c) condições específicas de propagação, relevo, etc.

Ressalta-se que a aprovação das propostas de alteração identificadas com as letras (ZC) está condicionada, além dos comentários da presente consulta, à anuência de Administrações dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, nos termos do Marco Regulatório para o Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, adotado no Brasil por meio do Ato n.º 37.053, de 18 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente.

O texto completo da proposta de alteração do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página eletrônica da Agência na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas preferencialmente por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço eletrônico <http://www.anatel.gov.br>, até as 24h do dia 25 de setembro de 2009.

As manifestações encaminhadas por carta ou fax devem ser dirigidas à Anatel pelo endereço a seguir indicado, até as 17h do dia 18 de setembro de 2009, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA
CONSULTA PÚBLICA Nº 33, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Alteração do Plano de Referência PRRadCom.
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002

ARA APKAR MINASSIAN

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.905, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ABAETE LINHAS AEREAS SA, CNPJ Nº 00.317.929/0001-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.906, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AILTON DALTRO MARTINS, CPF Nº 004.624.895-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.907, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES SOCIAIS VOLUNTARIOS DE PRESIDENTE GETULIO, CNPJ Nº 05.588.811/0001-79 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.908, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, CNPJ Nº 15.139.629/0001-94 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.909, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, CNPJ Nº 13.504.675/0001-10 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.910, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRACAO PORTUARIA, CNPJ Nº 03.650.060/0001-48 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.911, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FUCHS AGRO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 66.203.050/0001-84 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.912, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GILSON ZULIN COCOLETTI, CPF Nº 725.369.009-59 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.913, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOSE LUIZ DE MOURA, CPF Nº 026.382.901-49 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.914, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NA BAHIA, CNPJ Nº 05.442.957/0001-01 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.915, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à LUSOMAR MARICULTURA LTDA, CNPJ Nº 96.785.464/0001-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.916, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA SA, CNPJ Nº 19.394.808/0014-43 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.917, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PETROM PETROQUIMICA MOGI DAS CRUZES S/A, CNPJ Nº 02.340.752/0001-27 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.918, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, CNPJ Nº 03.501.509/0001-06 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.922, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Expede autorização à LMS LTDA, CNPJ Nº 08.531.731/0002-56 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 321, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME Nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.998.611/0001-04, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Interlagos: a) instalação de um Banco de Capacitores em Derivação 345 kV, de 200 Mvar; b) instalação de um Banco de Capacitores em Derivação 345 kV, de 150 Mvar; e c) instalação de um Módulo de Conexão, em 345 kV, arranjo disjuntor e meio, associado aos dois Bancos de Capacitores Shunt 345 kV, de 150 Mvar e 200 Mvar, com instalação de duas Chaves Seccionadoras Tripolares sem Lâmina de Terra, duas Chaves Seccionadoras Tripolares com Lâmina de Terra e seis Pára-Raios; II - Subestação Taubaté: a) instalação de um Banco de Transformadores Monofásicos 440/138 - 13,8 kV, 3 x 105/105/10,5 MVA; b) instalação de um Módulo de Conexão, em 138 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, para o Banco de Transformadores 440/138 - 13,8 kV, 3 x 105/105/10,5 MVA; c) instalação de um Módulo de Conexão, em 440 kV, arranjo disjuntor e meio, para o Banco de Transformadores 440/138 kV, 3 x 105/105/10,5 MVA, constituído por dois Disjuntores, seis Transformadores de Corrente, três Transformadores de Potencial, três Pára-Raios e cinco Seccionadoras, sendo uma com Lâmina de Terra; e d) instalação de um Transformador Monofásico 440/138 - 13,8 kV, 105/105/10,5 MVA, para atuar como Fase Reserva; III - Subestação Itapeti: a) realocar o Banco de Autotransformadores existente 345/230 kV, 3 x 166,6 MVA e respectiva Fase Reserva, dentro da própria Subestação; b) instalação adicional de Barramento Duplo Convencional, em 230 kV, que contempla futura instalação de um Módulo de Entrada de Linha, arranjo barra dupla, e um Módulo de Conexão, em 230 kV, para um Banco de Autotransformadores 345/230 kV, 3 x 166,6 MVA; c) instalação de um Módulo de Conexão, em 345 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, para o Banco de Autotransformadores 345/230 kV, de 3 x 166,6 MVA, considerando ainda o prolongamento desta Conexão com instalação de aproximadamente quinhentos metros de Condutor; d) instalação de um Módulo de Conexão, em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para o Banco de Autotransformadores de 345/230 kV, de 3 x 166,6 MVA, incluindo a instalação de dois Transformadores de Potencial destinados ao Sincronismo de Barras, e de duas Seccionadoras de Aterramento; e) instalação de um Módulo de Interligação de Barramento, em 230 kV, inclusão de três Transformadores de Corrente; f) instalação de um Módulo de Entrada de Linha, em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves; g) instalação de um Módulo de Entrada de Linha, em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves; e h) instalação de um Módulo de Entrada de Linha, em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves; IV - Subestação Capão Bonito: a) remanejar duas Seccionadoras na Entrada de Linha no Primeiro Circuito da Linha de Transmissão, em 138 kV, Capão Bonito - Apiaí, para possibilitar a Conexão do Autotransformador Trifásico 230/138 kV, de 75 MVA; b) realocar o Autotransformador Trifásico 230/138 kV, 75 MVA, proveniente da Subestação Jurumirim, englobando os custos com transporte, montagem e obras civis; c) instalação de um Módulo de Conexão, em 138 kV, arranjo barra principal e transferência, para o Autotransformador, em 230/138 kV, de 75 MVA, com a inclusão de três Transformadores de Potencial e ainda instalação de Rede Aérea para interligação do Equipamento com o respectivo Módulo; e d) instalação de um Módulo de Conexão, em 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o Autotransformador Trifásico, em 230/138 kV, de 75 MVA, com a inclusão de três Transformadores de Potencial.
Tipo	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.026, de 28 de julho de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.
CNPJ	02.998.611/0001-04.
Localização	Estado de São Paulo.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005989/2007-18, 48500.005936/2008-88 e MME nº 48000.001514/2009-55.

PORTARIA Nº 322, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME Nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Tambaú, de titularidade da empresa Tambaú Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.081.798/0001-67, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	PCH Tambaú.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.832, de 10 de março de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	Tambaú Energética S.A.
CNPJ	05.081.798/0001-67.
Localização	Municípios de Redentora e Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	8.806 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001344/2002-11 e MME nº 48000.001512/2009-66.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 3 DE AGOSTO DE 2009

Cria grupo de trabalho denominado "GT Energia de Itaipu - GTEI", com o objetivo de avaliar os efeitos das mudanças na comercialização da energia da Usina Hidrelétrica de Itaipu, previstas na "Declaração Conjunta dos Presidentes da República do Paraguai e da República Federativa do Brasil - Construindo Uma Nova Etapa na Relação Bilateral", firmada na cidade de Assunção em 25 de julho de 2009, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei Nº 9.478, de 6 agosto de 1997, o inciso I do art. 1º, combinado com o art. 3º, do Decreto Nº 3.520, de 21 de junho de 2000, o parágrafo único do art. 15 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução Nº 17, de 16 de dezembro de 2002, e considerando

o Tratado para o Aproveitamento Hidrelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná, pertencentes em Condomínio aos dois Países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaíra até a Foz do Rio Iguazu, que resultou na construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu; e

a importância das possíveis mudanças na comercialização da energia proveniente de Itaipu e pertencente ao Paraguai, resolve:

Art. 1º Fica criado grupo de trabalho denominado "GT Energia de Itaipu - GTEI", com o objetivo de avaliar os efeitos das mudanças, na comercialização da energia da Usina Hidrelétrica de Itaipu, previstas na "Declaração Conjunta dos Presidentes da República do Paraguai e da República Federativa do Brasil - Construindo Uma Nova Etapa na Relação Bilateral", firmada em 25 de julho de 2009.

§ 1º O GTEI será composto pelo Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia - MME e pelos dirigentes máximos de ITAIPU Binacional, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETRONBRÁS, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPTEL, do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

§ 2º O Secretário-Executivo do MME coordenará os trabalhos do GTEI e contará com o suporte técnico-administrativo do Ministério.

§ 3º A Consultoria Jurídica do MME prestará o apoio necessário ao GTEI, no tocante aos aspectos jurídico-legais envolvidos.

§ 4º Para a conclusão das suas atividades o GTEI terá o mesmo prazo atribuído ao Grupo de Trabalho previsto pela "Declaração Conjunta dos Presidentes da República do Paraguai e da República Federativa do Brasil - Construindo Uma Nova Etapa na Relação Bilateral", sendo que deverá apresentar análise preliminar em trinta dias.

Art. 2º As despesas dos membros do GTEI serão custeadas pelos órgãos e entidades que representam.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.028, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a ERTE - Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleça os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nos 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997,

o que consta do Processo nº 48500.001844/2009-18 e considerando que:

as ampliações e reforços nas instalações de transmissão foram propostos na Consolidação de Obras de Rede Básica e Rede Básica de Fronteira - Período 2009 a 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a ERTE - Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. a implantar reforços na Rede Básica bem como estabelecer os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, conforme especificações a seguir:

I - Subestação Castanhal, nova, localizada no município de Castanhal, estado do Pará, composta por:

a)um módulo de infra-estrutura geral em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves;

b)quatro módulos de infra-estrutura de manobra em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, correspondente a quadro módulos de manobra;

c)um módulo de entrada de linha em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, referente à linha de transmissão em 230 kV Castanhal - Santa Maria;

d)um módulo de entrada de linha em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, referente à linha de transmissão em 230 kV Castanhal - Vila do Conde;

e)um módulo de interligação de barras em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves;

f)um banco de capacitores série em 230 kV, 151 Mvar; e
g)um módulo de conexão do banco de capacitores série em 230 kV, 151 Mvar, arranjo barra dupla a quatro chaves.

II - Construção de linha de transmissão em 230 kV que liga a subestação Castanhal ao seccionamento da linha de transmissão Vila do Conde - Santa Maria, sentido Vila do Conde, com 3 km de extensão, circuito simples, cabo 2x795 MCM Tern, com dois cabos pára-raios em alumínio tipo Dotterel, originando a linha de transmissão em 230 kV Castanhal - Vila do Conde.

III - Substituição de 5 km de dois cabos pára-raios em aço 3/8 por dois cabos em alumínio tipo Dotterel da nova linha de transmissão em 230 kV Castanhal - Vila do Conde, a contar do ponto de seccionamento da linha de transmissão em 230 kV Vila do Conde - Santa Maria, em direção à subestação Vila do Conde.

IV - Construção da linha de transmissão em 230 kV que liga a subestação Castanhal ao seccionamento da linha de transmissão Vila do Conde - Santa Maria, sentido Santa Maria, com 1 km de extensão, circuito simples, cabo 1x795 MCM Tern, com um cabo pára-raios em alumínio tipo Dotterel e um cabo OPGW 12 fibras, originando a linha de transmissão em 230 kV Castanhal - Santa Maria.

V - Substituição de 7 km de um cabo pára-raios em aço 3/8 por um cabo em alumínio tipo Dotterel e de 31 km de um cabo pára-raios em aço 3/8 por cabo OPGW 12 fibras da nova linha de transmissão em 230 kV Castanhal - Santa Maria, a contar do ponto de seccionamento da linha de transmissão em 230 kV Vila do Conde - Santa Maria, em direção à subestação Santa Maria.

VI - Subestação Santa Maria, localizada no estado do Pará, compreendendo a adequação do sistema de proteção, controle e supervisão referente à entrada de linha em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, do novo trecho em 230 kV Castanhal - Santa Maria.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

§ 3º As parcelas da receita anual permitida de que trata o "caput" deste artigo poderão sofrer alteração em virtude de fiscalização a ser conduzida pela ANEEL sobre os custos praticados pela ERTE para a implantação dos empreendimentos autorizados por esta Resolução em até 180 dias após o início de operação comercial.

Art. 3º A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A Companhia ERTE - Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica, autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Sobre os valores da Receita Anual Permitida, de que trata o art. 2º desta Resolução, aplicar-se-á o adicional de 2,707%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2010.

Parágrafo único. A diferença entre o adicional de receita de que trata o "caput" e os valores da quota anual da RGR efetivamente fixados pela ANEEL será considerada no reajuste anual da receita, conforme estabelecido na Resolução nº 23, de 05 de fevereiro de 1999.

Art. 6º A ERTE - Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. deverá atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações ora autorizadas.

Art. 7º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a ERTE - Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.



Art. 8º A ERTE - Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. deverá atualizar o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - CPST, junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no que se refere às instalações de transmissão de energia elétrica classificadas como Rede Básica, e os Contratos de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT com os agentes acessantes, de forma a contemplar adequadamente as instalações objeto desta Resolução.

Art. 9º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 874, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à ELEKTRO Eletricidade e Serviços S/A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 187/1998, e o que consta do Processo nº 48500.002507/2009-30, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2009 da ELEKTRO Eletricidade e Serviços S/A, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de fornecimento da ELEKTRO ficam reajustadas em 12,19% (doze vírgula dezenove por cento), sendo 7,58% (sete vírgula cinquenta e oito por cento) relativos ao reajuste tarifário anual e 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento) relativos aos componentes financeiros adicionais, que correspondem a um efeito médio de 4,98% (quatro vírgula noventa e oito por cento) a ser percebido pelos consumidores.

Art. 3º Permitir a cobrança de Recomposição Tarifária Extraordinária - RTE, que deixou de ser recolhida, face ao impedimento judicial imputado à concessionária, para os municípios listados no Anexo VII, na forma estabelecida no art. 4º.

Art. 4º As tarifas constantes dos Anexos I, I-A e I-B estarão em vigor a partir de 27 de agosto de 2009 a 26 de agosto de 2010, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo I contemplam o reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste; e

II - as tarifas constantes dos Anexos I-A e I-B contemplam, além do mencionado no inciso anterior, a RTE, estabelecida pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, devendo ser aplicadas somente nos municípios constantes no Anexo VII

§ 1º As tarifas constantes dos Anexos I-A e I-B destinam-se a amortizar tão somente a parcela referente à RTE que deixou de ser recolhida face ao impedimento judicial imputado à concessionária nos municípios a que se refere o Anexo VII durante o seu período de vigência, respeitando-se o prazo máximo definido pela Resolução Normativa ANEEL nº 001, de 12 de janeiro de 2004.

§ 2º Uma vez concluída a amortização das diferenças que trata o § 1º, as tarifas passarão a vigorar conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 5º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 27 de agosto de 2010 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da ELEKTRO constantes dos anexos II-A e II-B, com vigência conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 27 de agosto de 2009 a 26 de agosto de 2010 e contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes e entrarão em vigor a partir de 27 de agosto de 2010.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificadas no quadro U desta Resolução.

Art. 7º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da ELEKTRO, referente ao período de agosto de 2009 a julho de 2010, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 8º Estabelecer as receitas anuais constantes dos Anexos IV-A e IV-B, referentes às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à ELEKTRO, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo IV-A estará em vigor no período de 27 de agosto de 2009 a 26 de agosto de 2010; e

II - a receita anual constante do Anexo IV-B estará em vigor a partir de 27 de agosto de 2010, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 9º Aprovar, para fins exclusivos de cálculo do atual reajuste tarifário e de apuração da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA do próximo reajuste, o custo com Encargos de Serviço do Sistema - ESS da ELEKTRO para 2009, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 10. Estabelecer o valor do passivo financeiro referente à TUSDg das geradoras CESP, Duke Energy e AES-TIETÊ a serem devolvidos aos consumidores da ELEKTRO, como descrito no Anexo VI.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

ELEKTRO	TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
LEGENDA:						
TARIFA CONVENCIONAL						
SUBGRUPO						
A3a (30 kV a 44 kV)	19,94	150,97	19,94	37,65	0,00	113,32
A4 (2,3 kV a 25 kV)	30,20	158,93	30,20	45,61	0,00	113,32
AS (Subterrâneo)	44,66	166,35	44,66	47,74	0,00	118,61
B1-RESIDENCIAL:						
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		113,87		75,44		38,43
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		198,78		131,70		67,08
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		201,53		133,52		68,01
Consumo mensal superior a 100 até 200 kWh		302,23		200,24		101,99
Consumo mensal superior a 200 até 220 kWh		335,80		222,48		113,32
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		335,80		222,48		113,32
B2-RURAL						
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		197,77		131,03		66,74
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGACAO RURAL		149,08		98,77		50,31
B3-DEMAIS CLASSES		181,79		120,44		61,35
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:		315,51		209,04		106,47
B4a - Rede de Distribuição						
B4b - Bulbo da Lâmpada		162,50		107,66		54,84
		178,36		118,17		60,19

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	F. PONTA	DEMANDA (R\$/kW)	F. PONTA	DEMANDA (R\$/kW)	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	83,89	11,08	83,89	11,08	0,00	0,00
A3 (69 kV)	99,26	16,93	99,26	16,93	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	99,29	20,12	99,29	20,12	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	128,56	29,82	128,56	29,82	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	134,40	45,75	134,40	45,75	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	6,71		6,71	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	9,94		9,94	0,00
AS (Subterrâneo)	15,25		15,25	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F												
	TUSD + TE				TUSD				TE				
	ENERGIA (R\$/MWh)						ENERGIA (R\$/MWh)						
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		
SUBGRUPO													
A3a (30 a 44 kV)	984,69	964,23	135,59	123,72	792,78	792,78	24,24	24,24	191,91	171,45	111,35	99,48	
A4 (2,3 a 25 kV)	1.211,23	1.190,77	135,59	123,72	1.019,32	1.019,32	24,24	24,24	191,91	171,45	111,35	99,48	
AS (Subterrâneo)	1.267,56	1.246,19	141,91	129,47	1.066,73	1.066,73	25,37	25,37	200,83	179,45	116,54	104,10	

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	DEMANDA (R\$/kW)		F. PONTA		DEMANDA (R\$/kW)		F. PONTA		DEMANDA (R\$/kW)		F. PONTA	
SUBGRUPO												
A2 (88 a 138 kV)	27,96		3,69		27,96		3,69		0,00		0,00	
A3 (69 kV)	33,09		5,64		33,09		5,64		0,00		0,00	
A3a (30 a 44 kV)	33,10		6,71		33,10		6,71		0,00		0,00	
A4 (2,3 a 25 kV)	42,85		9,94		42,85		9,94		0,00		0,00	
AS (Subterrâneo)	44,80		15,25		44,80		15,25		0,00		0,00	

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO				
A3a (30 a 44 kV)	20,12		20,12	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	29,82		29,82	0,00
AS (Subterrâneo)	45,75		45,75	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C												
	TUSD + TE				TUSD				TE				
	ENERGIA (R\$/MWh)						ENERGIA (R\$/MWh)						
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		
SUBGRUPO													
A2 (88 a 138 kV)	216,15	195,69	135,59	123,72	24,24	24,24	24,24	24,24	191,91	171,45	111,35	99,48	
A3 (69 kV)	216,15	195,69	135,59	123,72	24,24	24,24	24,24	24,24	191,91	171,45	111,35	99,48	
A3a (30 a 44 kV)	216,15	195,69	135,59	123,72	24,24	24,24	24,24	24,24	191,91	171,45	111,35	99,48	
A4 (2,3 a 25 kV)	216,15	195,69	135,59	123,72	24,24	24,24	24,24	24,24	191,91	171,45	111,35	99,48	
AS (Subterrâneo)	226,20	204,82	141,91	129,47	25,37	25,37	25,37	25,37	200,83	179,45	116,54	104,10	

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SERVIÇOS EXECUTADOS	QUADRO S			
	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,01	5,74	11,48	34,48
II - Aferição de medidor	5,17	8,61	11,48	57,48
III - Verificação de nível de tensão	5,17	8,61	10,34	57,48
IV - Religação normal	4,58	6,31	18,95	57,48
V - Religação de urgência	22,98	34,48	57,48	114,96
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,71	1,71	1,71	3,44

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R\$/kW)	8,66	8,66	8,26	5,32	4,36	2,59	-
WACC (%)	9,95%						
Parcela B (R\$)	893.634.182,47						
Taxa de depreciação - D (%)	4,63%						
Operação e manutenção - O&M (R\$)	438.501.642,75						

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	CONSUMO (R\$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	6,88	99,52

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL HORO-SAZONAL AZUL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	18,17	6,08

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL HORO-SAZONAL AZUL				
SUBGRUPO	ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	119,07	110,18	56,62	50,05

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	6,06

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL HORO-SAZONAL VERDE				
SUBGRUPO	ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	538,79	529,94	56,62	50,05

ANEXO I-A						
TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	(2,9%) QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	20,52	155,36	20,52	38,75	0,00	116,61
A4 (2,3 kV a 25 kV)	31,07	163,54	31,07	46,93	0,00	116,61
AS (Subterrâneo)	45,95	171,17	45,95	49,12	0,00	122,05
B1-RESIDENCIAL:		345,54		228,93		116,61
B2-RURAL		203,51		134,83		68,68
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		153,41		101,64		51,77
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		187,06		123,93		63,13
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		167,22		110,79		56,43
B4b - Bulbo da Lâmpada		183,54		121,60		61,94

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL (2,9%) QUADRO B						
SUBGRUPO	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	28,77	3,80	28,77	3,80	0,00	0,00
A3 (69 kV)	34,05	5,81	34,05	5,81	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	34,06	6,90	34,06	6,90	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	44,10	10,23	44,10	10,23	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	46,10	15,69	46,10	15,69	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL (2,9%) QUADRO C												
SUBGRUPO	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	222,41	201,36	139,52	127,30	24,94	24,94	24,94	24,94	197,47	176,42	114,58	102,36
A3 (69 kV)	222,41	201,36	139,52	127,30	24,94	24,94	24,94	24,94	197,47	176,42	114,58	102,36
A3a (30 a 44 kV)	222,41	201,36	139,52	127,30	24,94	24,94	24,94	24,94	197,47	176,42	114,58	102,36
A4 (2,3 a 25 kV)	222,41	201,36	139,52	127,30	24,94	24,94	24,94	24,94	197,47	176,42	114,58	102,36
AS (Subterrâneo)	232,76	210,77	146,02	133,22	26,11	26,11	26,10	26,10	206,65	184,66	119,92	107,12

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL (2,9%) QUADRO D							
SUBGRUPO	TUSD + TE		TUSD		TE		
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	
A2 (88 a 138 kV)	86,31	11,40	86,31	11,40	0,00	0,00	
A3 (69 kV)	102,15	17,43	102,15	17,43	0,00	0,00	
A3a (30 a 44 kV)	102,18	20,70	102,18	20,70	0,00	0,00	
A4 (2,3 a 25 kV)	132,30	30,69	132,30	30,69	0,00	0,00	
AS (Subterrâneo)	138,30	47,07	138,30	47,07	0,00	0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE (2,9%) QUADRO E			
SUBGRUPO	TUSD + TE (R\$/kW)	TUSD (R\$/kW)	TE (R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	6,90	6,90	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	10,23	10,23	0,00
AS (Subterrâneo)	15,69	15,69	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE (2,9%) QUADRO F												
SUBGRUPO	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	1.013,24	992,19	139,52	127,30	815,77	815,77	24,94	24,94	197,47	176,42	114,58	102,36
A4 (2,3 a 25 kV)	1.246,35	1.225,30	139,52	127,30	1.048,88	1.048,88	24,94	24,94	197,47	176,42	114,58	102,36
AS (Subterrâneo)	1.304,31	1.282,33	146,02	133,22	1.097,66	1.097,67	26,10	26,10	206,65	184,66	119,92	107,12

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE (2,9%) QUADRO G			
SUBGRUPO	TUSD + TE (R\$/kW)	TUSD (R\$/kW)	TE (R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	20,70	20,70	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	30,69	30,69	0,00
AS (Subterrâneo)	47,07	47,07	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA QUADRO J		
RURAL - GRUPO A	DEMANDA	ENERGIA
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO C	-	15

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	CONSUMO (R\$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	7,08	102,41

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL HORO-SAZONAL AZUL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	18,70	6,26

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL HORO-SAZONAL AZUL				
SUBGRUPO	ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	122,53	113,37	58,26	51,50

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	6,23

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL HORO-SAZONAL VERDE				
SUBGRUPO	ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	554,41	545,31	58,26	51,50

ANEXO I-B						
TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	(7,9%) QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	21,52	162,90	21,52	40,63		122,27
A4 (2,3 kV a 25 kV)	32,58	171,48	32,58	49,21		122,27
AS (Subterrâneo)	48,19	179,49	48,19	51,51		127,98
B3-DEMAIS CLASSES		340,43		225,55		114,88

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL (7,9%) QUADRO B						
SUBGRUPO	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	30,17	3,98	30,17	3,98	0,00	0,00
A3 (69 kV)	35,70	6,09	35,70	6,09	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	35,71	7,24	35,71	7,24	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	46,24	10,72	46,24	10,72	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	48,34	16,46	48,34	16,46	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL (7,9%) QUADRO C												
SUBGRUPO	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A2 (88 a 138 kV)	233,22	211,15	146,29	133,49	26,15	26,15	26,15	26,15	207,07	185,00	120,14	107,34
A3 (69 kV)	233,22	211,15	146,29	133,49	26,15	26,15	26,15	26,15	207,07	185,00	120,14	107,34
A3a (30 a 44 kV)	233,22	211,15	146,29	133,49	26,15	26,15	26,15	26,15	207,07	185,00	120,14	107,34
A4 (2,3 a 25 kV)	233,22	211,15	146,29	133,49	26,15	26,15	26,15	26,15	207,07	185,00	120,14	107,34
AS (Subterrâneo)	244,07	221,00	153,12	139,69	27,37	27,37	27,37	27,37	216,70	193,63	125,75	112,32

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL (7,9%) QUADRO D						
SUBGRUPO	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	90,51	11,94	90,51	11,94	0,00	0,00
A3 (69 kV)	107,10	18,27	107,10	18,27	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	107,13	21,72	107,13	21,72	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	138,72	32,16	138,72	32,16	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	145,02	49,38	145,02	49,38	0,00	0,00



TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(7,9%) QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	7,24	7,24	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	10,72	10,72	0,00
AS (Subterrâneo)	16,46	16,46	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(7,9%) QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	1.062,48	1.040,41	146,29	133,49	855,41	855,41	26,15	26,15	207,07	185,00	120,14	107,34
A4 (2,3 a 25 kV)	1.306,92	1.284,85	146,29	133,49	1.099,85	1.099,85	26,15	26,15	207,07	185,00	120,14	107,34
AS (Subterrâneo)	1.367,70	1.344,64	153,12	139,69	1.151,00	1.151,00	27,37	27,37	216,70	193,63	125,75	112,32

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	(7,9%) QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	21,72	21,72	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	32,16	32,16	0,00
AS (Subterrâneo)	49,38	49,38	0,00

ELEKTRO ANEXO II

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	20,08	138,08	20,08	34,71	0,00	103,37
A4 (2,3 kV a 25 kV)	30,44	145,98	30,44	42,61	0,00	103,37
AS (Subterrâneo)	45,01	152,79	45,02	44,59	0,00	108,20
B1-RESIDENCIAL:		324,15		220,78		103,37
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		109,87		74,83		35,04
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		191,79		130,63		61,16
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		194,54		132,50		62,04
Consumo mensal superior a 100 até 200 kWh		291,75		198,71		93,04
Consumo mensal superior a 200 até 220 kWh		324,15		220,78		103,37
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		324,15		220,78		103,37
B2-RURAL		190,91		130,03		60,88
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		143,91		98,02		45,89
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		175,48		119,52		55,96
B3-DEMAIS CLASSES		304,57		207,44		97,13
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		156,86		106,84		50,02
B4b - Bulbo da Lâmpada		172,18		117,27		54,91

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	27,96	3,69	27,96	3,69	0,00	0,00
A3 (69 kV)	33,13	5,66	33,13	5,66	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	33,14	6,74	33,14	6,74	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	43,00	10,00	43,00	10,00	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	44,96	15,35	44,96	15,35	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A2 (88 a 138 kV)	196,45	177,79	122,96	112,14	21,39	21,39	21,39	21,39	175,06	156,40	101,57	90,75
A3 (69 kV)	196,45	177,79	122,96	112,14	21,39	21,39	21,39	21,39	175,06	156,40	101,57	90,75
A3a (30 a 44 kV)	196,45	177,79	122,96	112,14	21,39	21,39	21,39	21,39	175,06	156,40	101,57	90,75
A4 (2,3 a 25 kV)	196,45	177,79	122,96	112,14	21,39	21,39	21,39	21,39	175,06	156,40	101,57	90,75
AS (Subterrâneo)	205,58	186,09	128,69	117,35	22,13	22,13	22,13	22,13	183,46	163,96	106,56	95,22

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	83,87	11,07	83,87	11,07	0,00	0,00
A3 (69 kV)	99,40	16,99	99,40	16,99	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	99,43	20,21	99,43	20,21	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	129,00	30,01	129,00	30,01	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	134,87	46,05	134,87	46,05	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	6,74	6,74	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	10,00	10,00	0,00
AS (Subterrâneo)	15,35	15,35	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	966,06	947,40	122,96	112,14	791,00	791,00	21,39	21,39	175,06	156,40	101,57	90,75
A4 (2,3 a 25 kV)	1.194,96	1.176,30	122,96	112,14	1.019,90	1.019,90	21,39	21,39	175,06	156,40	101,57	90,75
AS (Subterrâneo)	1.250,53	1.231,05	128,69	117,35	1.067,08	1.067,08	22,13	22,13	183,46	163,96	106,56	95,22

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	20,21	20,21	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	30,01	30,01	0,00
AS (Subterrâneo)	46,05	46,05	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SERVIÇOS EXECUTADOS	QUADRO S			
	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,01	5,74	11,48	34,48
II - Aferição de medidor	5,17	8,61	11,48	57,48
III - Verificação de nível de tensão	5,17	8,61	10,34	57,48
IV - Religação normal	4,58	6,31	18,95	57,48
V - Religação de urgência	22,98	34,48	57,48	114,96
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,71	1,71	1,71	3,44

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL	SUBGRUPO	
	DEMANDA (R\$/kW)	CONSUMO (R\$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	6,59	95,44

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL HORO-SAZONAL AZUL	SUBGRUPO	
	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	17,43	5,83

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL HORO-SAZONAL AZUL	SUBGRUPO			
	ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	114,19	105,66	54,30	47,99

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL HORO-SAZONAL VERDE	SUBGRUPO	
	DEMANDA (R\$/kW)	CONSUMO (R\$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	5,81	

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL HORO-SAZONAL VERDE	SUBGRUPO			
	ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	516,69	508,21	54,30	47,99

ANEXO II-A

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	27,96	3,69
A3 (69 kV)	33,09	5,64
A3a (30 a 44 kV)	33,10	6,71
A4 (2,3 a 25 kV)	42,85	9,94
BT (Menor que 2,3 kV)	63,30	10,39

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
	A2 (88 a 138 kV)	24,24
A3 (69 kV)	24,24	24,24
A3a (30 a 44 kV)	24,24	24,24
A4 (2,3 a 25 kV)	24,24	24,24
BT (Menor que 2,3 kV)	24,24	24,24

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
	A2 (88 a 138 kV)	26,36
A3 (69 kV)	31,17	5,30
A3a (30 a 44 kV)	31,18	6,30
A4 (2,3 a 25 kV)	40,34	9,34

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	A3 (69 kV)	3,65
A3a (30 a 44 kV)	3,65	
A4 (2,3 a 25 kV)	3,65	

TUSD - APE e PIE		QUADRO T	
Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.		TUSD	
		ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A2 (88 a 138 kV)	0,25	0,25	
A3 (69 kV)	0,25	0,25	
A3a (30 a 44 kV)	0,25	0,25	
A4 (2,3 a 25 kV)	0,25	0,25	
BT (Menor que 2,3 kV)	0,25	0,25	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006		QUADRO U			
		TUSD			
		DEMANDA (R\$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA		
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	
A2 (88 a 138 kV)	27,64	0,32	3,65	0,04	
A3 (69 kV)	32,71	0,38	5,58	0,06	
A3a (30 a 44 kV)	32,72	0,38	4,38	0,08	
A4 (2,3 a 25 kV)	42,36	0,49	9,82	0,11	
BT (Menor que 2,3 kV)	62,57	0,73	10,27	0,12	

TUSD - GERAÇÃO CENTRAIS GERADORAS CONECTADAS NOS NÍVEIS DE TENSÃO DE 138KV A 88KV		QUADRO V	
		TG	
		DEMANDA (R\$/kW)	
JUPIA			2,06
NOVA AVANHANDAVA			1,96
PARAIBUNA			1,11
ROSANA			1,81
CORN PRODUCTS			1,42
CRESCIUMAL			1,45
FBA GASA - ANDRADINA			1,84
FERRARI - PIRASSUNUNGA			1,48
INTERLAGOS			1,85
L.CARLOS PRESTES (TLAGOAS)			2,09
PIONEIROS			1,79
VCP-MS			2,07
NOVAS CENTRAIS GERADORAS NÃO CONSIDERADAS NO ANEXO IV (RES. 845/2009)			1,75

ANEXO II-B

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES		QUADRO L	
		TUSD	
		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A2 (88 a 138 kV)	27,96	3,69	
A3 (69 kV)	33,13	5,66	
A3a (30 a 44 kV)	33,14	6,74	
A4 (2,3 a 25 kV)	43,00	10,00	
BT (Menor que 2,3 kV)	63,67	10,46	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES		QUADRO M	
		TUSD	
		ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A2 (88 a 138 kV)	21,39	21,39	
A3 (69 kV)	21,39	21,39	
A3a (30 a 44 kV)	21,39	21,39	
A4 (2,3 a 25 kV)	21,39	21,39	
BT (Menor que 2,3 kV)	21,39	21,39	

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA		QUADRO N	
		TUSD	
		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A2 (88 a 138 kV)	27,57	3,63	
A3 (69 kV)	32,66	5,57	
A3a (30 a 44 kV)	32,67	6,63	
A4 (2,3 a 25 kV)	42,36	9,84	

TUSD - GERAÇÃO		QUADRO P	
		TG	
		DEMANDA (R\$/kW)	
A3 (69 kV)			3,65
A3a (30 a 44 kV)			3,65
A4 (2,3 a 25 kV)			3,65

TUSD - APE e PIE		QUADRO T	
Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.		TUSD	
		ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A2 (88 a 138 kV)	0,25	0,25	
A3 (69 kV)	0,25	0,25	
A3a (30 a 44 kV)	0,25	0,25	
A4 (2,3 a 25 kV)	0,25	0,25	
BT (Menor que 2,3 kV)	0,25	0,25	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006		QUADRO U			
		TUSD			
		DEMANDA (R\$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA		
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	
A2 (88 a 138 kV)	27,63	0,32	3,65	0,04	
A3 (69 kV)	32,75	0,38	5,60	0,06	
A3a (30 a 44 kV)	32,76	0,38	6,66	0,08	
A4 (2,3 a 25 kV)	42,51	0,49	9,89	0,11	
BT (Menor que 2,3 kV)	62,94	0,73	10,34	0,12	

TUSD - GERAÇÃO CENTRAIS GERADORAS CONECTADAS NOS NÍVEIS DE TENSÃO DE 138KV A 88KV		QUADRO V	
		TG	
		DEMANDA (R\$/kW)	
JUPIA			2,06
NOVA AVANHANDAVA			1,96
PARAIBUNA			1,11
ROSANA			1,81
CORN PRODUCTS			1,43
CRESCIUMAL			1,46
FBA GASA - ANDRADINA			1,84
FERRARI - PIRASSUNUNGA			1,48
INTERLAGOS			1,85
L.CARLOS PRESTES (TLAGOAS)			2,09
PIONEIROS			1,79
VCP-MS			2,08
NOVAS CENTRAIS GERADORAS NÃO CONSIDERADAS NO ANEXO IV (RES. 845/2009)			1,75

ANEXO III		
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE		
VALORES NO PERÍODO DE AGOSTO DE 2009 A JULHOARÇO DE 2010		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R\$	TFSEE MENSAL VALOR EM R\$
ELEKTRO	7.100.848,58	591.737,38

ANEXO IV-A			
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO			
EMPRESAS TRANSMISSORAS	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	TOTAL VALOR EM R\$	MENSAL VALOR EM R\$
CTEEP	ELEKTRO	32.106.376,95	2.675.531,41

ANEXO IV-B			
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO			
EMPRESAS TRANSMISSORAS	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	TOTAL VALOR EM R\$	MENSAL VALOR EM R\$
CTEEP	ELEKTRO	31.876.419,22	2.656.368,27

ANEXO V	
ENCARGOS DE SERVIÇO DO SISTEMA - 2009	
CONCESSIONÁRIA	ESS (R\$)
ELEKTRO	23.871.739,52

Anexo VI						
Passivo da TUSD-G devido aos consumidores da ELEKTRO						
Usina	Geradora	Passivo Total	Nº Parcelas	Parcela	Considerado em 2009	Passivo Restante
Jupia	CESP	29.480.687,13	19/36	818.907,98	15.559.251,54	13.921.435,59
Paraibuna	CESP	11.306.742,15	19/36	314.076,17	5.967.447,25	5.339.294,90
Rosana	DUKE	62.261.095,33	13/31	2.008.422,43	26.109.491,59	36.151.603,74
N. Avanhanda	AES-TIETÊ	31.454.458,33	19/36	873.734,95	16.600.964,12	14.853.494,21

ANEXO VII	
Municípios que praticarão as tarifas constantes dos Anexos I-A e I-B.	
ALVARES MACHADO	
ANHUMAS	
DRACENA	
ESTRELA DO NORTE	
EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	
FLORA RICA	
IRAPURU	
JUNQUEIRÓPOLIS	
MARABÁ PAULISTA	
MIRANTE DO PARANAPANEMA	
MONTE CASTELO	
NARANDIBA	
NOVA GUATAPORANGA	
OURO VERDE	
PANORAMA	
PAULICÉIA	
PIRAPOZINHO	
PRESIDENTE BERNARDES	
ROSANA	
SANDOVALINA	
SANTA MERCEDES	
SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	
TACIBA	
TARABÁ	
TEODORO SAMPAIO	
TUPI PAULISTA	



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 373, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

Estabelece os procedimentos a serem adotados pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica para o tratamento das reclamações dos consumidores, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos arts. 2º e 3º, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.001208/2006-37, e considerando que:

as disposições referentes ao tratamento das reclamações dos consumidores, definidas na Resolução nº 382, de 2 de dezembro de 1998, devem ser revistas, atualizadas e consolidadas; e em função da Audiência Pública nº 051/2007 foram recebidas sugestões de diversos agentes do setor elétrico, bem como da sociedade em geral, que contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica para o tratamento das reclamações dos consumidores.

Art. 2º As reclamações recebidas pela distribuidora deverão ser classificadas de acordo com a tipologia a seguir:

- I - Interrupção do Fornecimento de Energia Elétrica;
- II - Tensão do fornecimento;
- III - Danos Elétricos;
- IV - Tarifas;
- V - Faturas;
- VI - Apresentação / Entrega de Fatura;
- VII - Erro de Leitura;
- VIII - Custo de Disponibilidade;
- IX - Variação de Consumo;
- X - Cobrança por Irregularidade;
- XI - Prazos;
- XII - Suspensão Indevida;
- XIII - Indisponibilidade de Agência / Posto de Atendimento;
- XIV - Atendimento;
- XV - Alteração Cadastral;
- XVI - Problemas de instalação interna na unidade consumidora; e
- XVII - Outros.

Parágrafo único. Na classificação do tipo I devem ser consideradas, inclusive, todas as solicitações de atendimento classificadas como urgência/emergência relacionadas à interrupção do fornecimento de energia elétrica, conforme disposições estabelecidas pela Resolução nº 363, de 22 de abril de 2009.

Art. 3º A distribuidora deverá apurar mensalmente, conforme tipologia definida no art. 2º, as seguintes informações, por tipo de reclamação:

- I - quantidade de reclamações recebidas;
- II - quantidade de reclamações procedentes;
- III - quantidade de reclamações improcedentes; e
- IV - prazo médio de solução das reclamações procedentes.

§ 1º Devem ser computadas as reclamações efetuadas por todos os meios disponibilizados pela distribuidora, tais como central de teleatendimento, postos fixos de atendimento, internet e correspondências.

§ 2º Na avaliação da procedência ou improcedência da reclamação, devem ser considerados a estrita observância da legislação vigente, o mérito, a fundamentação, os direitos e deveres dos consumidores, os contratos, a existência de nexos causal, a ação ou omissão, negligência ou imprudência da distribuidora ou de seus contratados.

§ 3º A reclamação deve ser computada como procedente ou improcedente no mês de sua solução, independentemente do mês do seu recebimento.

§ 4º O prazo de solução de uma reclamação é o período compreendido entre o momento do recebimento da reclamação e a efetivação da solução por parte da distribuidora, observados ainda os procedimentos dispostos em relação aos tipos de reclamações tratadas por regulamentação específica, sendo expresso em horas e centésimos de hora.

§ 5º Nos casos onde a reclamação do consumidor implicar realização de um serviço por parte da distribuidora, considerar-se-á a própria execução do serviço como a solução da reclamação, desde que não haja disposição em regulamentação específica sobre a necessidade de resposta formal ao consumidor.

§ 6º A contagem do prazo de solução da reclamação pode ser suspensa sempre que houver previsão em regulamentação específica, devendo ser devidamente fundamentada e informada ao consumidor.

§ 7º Caso o consumidor apresente reclamação reiteradas vezes sobre o mesmo objeto, antes da solução da distribuidora, deverá ser considerada, para apuração das informações, apenas a primeira reclamação.

§ 8º No caso de indeferimento de uma reclamação, a distribuidora deve informar ao consumidor as razões detalhadas do indeferimento e o direito do mesmo formular reclamação à ouvidoria da distribuidora, quando existir, à Agência Estadual Conveniada ou, na inexistência desta, à ANEEL.

§ 9º A informação de que trata o parágrafo anterior deve ser feita por escrito sempre que houver disposição regulamentar específica ou sempre que solicitado pelo consumidor.

Art. 4º A partir das informações apuradas pela distribuidora, serão calculados os indicadores anuais, a seguir discriminados:

I - Duração Equivalente de Reclamação (DER), utilizando-se a seguinte fórmula:

$$DER = \frac{\sum_{i=1}^n \text{Reclamações}_i \times PMS(i)}{\sum_{i=1}^n \text{Reclamações}_i \text{ Procedentes}(i)}$$

II - Frequência Equivalente de Reclamação a cada mil Unidades Consumidoras (FER), utilizando-se a seguinte fórmula:

$$FER = \frac{\sum_{i=1}^n \text{Reclamações}_i \text{ Procedentes}(i)}{Ncons} \times 1000$$

onde:

Reclamações_Procedentes (i) = Quantidade de reclamações procedentes dos consumidores do tipo "i" solucionadas pela distribuidora no período de apuração;

PMS(i) = Prazo Médio de Solução das reclamações procedentes do tipo "i" no período de apuração, expresso em horas e centésimos de horas;

i = Tipo de Reclamação, conforme "n" tipos possíveis definidos na tipologia do art. 2º;

Ncons = Número de consumidores da distribuidora, no final do período de apuração, coletado pelo sistema SAMP ou posterior.

Parágrafo único. Na apuração dos indicadores DER e FER não deverão ser computados os tipos de reclamação previstos nos incisos I, II e III do art. 2º desta Resolução, que são objeto de tratamento em regulamentação específica.

Art. 5º As metas anuais para os indicadores DER e FER e a metodologia para sua definição serão estabelecidas em resolução específica, podendo ser redefinidas no ano correspondente à revisão periódica das tarifas.

§ 1º No estabelecimento e/ou redefinição de metas, será aplicada a técnica de análise comparativa de desempenho entre as distribuidoras, tendo como referência suas características e os dados históricos encaminhados à ANEEL.

§ 2º A distribuidora poderá propor apenas uma revisão extraordinária das metas anuais de DER e FER no período entre revisões tarifárias periódicas, devendo enviar o pedido de revisão com as devidas justificativas técnicas até o mês de agosto do ano anterior ao exercício em que as novas metas entrarão em vigor.

Art. 6º Em caso de descumprimento das metas anuais estabelecidas, a distribuidora incorrerá no pagamento de multa, conforme procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, ou de suas eventuais atualizações.

Art. 7º Para efeito de aplicação de eventual penalidade, quando da violação das metas estabelecidas, serão consideradas, na ordem, as seguintes disposições:

I - do montante da penalidade, resultante da violação das metas do indicador DER, referente ao período de apuração, deverão ser descontados os valores creditados aos consumidores relativos à violação individual do prazo de resposta à reclamação do consumidor, conforme disposto em regulamentação específica, desde que esses valores já tenham sido devidamente creditados aos consumidores e comprovados pela distribuidora;

II - a penalidade total consistirá na soma das penalidades pela violação dos indicadores DER e FER, limitada ao percentual máximo de 1,0% do faturamento líquido da distribuidora nos últimos doze meses, sendo avaliada anualmente no ano civil subsequente aos valores apurados; e

III - a aplicação de penalidades terá início a partir dos indicadores apurados na competência de 2012.

Art. 8º Os dados coletados e tratados conforme estabelecido nos artigos anteriores, deverão ser encaminhados à ANEEL até o último dia útil do segundo mês subsequente ao período de apuração.

§ 1º Os indicadores relativos ao atendimento das reclamações dos consumidores deverão ser apurados por procedimentos auditáveis que contemplem desde o momento da realização da reclamação por parte do consumidor até a transformação desses dados em indicadores, em especial quanto à classificação das reclamações como procedentes e improcedentes.

§ 2º A retificação de informações encaminhadas será avaliada e autorizada pela ANEEL, desde que devidamente justificada pela distribuidora.

§ 3º Até 31 de dezembro de 2011, a distribuidora deverá implantar a Norma "ABNT NBR-ISO 10.002 - SATISFAÇÃO DO CLIENTE - DIRETRIZES PARA O TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES NAS ORGANIZAÇÕES" e certificar o processo de tratamento de reclamações dos consumidores de acordo com as normas da Organização Internacional para Normalização (International Organization for Standardization) ISO 9000.

Art. 9º Os registros e documentos relativos às reclamações recebidas e às soluções adotadas deverão permanecer arquivados na distribuidora, à disposição da fiscalização da ANEEL, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 10. As distribuidoras deverão se adequar ao disposto nesta Resolução em até 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Resolução nº 382, de 2 de dezembro de 1998.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

PORTARIA Nº 1.309, DE 20 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX e no art. 9º, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, em conformidade com deliberação da Diretoria e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.003975/2009-21, resolve:

Art. 1º Fixar a tabela de percentuais máximos, para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, no âmbito da ANEEL, conforme quadro abaixo:

TABELA DE PERCENTUAIS MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA, INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL					
Atividade	Doutor ou profissional com mais de 10 anos de experiência na área	Mestre ou profissional com mais de 8 anos de experiência na área	Especialista ou profissional com mais de 6 anos de experiência na área	Graduado ou profissional com mais de 5 anos de experiência na área	Nível médio com mais de 3 anos de experiência na área
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	2,18%	1,96%	1,74%	1,53%	1,31%
Coordenação técnica e pedagógica	1,45%	1,31%	1,16%	1,02%	0,87%
Coordenação logística	1,20%	1,08%	0,96%	0,84%	0,72%
Elaboração de material didático	1,45%	1,31%	1,16%	1,02%	0,87%
Elaboração de material multimídia para curso a distância	1,94%	1,74%	1,55%	1,36%	1,16%
Instrutoria em curso de formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento	2,03%	1,83%	1,63%	1,42%	1,22%
Instrutoria em curso de pós-graduação	2,18%	1,96%	1,74%	-	-
Orientação de trabalho de conclusão de curso	2,18%	1,96%	1,74%	1,53%	-
Tutoria em curso a distância	1,45%	1,31%	1,16%	1,02%	0,87%

Art. 2º Os critérios e os procedimentos para liberação e pagamento de servidores da ANEEL, no âmbito do decreto 6.114/2007, serão estabelecidos em Norma de Organização.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANEEL nº 3.106, de 18/08/2009, constante do Processo nº 48500.004305/2008-41, publicado no D.O de 26/08/2009, seção 1, p.69, nº 163, onde se lê: "

(i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela CPFL Paulista, e (ii) reformar a decisão da ARSESP, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo de 18.107 kWh, correspondente ao período de outubro de 2004 até setembro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

" , leia-se: "

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela RGE; (ii) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Adelar Alves de Medeiros; (iii) reformar a decisão da AGERGS, no sentido de permitir que a Rio Grande Energia S.A. - RGE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 3.195 kWh, correspondente ao período de 24 de junho de 2003 a 03 de dezembro de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, de acordo com o parágrafo 2º do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura, e mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar pelos danos nos equipamentos de medição de energia elétrica.

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de agosto de 2009

Nº 3.236 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 206, de 22 de dezembro de 2005, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, no art. 3º da Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.005228/2009-83, resolve registrar, sob o nº 8013/2009, o Contrato de Compra e Venda de Energia - CCE celebrado entre a vendedora ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S.A., CNPJ nº 02.328.280/0001-97 e a compradora Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Vale Itariri - CEDRI, CNPJ nº 50.105.865/0001-90, conforme condições detalhadas no ANEXO I, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de agosto de 2009

Nº 3.242 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.007751/2008-16, considerando o recurso interposto pela Empresa Luz e Força Santa Maria - ELFSM, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração nº 028/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de advertência, adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 3.243 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.007750/2008-63 e considerando o recurso interposto pela Empresa Luz e Força Santa Maria - ELFSM, resolve: I - manter a penalidade de advertência constante no Auto de Infração nº 027/2009-SFE; II - reconsiderar a decisão de aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 22.144,41 (vinte e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), alterando-a para o valor de R\$ 12.969,85 (doze mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), adotando como fundamentos aqueles constantes na Exposição de Motivos desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 3.244 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003281/2008-11, considerando o recurso interposto pela empresa Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, resolve: - manter a decisão constante no Auto de

Infração nº 035/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1.785.457,35 (um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete vinte reais e cinco centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de agosto de 2009

Nº 3.239 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001983/2009-33 e considerando o recurso interposto pela Amazônia Eletronorte Transmissora de Energia S.A. - AETE, inscrita sob o CNPJ/MF nº 06.001.492/0001-16, resolve: I - conhecer do recurso, uma vez que interposto tempestivamente e, no mérito, manter a decisão constante do Auto de Infração nº 021/2009-SFF/ANEEL, de 18/03/2009, qual seja, de penalidade de multa fixada no valor de R\$ 39.421,88 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos), por entender caracterizada a infração tipificada no art. 6º, inciso VII, da Resolução supracitada, nos termos das razões apresentadas na Exposição de Motivos da Decisão; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.240 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na alínea "e" do art.151, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, no inciso XXXIV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.004577/2009-22, resolve: I) Autorizar a Linhas de Transmissão do Itatim Ltda., titular do Contrato de Concessão de Transmissão nº007/2009, a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração dos projetos das Linhas de Transmissão, em 138 kV classificadas como ICG que interligarão as subestações Chapadão e Guatambu; e Inocência e Paranaíba I com extensões aproximadas de 50 e 21 km, respectivamente, e as linhas de transmissão de 138 kV classificadas como IEG que interligarão a SE Paranaíba I à UTE Paranaíba II com 2 km; a SE Chapadão à UTE Costa Rica com 78 km; a SE Chapadão à UTE Entre Rios com 26 km; a SE Chapadão à UTE Chapadão com 15 km; a SE Chapadão à UTE Porto das Águas com 39 km; a SE Guatambu à UTE Figueira com 11 km e a SE Guatambu à UTE Nardini com 50 km, a se localizarem nos municípios de Paranaíba, Chapadão do Sul, Cassilândia e Costa Rica do Estado de Mato Grosso do Sul e Chapadão do Céu e Aporé do Estado de Goiás; II) A presente autorização confere à concessionária, com fundamento no art 1º da Lei nº 6.712, de 05 de novembro de 1979, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota das citadas linhas de transmissão; III) Fica a concessionária obrigada a reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota das linhas de transmissão em decorrência dos estudos autorizados; IV) Na realização dos levantamentos autorizados a concessionária deverá observar as determinações e procedimentos estabelecidos pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental do empreendimento; e V) Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.241 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na alínea "e" do art.151, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso XXXIV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 375, de 12 de setembro de 2006, e no que consta do Processo nº 48500.004493/2009-99, resolve: I) Autorizar a Eletrosul Centrais Elétricas S.A. a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto básico para implantação da Linha de Transmissão PCH Barra do Rio Chapéu - SE Braço do Norte, na tensão nominal de 69 kV, com aproximadamente 20 quilômetros de extensão, que interligará a Pequena Central Hidrelétrica Barra do Rio Chapéu, de propriedade da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., à Subestação Braço do Norte, de propriedade da Celes Distribuição S.A., localizada nos Municípios de Rio Fortuna e Braço do Norte, Estado de Santa Catarina; II) A presente autorização confere à Eletrosul Centrais Elétricas S.A., com fundamento no § 1º do art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota da citada linha de transmissão; III) Fica a Eletrosul Centrais Elétricas S.A. obrigada a reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota da linha de transmissão em decorrência dos estudos autorizados; e IV) Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.250 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das respectivas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, art. 4º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e o que consta no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, instituído pela Resolução ANEEL nº 444, de 26 de outubro de 2001, resolve: I - aprovar a versão 001/2009 dos Manuais de Orientação dos Trabalhos de Auditoria da Conta de Compensação de Valores de Itens da Parcela "A"- CVA e dos Itens Financeiros - IF, em substituição a versão 03/2008; II - ressaltar que a auditor independente deverá observar todas as alterações na legislação relacionadas aos Manuais de Orientação dos Trabalhos de Auditoria até a data-base do reajuste ou revisão tarifária da concessionária ou permissionária; III - informar que a versão 01/2009 dos Manuais de Orientação dos Trabalhos de Auditoria estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>; IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de agosto de 2009

Nº 3.245 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004860/2008-73, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH RC 2, com potência estimada de 5,8 MW, às coordenadas 20º20'20" de Latitude Sul e 43º15'24" de Longitude Oeste, situada no rio do Carmo, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa APROER - Associação Pró-Energias Renováveis, inscrita no CNPJ sob o nº 06.179.285/0001-56, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 3.259, de 02 de setembro de 2008.

Nº 3.246 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002323/2009-70, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH RC 2, com potência estimada de 5,80 MW, às coordenadas 20º20'20" de Latitude Sul e 43º15'24" de Longitude Oeste, situada no rio do Carmo, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 19/02/2009 pela empresa Alterosa Centrais Elétricas SA. - ACE-SA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.304.559/0001-69, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 27/08/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.247 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002305/2009-88, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Aricá Mirim I, com potência estimada de 3,55 MW, às coordenadas 15º41'14" de Latitude Sul e 55º23'48" de Longitude Oeste, situada no rio Aricá Mirim, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/02/2009 pela empresa Tecnofolha Construtora e Comércio LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 34.910.992/0001-66, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Re-



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de agosto de 2009

solução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 14/02/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.248 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003589/2009-30, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Arapiuns e seus afluentes rio Aruã e rio Branco, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do Amazonas, no Estado do Pará, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 21/05/2009 pela empresa Gaia Energia e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.149.503/0001-06, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 26/08/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

Nº 3.249 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002407/2009-11, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão de Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Carreiro, trecho entre a nascente até o remanso do reservatório da PCH Caçador, e também o seu afluente rio São Domingos, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico - Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 17/03/2009 pela Empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 22/08/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de agosto de 2009

Nº 3.238 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 48500.003589/2006-43, resolve: I - Cancelar os Projetos "Reprodução, Larvicultura e Caracterização Genética de Surubim pseudoplattystoma coruscans" código ANEEL 0048-080/2006; "Sistema de Controle e Supervisão de Instalações Elétricas Utilizando Palmtops e Redes Wireless", código 0048-031/2006; "Modelo para Avaliação Econômica e Financeira de Projetos de Geração Incorporando a Previsão de Preços Futuros Utilizando Inteligência Artificial", código 0048-023/2006; "Desenvolvimento e Aplicação de Metodologia Inovadora de Revisão de Projeto Construtivo nos Procedimentos de Extra Alta Tensão Novos e Usados", código 0048-011/2006 e "Aeronave Não-Tripulada Autônoma para Inspeção de Linhas de Transmissão", código 0048-037/2006, integrantes do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento das Centrais Hidroelétricas do São Francisco - CHESF, ciclo 2005/2006, os quais totalizavam um valor originalmente previsto de R\$ 9.779.282,80 (nove milhões, setecentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos); II - Estabelecer que este valor seja compensado em projetos futuros, nos termos da Resolução Normativa nº 316, de 13 de maio de 2008.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

Nº 3.237 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução ANEEL nº 216, de 15 de julho de 1998, tendo em vista o teor do inciso XLIII, art. 4º, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, e seu regulamento, Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, no art. 28 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 86 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na Medida Provisória nº 466, de 29 de julho de 2009, e nas Resoluções Normativas nº 74, de 15 de julho de 2004, nº 146, de 14 de fevereiro de 2005, nº 166, de 10 de outubro de 2005 e nº 347, de 6 de janeiro de 2009, e na Resolução Homologatória nº 792, de 31 de março de 2009, decide: I - Fixar os valores das quotas referentes aos dispêndios com combustíveis para geração de energia elétrica do mês de AGOSTO de 2009, a serem recolhidos até o dia 10 de SETEMBRO de 2009, à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados (CCC-ISOL), conforme tabela anexa. II - Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

DAVI ANTUNES LIMA

ANEXO

RATEIO MENSAL DAS QUOTAS DE CCC

MÊS DE REFERÊNCIA: AGOSTO DE 2009

DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE SETEMBRO DE 2009

EM REAIS (R\$)

EMPRESAS	CCC-ISOL	EMPRESAS	CCC-ISOL
CEB DISTRIBUIC	3.487.854,28	BOA VISTA	280.958,50
CELG	6.427.537,66	CEA	469.538,26
CEMAT	3.657.252,36	CEAM	443.888,41
CHESP	56.256,21	CELPA	4.036.648,87
ENERSUL	2.360.252,75	CELTINS	810.020,15
TOTAL CENTRO OESTE	15.989.153,26	CER	33.681,17
CEAL	1.693.527,10	CERON	1.230.540,61
CELPE	6.721.316,27	ELETROACRE	392.346,73
CEMAR	2.379.939,99	JARI	12.950,34
CEPISA	1.301.623,96	MANAUS ENERGIA	2.618.930,78
COELBA	9.548.714,16	TOTAL NORTE	10.329.503,82
COELCE	5.469.587,48	AMPLA	6.491.586,14
COSERN	2.833.954,75	BANDEIRANTE	9.590.558,30
ENERGISA BO	328.551,97	CAIUÁ	688.426,43
ENERGISA PB	2.030.488,14	CEMIG DISTRIB	26.316.764,21
ENERGISA SE	1.433.785,71	CPEE	205.570,84
SULGIPE	164.883,23	CPFL JAGUARI	350.708,86
TOTAL NORDESTE	33.906.372,76	CPFL MOCOCA	138.223,39
AES - SUL	5.422.567,68	CPFL PAULISTA	18.167.972,61
CEEE DISTRIB	5.231.296,01	CPFL PIRATININGA	9.249.798,71
CELESC DIST	12.229.072,81	CPFL STA CRUZ	544.535,66
CFL	171.047,27	CPFL SUL PTA	319.710,11
COCEL	152.000,33	EEB	631.624,58
COOPERALIANÇA	99.010,98	ELEKTRO	9.840.689,54
COPEL DISTRIB	16.363.066,94	ELETROPAULO	29.613.781,29
DEMEI	69.082,69	ENERGISA MG	881.469,43
ELETROCAR	111.023,53	ENERGISA NF	226.012,18
FORCEL	24.345,06	ESCELSA	5.505.167,60
IGUAÇU ENERGIA	134.902,57	LIGHT	15.770.354,78
JOÃO CESA	7.213,21	NACIONAL	320.052,85
MUXFELDT	32.531,99	POÇOS DE CALDAS	263.058,89
NOVA PALMA	39.858,38	SANTA MARIA	258.132,11
PANAMBI	58.839,23	VALE PARANAPANEMA	507.508,79
RGE	5.480.129,36	TOTAL SUDESTE	135.881.707,30
URUSSANGA	42.678,46		
TOTAL SUL	45.668.666,50	TOTAL DISTRIBUIDORAS	241.775.403,64

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos incisos I e XVI, do art. 8º, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, "ad referendum" da Diretoria, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Art. 28 da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, publicada no DOU de 03 de setembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 Para proceder a regularização quanto às demais disposições, fica concedido ao Produtor de Biodiesel autorizado o prazo de 560 (quinhentos e sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no caput deste artigo, no prazo de 560 (quinhentos e sessenta) dias, acarretará às penalidades previstas na legislação aplicável."

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 405, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 06 de março de 2007, e no que consta do processo n. 48600.011955/2000-68, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a SOMBRIO DIESEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.156.920/0001-01, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Alberto Santos, nº 71, Bairro Centro, no município de Sombrio - SC, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 406, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48600.011955/2000-68, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a SOMBRIO DIESEL LTDA, CNPJ n.º 00.156.920/0001-01, autorizado a operar as instalações de tancagem na Rua Alberto Santos, n.º 71, Bairro Centro, Município de Sombrio - SC - CEP: 88.960-000.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques aéreos, listados a seguir, perfazendo o total de 45,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	1,90	5,40	15,00	DIESEL
02	1,90	5,40	15,00	DIESEL
03	1,90	5,40	15,00	DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 407, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Brascomex Comércio Exterior Ltda., com endereço na Avenida João Baptista Parra, n.º 633, Sala 1.902 a 1.904 - Bairro Praia do Suá, no município de Vitória - ES e inscrição no CNPJ n.º 05.126.691/0001-98, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado, sob o registro n.º 406, conforme processo n.º 48610.004660/2009-54.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de agosto de 2009

Nº 1.632 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48600.011955/2000-68 torna pública a habilitação do SOMBRIO DIESEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.156.920/0001-01, situada na Rua Alberto Santos, n.º 71, Bairro Centro, no município de Sombrio - SC, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 1.633 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0074442	AUTO POSTO CAR 10 LTDA.	08.288.199/0001-07	SAO PAULO	SP	48610.009673/2009-10
PR/MS0074342	AUTO POSTO FENNER LTDA.	10.839.948/0001-99	CAMPO GRANDE	MS	48610.009467/2009-18
BA0200535	AUTO POSTO GASAUTO LTDA.	07.234.840/0001-68	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.008721/2006-18
PR/PR0074142	AUTO POSTO K2 LTDA.	10.845.137/0001-09	CURITIBA	PR	48610.009430/2009-81
PR/MG0074300	AUTO POSTO LEANDRO E SILVA LTDA.	09.307.277/0001-36	CARATINGA	MG	48610.009472/2009-12
PR/MS0074183	AUTO POSTO LIMEIRA LTDA	10.744.874/0001-07	AMAMBÁ	MS	48610.009408/2009-31
PR/AL0074301	AUTO POSTO VERGETÃO LTDA.	09.201.707/0001-30	UNIAO DOS PALMARES	AL	48610.009466/2009-65
PR/PB0074440	C. P. CAVALCANTI & CIA. LTDA.	10.355.211/0001-09	ALAGOA NOVA	PB	48610.009681/2009-66
PR/SP0074443	CENTRO AUTOMOTIVO SINERGIA LTDA.	10.961.424/0001-76	SAO PAULO	SP	48610.009674/2009-64
PR/CE0074260	COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO SANTA MARIA LTDA.	09.581.909/0002-36	BARRO	CE	48610.009471/2009-78
PR/RS0074281	DITRENTOPOSTOS E LOGÍSTICA LTDA.	07.473.735/0012-34	CAXIAS DO SUL	RS	48610.009497/2009-16
PR/RS0074182	DITRENTOPOSTOS E LOGÍSTICA LTDA.	07.473.735/0030-16	GRAMADO	RS	48610.009326/2009-97
PR/CE0074220	DOIS AMIGOS REVENDEDORA DE PETRÓLEO LTDA. - EPP.	02.050.448/0004-98	SOBRAL	CE	48610.009469/2009-07
PR/SP0074361	GR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	10.945.195/0001-04	BAURU	SP	48610.009680/2009-11
PR/CE0074280	HELBIOSOARES SALES	10.800.813/0001-10	NOVO ORIENTE	CE	48610.009498/2009-61
PR/SP0074380	LION COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	10.945.196/0001-40	BAURU	SP	48610.009676/2009-53
PR/AL0074240	M. A. C. SANTOS MARINHO	10.800.554/0001-27	PENEDO	AL	48610.009470/2009-23
PR/BA0074143	MAPA - PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.	10.963.137/0001-03	ITABUNA	BA	48610.009429/2009-57
PR/SP0074400	NAÇÕES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	10.945.193/0001-07	BAURU	SP	48610.009679/2009-97
PR/AM0074141	PAULO MATOS DA SILVA	06.167.094/0001-74	AUTAZES	AM	48610.009431/2009-26

PR/RJ0074180	POSTO BJ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	10.862.817/0001-22	BOM JARDIM	RJ	48610.009324/2009-06
PR/MG0074140	POSTO CONCEIÇÃO DO RIO VERDE LTDA.	10.966.449/0001-62	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	MG	48610.009432/2009-71
PR/MG0074261	RENASCER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.202.205/0001-03	SANTO ANTONIO DO JACINTO	MG	48610.009499/2009-13
PR/BA0074441	RRL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.893.944/0001-99	POJUCA	BA	48610.009675/2009-17
PR/RS0074341	SAUGO, SAUGO & CIA LTDA.	10.792.227/0001-70	TRES PASSOS	RS	48610.009468/2009-54
PR/PE0074160	SIQUEIRA COMBUSTÍVEIS LTDA	10.960.990/0001-63	IATI	PE	48610.009325/2009-42
PR/MG0074420	SOCIEDADE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO IRACEMA LTDA	64.391.485/0002-55	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.009684/2009-08
PR/BA0074181	SOLANGE ROSA DE JESUS OLIVEIRA	09.362.615/0001-32	BOM JESUS DA LAPA	BA	48610.009327/2009-31
PR/MG0074340	STAMPALLE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	04.020.339/0001-00	ARAGUARI	MG	48610.009623/2009-32
PR/RS0074360	U. M. POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	05.945.437/0002-00	CANOAS	RS	48610.009683/2009-55
PR/TO0074320	WD COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	10.343.727/0001-25	ALVORADA	TO	48610.009465/2009-11

Nº 1.634 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0014742	ANASTACIO & SILVA CATANDUVA LTDA	00.706.621/0001-95	CATANDUVA	SP	48610.016698/2001-12
SP0171713	AUTO CENTER UNIVERSO LTDA.	05.497.609/0001-31	PIRACICABA	SP	48610.005127/2004-11
SP0020578	AUTO POSTO BILIONARIO LTDA	04.181.911/0001-13	SANTO ANDRE	SP	48610.019956/2001-12
SP0010189	AUTO POSTO BONAZZA LTDA	46.812.665/0001-09	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.012073/2001-81
SP0031855	AUTO POSTO CENTRAL FERREIRENSE LTDA.	03.450.815/0001-60	PORTO FERREIRA	SP	48610.002944/2003-11
SP0001634	AUTO POSTO CHEFÃO DE TAQUARIVAI LTDA	03.832.355/0001-35	TAQUARIVAI	SP	48610.008973/7300-18
SP0018164	AUTO POSTO ITAI LTDA	61.443.230/0001-10	SAO PAULO	SP	48610.019614/2001-19
SP0008293	AUTO POSTO JARDIM ITAPUA LTDA	03.969.074/0001-29	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.005426/2001-97
SP0020154	AUTO POSTO MIRANDINHA LTDA	49.829.930/0001-41	SAO PAULO	SP	48610.000786/2002-83
SP0029826	AUTO POSTO PÉ VERMELHO LTDA.	04.496.855/0001-06	SAO PAULO	SP	48620.000203/2002-11
SP0009888	AUTO POSTO QUATRO RODAS DE ITU LTDA	59.519.025/0001-49	ITU	SP	48610.009463/2001-74
SP0158797	AUTO POSTO SO FELICIDADE LTDA	68.985.480/0001-20	SAO PAULO	SP	48610.003805/2003-12
SP0225100	AUTO POSTO TITAN DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.	05.646.850/0001-85	RIBEIRÃO PRETO	SP	48610.002805/2008-00
SP0166985	AUTO POSTO UNICAR DE BAURU LTDA	05.912.359/0001-59	BAURU	SP	48610.000505/2004-54
PE0012149	J B V COMERCIO DE COMB. LTDA	09.004.631/0001-53	RECIFE	PE	48610.013871/2001-21
SP0204078	JAIR ESTRUBI	08.361.674/0001-23	ALVINLANDIA	SP	48610.011345/2006-31
SP0025817	JIIA AUTO POSTO LTDA	04.155.626/0001-28	UBATUBA	SP	48610.018738/2001-61
SP0000259	POSTO DE GASOLINA RIBATEJO LTDA	02.974.601/0001-20	SAO PAULO	SP	48610.004665/2003-91
SP0023520	POSTO DE SERVIÇOS NEVADA LTDA	38.765.053/0001-76	SANTO ANDRE	SP	48610.001012/2002-71
SP0009418	POSTO ITAIM LTDA	47.077.755/0001-58	SAO PAULO	SP	48610.007484/2000-74
SP0227476	WALDIR BAESSA - ME	09.430.312/0001-00	PRACINHA	SP	48610.004442/2008-39

Nº 1.635 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base no inciso V, art.14 da Portaria ANP n.º 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista a cassação da eficácia de inscrição estadual no estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0164743	AUTO POSTO LONG BEACH LTDA	45.683.802/0001-81	PRAIA GRANDE	SP	48610.010390/2003-25
SP0173533	AUTO POSTO VIA ABC LTDA.	05.561.124/0001-60	SAO PAULO	SP	48620.000175/2004-88
SP0214417	CENTRO AUTOMOTIVO BRAS CUBAS LTDA - EPP	08.737.184/0001-89	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.007780/2007-41
SP0018534	CENTRO AUTOMOTIVO TALISMA LTDA	03.426.968/0001-72	JANDIRA	SP	48610.020082/2001-46
SP0165084	POSTO DE SERVIÇOS DANFER LTDA	01.754.676/0001-33	SAO PAULO	SP	48610.010884/2003-18
SP0006644	POSTO DE SERVIÇOS GEPE LTDA	62.547.948/0001-19	SAO PAULO	SP	48610.005525/2001-79
SP0185808	SILVA BUENO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. EPP.	07.221.924/0001-67	SAO PAULO	SP	48620.000062/2005-63
SP0159101	TRIANON POSTO DE SERVIÇOS LTDA	00.953.328/0001-22	SAO PAULO	SP	48610.003300/2003-41



Nº 1.636 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na alínea C, inciso I, do Art. 25, da Resolução ANP n.º 8, de 6 de março de 2007, torna público o cancelamento do registro n.º 225347, a pedido da interessada, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR), do TRR COMBUSTÍVEIS CUIABÁ LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 37.446.473/0001-27, nos autos do processo n.º 48300.024213/1996-41.

Nº 1.637 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/GO0179081	A J DE MIRANDA & CIA LTDA	07.770.192/0001-64	CACHOEIRA DOURADA	GO	48610.009539/2009-19
GLP/MG0179082	AÇOUGUE SÃO JOÃO - LTDA	17.755.323/0002-79	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	MG	48610.009725/2009-58
GLP/PB0179083	ADRIANO ALVES DE ARRUDA	07.530.825/0001-67	CAMPINA GRANDE	PB	48610.009391/2009-12
GLP/RS0179084	AGV COMÉRCIO DE GÁS LTDA	10.743.505/0001-08	IVOTI	RS	48610.009390/2009-78
GLP/GO0179085	ALEANDRO SILVA SANTOS	10.633.703/0001-00	GOIANIRA	GO	48610.009664/2009-29
GLP/RS0179086	ALINE GOLNER AGUIRRE	10.420.165/0001-76	ESTEIO	RS	48610.009656/2009-82
GLP/MG0179087	ALMERINDA DE JESUS SOUSA	09.687.545/0001-92	UBERABA	MG	48610.009736/2009-38
GLP/RN0179088	ALVES & ALVES EMPRESA DE GÁS LTDA.	10.663.413/0001-00	NATAL	RN	48610.009709/2009-65
GLP/SP0179089	ANDERSON PAULINELLI - ME.	09.214.357/0001-47	ANHUMAS	SP	48610.009543/2009-87
GLP/SP0179090	ANDRÉ PEREIRA SANTOS GÁS - ME.	10.805.907/0001-81	SANTO ANTONIO DE POSSE	SP	48610.009714/2009-78
GLP/RS0179091	ASSONI & SERAFIN LTDA.	10.816.928/0001-00	ERECHIM	RS	48610.009866/2009-71
GLP/SP0179092	AUTO POSTO CÂNCIAN LTDA.	53.277.042/0001-30	TIETE	SP	48610.009908/2009-73
GLP/BA0179093	AUTO POSTO GAROUPA LTDA	16.182.305/0001-00	LAURO DE FREITAS	BA	48610.009523/2009-14
GLP/MS0179094	AUTO POSTO MONTESE LTDA - EPP	09.332.029/0001-45	ITAPORA	MS	48610.009609/2009-39
GLP/RO0179095	B. J. NASCIMENTO - ME	05.912.399/0001-09	PORTO VELHO	RO	48610.009722/2009-14
GLP/RJ0179096	BLUE COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	74.069.808/0001-61	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.009383/2009-76
GLP/MT0179097	C. B. DE MENEZES DO NASCIMENTO & CIA LTDA - ME	09.676.918/0001-20	JANGADA	MT	48610.009655/2009-38
GLP/CE0179098	CEZAR CACAU COMÉRCIO DE GLP LTDA.	72.332.505/0007-50	APIUNAS	CE	48610.009724/2009-11
GLP/PE0179099	CICINATO DE SOUSA ALVES GÁS	10.832.167/0001-72	TUPANATINGA	PE	48610.009648/2009-36
GLP/RS0179100	CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA	10.896.503/0001-40	CAXIAS DO SUL	RS	48610.009650/2009-13
GLP/CE0179101	COMERCIAL CRAJUBAR DE GÁS LIMITADA	10.710.264/0001-92	JUAZEIRO DO NORTE	CE	48610.009528/2009-39
GLP/RS0179102	COMERCIAL DE GÁS FERREIRA LTDA.	09.285.657/0001-17	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.009835/2009-10
GLP/BA0179103	COMERCIAL DE GÁS LELES LTDA	10.820.209/0001-55	SITIO DO MATO	BA	48610.009518/2009-01
GLP/ES0179104	COMERCIAL PATERLINI LTDA. - ME	05.380.822/0001-69	GUARAPARI	ES	48610.009852/2009-57
GLP/SP0179105	COMÉRCIO DE GÁS MOURA BRASIL LTDA - ME	07.481.154/0001-91	SÃO PAULO	SP	48610.009651/2009-50
GLP/SP0179106	COMÉRCIO DE GÁS PENAPOLIS LTDA. ME.	10.886.291/0001-10	PENAPOLIS	SP	48610.009542/2009-32
GLP/PR0179107	COMÉRCIO DISTRIBUIDORA SARTOR - LTDA	10.365.982/0001-79	PINHAIS	PR	48610.009732/2009-50
GLP/SP0179108	COMÉRCIO E DEPÓSITO DE GÁS TIRADENTES LTDA - ME	06.290.300/0001-39	SÃO PAULO	SP	48610.009638/2009-09
GLP/GO0179109	CRASSO T JUNIOR - ME.	05.420.292/0002-16	CALDAS NOVAS	GO	48610.009865/2009-26
GLP/GO0179110	CRISOLOGO RUFINO DE ALMEIDA	09.222.152/0001-03	ISRAELÂNDIA	GO	48610.009677/2009-06
GLP/SP0179111	DANEM COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME.	02.985.222/0001-36	SERTÃOZINHO	SP	48610.009711/2009-34
GLP/MS0179112	DARIVA & PEREIRA LTDA. ME.	10.446.679/0001-09	AMAMBÁ	MS	48610.009910/2009-42
GLP/BA0179113	DAVID MENDONÇA DANTAS	03.304.521/0001-20	APORA	BA	48610.009694/2009-35
GLP/SP0179114	DEL GAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	04.279.276/0001-01	SÃO PAULO	SP	48610.009639/2009-45
GLP/MG0179115	DELGAS LTDA - ME	10.498.191/0001-17	DELFIN MOREIRA	MG	48610.009740/2009-04
GLP/RS0179116	EDER ADRIANO AMARO BARRETO	10.763.356/0001-30	QUARAI	RS	48610.009692/2009-46
GLP/RS0179117	EDER FAVRETO - ME	01.444.174/0001-06	SÃO DOMINGOS DO SUL	RS	48610.009734/2009-49
GLP/BA0179118	EDMUNDO SENA DOS SANTOS - ME	03.177.586/0001-52	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.009534/2009-96
GLP/RS0179119	ELMAR ANTÔNIO SCHMITZ - ME	05.827.963/0001-87	FORQUETINHA	RS	48610.009607/2009-40
GLP/MG0179120	ERIKA MARIA NOVAIS	10.526.082/0001-66	ROSÁRIO DA LIMEIRA	MG	48610.009686/2009-99
GLP/SP0179121	FATIMA CRISTINA DE PAULA ALVES GÁS	09.364.671/0001-06	COSMORAMA	SP	48610.009700/2009-54
GLP/SC0179122	FR. GIUSTI COMERCIAL LTDA.	10.602.348/0002-93	LUZERNA	SC	48610.009625/2009-21
GLP/GO0179123	FRANCISCO AILTON COELHO DE SENA	04.833.660/0001-04	ISRAELÂNDIA	GO	48610.009654/2009-93
GLP/SP0179124	FUZA GÁS COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA. ME.	10.720.410/0001-60	TAUBATE	SP	48610.009667/2009-62
GLP/RS0179125	GELSO DE OLIVEIRA MELO	10.393.617/0001-78	ALEGRIA	RS	48610.009665/2009-73
GLP/GO0179126	GERALDO MANGELO DE OLIVEIRA & CIA LTDA.	10.610.440/0001-14	BURITI DE GOIAS	GO	48610.009838/2009-53
GLP/PI0179127	GLAYCIANE DA COSTA SOUSA	10.392.548/0001-88	NAZARE DO PAUÍ	PI	48610.009541/2009-98
GLP/AL0179128	GRUPO MELO MARQUES LTDA - ME	10.432.593/0001-19	MURICI	AL	48610.009652/2009-02
GLP/PI0179129	GURGUEIA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	08.234.493/0001-36	GILBUES	PI	48610.009540/2009-43
GLP/RS0179130	HELENA Z. DARTORA ME	05.802.146/0001-74	PROGRESSO	RS	48610.009389/2009-43
GLP/MG0179131	INTERAÇÃO EMPREENHIMENTOS COMERCIAIS LTDA.	10.328.486/0001-45	IBIRITE	MG	48610.009834/2009-75
GLP/SP0179132	IONES DOS SANTOS VOTORANTIM - ME	04.284.361/0001-68	VOTORANTIM	SP	48610.009616/2009-31
GLP/MG0179133	IZAQUE GÁS LTDA	10.511.425/0001-19	BETIM	MG	48610.009710/2009-90
GLP/AM0179134	J C SOUZA SILVA	10.625.345/0001-94	MANAUS	AM	48610.009723/2009-69
GLP/RO0179135	J. P. & J. C DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	10.823.310/0001-60	ITAPUA DO OESTE	RO	48610.009545/2009-76
GLP/PI0179136	J S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	10.710.244/0001-11	CURIMATA	PI	48610.009915/2009-75

GLP/SP0179137	J. TEIXEIRA E CIA LTDA	00.254.154/0001-00	SANTOS	SP	48610.009731/2009-13
GLP/GO0179138	JANEILTON FERREIRA BRETA	37.020.492/0001-97	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.009517/2009-59
GLP/SE0179139	JESSYCA ALVES SANTOS	10.852.560/0001-28	TOBIAS BARRETO	SE	48610.009608/2009-94
GLP/MG0179140	JL - COMÉRCIO TICO GÁS CAETÉ LTDA.	08.916.896/0001-65	CAETE	MG	48610.009624/2009-87
GLP/SP0179141	JOAQUIM F. M. PUGA RIO PRETO - EPP	73.069.536/0001-37	SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.009735/2009-93
GLP/RN0179142	JOSÉ BERTULEZA DA CUNHA EPP	70.052.477/0001-04	NATAL	RN	48610.009629/2009-18
GLP/RJ0179143	JOSÉ MARIA LOPES RIBEIRO GÁS	00.220.300/0001-86	BELFORD ROXO	RJ	48610.009929/2009-99
GLP/SP0179144	JOSÉ ROBERTO RAMOS GUAIMBE - ME	00.595.771/0001-79	GUAIMBE	SP	48610.009532/2009-05
GLP/RS0179145	JUAZEZ DO PRADO	10.739.706/0001-23	SERTÃO SANTANA	RS	48610.009653/2009-49
GLP/ES0179146	JÚLIO CÉSAR NASCIMENTO GÁS E ÁGUA	10.542.491/0001-56	CARIACICA	ES	48610.009612/2009-52
GLP/PR0179147	JURACI FRANCOSSO - ME	10.681.094/0001-65	MARIA HELENA	PR	48610.009535/2009-31
GLP/AM0179148	KMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DISTRIBUIDORA DE GÁS - LTDA	07.539.317/0001-40	MANAUS	AM	48610.009537/2009-20
GLP/RJ0179149	LARILY COMÉRCIO DE GÁS LTDA	08.260.968/0001-69	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.009610/2009-63
GLP/SP0179150	LIGUE GÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GLP LTDA - ME	09.470.447/0001-07	CARAPICUIBA	SP	48610.009738/2009-27
GLP/RS0179151	LORECI TERESINHA MANCHINI	08.689.203/0001-49	BOA VISTA DO CADEADO	RS	48610.009876/2009-14
GLP/AL0179152	LUCILIA MARIA DA SILVA SOARES BARBOSA	08.463.039/0001-57	JUNDIA	AL	48610.009533/2009-41
GLP/SP0179153	M. A. CIDRON COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA.	10.384.882/0001-90	SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.009628/2009-65
GLP/BA0179154	M. J. RODRIGUES DA SILVA COMÉRCIO DE GÁS	10.663.908/0001-39	AMARGOSA	BA	48610.009842/2009-11
GLP/ES0179155	MAIS EMPREENHIMENTOS E GLP LTDA. - ME	10.889.462/0001-65	BARRA DE SÃO FRANCISCO	ES	48610.009875/2009-61
GLP/BA0179156	MANOEL LELES DA ROCHA	10.332.434/0001-42	BOM JESUS DA LAPA	BA	48610.009519/2009-48
GLP/MT0179157	MARGARETE KERBER	09.510.321/0001-00	NOVA CANAÃ DO NORTE	MT	48610.009637/2009-56
GLP/MG0179158	MARIA APARECIDA VALE - CPF 03918842630 -ME	08.116.714/0002-52	UNAI	MG	48610.009524/2009-51
GLP/BA0179159	MARIA DO CARMO ANDRADE DE JUAZEIRO	07.533.751/0001-12	CURACA	BA	48610.009613/2009-05
GLP/SP0179160	MARIA LUIZA SBRUZZI - ME	10.608.706/0001-94	UBATUBA	SP	48610.009729/2009-36
GLP/PI0179161	MARINETE RIBEIRO DA SILVA	10.620.648/0001-14	CRISTINO CASTRO	PI	48610.009920/2009-88
GLP/GO0179162	MARKET INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME	97.404.545/0001-03	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	GO	48610.009926/2009-55
GLP/MA0179163	M.DOS M.L. DA SILVA	10.815.844/0001-44	SÃO LUIS	MA	48610.009388/2009-07
GLP/SC0179164	MERCADO GIOVANI DEBIAZZI LTDA	07.982.840/0001-46	SALETE	SC	48610.009647/2009-91
GLP/PA0179165	M.MORAES OLIVEIRA - ME	10.779.204/0001-26	SANTAREM	PA	48610.009529/2009-83
GLP/PA0179166	MS CARDOSO DA MOTA - ME	10.882.794/0001-18	SANTAREM	PA	48610.009527/2009-94
GLP/BA0179167	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	06.980.064/0035-21	JUAZEIRO	BA	48610.009636/2009-10
GLP/SP0179168	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	06.980.064/0137-56	FRANCISCO MORAATO	SP	48610.009687/2009-33
GLP/MG0179169	NELSON MANZATO JUNIOR - ME	10.199.217/0001-26	UBERLÂNDIA	MG	48610.009657/2009-27
GLP/AL0179170	NILTON BEZERRA LEITE FILHO	10.618.727/0001-90	MACEIO	AL	48610.009658/2009-71
GLP/SP0179171	OSVALDO HENRIQUE DE ANDRADE ME	56.164.528/0001-50	PARAISO	SP	48610.009705/2009-87
GLP/PA0179172	P. C. R. PAIVA COMERCIAL - ME	06.972.477/0004-68	CAPANEMA	PA	48610.009671/2009-21
GLP/PA0179173	P. H DA SILVA BANDEIRA - ME	10.896.483/0001-08	SANTAREM	PA	48610.009536/2009-85
GLP/MG0179174	PAIVA GÁS LTDA - EPP	03.917.029/0002-01	MONTES CLAROS	MG	48610.009318/2009-41
GLP/BA0179175	PANTANAL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA	10.788.640/0001-61	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.009521/2009-17
GLP/ES0179176	PAPALEGUAS DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA. ME.	09.521.498/0001-02	VITORIA	ES	48610.009898/2009-76
GLP/PI0179177	PARNAIBA GÁS LTDA.	63.520.050/0005-43	COCAL	PI	48610.009611/2009-16
GLP/BA0179178	PAULA ADRIANA ARAUJO LOGUINHOS	05.017.472/0001-70	IACU	BA	48610.009627/2009-11
GLP/BA0179179	PAULO CÉSAR OLIVEIRA PEREIRA	10.421.086/0001-80	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.009525/2009-03
GLP/PR0179180	PESTANA & VECCHI LTDA - EPP	78.090.594/0001-66	IVATE	PR	48610.009911/2009-97
GLP/PR0179181	PIRAGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS E BEBIDAS LTDA.	08.139.840/0002-22	PINHAIS	PR	48610.009384/2009-11
GLP/RS0179182	POINT VEICULOS LTDA	93.782.183/0002-06	TRAMANDAI	RS	48610.009387/2009-54
GLP/RS0179183	POLI AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA.	07.947.921/0002-96	CAXIAS DO SUL	RS	48610.009678/2009-42
GLP/RJ0179184	PRINCIPAL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	09.610.685/0001-62	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.009531/2009-52
GLP/RJ0179185	R S DA SILVA REVENDA DE GÁS LTDA	08.752.964/0001-06	SÃO GONCALO	RJ	48610.009739/2009-71
GLP/PR0179186	RAFAEL FARIAS	10.192.844/0001-35	GUARATUBA	PR	48610.009718/2009-56
GLP/SP0179187	RÁPIDO GÁS QUALITY COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA	10.			

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E
MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de agosto de 2009

Nº 1.631 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.000644/2008-10, considerando:

- as informações e o projeto apresentado pela empresa Petrobras Transportes S/A - TRANSPETRO à ANP, referentes a implantação de um tanque de biodiesel no seu Terminal, localizado no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

- a solicitação feita pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP, por intermédio da correspondência datada de 09 julho de 2009, para a obtenção de Autorização de Construção de um tanque de biodiesel no referido terminal, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela empresa Petrobras Transportes S/A - TRANSPETRO à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Petrobras Transportes S/A - TRANSPETRO, continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1- SUMÁRIO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.000644/2008-10 da Petrobras Transportes S/A - TRANSPETRO a solicitação da Autorização de Construção para um tanque de Biodiesel no Terminal de Itajaí, localizado no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, acompanhada de documentos que visam o atendimento à Portaria ANP nº 170, de 26/11/1998.

O empreendimento consiste na ampliação da tancagem de biodiesel através da construção adicional de 01 (um) tanque classe IIIB atmosférico cilíndrico vertical, (TQ-5219) com capacidade nominal de armazenamento de 120 m³, bem como de Interligações com o sistema de biodiesel existente, Bacia de contenção, Sistema de drenagem (contaminada e pluvial) e Sistema de combate a incêndio;

A necessidade do aumento da tancagem de biodiesel é fruto da previsão do aumento das operações com este produto oriundas tanto de necessidades de mercado quando da elevação do percentual de adição de biodiesel ao óleo diesel.

2- DESCRIÇÃO DO SISTEMA

2.1. Interligações com o Sistema Existente

A interligação do novo tanque com as instalações existentes consiste de tubulações, válvulas de bloqueio, instrumentos e demais acessórios necessários para sua plena utilização com as instalações de biodiesel existentes no terminal. Este sistema será integrado ao atual para permitir a injeção de biodiesel de forma automática juntamente com o carregamento de diesel, sendo que o controle de volumes e a monitoração da operação serão feitas através do sistema supervisão existente.

2.2. Local para Instalação do Novo Tanque

O novo tanque será instalado próximo aos tanques cilíndricos verticais de biodiesel TQ-5215 e TQ-5216. Nesta área existe atualmente um depósito para tambores de aditivos que será demolido e reconstruído em uma área próxima.

2.3. Características do Novo Tanque

As características tanque TQ-5219 encontram-se representadas na tabela a seguir:

ITEM	PROPRIEDADE
Capacidade Nominal	120 m³
Diâmetro Nominal	4,774 m
Altura Nominal	7,20 m
Tipo de Teto	Fixo, auto-portante
Normas de Projeto	API 650 Ed. 1998, Ad 2003, e Norma da Petrobras N-270C
Declividade do Fundo	1:25 com caimento para o Centro
Declividade do Teto:	12°
Aquecimento:	Não
Revestimento Térmico:	Não
Selo Flutuante Interno:	Não
Misturador:	Jet Mixer
Pintura:	Externa e interna
Acessórios:	Chave de nível, medidor de nível, temperatura e densidade, amostrador de costado com 3 pontos de coleta de amostra e um ponto para retorno de produto para o interior do tanque

2.4. Bacia de Contenção

A bacia de contenção onde estão atualmente instalados os tanques TQ-5215 e TQ-5216 será ampliada no sentido Sul para abrigar o novo tanque. Após construir a nova bacia de contenção a parede Sul existente será rebaixada para permitir a comunicação entre a bacia de contenção existente e a nova. Os diques e piso da bacia de contenção serão construídos em concreto. Esta condição irá garantir o coeficiente de permeabilidade máximo de 10-4 cm/s referenciada à água a 20°C definido na NBR 17505-2. As dimensões do dique e da bacia foram calculadas para atender os requisitos estipulados na NBR 17505-2.

2.5. Sistema de Drenagem

O piso da bacia será concretado com caimento para a caixa de coleta da bacia existente. Da caixa de coleta o fluxo escoará, por meio de tubulação enterrada, para a caixa de válvulas que permitirá selecionar a drenagem para o tanque de resíduos (sump) ou para o sistema de drenagem pluvial. Para isto, as válvulas instaladas na caixa de válvulas serão mantidas normalmente fechadas de forma a permitir avaliar a qualidade da drenagem para então definir seu destino.

O sump tem capacidade para 4 m³ e seu esvaziamento será feito por meio de caminhão vácuo.

A drenagem do tanque e do sistema de coleta de amostras escoará por meio de tubulação fechada diretamente para o sump. Desta forma a bacia do tanque irá operar normalmente sem resíduos oleosos.

2.6. Sistema de Combate a Incêndio.

O abastecimento de água de incêndio do Terminal de Itajaí é feito com água doce captada num lago localizado dentro da área do Terminal. A capacidade de armazenamento do lago é de 18.900 m³.

A rede de incêndio é alimentada por três bombas, sendo uma delas com motor elétrico e duas com motor diesel. Estas bombas têm vazão de 383 m³/h e altura manométrica total (AMT) de 110 mca cada e estão instaladas próximas ao lago e abaixo do nível da superfície da água. A primeira bomba entra em operação automaticamente quando a pressão da rede de combate a incêndio cai abaixo da pressão em que a mesma é normalmente mantida. A segunda bomba entra em operação automaticamente se a pressão da rede não se mantiver acima da pressão requerida para combate a incêndio. A terceira bomba é reserva e poderá ser acionada local ou remotamente. As três bombas podem ser acionadas também de forma remota pela sala de controle do Terminal ou pelo Terminal de São Francisco do Sul. A parada dessas bombas somente pode ser realizada por comando local.

A pressurização da rede é realizada por um tanque com capacidade de 27 m³ e com o nível de água a uma altura de aproximadamente 26 metros em relação à rede de incêndio.

Além dos materiais e equipamentos usuais de combate a incêndio, o terminal possui 10 canhões monitores de combate a incêndio do tipo portátil, de ângulo ajustável com varredura automática para uso onde houver necessidade.

2.6.1. Sistema de Espuma

O sistema atual é constituído por 10 carretas de LGE com 130 litros cada, localizadas próximo aos tanques de armazenagem (08) e pátio de carregamento de caminhões (02), destinadas a combater focos de incêndio nas bacias de contenção e áreas próximas aos caminhões.

Por se tratar de tanque de teto fixo para armazenamento de produto de classe IIIB, o tanque TQ-5219 não possuirá sistema fixo de aplicação de espuma, conforme NBR 17505-7.

Desta forma, de acordo com a referida norma o sistema de combate a incêndio para os tanques de biodiesel será constituído de resfriamento do costado do tanque e aplicação de espuma para a bacia de contenção.

2.6.2. Condições de Dimensionamento do Sistema de Combate a Incêndio

O sistema de combate a incêndio existente, constituído pela rede de combate a incêndio, bombas de combate a incêndio e reservatório de água de combate a incêndio, permite atender todos os requisitos normativos para o caso mais crítico de incêndio do terminal que consiste em incêndio em uma esfera de GLP. Neste caso a vazão requerida de combate a incêndio é de 756,8 m³/h a uma pressão de 690 kPa (7,0 kgf/cm²) medida no esguicho.

Considerando que os canhões monitores a serem utilizados tem vazão de 2.000 l/min, será necessário um único canhão para atender a vazão requerida. Será considerado, no entanto, pelo menos 2 canhões para poder atingir toda a área do costado.

Atualmente existem dois hidrantes de quatro saídas com canhão fixo próximo ao local, um abrigo de mangueiras de combate a incêndio e uma carreta de LGE sobre rodas. Estas instalações são suficientes para atender a vazão de combate a incêndio requerida para o tanque TQ-5219.

As bombas de combate a incêndio e o reservatório de água de combate a incêndio existentes são suficientes para atender as demandas desta nova instalação de biodiesel.

2.7. Proteção Elétrica

O tanque será aterrado para escoamento das correntes de descarga atmosférica, bem como para evitar elevações de potencial que possam causar centelhamento para a terra, conforme norma ABNT NBR 5419 - Proteção de Estruturas Contra Descargas Atmosféricas. O dispositivo de aterramento será de acordo com a norma PETROBRAS N-300 - Detalhes de Aterramento Empregando-se Conectores Mecânicos.

3- MEIO AMBIENTE

O empreendimento possui licença Ambiental de Instalação - LAI nº 032/09 GELUR, outorgada pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA do Estado de Santa Catarina em 14/07/2009 e válida por 36 (trinta e seis) meses.

4- NORMAS DE PROJETO

Deverão ser obedecidas as Normas Brasileiras (NBR) e Normas Internacionais que ditam as exigências de engenharia para projetos e construções de tanques e instalações operacionais, além das Normas Petrobras.

4.1- Normas Brasileiras

- NBR-17505: Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis

4.2- Normas PETROBRAS.

- N-270C - Projeto de Tanque Atmosférico. hidrocarbonetos;
- N-300 - Detalhes de Aterramento Empregando-se Conectores Mecânicos.

4.3- Normas INTERNACIONAIS.

- API-650 - Welded steel tank for oil storage;

12- CRONOGRAMA

Item	Atividade	Início	Previsão Fim
1	Projeto	Outubro/2008	Julho/2009
2	Aquisição de Materiais	Julho/2009	Dezembro/2009
3	Licenciamento e Autorizações	Mai/2009	Agosto/2009
4	Contratação dos serviços	Agosto/2009	Novembro/2009
5	Construção e Montagem	Dezembro/2009	Abril/2010

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL**

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 224/2009**

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296) 861.717/1993-JOSÉ ANDRES CRUZ MUNHOZ- Alvará Nº10.447- DOU de 19/11/1998
803.003/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.- Alvará Nº2.166- DOU de 18/02/2009
803.188/2008-ANTONIO RODRIGUES FERRAZ FILHO- Alvará Nº2.223- DOU de 18/02/2009
870.073/2009-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº4.896- DOU de 30/04/2009
870.233/2008-LUCIO ROBERTO ELLER- Alvará Nº6.631- DOU de 09/07/2008
870.361/1998-CORCOVADO GRANITOS LTDA- Alvará Nº4.863- DOU de 30/04/2009
870.231/2008-LUCIO ROBERTO ELLER- Alvará Nº6.629- DOU de 09/07/2008
870.087/2009-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº4.917- DOU de 30/04/2009
870.232/2008-LUCIO ROBERTO ELLER- Alvará Nº6.630- DOU de 09/07/2008
870.086/2009-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº4.920- DOU de 30/04/2009
870.299/2008-MINERAÇÃO GRANDHER LTDA- Alvará Nº6.677- DOU de 09/07/2008
870.085/2009-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº4.921- DOU de 30/04/2009
866.082/2001-LITHOS MINERAÇÃO LTDA.- Alvará Nº8.582- DOU de 16/12/2002
870.084/2009-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº4.916- DOU de 30/04/2009
866.081/2001-LITHOS MINERAÇÃO LTDA.- Alvará Nº8.581- DOU de 16/12/2002
870.083/2009-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº4.895- DOU de 30/04/2009
866.871/2008-HK MINERAÇÕES LTDA- Alvará Nº4.009- DOU de 02/04/2009
870.074/2009-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº4.898- DOU de 30/04/2009
873.056/2008-TECKCOMINCO BRASIL S.A.- Alvará Nº770- DOU de 30/01/2009
875.070/2007-MINERADORA MINERVA LTDA.- Alvará Nº15.244- DOU de 13/11/2008
870.785/2008-LUCIO ROBERTO ELLER- Alvará Nº16.395- DOU de 17/11/2008
870.784/2008-LUCIO ROBERTO ELLER- Alvará Nº16.396- DOU de 17/11/2008
871.835/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Alvará Nº8.057- DOU de 09/08/2007
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
871.172/2003-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.
831.307/2000-SANCHO AGROPECUÁRIA LTDA
872.038/2003-CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.323/1999-CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.141/1999-CORCOVADO GRANITOS LTDA
871.310/1983-PEDREIRAS VALERIA S.A.
846.084/2001-TANTALITA EXTRAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINERIOS LTDA.
846.038/2003-JOÃO HENRIQUE DE SOUZA
870.361/1998-CORCOVADO GRANITOS LTDA
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
890.521/1990-WALTER BORGES DA HORA JUNIOR
890.127/2002-OLIVEIRA E BREDER LTDA
861.806/1993-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
870.560/2004-ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
840.027/2006-ANTONIO ROBERTO RIBEIRO
866.282/2002-AGROPECUÁRIA ÁGUA PRETA S A
872.485/2003-CRENAQUE MINERAÇÃO LTDA
846.189/2005-VON ROLL DO BRASIL LTDA



871.496/2003-ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
820.176/2001-JAYME CICILIATO
Homologa desistência do direito de requerer a lavra.(1788)
860.702/1993- AMAZÔNIA MINERAÇÃO LTDA
870.865/2002- CORCOVADO GRANITOS LTDA
866.072/2003- ARNALDO BIANCHI FILHO
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
800.126/2002- COOPERCON-CE COOPERATIVA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO CEARA
800.127/2002- COOPERCON-CE COOPERATIVA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO CEARA
800.128/2002- COOPERCON-CE COOPERATIVA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO CEARA
832.789/1992- MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA
820.758/1972- MINERAÇÃO IRIRI LTDA.
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
861.251/1986-MINERAÇÃO PERDIZES LTDA-OF. Nº 860.115/2004-WILSON GONÇALVES RIBEIRO LTDA.-OF. Nº
826.404/1996-AREAL COSTA LTDA-OF. Nº
820.144/1999-MINERSUL ENTRE RIOS LTDA - EPP-OF. Nº
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
800.176/2003-BRISA DA SERRA ÁGUAS MINERAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Prazo:1 (um) ano
871.610/1996-UNIMAG - UNIVERSAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.- Prazo:1 (um) ano
846.076/2002-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA- Prazo:1(um) ano
Determina arquivamento do processo adm. caducidade/nulidade Portaria de Lavra(491)
860.813/1980-EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DE MATO GROSSO DO SUL - EGRHP-
860.811/1980-EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DE MATO GROSSO DO SUL - EGRHP-
860.815/1980-EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DE MATO GROSSO DO SUL - EGRHP-

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

2º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 99/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)
820.694/1995-VIRGINIA VICENZOTTI RIVERA- DOU de 31.12.2004
820.695/1995-VIRGINIA VICENZOTTI RIVERA- DOU de 09.01.2002
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
820.694/1995-VIRGINIA VICENZOTTI RIVERA- AI Nº643/09-2º DS/DNPM/SP, de 21.08.09
820.695/1995-VIRGINIA VICENZOTTI RIVERA- AI Nº642/09-2º DS/DNPM/SP, de 21.08.09
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.729/2003-I P W EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº3.087/09-2º DS/DNPM/SP, de 20.08.09
820.963/2003-PAULETE DE OLIVEIRA TOLEDO-OF. Nº3.086/09-2º DS/DNPM/SP, de 20.08.09
820.569/2005-DONIZETE CARLOS DE MORAES-OF. Nº3.125/09-2º DS/DNPM/SP, de 21.08.09
Indefere pedido de reconsideração(263)
821.351/2001-LANZI MINERAÇÃO LTDA
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
801.789/1977-NELSON FERREIRA DA COSTA FILHO- Alvará Nº/
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.694/1995-VIRGINIA VICENZOTTI RIVERA
820.695/1995-VIRGINIA VICENZOTTI RIVERA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.682/1997-ELIZARDO MICHETTI-OF. Nº3.085/09-2º DS/DNPM/SP, de 20.08.09
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.221/1981-MINERADORA A. SANTOS COMÉRCIO INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA- Fonte Cafelândia, Marca - Paulista, Copos de 200mL sem gás; Garrafas de 510mL e 1,5L sem gás e Garrafas de 5L, 10L e 20L sem gás- CAFELÂNDIA/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.221/1981-MINERADORA A. SANTOS COMÉRCIO INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. NºOfício Circular nº. 001/09-2º DS/DNPM/SP, de 03.08.09
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.938/1988-FLAMIN MINERAÇÃO LTDA- Fonte Jatobá 1 (poço) - Marca Lindoya Bioleve Prime - Recipientes de

310mL, sem gás e gaseificada artificialmente e 510mL, sem gás e gaseificada artificialmente- LINDÓIA/SP
001.339/1957-EMPRESA DE MINERAÇÃO GOMIERI LTDA- Fonte Antonio Humberto Gomieri (poço) - Marca: Palmares - Recipientes de 510mL sem gás e gaseificada artificialmente e 1,5L, 10L e 20L sem gás.- PALMARES PAULISTA/SP
002.946/1962-ESTANCIA VALINHOS LTDA- Fonte Santo Antonio das Figueiras - Marca: Shangri-lá - Recipientes de 10L e 20L sem gás- VALINHOS/SP
820.143/1989-MINERADORA SANTA ANA LTDA- Fonte Premium (poço) - Marca: Lindóia Premium - Recipiente de 2,5L, sem gás- LINDÓIA/SP, ÁGUAS DE LINDÓIA/SP
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
810.312/1974-EMPRESA DE MINEAÇÃO SANTANA DE SERRA NEGRA LTDA- AI Nº 639/09 e 640/09-2º DS/DNPM/SP, de 20.08.09
820.980/1997-FONTE VERÔNICA DE SERRA NEGRA LTDA- AI Nº 644/09 e 645/09-2º DS/DNPM/SP, de 24.08.09
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
820.678/1985-PEDREIRA PINHAL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.- AI Nº 079/06-2º DS/DNPM/SP, DOU 15.02.06
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.678/1985-PEDREIRA PINHAL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.-OF. Nº3.089/09-2º DS/DNPM/SP, de 20.08.09
001.493/1942-MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA-OF. Nº3.073/09-2º DS/DNPM/SP, DE 18.08.09
007.691/1954-ÁGUA MOGIANA LTDA-OF. Nº3.081/09-2º DS/DNPM/SP, de 19.08.09
002.946/1962-ESTANCIA VALINHOS LTDA-OF. Nº3.077/09 e 3.078/09-2º DS/DNPM/SP, de 19.08.09
820.938/1988-FLAMIN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3.074/09-2º DS/DNPM/SP, de 18.08.09
820.077/1995-MINAPRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3.080/09-2º DS/DNPM/SP, de 19.08.09
821.056/2002-FONTE TIBET ENGARRAFADORA LTDA-OF. Nº3.072/09-2º DS/DNPM/SP, de 18.08.09
820.361/2004-FONTE ROCHA BRANCA LTDA-OF. Nº3.071/09-2º DS/DNPM/SP, de 18.08.09
814.256/1971-EMPRESA DE MINERAÇÃO VALE DAS BROTAS DE LINDOYA LTDA-OF. Nº3.127/09-2º DS/DNPM/SP, de 21.08.09
820.450/1982-FONTE SONJA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3.064/09-2º DS/DNPM/SP, de 18.08.09
806.621/1977-EMPRESA DE MINERAÇÃO MANTOVANI LTDA-OF. Nº3.126/09-2º DS/DNPM/SP, de 21.08.09
820.980/1997-FONTE VERÔNICA DE SERRA NEGRA LTDA-OF. Nº3.169/09-2º DS/DNPM/SP, de 24.08.09

RELAÇÃO Nº 105/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Adolfo Machado Cano de Arruda - 820043/08 - A.I. 607/09
Arany Marchetti - 820086/08 - A.I. 608/09
Argileira Santo Antonio de Itu Ltda - me - 820766/08 - A.I. 613/09
Bastoni & Rampazzo Ltda - me - 820819/07 - A.I. 606/09
Calcário Diamante LTDA. - 820925/01 - A.I. 592/09, 820130/04 - A.I. 595/09
Cleuza Maria Egéa Cabrini - 820628/08 - A.I. 610/09
Construtora Litolga Ltda me - 821130/08 - A.I. 619/09
Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda - 820637/04 - A.I. 596/09, 821110/08 - A.I. 618/09
Fame - Fontes de Água Mineral e Envazamento Ltda - 820630/08 - A.I. 611/09
Germano Zanetti Benetton - 820092/07 - A.I. 601/09
Gino Sangiacomo Taquarituba - me - 820426/07 - A.I. 602/09
José Alves Barbosa - 820693/08 - A.I. 612/09
José Guimarães Monforte - 820824/08 - A.I. 615/09
Juarez Antonio Italiani - 821002/08 - A.I. 616/09
Lucia Alencar Ferreira de Camargo - 820804/08 - A.I. 614/09
Maria Soledade Jesus de Oliveira Negrão - 820134/08 - A.I. 609/09
Maurício Machado Vitti - 820687/04 - A.I. 597/09
Moinho Vale do Sol Mineradora e Agroindustria Ltda - 821026/08 - A.I. 617/09
Paulo Alexandre Pacheco Szylovec - 820121/06 - A.I. 599/09
Porto de Areia Guararema Ltda Epp - 820297/04 - A.I. 588/09
Ronaldo de Lucca - 820593/02 - A.I. 593/09
Sadi Enio Conte - 821067/03 - A.I. 594/09
Sívio Alberto Matthiesen - 820027/07 - A.I. 600/09
Sol Invest Administração e Participações LIMITADA. - 820654/05 - A.I. 598/09
Vicente & Pereira Extração e Comércio Ltda - 820757/07 - A.I. 604/09
Waybrighth do Brasil Investimentos e Participações Ltda - 820783/07 - A.I. 605/09
Wdc Mineração e Comércio de Areia Ltda - me - 820635/07 - A.I. 603/09

ENZO LUIS NICO JÚNIOR

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 173/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Mineração Navegantes LTDA. - 890359/04 - Not.1090/2009 - R\$ 1.950,16, 890359/04 - Not.1091/2009 - R\$ 1.950,16

RELAÇÃO Nº 174/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Areal Arthur de Pádua Ltda - 890567/07 - A.I. 401/09
Arnaldo Dos Santos Filho - 890465/08 - A.I. 409/09
Cláudio Zumba de Oliveira - 890241/08 - A.I. 408/09
Construtora Abra Ltda - 890480/08 - A.I. 410/09
Danielle Gomes Barboza - 890515/07 - A.I. 399/09
Eli Lopes da Silva - 890518/06 - A.I. 393/09
Henrique Foreis Noss Barroso - 890463/07 - A.I. 397/09, 890465/07 - A.I. 398/09
Herotildes Cardoso Ribeiro - 890157/08 - A.I. 406/09
Jorge Alberto Cunha - 890245/02 - A.I. 391/09
José Maria Matias - 890640/07 - A.I. 404/09
José Mário Paula Gama - 890509/08 - A.I. 412/09
Mineração Vista Alegre Ltda-me - 890649/07 - A.I. 405/09, 890526/07 - A.I. 400/09
Otávio Bulcão de Figueiredo - 890199/08 - A.I. 407/09
Paulo César Campista de Abreu - 890160/07 - A.I. 394/09
Roberto Veiga de Souza Leão - 890578/07 - A.I. 402/09
Rogério Carvalho Guimarães - 890251/07 - A.I. 395/09
Sergio Lúcio Amaro - 890014/06 - A.I. 392/09
Simone Araujo Vilaça - 890434/07 - A.I. 396/09
Vilar Real Construção e Terraplenagem Ltda - 890600/07 - A.I. 403/09
Wando Alves Pereira - 890493/08 - A.I. 411/09
Wgt World Granite Trade Ltda - 890013/09 - A.I. 413/09

RUI ELIAS JOSÉ

13º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 95/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
826.273/2009-MINERAÇÃO CERRADOGRADE LTDA
826.350/2009-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA
826.351/2009-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
826.707/2007-PEDREIRA SANTIAGO LTDA
826.571/2008-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI
826.593/2008-CARLOS ALBERTO RODRIGUES
826.619/2008-JOSÉ ANTONIO PRESOTTO
826.617/2008-CLAYTON TREVISAN
826.618/2008-JOSÉ ANTONIO PRESOTTO
826.622/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA
826.625/2008-BUTZGE & BUTZGE LTDA
826.099/2009-JOSÉ ANTONIO PRESOTTO
826.195/2009-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.256/2009-AREIAL SCHEREMETA LTDA ME-OF. Nº988/2009
826.265/2009-JOELSON GALDINO VIEIRA JUNIOR - EPP-OF. Nº990/2009
826.269/2009-OLIVEIRA & TESSARO LTDA-OF. Nº931/2009
826.270/2009-OLIVEIRA & TESSARO LTDA-OF. Nº931/2009
826.278/2009-CERÂMICA RODANTE LTDA ME-OF. Nº935/2009
826.279/2009-MARISA DE FÁTIMA ANNIBELLI-OF. Nº934/2009
826.329/2009-EXTRABEL EXTRATIVA DE AREIA BETEL LTDA-OF. Nº999/2009
826.333/2009-GEORDAN GIOVANNI CHEMIN-OF. Nº1003/2009
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.314/1998-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº974/2009
826.036/1999-PEDRO ALVES PIRES NETO-OF. Nº936/2009
826.218/2000-MAURI BOZZA-OF. Nº972/2009
826.067/2002-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº886/2009
826.303/2002-JOÃO CHEMIN-OF. Nº971/2009
826.068/2002-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº887/2009
826.070/2002-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº889/2009
826.079/2002-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº888/2009
826.503/2002-CERÂMICA MARJU LTDA-OF. Nº985/2009

826.267/2003-MARCUS COSTA RIBEIRO-OF.
Nº970/2009
826.268/2003-MARCUS COSTA RIBEIRO-OF.
Nº969/2009
826.753/2005-AREAL BOZZA LTDA-OF. Nº973/2009
826.323/1998-MARMORARIA ÁGUA VERDE TDA-OF.
Nº983/2009
826.365/2006-SANDRA REGINA BARCELOS PEREIRA
ME-OF. Nº982/2009
826.510/2006-LUCIANO FERREIRA DE BARROS FIR-
MA INDIVIDUAL-OF. Nº981/2009
826.730/2006-J C BARBOSA AREAL-OF. Nº980/2009
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.596/2006-FERTILIZANTES OURO VERDE LTDA -
Alvará Nº634/2007
826.260/2007-JACQUELINE JOANIDES PIMENTA -Alva-
rá Nº6.002/2008
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.345/2006-BOSCARDIN E CIA-Diabásio
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.358/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.
826.360/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.
826.370/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.
826.371/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.
826.372/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.
826.374/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.
826.375/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.
826.387/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.
826.535/2006-CARNAVALE RESOURCES MINERAÇÃO
LTDA.
826.536/2006-CARNAVALE RESOURCES MINERAÇÃO
LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
826.201/1994-MINERADORA DE ÁGUAS RAINHA LT-
DA- Fonte: Bela Vista, Marca:Cristal cini, Embalagens: copos de
200ml e 300ml sem gás, Pet de 510ml com gás e sem gás, Pet de
1,5L e 5,0L sem gás e da Marca: Safira, Ebalagens: copos de
200ml e 300ml sem gás, Pet de 350ml com gás e sem gás, Pet de
510ml com gás e sem gás, Pet de 1,5L e 5,0L sem gás e Garrafão
de 20L sem gás- IGUARAÇU/PR

RELAÇÃO Nº 96/2009

Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
826.648/2002-CERÂMICA ZAMINHAN LTDA- Registro
de Licença Nº888/2007- Publicado no DOU de 18/04/2007
826.319/2005-MODO BATTISTELLA REFLORESTA-
MENTO S.A - MOBASA- Registro de Licença Nº847/2006- Pu-
blicado no DOU de 06/09/2006
826.440/2005-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA
SULINA LTDA.- Registro de Licença Nº849/2006- Publicado
no DOU de 06/09/2006
826.512/2005-ITAPOART IND. E COM. DE ARTEF. CIM.
E MAT. CONSTR. LTDA. - ME- Registro de Licença Nº821/2006-
Publicado no DOU de 26/05/2006
826.588/2005-P.C. DA SILVA E IRMÃOS LTDA- Registro
de Licença Nº828/2006- Publicado no DOU de 26/05/2006
826.593/2005-CERÂMICA KENNEDY LTDA- Registro de
Licença Nº829/2006- Publicado no DOU de 26/05/2006
826.613/2005-CONSTRUTOR DERBLI LTDA- Registro
de Licença Nº831/2006- Publicado no DOU de 26/05/2006
826.031/2006-AGRO FLORESTAL IBICUI S.A.- Registro
de Licença Nº855/2006- Publicado no DOU de 06/09/2006
826.476/2006-MACEDO, DUTRA, NUNES E CIA. LT-
DA.- Registro de Licença Nº903/2006- Publicado no DOU de
07/05/2007
826.489/2006-VILSON J. FERNANDES E CIA LTDA-
Registro de Licença Nº902/2006- Publicado no DOU de
07/05/2007
826.692/2006-CERÂMICA MEDIANEIRA LTDA- Regis-
tro de Licença Nº885/2007- Publicado no DOU de 16/03/2007
826.705/2006-FLORESTA COMÉRCIO E DISTRIBUIDO-
RA DE AREIA LTDA - EPP- Registro de Licença Nº905/2007-
Publicado no DOU de 07/05/2007
826.710/2006-OLIVIO WAGNER- Registro de Licença
Nº906/2007- Publicado no DOU de 07/05/2007
826.256/2007-OLIVIO WAGNER- Registro de Licença
Nº978/2008- Publicado no DOU de 06/03/2008
826.385/2007-JOELSON PEREIRA FI- Registro de Licen-
ça Nº950/2008- Publicado no DOU de 06/03/2008
826.462/2007-GERALDO GARUS ME- Registro de Licen-
ça Nº964/2008- Publicado no DOU de 06/03/2008
826.671/2007-CERÂMICA MARTELLI LTDA- Registro
de Licença Nº138/2007- Publicado no DOU de 28/12/2007
826.589/2007-IVO HEITOR ASOLINI- Registro de Licen-
ça Nº972/2008- Publicado no DOU de 06/03/2008
826.150/2008-JOÃO YASUI SAKAI- Registro de Licença
Nº1000/2008- Publicado no DOU de 29/07/2008
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cum-
primento de exigência(830)

826.178/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MI-
GUEL DO IGUAÇU
826.179/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MI-
GUEL DO IGUAÇU
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.289/2009-RIBEIRO & MARTIENI - PORTO DE
AREIA LTDA.-OF. Nº1005/2009
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
826.211/2009-TOCHETO & PEREIRA LTDA ME
826.212/2009-A.C.T.MANOEL - ME
826.334/2009-ALVARO CRIVELARO NETO
826.352/2009-EMILIO DA COSTA
826.366/2009-CERAMICA DE TELHAS SUDOESTE ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
826.236/2009-CERÂMICA BASSO LTDA ME
826.237/2009-CERÂMICA BASSO LTDA ME
826.238/2009-CERÂMICA ZAMINHAN LTDA

RELAÇÃO Nº 110/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Ademar Fistarol - 826412/07 - A.I. 343/09
Araujo & Canesin Ltda - 826368/08 - A.I. 338/09
Barris & Barris Ltda me - 826607/08 - A.I. 340/09
Carlos Von Linsingen JR. - 826198/07 - A.I. 331/09
Carolina Mocellin Withers - 826653/06 - A.I. 326/09
Danilo Geraldo Viero - 826745/07 - A.I. 334/09
Devanei Agostinho Rodrigues - 826520/08 - A.I. 339/09
Dirceu Firigolo - 826057/09 - A.I. 341/09
Jair Ferreira da Luz Firma Individual - 826098/08 - A.I.
335/09
Leny Saldanha Gomes da Cunha - 826546/06 - A.I. 325/09
Marcelo de Carvalho Bodini - 826163/07 - A.I. 330/09
Nelson Corrêa - 826326/08 - A.I. 337/09
Nelson Luiz Pereira Contini - 826078/07 - A.I. 327/09,
826079/07 - A.I. 328/09, 826080/07 - A.I. 329/09
Nova Ariqueles Mineração Estanífera Ltda - 826138/08 -
A.I. 336/09
Primocal Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda -
826262/07 - A.I. 332/09
so Woon Chor - 826495/08 - A.I. 342/09
Valdevino Generoso Lopes e CIA.LTDA. - M.E. - 826381/07
- A.I. 333/09

FRANCISCO NAILOR CORAL

19º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 87/2009

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
886.839/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.840/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.842/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.843/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.844/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.845/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.846/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.847/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.848/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.849/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.850/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.851/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.852/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI
886.083/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.084/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.085/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.086/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.087/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.088/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.089/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.090/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.092/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.091/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.093/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.094/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.095/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.096/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.097/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.098/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.099/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.100/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.101/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.102/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.103/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.104/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.105/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.106/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.107/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.108/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.109/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.110/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.111/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO

886.112/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.113/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.114/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.115/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.116/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.117/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.118/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.119/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.120/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.121/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.122/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.123/1998-JOSÉ AIRTON AGUIAR DE CASTRO
886.841/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI

RELAÇÃO Nº 88/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
886.091/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.094/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.104/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.138/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.142/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.144/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.145/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.150/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.151/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.152/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.153/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.154/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.221/2009-JOÃO CARLOS HERRMANN
886.083/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.319/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.356/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.363/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.364/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.365/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.400/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.401/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.408/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.415/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.085/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.086/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.087/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.089/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.090/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.092/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.093/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.095/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.096/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.105/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.106/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.107/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.108/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.109/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.110/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.111/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A



886.151/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
 886.152/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
 886.155/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
 886.156/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
 886.157/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
 886.158/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
 886.159/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
 886.160/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
 886.161/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
 886.163/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
 886.164/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
 886.182/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
 886.206/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
 886.053/2006-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
 886.288/2006-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

RELAÇÃO Nº 91/2009

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
 Indefere Requerimento de PLG(335)
 886.124/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
 886.125/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
 886.126/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
 886.127/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
 886.128/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
 886.129/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
 886.130/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
 886.131/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
 886.132/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
 886.133/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
 886.134/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
 886.135/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
 886.136/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
 886.137/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
 886.139/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
 886.140/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
 886.141/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
 886.142/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
 886.143/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
 886.144/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
 886.145/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
 886.146/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
 886.147/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
 886.148/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
 886.149/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
 886.150/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA

886.151/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
 886.152/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
 886.154/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
 886.156/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
 886.157/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
 886.158/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
 886.159/1998-MANOEL HENRIQUE MIYATA
 886.201/1998-PAULO SERGIO HERNANDES
 886.203/1998-PAULO SERGIO HERNANDES
 886.202/1998-PAULO SERGIO HERNANDES
 886.204/1998-PAULO SERGIO HERNANDES
 886.205/1998-PAULO SERGIO HERNANDES
 886.206/1998-PAULO SERGIO HERNANDES
 886.207/1998-PAULO SERGIO HERNANDES
 886.208/1998-PAULO SERGIO HERNANDES
 886.209/1998-PAULO SERGIO HERNANDES
 886.211/1998-PAULO SERGIO HERNANDES
 886.212/1998-PAULO SERGIO HERNANDES
 886.213/1998-PAULO SERGIO HERNANDES
 886.214/1998-PAULO SERGIO HERNANDES
 886.215/1998-PAULO SERGIO HERNANDES
 886.216/1998-PAULO SERGIO HERNANDES
 886.217/1998-PAULO SERGIO HERNANDES
 886.218/1998-PAULO SERGIO HERNANDES
 886.219/1998-PAULO SERGIO HERNANDES
 886.220/1998-PAULO SERGIO HERNANDES
 886.221/1998-PAULO SERGIO HERNANDES
 886.222/1998-PAULO SERGIO HERNANDES
 886.223/1998-PAULO SERGIO HERNANDES

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA



**ENVIO
 ELETRÔNICO
 DE
 MATÉRIAS**

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação. Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente! Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 47, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 27 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, alterado pela Portaria Interministerial nº 268, de 25 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, desde que feitas as adequações nos planos de trabalho e apresentadas as justificativas, o prazo fixado para cumprimento da condição previsto nos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados no exercício de 2008, devendo esses instrumentos serem extintos no caso do não cumprimento da condição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CASSEL

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.001749/2002-48, de 29 de janeiro de 2002, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 207, de 13 de novembro de 2007, passa a ser o seguinte:

I - fabricação dos circuitos impressos, a partir dos laminados, observando o disposto no art. 2º;

II - fabricação da fonte de tensão/conversor de corrente/adaptador de tensão, a partir da montagem de seus componentes em sua placa de circuito impresso, observando o disposto no art. 3º;

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, inclusive do controle remoto, observando o disposto no art. 4º;

IV - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas em nível básico de componentes;

V - integração das placas e das partes elétricas e mecânicas, na formação do produto final, montadas de acordo com as etapas III e IV; e

VI - calibragem, testes ou ajustes e montagem final do aparelho.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as dos incisos I e II, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa descrita no inciso VI, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º Ficam dispensadas da montagem prevista no caput, as placas interfaces de comunicação com tecnologia sem fio, tais como exemplo as do tipo Wi-Fi, Bluetooth, WiMax, RF, 3D Infravermelho pelo período compreendido entre 1º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2010.

§ 4º A dispensa de montagem a que se refere o § 3º não se aplica à placa de controle remoto emissor de infravermelho.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2009 a etapa estabelecida no inciso I do art. 1º será considerada cumprida quando a fabricação dos circuitos impressos atingir, pelo menos, 50% (cinquenta por cento), tomando-se por base o total de placas utilizadas, no ano calendário, observando o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Fica dispensada a exigência estabelecida no inciso I do art. 1º para as placas utilizadas na fonte de tensão/conversor de corrente/adaptador de tensão e no controle remoto.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2010, na quantidade referente ao percentual de 50%, de que trata o caput, deverá estar contido 50% (cinquenta por cento) de circuitos impressos monocamadas (simples e dupla face) e 50% (cinquenta por cento) de circuitos impressos multicamadas.

§ 3º Caso os percentuais de referidos no caput e no § 2º não sejam alcançados, no todo ou em parte, a empresa fabricante ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes de cada ano-calendário.

§ 4º Para o ano em que a empresa não atingir o percentual estabelecido, a diferença residual a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do total de placas utilizadas, tomando por base a produção do ano-calendário.

Art. 3º A etapa estabelecida no inciso II do art. 1º será considerada cumprida quando a fabricação da fonte de tensão/conversor de corrente/adaptador de tensão atingir pelo menos os percentuais apresentados no cronograma abaixo:

I - Para os anos de 2009 e 2010: 30% (trinta por cento) do total da produção, no ano calendário;

II - Para os anos de 2011 em diante: 50% (cinquenta por cento) do total da produção, no ano calendário.

§ 1º Caso os percentuais acima estabelecidos não sejam alcançados, no todo ou em parte, em cada período a que se refere o caput deste artigo, a empresa fabricante ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes nos anos-calendário respectivos.

§ 2º A diferença residual a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando por base a produção do ano-calendário.

Art. 4º A etapa estabelecida no inciso III do art. 1º (montagem de placas) poderá ser dispensada em um percentual correspondente ao somatório dos percentuais de dispensa estabelecidos abaixo, desde que a empresa opte por realizar as etapas adicionais, a seu critério.

ETAPAS ADICIONAIS	PERCENTUAIS DE DISPENSA
I - injeção de setenta por cento (70 %) dos gabinetes frontais e das tampas traseiras.	1,0 %
II - fabricação de sessenta por cento (60 %) dos cabos de força utilizados nos televisores.	0,5%
III - fabricação de cinquenta por cento (50 %) dos suportes de sustentação dos painéis a partir da estampagem, corte e dobra.	1,0 %
IV - fabricação de cinquenta por cento (50 %) dos subconjuntos pedestal a partir do corte, soldagem e pintura do suporte metálico e injeção das partes plásticas, quando aplicável.	0,5 %
V - montagem de cinquenta por cento (50 %) das telas de cristal líquido.	1,0 %
VI - fabricação de cinquenta por cento (50 %) dos demoduladores de rádio frequência - RF (tuner)	1,0 %

§ 1º Os percentuais de dispensa de que trata o caput são computados em relação ao total de placas montadas destinadas à fabricação dos televisores, por ano calendário, enquanto os demais percentuais são em relação ao total da produção de televisores, no ano calendário.

§ 2º O percentual máximo de dispensa de montagem de placas, obtido pela combinação das opções do fabricante, será de, até, 3% (três por cento).

Art. 5º Para os modelos de TELEVISORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO que utilizem o subconjunto unidade de disco magnético rígido, fica dispensada a montagem desses subconjuntos, até o percentual de 20% (vinte por cento), tomando-se por base o total de unidades de discos magnéticos rígidos utilizados pela empresa na fabricação desses televisores, no ano calendário.

Art. 6º Ficam temporariamente dispensados de montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

I - tela de cristal líquido - LCD, incluindo suas placas de circuito impresso internas montadas, circuito de iluminação, fonte de tensão, quando esta for conjugada à placa inversora, quando aplicável, e demais módulos e subconjuntos específicos para a tela de LCD, a partir de 1º de janeiro de 2009;

II - demodulador de RF (tuner);

III - subconjunto de iluminação de ambiente e/ou subconjunto painel com efeito de iluminação ambiente;

IV - módulo sensor de toque do painel de controle de funções; e

V - mini câmera de vídeo com sensor de presença, para uso interno ao gabinete.

Art. 7º Fica dispensada a montagem do subconjunto sintonizador de rádio frequência (unidade de sintonia externa), quando houver, até o limite anual de produção de 1.000 (mil) unidades, por fabricante, no ano calendário.

Parágrafo único. A partir de 1.000 (mil) unidades, o subconjunto sintonizador de rádio frequência (unidade de sintonia externa) deverá ser fabricado a partir da montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso.

Art. 8º Os TELEVISORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO deverão incorporar a capacidade de recepção de sinais digitais de acordo com as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, obedecendo ao seguinte cronograma:

I - a partir de 1º de janeiro de 2010: os televisores de dimensões iguais ou superiores a 32 polegadas;

II - a partir de 1º de janeiro de 2011: os televisores de dimensões iguais ou superiores a 26 polegadas;

III - a partir de 1º de janeiro de 2012: os televisores de quaisquer dimensões.

Parágrafo único. Para os modelos de televisores já existentes e os que forem produzidos durante o ano de 2009, a obrigatoriedade constante do caput poderá ser dispensada para comercialização até 1º de julho de 2010, independentemente da dimensão da tela.

Art. 9º As condições estabelecidas por esta Portaria poderão ser revistas pelos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, objetivando compatibilizar o fornecimento de componentes, partes e peças e circuitos impressos à demanda de fabricantes de televisores com tela de cristal líquido.

Art. 10. Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MDIC/MCT nº 207, de 13 de novembro de 2007, e nº 14, de 20 de janeiro de 2009.

MIGUEL JORGE

Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

C.N.P.J Nº : 33.657.248/0001-89

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE JULHO DE 2009

Em R\$ mil

ATIVO	ATIVO		PASSIVO	PASSIVO	
	BNDES	CONSOLIDADO		BNDES	CONSOLIDADO
ATIVO CIRCULANTE	41.451.985	60.338.836	PASSIVO CIRCULANTE	15.505.118	14.190.361
DISPONIBILIDADES	805	893	DEPÓSITOS	3.443.470	3.443.470
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	4.505.246	4.505.246	Depósitos Interfinanceiros	3.100.536	3.100.536
Aplicações em Depósitos interfinanceiros	2.800.000	2.800.000	Depósitos especiais - FAT	342.262	342.262
Aplicações em operações compromissadas	1.107.544	1.107.544	Diversos	672	672
Aplicações - carteira de câmbio	597.702	597.702	CAPTAÇÕES NO MERCADO	1.360.710	1.360.710
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	3.194.466	6.338.645	Obrigações por operações compromissadas	1.360.710	1.360.710
Fundo BB Extramercado	1.137.278	2.753.359	RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	447	447
Títulos Públicos	1.911.852	1.911.852	Recursos em trânsito de terceiros	447	447
Instrumentos financeiros derivativos	97.199	97.199			



Debêntures	48.370	196.665	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	217.896	364.475
(-) Provisão para risco de crédito - Debêntures	(233)	(3.295)			
Cotas de fundos de investimento	-	1.250.665	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	5.976.660	4.105.089
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	-	132.200	Empréstimos no país	361.327	361.327
			Empréstimos no exterior	464.843	464.843
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	17.447.901	30.495.750	Bônus	464.843	464.843
Créditos vinculados	28	28	Repasse no país	4.075.288	2.203.717
Repasse interfinanceiros	17.744.923	30.876.824	Tesouro Nacional	1.247.575	1.333.602
Recursos livres	17.371.637	30.503.538	Controladas	1.957.598	-
Recursos Fundo PIS/PASEP	373.286	373.286	Fundo da Marinha Mercante	865.496	865.496
(-) Provisão para risco de crédito	(297.050)	(381.102)	Outros	4.619	4.619
			Repasse no exterior - Instituições multilaterais	1.075.202	1.075.202
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	15.456.666	16.849.417			
Operações de crédito	15.819.904	17.236.740	OUTRAS OBRIGAÇÕES	3.786.991	4.197.226
Recursos livres	13.535.592	14.952.428	Fundos financeiros e de desenvolvimento	1.893.726	1.893.734
Recursos Fundo PIS/PASEP	1.425.369	1.425.369	Fundo PIS/PASEP	1.474.123	1.474.123
Recursos Fundo Marinha Mercante	858.943	858.943	Outros	419.603	419.611
(-) Provisão para risco de crédito	(363.238)	(387.323)	Obrigações por depósitos a apropriar	683.146	683.146
			Impostos e contribuições sobre o lucro	454.442	602.537
OUTROS CRÉDITOS	633.629	1.935.613	Instrumentos financeiros derivativos	232.823	232.823
Direitos Recebíveis	117.811	128.172	Provisão para programa de desligamento de funcionários	49.158	62.840
(-) Provisão para risco de crédito	(878)	(4.319)	Outros impostos e contribuições	41.423	62.489
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	13.054	306.772	Impostos e contribuições diferidos	19.164	41.938
(-) Provisão para risco de crédito	(326)	(8.516)	Contas a pagar - FAPES	16.466	22.008
Devedores por depósitos em garantia	156.312	174.546	Passivo atuarial - FAMS	10.765	16.730
Créditos tributários	95.309	291.488	Provisões trabalhistas e cíveis	4.665	9.889
Pagamentos a ressarcir	29.119	17.728	Vinculadas ao Tesouro Nacional	2.058	84.032
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	3.768	222.373	Operações da carteira de câmbio	444	444
Operações da carteira de câmbio	443	443	Credores vinculados a liquidação operação	-	79.397
Dividendos e bonificações em dinheiro a receber	-	577.203	Diversas	378.711	405.219
Diversos	219.017	229.723			
			INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	271.833	271.833
OUTROS VALORES E BENS	213.272	213.272	Secretaria do Tesouro Nacional	271.833	271.833
Outros valores e bens	11.366	11.366			
Despesas antecipadas	201.906	201.906	DÍVIDAS SUBORDINADAS	447.111	447.111
			FAT Constitucional	447.111	447.111
			Outras dívidas subordinadas	447.111	447.111
ATIVO NÃO CIRCULANTE	281.831.324	268.198.290			
			PASSIVO NÃO CIRCULANTE	283.867.920	290.436.494
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	262.885.094	239.136.362			
			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	283.867.920	290.436.494
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	26.306.724	32.044.077	OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS ESPECIAIS	23.471.047	23.471.047
Títulos Públicos	22.726.462	22.726.462	Depósitos especiais - FAT	23.471.047	23.471.047
Debêntures	2.432.952	8.311.736			
(-) Provisão para risco de crédito - Debêntures	(14.517)	(155.948)	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	6.810.811	9.036.024
Debêntures disponíveis para venda	1.161.827	1.161.827			
			OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	124.268.135	127.776.135
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	112.420.647	72.968.100	Empréstimos no país	5.552.681	5.552.681
Repasse interfinanceiros	114.334.612	75.058.905	Empréstimos no exterior	4.306.980	4.306.980
Recursos livres	90.000.190	50.724.483	Bônus	4.306.980	4.306.980
Recursos Fundo PIS/PASEP	24.334.422	24.334.422	Repasse no país	102.206.574	105.714.574
(-) Provisão para risco de crédito	(1.913.965)	(2.090.805)	Tesouro Nacional	97.578.549	101.977.977
			Controladas	891.427	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	122.221.329	130.245.149	Fundo da Marinha Mercante	3.700.934	3.700.934
Operações de crédito	125.093.579	133.256.159	Outros	35.664	35.663
Recursos livres	118.048.748	126.211.328	Repasse no exterior - Instituições multilaterais	12.201.900	12.201.900
Recursos Fundo PIS/PASEP	3.663.049	3.663.049			
Recursos Fundo Marinha Mercante	3.381.782	3.381.782	OUTRAS OBRIGAÇÕES	30.387.578	31.222.939
(-) Provisão para risco de crédito	(2.872.250)	(3.011.010)	Fundos financeiros e de desenvolvimento	28.369.910	28.369.911
			Fundo PIS/PASEP	28.369.910	28.369.911
OUTROS CRÉDITOS	1.936.394	3.879.036	Provisões trabalhistas e cíveis	803.591	1.304.882
Direitos Recebíveis	955.506	968.294	Contas a pagar - FAPES	481.146	625.458
(-) Provisão para risco de crédito	(7.122)	(11.368)	Passivo atuarial - FAMS	461.281	621.977
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	1.069.390	Impostos e contribuições diferidos	224.095	232.149
(-) Provisão para risco de crédito	-	(5.286)	Provisão para programa de desligamento de funcionários	47.555	68.562
Créditos tributários	543.637	958.280			
Incentivos fiscais	179.613	339.221	INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	6.106.011	6.106.011
Créditos perante o Tesouro Nacional	264.760	560.505	Secretaria do Tesouro Nacional	6.106.011	6.106.011
INVESTIMENTOS	18.843.955	28.959.653	DÍVIDAS SUBORDINADAS	92.824.338	92.824.338
Participações em controladas e coligadas	18.716.619	10.222.740	FAT Constitucional	92.824.338	92.824.338
Outras participações	84.008	18.693.585	Outras dívidas subordinadas	81.041.072	81.048.915
Outros investimentos	43.328	43.328	Elegível a Capital	11.783.266	11.775.423
IMOBILIZADO DE USO	88.288	88.288	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	23.910.271	23.910.271
INTANGÍVEL	4.217	4.217	Capital social	13.879.407	13.879.407
			Reservas de capital	106.631	106.631
DIFERIDO	9.770	9.770	Reservas de lucros	4.413.562	4.413.562
			Reservas legal	1.182.918	1.182.918
			Reservas de incentivos fiscais	58.678	58.678
			Reservas para margem operacional	2.423.659	2.423.659
			Reservas para aumento de capital	748.307	748.307
			Ajuste de avaliação patrimonial	312.144	312.144
			Própria	269.948	269.948
			De coligadas e controladas	42.196	42.196
			Lucros acumulados	4.100.000	4.100.000
			Resultado do exercício	1.098.527	1.098.527
			Receitas da intermediação financeira	3.000.520	3.037.547



Despesas da intermediação financeira	(1.018.349)	(1.126.062)
Outras receitas/despesas operacionais	(171.615)	263.994
Imposto de renda e contribuição social	(694.724)	(1.055.277)
Impostos diferidos - constituição (realização)	(17.305)	(21.675)

TOTAL DO ATIVO	323.283.309	328.537.126	TOTAL DO PASSIVO	323.283.309	328.537.126
----------------	-------------	-------------	------------------	-------------	-------------

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO

Presidente

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR Diretor - Vice- presidente	JOÃO CARLOS FERRAZ Diretor
MAURÍCIO BORGES LEMOS Diretor	WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA Diretor
EDUARDO RATH FINGERL Diretor	ELVIO LIMA GASPAR Diretor
	LUIZ FERNANDO LINCK DORNELES Diretor
VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH Chefe do Departamento de Contabilidade Contadora - CRC - RJ 064.817/4	SELMO ARONOVICH Superintendente da Área Financeira

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL

C.N.P.J. Nº 33.660.564/0001-00

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE JULHO DE 2009 - EM R\$ MIL

A T I V O		P A S S I V O	
ATIVO CIRCULANTE	20.917.382	PASSIVO CIRCULANTE	2.609.946
DISPONIBILIDADES	28	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	2.424.754
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	1.054.051	Repasse com o BNDES	2.338.727
Fundo BB Extramercado	1.053.371	Repasse com o STN	86.027
Ações de Cias Abertas	680		
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	18.368.748	OUTRAS OBRIGAÇÕES	185.192
Repasse interfinanceiros	18.452.800	Vinculadas ao Tesouro Nacional	81.974
(-) Provisão para risco de crédito	(84.052)	Credores vinculados liquidação operação	54.612
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.392.751	Impostos e contribuições sobre o lucro	19.851
Operações de crédito	1.416.836	Provisão para programa de desligamento de funcionários	4.310
(-) Provisão para risco de crédito	(24.085)	Contas a pagar - FAPES	1.466
OUTROS CRÉDITOS	101.804	Passivo atuarial - FAMS	1.442
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	32.637	Outros impostos e contribuições	820
Créditos tributários	58.011	Diversas	20.717
Diversos	11.156		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	47.097.295	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	61.470.066
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	47.097.295	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	61.470.066
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	38.646.689	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	61.380.720
Repasse interfinanceiros	38.823.528	Repasse com o BNDES	59.255.812
(-) Provisão para risco de crédito	(176.839)	Repasse com o STN	2.124.908
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	8.023.819	OUTRAS OBRIGAÇÕES	89.346
Operações de crédito	8.162.579	Provisões trabalhistas e cíveis	5.520
(-) Provisão para risco de crédito	(138.760)	Contas a pagar - FAPES	37.872
OUTROS CRÉDITOS	426.787	Passivo atuarial - FAMS	39.061
Direitos vinculados Tesouro Nacional	295.744	Provisão para programa de desligamento de funcionários	6.893
Créditos tributários	100.569	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.934.665
Incentivos fiscais	30.474	Capital social	3.494.062
		Aumento de capital em curso	316.988
		Reservas de lucros	23.528
		Reserva legal	13.132
		Reserva de incentivos fiscais	10.396
		Resultado do exercício	100.087
		Receitas da intermediação financeira	288.290
		Despesas da intermediação financeira	(105.437)



Outras receitas/despesas operacionais	(36.732)
Imposto de renda e contribuição social	(29.344)
Impostos diferidos - constituição (realização)	(16.690)

TOTAL DO ATIVO	68.014.677	TOTAL DO PASSIVO	68.014.677
----------------	------------	------------------	------------

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

JUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Diretor-Presidente

Membros:

MAURÍCIO BORGES LEMOS - DIRETOR BNDES

HELENA KERR DO AMARAL

EDUARDO EUGÊNIO GOUVÊA VIEIRA

LUIZ AUBERT NETO

GABRIEL JORGE FERREIRA

ROBERTO SMITH

FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS

FRANCISCO DE ASSIS CREMA

MARIA LUISA CAMPOS MACHADO

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

BNDES PARTICIPAÇÕES S/A

C.N.P.J. Nº 00.383.281/0001-09

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE JULHO DE 2009 - EM R\$ MIL

A T I V O		P A S S I V O	
ATIVO CIRCULANTE	5.173.553	PASSIVO CIRCULANTE	3.273.476
DISPONIBILIDADES	61	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	146.579
Depósitos bancários	61	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	2.889.480
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	2.090.128	Repasses com o BNDES	2.889.480
Fundos do Banco do Brasil	562.710	OUTRAS OBRIGAÇÕES	237.417
Cotas de fundos de investimento	1.250.665	Impostos e contribuições sobre o lucro	128.245
Debêntures	148.295	Credores vinculados liquidação operação	24.785
(-) Provisão para risco de crédito - Debêntures	(3.062)	Tributos diferidos	22.774
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	131.520	Outros impostos e contribuições	20.246
OUTROS CRÉDITOS	3.083.364	Provisão para programa de desligamento de funcionários	9.372
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	2.158.544	Provisões trabalhistas e cíveis	5.224
(-) Provisão para risco de crédito	(8.190)	Passivo atuarial - FAMS	4.523
Direitos recebíveis	10.361	Contas a pagar - FAPES	4.076
(-) Provisão para risco de crédito	(3.441)	Diversas	18.172
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	577.203		
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	185.968		
Créditos tributários	138.169		
Diversos	24.750		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	36.409.762	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	23.527.884
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	7.577.445	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	23.527.884
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	5.737.353	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	2.225.213
Debêntures	5.878.784	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	20.556.658
(-) Provisão para risco de crédito - Debêntures	(141.431)	Repasses com o BNDES	18.282.138
OUTROS CRÉDITOS	1.840.092	Repasses com a Sec. Tesouro Nacional	2.274.520
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	1.393.631	OUTRAS OBRIGAÇÕES	746.013
(-) Provisão para risco de crédito - Outros créditos	(5.287)	Provisões trabalhistas e cíveis	495.771
Direitos recebíveis	12.787	Passivo atuarial - FAMS	121.635
(-) Provisão para risco de crédito	(4.246)	Contas a pagar - FAPES	106.439
Créditos tributários	314.074	Provisão para programa de desligamento de funcionários	14.114
Incentivos fiscais	129.133	Tributos diferidos	8.054
INVESTIMENTOS	28.832.317	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.781.955
Participações em coligadas	10.222.740	Capital social	12.775.266
Outras participações	18.609.577	Reservas de capital	92.993
		Reservas de lucros	666.457
		Reserva legal	595.835
		Reserva de incentivos fiscais	70.622
		Ajuste de avaliação patrimonial	42.196
		Resultado do exercício	1.205.043
		Receitas operacionais	3.336.742

Despesas operacionais	(1.620.618)
Outras Receitas/Despesas operacionais	(192.192)
Imposto de renda e contribuição social	(331.209)
Impostos diferidos - constituição (realização)	12.320

TOTAL DO ATIVO 41.583.315 TOTAL DO PASSIVO 41.583.315

Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Diretor-Presidente

EDUARDO RATH FINGERL
Diretor

MAURICIO BORGES LEMOS
Diretor

ELVIO LIMA GASPAR
Diretor

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817-4

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JÚNIOR
Diretor

JOÃO CARLOS FERRAZ
Diretor

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Diretor

SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 317, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro Nº 52600.035225/2009, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 292, de 26 de setembro de 2008, de aprovação do modelo CRONOS 6021-C, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 349, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 16, de 20 de agosto de 2009, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa FACULDADE DE TEOLOGIA, FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 16/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviços de CURSO DE FORMAÇÃO EM TEOLOGIA, FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS, MESTRADO EM TEOLOGIA E CIÊNCIAS SOCIAIS DA RELIGIÃO E CURSOS À DISTÂNCIA habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco;

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

PORTARIA Nº 350, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e Parágrafo Único, e os termos da Nota Técnica N.º 18/2009-SPR/CGPRI/COAPI, de 21 de agosto de 2009, dá Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER BLU RAY na Resolução n.º 471/2001-CAS, referente à aprovação de projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., na Zona Franca de Manaus; na forma da Nota Técnica N.º 18/2009-SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto Receptor de Sinal de Televisão Via a Cabo, cuja produção foi aprovada pela Resolução n.º 63/2007-CAS, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER BLU RAY	2,224,665	4,449,330	8,898,659

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido no anexo XI, do Decreto N.º 783, de 25 de março de 1993, e Portarias Interministeriais N.º 7 - MPO/MICT/MCT, de 25 de fevereiro de 1998, e N.º 10 - MDIC/MCT, de 17 de janeiro de 2006;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 244, DE 30 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória N.º 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto N.º 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, Anexo à Portaria n.º 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo n.º 02000.003598/2008-80, resolve:

Art. 1º Conceder a Universidade Federal do Amapá-UNIFAP, CNPJ n.º 34.868.257/0001-81, a Autorização n.º 044/2009 para acesso ao conhecimento tradicional associado junto à aldeia indígena Aramirã e adjacentes (Okora'yry, Pairakae, Piauí, CTA e Manilha) no município de Pedra Branca do Amapari/AP, para a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "A participação da mulher Waiãpi, no uso tradicional de plantas medicinais", sob a coordenação do pesquisador Dr. José Carlos Tavares Carvalho, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória n.º 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto n.º 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução n.º 05, de 26 de junho de 2003.

Art. 2º A Universidade Federal do Amapá e os pesquisadores vinculados ao projeto obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de desenvolvimento tecnológico e bioprospeção necessitam da obtenção da Anuência Prévia e da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto às comunidades envolvidas e da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações contidas no Processo n.º 02000.003598/2008-80, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

DELIBERAÇÃO Nº 245, DE 30 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória N.º 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto N.º 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, Anexo à Portaria n.º 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo n.º 02000.000067/2009-16, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ n.º 60.883.329/0001-70, a Autorização n.º 043/2009 para acesso a componente do patrimônio genético para fins de bioprospeção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Bio 1030", sob a coordenação do Dr. Jean Luc Gesztes, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória n.º 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto n.º 3.945, de 28 de setembro de 2001.



Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produzam os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 24/2009;
II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;

III - contratado: proprietária de área privada do Estado do Ceará;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação;

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.000067/2009-16, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Altera a Instrução Normativa nº 03 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição, e alienação de veículos oficiais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, no Decreto nº 99.188, de 17 de março de 1990, e no Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º O inciso VII do art. 8º da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

VII - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização formal da autoridade máxima do órgão ou entidade, ou por ela designada conforme previsão legal, e atendidas as condições previstas no art. 10 desta Instrução Normativa;" (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SANTANA DOS SANTOS

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 15, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA - SPUPB, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MP nº 437, de 28 de novembro de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo nº 04931.000334/2009-70, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Governo do Estado da Paraíba, através da CAGEPA - Companhia da Água e Esgotos da Paraíba, a iniciar as obras de construção do Interceptor Sanhuá 1, pertencente ao Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de Bayeux.

Art. 2º - O imóvel destinado ao empreendimento totaliza área correspondente a 11.536,80 m², composta por servidão com 6 m de largura ao longo do caminho do Interceptor Sanhuá 1, conforme projeto especificado no processo nº 04931.000334/2009-70, com vistas à execução de obras de Esgotamento Sanitário da cidade de Bayeux, executado pelo Estado da Paraíba, através da CAGEPA, com recurso do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 3º - As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso dos condicionantes ambientais emitidos pelos órgãos competentes.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros, decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELISON ARAÚJO SILVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 46, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 1.083, de 25/11/1999, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 26/11/1999, Seção 2, página 29, e de conformidade com o disposto na Portaria nº 437, de 28/11/2008 da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 02/12/2008, Seção 2, página 41, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei 11.481/2007, resolve:

Art. 1º. Autorizar a reforma, adaptação ao uso, bem como a edificação de cobertura da quadra esportiva, em imóvel urbano de propriedade da União, cedido ao Município, situado à Praça São Francisco de Assis nº 140, Bairro JK, no Município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, matriculado sob o número 19.312, Ficha 01F, Livro nº 2 BX do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca Pará de Minas/MG.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o caput fica condicionada à aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal de Pará de Minas/MG.

Art. 2º. A obra, ora autorizada, será realizada pela Prefeitura do município em epígrafe, visando atender ao Programa do Ministério do Esporte, para construção e cobertura de quadras, Contrato de Repasse nº 0280832-60/08.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 66, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

Homologa o Plano de Cargos, Empregos e Salários, Organizado em Carreiras, dos empregados da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA SERET/SRTE/DF nº. 16/2009, de 16/06/2009, encontrar-se regular o presente Plano de Cargos, Empregos e Salários, organizado em Carreiras, dos empregados da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários, Organizado em Carreiras, dos empregados da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 16/2009.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias nº.s. 53, de 02 de julho de 2009, e 63, de 20 de julho de 2009, e demais disposições em contrário.

JACKSON LUIZ PIRES MACHADO

PORTARIA Nº 67, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Homologa o Plano de Cargos e Salários, organizado em carreiras, dos empregados da Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal - ASEFE.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 19/2009 SERET/SRTE/DF, de 20/07/2009, encontrar-se regular o presente Plano de Cargos e Salários, organizado em carreiras, dos empregados da Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal - ASEFE, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários, organizado em carreiras, dos empregados da Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal - ASEFE, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 19/2009.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Portaria nº. 64.

JACKSON LUIZ PIRES MACHADO

PORTARIA Nº 80, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

Homologa o Plano de Cargos e Salários, organizado em carreiras, do Pessoal Técnico - Administrativo do Centro Universitário UNIEURO.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 20/2009 SERET/SRTE/DF, de 14/08/2009, encontrar-se regular o presente Plano de Cargos e Salários, organizado em carreiras, do Pessoal Técnico-Administrativo do Centro Universitário UNIEURO, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários, organizado em carreiras, do Pessoal Técnico-Administrativo do Centro Universitário UNIEURO, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 20/2009.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JACKSON LUIZ PIRES MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 43, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para a expedição das Certidões de Infrações Trabalhistas, de Débito Salarial e de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, e

CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas as hipóteses legais, de acordo com o art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, RESOLVE:

Art. 1º A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo deverá fornecer aos interessados legitimados (art. 9º da Lei nº 9.784/99) informações contidas no sistema informatizado do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de certidões.

Art. 2º O requerimento da certidão deverá ser formalizado perante a Superintendência Regional ou na Gerência Regional da circunscrição onde se situe o estabelecimento indicado no requerimento.

Art. 3º A solicitação deverá ser formalizada em requerimento onde constem as certidões a serem requeridas.

Art. 4º O requerimento deverá conter, obrigatoriamente, a razão social, CNPJ/CPF/CEI e endereço da empresa requerente, a referência expressa à certidão requerida, os fins e as razões do pedido e a assinatura do interessado ou de preposto/procurador devidamente habilitado.

§ 1º - A aceitação do pedido fica condicionada ao fornecimento de dados cadastrais corretos, que possibilitem a realização das diligências necessárias.

§ 2º - Ao requerimento, deverão ser anexados cópia do cartão do CNPJ/CPF/CEI, bem como cópia dos atos constitutivos do requerente (Contrato Social, Ata de Assembléia).

Art. 5º - Serão emitidas as seguintes certidões:

I - Certidão de Débitos Salariais ;
II - Certidão de Infrações Trabalhistas ; III - Certidão de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente.

§ 1º - Tratando-se das certidões previstas nos incisos I e III, o requerente firmará declaração acerca da regularidade de suas obrigações de natureza salarial com relação aos seus empregados e/ou de regularidade de suas obrigações em relação a criança e ao adolescente, que deverá acompanhar o requerimento (conforme modelo do anexo I e II).

Art. 6º As certidões terão validade por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único - Não será emitida certidão antes do final do prazo de validade da anteriormente emitida.

Art. 7º - A certidão de que trata o inciso I do artigo 5º será emitida pelo Setor de Fiscalização do Trabalho, e expedida após a conclusão das diligências necessárias; já as constantes dos incisos II e III serão emitidas pelo Chefe da Seção de Multas e Recursos, mediante consulta ao sistema informatizado do MTE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da formalização da solicitação ou da regularização dos dados mencionados no artigo 4º, § 1º.

Parágrafo único: nas GRTE's, a responsabilidade pela emissão das certidões será dos Gerentes Regionais, que as expedirá após as diligências necessárias (inciso I), ou após consulta ao sistema informatizado do MTE (inciso II e III).

Art. 8º - Para fins de emissão das certidões de que trata o artigo 5º, II e III, considerar-se-á:

I - Negativa - quando os respectivos processos administrativos tiverem sido arquivados por recolhimento da multa, quitação do débito para com o FGTS, insubsistência ou prescrição dos processos originários de Autos de Infração e Levantamento de Débito (Anexos III, V, e VIII);
II - Positiva - nos demais casos (ANEXO IV, VI, e IX).

III - Positiva com efeito de negativa, somente nos casos dos itens II e III do artigo 5º. (ANEXO VII e X)

Art. 9º - Quando não for cabível a emissão da Certidão de Débito Salarial, o pedido será indeferido. Caso a empresa manifeste interesse, será expedida Certidão Positiva de Débito Salarial. (Anexo IV)

Art. 10º - As certidões serão retiradas na Seção de Multas e Recursos, pelo signatário do requerimento, representante legal devidamente habilitado ou por portador autorizado, devendo o documento de autorização ser juntado ao processo.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 144, de 18.7.2006.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO SALARIAL

Eu, _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), RG nº _____, e CPF nº _____, na condição de procurador/preposto da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da lei*, que a pessoa jurídica acima nominada encontra-se em situação regular com todas as obrigações trabalhistas de natureza salarial (pagamento de salários, décimo-terceiro, rescisões, e depósito do FGTS) para com seus empregados na presente data. Por ser esta uma declaração da verdade, firmo a presente para os efeitos pretendidos, especialmente para comprovação de regularidade de pagamento salarial junto ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

_____, _____ (local) (data)

_____, _____ (assinatura)

*Código Penal, art. 299

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Eu, _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), RG nº _____, e CPF nº _____, na condição de procurador/preposto da empresa _____, as penas da lei*, que a pessoa jurídica acima nominada encontra-se em situação regular quanto ao cumprimento do disposto no inciso XX-XIII do artigo 7º da Constituição Federal. Por ser esta uma declaração da verdade, firmo a presente para os efeitos pretendidos, especialmente para comprovação de regularidade quanto ao cumprimento da norma constitucional de proteção ao trabalho do menor e do adolescente junto ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

_____, _____ (local) (data)

_____, _____ (assinatura)

•Código Penal, art. 299

ANEXO III

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO SALARIAL

Nº _____

Certifico, atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência/Gerência Regional do Trabalho e Emprego, sob o nº _____, que inexistem débitos quanto aos salários devidos aos empregados de _____, cujo estabelecimento está situado à _____, nº _____, bairro _____, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº _____, conforme informações do relatório de fiscalização baseado na documentação solicitada e exibida pelo empregador. Esta certidão tem prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição. E, para constar, eu, _____ (nome), matrícula SIAPE n.º _____, lavrei a presente certidão, assinada pelo Chefe do Setor de Fiscalização do Trabalho / Gerente Regional do Trabalho e Emprego em _____ - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo. São Paulo, _____ NADA MAIS.

ANEXO IV

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO SALARIAL

Nº _____

Certifico, atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência/Gerência Regional do Trabalho e Emprego, sob o nº _____, que existe débito quanto aos salários devidos aos empregados de _____ (nome do empregador solicitante), cujo estabelecimento está situado à _____, bairro _____, município de _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, conforme informações do relatório de fiscalização baseado na documentação solicitada e exibida pelo empregador. Esta certidão tem prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição. E, para constar, eu (nome) _____ (nome), matrícula SIAPE n.º _____, lavrei a presente certidão que vai por mim rubricada e assinada pelo Chefe do Setor de Fiscalização do Trabalho/Gerente Regional do Trabalho e Emprego em _____ - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo. _____ (local e data).

ANEXO V

CERTIDÃO NEGATIVA DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS

Nº _____

Certifico, atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência/Gerência Regional do Trabalho e Emprego, sob o nº _____, e após pesquisa no sistema informatizado do Ministério do Trabalho e Emprego, que inexistem tramitando, nesta data, processos originários de multas trabalhistas e levantamentos de débito lavrados contra _____, cujo estabelecimento está situado _____ (endereço, cidade e estado), inscrito no CNPJ sob o nº _____, inscrita no CNPJ/CPF/CEI, sob o nº _____ (número de inscrição). Esta certidão tem prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição. E, para constar, eu _____ (nome), matrícula SIAPE n.º _____, lavrei a presente certidão que vai por mim rubricada e assinada pelo Chefe da Seção de Multas e Recursos / Gerente Regional do Trabalho e Emprego em _____ - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo. _____ (local e data).

ANEXO VI

CERTIDÃO POSITIVA DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS

Nº _____

Certifico, atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência/Gerência Regional do Trabalho e Emprego, sob o nº _____, e após pesquisa no sistema informatizado do Ministério do Trabalho e Emprego, que existe(m) tramitando, nesta data, o(s) seguinte(s) processo(s) originário(s) de multa(s) trabalhista(s) e levantamento(s) de débito lavrado(s) contra _____ (nome do empregador solicitante), cujo estabelecimento está situado à _____ (endereço, cidade e estado), inscrito no CNPJ/CPF/CEI, sob o nº _____ (número de inscrição): _____ (número do processo, número do auto/notificação, dispositivo infringido e situação do processo). Esta certidão tem prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição. E, para constar, eu _____ (nome), matrícula SIAPE n.º _____, lavrei a presente certidão que vai por mim rubricada e assinada pelo Chefe da Seção de Multas e Recursos / Gerente Regional do Trabalho e Emprego em _____ - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo. (Local e data).

ANEXO VII

CERTIDÃO DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS

POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº _____

Certifico, atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência/Gerência Regional do Trabalho e Emprego, sob o nº _____ (nº do protocolo - CPROD.), e após pesquisa no sistema informatizado do Ministério do Trabalho e Emprego, que existe(m) tramitando, nesta data, pendente(s) de decisão administrativa, o(s) seguinte(s) processo(s) originário(s) de multa(s) trabalhista(s) e levantamento(s) de débito, lavrado(s) contra _____ (nome do empregador solicitante), cujo estabelecimento está situado à _____ (endereço, cidade e estado), inscrito no CNPJ/CPF/CEI, sob o nº _____ (número de inscrição): _____ (número do processo, número do auto/notificação, dispositivo infringido), o qual se encontra pendente de _____, inscrita no CNPJ/CPF/CEI, sob o nº _____ (número de inscrição). Esta certidão tem prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias. E, para constar, eu _____ (nome), matrícula SIAPE n.º _____, lavrei a presente certidão que vai por mim rubricada e assinada pelo Chefe da Seção de Multas e Recursos / Gerente Regional do Trabalho e Emprego em _____ - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo. (Local e data).

_____, _____ (nome), matrícula SIAPE n.º _____, lavrei a presente certidão que vai por mim rubricada e assinada pelo Chefe da Seção de Multas e Recursos / Gerente Regional do Trabalho e Emprego em _____ - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo. (Local e data).

ANEXO VIII

CERTIDÃO NEGATIVA DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS À LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nº _____

Certifico, atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência/Gerência Regional do Trabalho e Emprego, sob o nº _____, e após pesquisa no sistema informatizado do Ministério do Trabalho e Emprego, que inexistem(m) tramitando, nesta data, processos administrativos originários de multa trabalhistas referentes ao Capítulo IV do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da proteção do trabalho do menor, lavrados contra _____ (nome do empregador solicitante), cujo estabelecimento está situado à _____ (endereço, cidade e estado), inscrito no CNPJ/CPF/CEI, sob o nº _____ (número de inscrição). Esta certidão tem prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição. E, para constar, eu _____ (nome), matrícula SIAPE n.º _____, lavrei a presente certidão que vai por mim rubricada e assinada pelo Chefe da Seção de Multas e Recursos/Gerente Regional do Trabalho e Emprego em _____ - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo. _____ (Local e data).

ANEXO IX

CERTIDÃO POSITIVA DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS À LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nº _____

Certifico, atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência/Gerência Regional do Trabalho e Emprego, sob o nº _____, e após pesquisa no sistema informatizado do Ministério do Trabalho e Emprego, que existe(m) tramitando, nesta data, o(s) seguinte(s) processo(s) administrativo(s) originário(s) de multa(s) trabalhista(s) referente(s) ao Capítulo IV do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da proteção do trabalho do menor, lavrado(s) contra _____ (nome do empregador solicitante), cujo estabelecimento está situado _____ (endereço, cidade e estado), inscrito no CNPJ/CPF/CEI, sob o nº _____ (número de inscrição): _____ (número do processo, número do auto/notificação, dispositivo infringido e situação do processo), conforme print em anexo, parte integrante desta certidão. Esta certidão tem prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição. E, para constar, eu _____ (nome), matrícula SIAPE n.º _____, lavrei a presente certidão que vai por mim rubricada e assinada pelo Chefe da Seção de Multas e Recursos desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo. _____ (Local e data).

ANEXO X

CERTIDÃO DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS À LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº _____

Certifico, atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência/Gerência Regional do Trabalho e Emprego, sob o nº _____, e após pesquisa no sistema informatizado do Ministério do Trabalho e Emprego, que existe(m) tramitando, nesta data, o(s) seguinte(s) processo(s) administrativo(s) originário(s) de multa(s) trabalhista(s) referente(s) ao Capítulo IV do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da proteção do trabalho do menor, lavrado(s) contra _____ (nome do empregador solicitante), cujo estabelecimento está situado à _____ (endereço, cidade e estado), inscrito no CNPJ/CPF/CEI, sob o nº _____ (número de inscrição): _____ (número do processo, número do auto/notificação, dispositivo infringido), o qual se encontra pendente de _____. Esta certidão tem prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias. E, para constar, eu _____ (nome), matrícula SIAPE n.º _____, lavrei a presente certidão que vai por mim rubricada e assinada pelo Chefe da Seção de Multas e Recursos / Gerente Regional do Trabalho e Emprego em _____ - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo. (Local e data).

Chefe da Seção de Multas e Recursos /SRTE/SP
Gerente Regional do Trabalho e Emprego



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 107, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Altera o item 6.6.1 e o item A2 do Anexo I da Norma Regulamentadora n.º 6.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e a DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 200 da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 2º da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, resolvem:

Art. 1º Inserir no item 6.6.1 da Norma Regulamentadora n.º 06, (Equipamentos de Proteção Individual), com redação dada pela Portaria SIT n.º 25, 15/10/01, a alínea "h" com a seguinte redação:

h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

Art. 2º Excluir a alínea "c", do item A2, do Anexo I, da Norma Regulamentadora n.º 6.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

PORTARIA Nº 108, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Divulga para consulta pública o texto técnico básico de revisão da Norma Regulamentadora n.º 12.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e a DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 200 da Consolidação das Leis do Trabalho; no artigo 2º da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978; e na Portaria n.º 1.127, de 02 de outubro de 2003, resolvem:

Art. 1º - Divulgar para consulta pública o texto técnico básico para revisão da Norma Regulamentadora n.º 12 (Máquinas e Equipamentos), disponível no site: http://www.mte.gov.br/seg_sau/leg_normas_regulamentadoras.asp.

Art. 2º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação deste ato, para o recebimento de sugestões ao texto, que deverão ser encaminhadas para:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Coordenação-Geral de Normatização e Programas

Esplanada dos Ministérios - Bloco "F" - Anexo "B" - 1º Andar - Sala 107 - CEP 70059-900 - Brasília - DF
E-mail: normatizacao.sit@mte.gov.br

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 26 de agosto de 2009

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	CNPJ	UF
1	46205.016790/2006-43	007714441	Grandene S.A.	89.850.341/0016-46	CE
2	46016.006094/2007-37	014296101	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	02-995.097/0007-30	MS
3	46016.006099/2007-60	014298597	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	02-995.097/0007-30	MS
4	46016.006139/2007-73	014296012	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	02-995.097/0007-30	MS
5	46317.000620/2007-61	012865451	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/3936-57	PR
6	46317.000621/2007-13	012865435	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/4893-36	PR
7	46317.000672/2007-37	011102730	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0531-20	PR
8	46319.001073/2007-11	011154250	Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.	01.942.223/0001-30	PR
9	46254.000229/2005-86	008597871	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/3102-04	SP
10	46219.007969/2004-99	011802294	Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa	61.411.633/0001-87	SP
11	46254.000655/2006-09	012083348	Caixa Econômica Federal	00.360.305/3965-04	SP
12	46254.000425/2006-31	012081191	Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem	44.480.283/0001-94	SP
13	46256.002201/2007-25	013626116	Iberia Industrial e Comercial Ltda.	04.839.268/0002-53	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, dando provimento ao recurso voluntário, para reformar a decisão recorrida e tornar impenhorável o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	CNPJ	UF
1	46016.006085/2007-46	014298589	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	02-995.097/0007-30	MS
2	46016.006089/2007-24	014296136	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	02-995.097/0007-30	MS
3	46016.006102/2007-45	014296055	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	02-995.097/0007-30	MS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, não conhecendo como recurso a peça apresentada, ante ausência de pressuposto de admissibilidade recursal.

Nº	PROCESSO	NDFG - NFGC	EMPRESA	CNPJ	UF
1	46204.004872/2005-74	505.508.109	ARM Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.	96.701.677/0001-26	BA
2	46281.002551/2004-31	505.426.277	B.C. Bonatti	05.417.552/0001-13	BA
3	46204.009983/2004-96	505.409.097	Comercial Naoto Shimizu de Alimentos Ltda.	06.200.594/0001-60	BA
4	46204.005168/2003-77	505.186.942	Condomínio Edifício Vila do Campo	34.377.960/0001-97	BA
5	46204.011326/2001-66	057683	Higiene Administração e Serviços Ltda.	16.162.273/0001-72	BA
6	46219.035667/2002-49	505.121.956	W.E. Express Entregadora Ltda. - ME	03.501.672/0001-79	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, declarou prejudicado o recurso de ofício para afastar a prescrição e determinar a retomada da tramitação normal dos autos.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.005455/2003-11	010731342	Padaria e Confeitaria Geraldo Mendes Ltda.	MG
2	47747.003272/2004-33	010651535	Padaria e Merceria Nossa Senhora Aparecida Ltda.	MG
3	46215.056040/2003-42	009994025	A.R. Radiadores Ltda.	RJ
4	46215.056590/2003-61	011327146	Abatedouro Carioca Ltda.	RJ

5	46215.046707/2003-07	009990089	AM 2 Administração, Engenharia e Serviços Ltda.	RJ
6	46666.000756/2005-49	011385324	Antônio Carlos Chagas	RJ
7	46215.011517/2005-22	011506997	Arcoenge Ltda.	RJ
8	46215.028175/2004-07	011390735	Associação Carioca de Ensino Superior	RJ
9	46215.021330/2004-56	001451111	Atividade Agrocanavieira Ltda.	RJ
10	46215.026482/2003-64	009775447	C.M. de Carvalho Façção ME	RJ
11	46215.020531/2004-36	011379341	Cantina Segredo do Mengão Ltda.	RJ
12	46215.027859/2004-83	011358530	Cemiterio de Campo Grande	RJ
13	46215.030690/2004-49	011416858	Centro Educacional Gomes Vieira	RJ
14	46215.016907/2004-16	011370050	Chaveiro e Hidráulica das Laranjeiras Ltda. ME	RJ
15	46215.012813/2004-60	011334477	Companhia Brasileira de Distribuição Ltda.	RJ
16	46215.021265/2004-69	011403811	Construtora Bulhões de Carvalho da Fonseca S.A.	RJ
17	46215.021269/2004-47	011403772	Construtora Bulhões de Carvalho da Fonseca S.A.	RJ
18	46215.021270/2004-71	011403781	Construtora Bulhões de Carvalho da Fonseca S.A.	RJ
19	46215.022248/2004-49	011403578	Criativa Publicidade Ltda.	RJ
20	46215.030182/2004-61	009992961	Criativa Publicidade Ltda.	RJ
21	46215.017364/2004-46	011360682	Elektor Construções e Instalações Ltda.	RJ
22	46740.000338/2004-31	011303450	Eliane Cid dos Santos Lage Cruz	RJ
23	46215.000802/2004-37	005695571	Escola de Motoristas Yndianópolis Ltda.	RJ
24	46215.020170/2004-28	011359731	Esmell Noivas Boutique Ltda.	RJ
25	46215.000217/2004-37	011316144	Esparr Estacionamentos Ltda.	RJ
26	46215.016369/2004-51	011361735	Esquatec R.K Indústria e Comércio Ltda.	RJ
27	46215.002893/2004-45	011316373	Estética Barra da Tijuca S/C Ltda.	RJ
28	46215.021393/2004-11	011351195	Exaplas Resina Produtos Plásticos Ltda.	RJ
29	46215.028344/2004-09	011361166	Federação das Associações de Moradores do Estado do Rio de Janeiro	RJ
30	46215.032467/2004-36	011388781	Fik Fabrique Confeccões Ltda.	RJ
31	46232.000952/2001-90	001725858	Floresta Comércio e Indústria S.A.	RJ
32	46215.031166/2004-95	011372702	Gentil Portela Cordeiro	RJ
33	46215.017796/2004-57	011373377	GF Gesso e Alvenaria Ltda.	RJ
34	46215.029248/2004-70	011392932	HVA Serviços Temporários Ltda.	RJ
35	46215.023322/2004-44	011350971	Indústrias Nucleares do Brasil S.A.	RJ
36	46232.000943/2004-41	011324210	Indústrias Nucleares do Brasil S.A.	RJ
37	46215.004916/2004-56	011310421	Instituto Brasileiro de Cultura Hispânica	RJ
38	46215.004917/2004-09	011310430	Instituto Brasileiro de Cultura Hispânica	RJ
39	46215.004918/2004-45	011310448	Instituto Brasileiro de Cultura Hispânica	RJ
40	46215.005673/2004-73	011338784	Interdomi Soluções Alternativas Ltda.	RJ
41	46215.013645/2004-20	011360020	Jardim de Infância e Maternal Pinguim de Gente Ltda.	RJ
42	46215.016534/2004-75	011347988	Kel Engenharia Ltda.	RJ
43	46215.008450/2004-68	011327804	Kuhn Cia. Ltda.	RJ
44	46215.009383/2004-07	011327812	Kuhn Cia. Ltda.	RJ
45	46215.005997/2004-10	011326212	Kurt e Miriam Couffer Ltda.	RJ
46	46215.056002/2003-90	011326832	Lacon Embalagens Ltda.	RJ
47	46740.000289/2004-36	011339811	Laticínios Perdigão Ltda.	RJ
48	46215.024775/2004-98	011401869	Linea Mare Serviços Nauticos Ltda.	RJ
49	46215.047050/2003-97	009991379	Lipocênica Ltda.	RJ
50	46215.037509/2003-44	009986600	Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda.	RJ
51	46215.017116/2004-03	009954473	Mectubo Estruturas Tubulares Ltda.	RJ
52	46215.015067/2003-85	009750495	Med Cor Distribuidora Ltda. ME	RJ
53	46215.006417/2004-01	011358858	Mediterraneo Bar e Restaurante Ltda.	RJ
54	46215.004981/2004-81	011334401	Megal Tec Galvanização Ltda.	RJ
55	46215.026620/2004-96	011360305	MW Barroso Silk Screen Ltda.	RJ
56	46215.056393/2003-42	011327553	Nicolau Oliveira Coelho	RJ
57	46215.019662/2004-71	011379774	Oleo Diesel Comércio de Roupas Ltda. ME	RJ
58	46215.037589/2003-38	009980377	Omilain Produtos Alimentícios Ltda.	RJ
59	46215.009501/2004-79	011341572	Pepe Promoções e Representação Ltda.	RJ
60	46215.013579/2003-15	005709083	Petrobrás Transporte S.A.	RJ
61	46215.020955/2004-09	011368331	Possante Assessoria e Produção de Eventos Ltda.	RJ
62	46869.007428/2002-44	009762779	Posto de Gasolina Carol do Rio Ltda.	RJ
63	46215.020389/2004-27	011359315	Posto de Gasolina Varonel Ltda.	RJ
64	46215.029934/2004-41	011381540	Procosa Produtos de Beleza Ltda.	RJ
65	46215.022952/2004-00	011334673	R. Debrim Indústria e Comércio de Roupas Ltda. ME	RJ
66	46215.008155/2004-10	011339373	Rab - Marmoraria Ltda.	RJ
67	46215.014161/2004-06	011372532	Racing Force de Copacabana Ltda. ME	RJ
68	46215.014165/2004-86	011352990	Racing Force de Copacabana Ltda. ME	RJ
69	46215.051252/2003-33	011311835	Radical Service Conservadora de Limpeza Ltda.	RJ
70	46215.054074/2003-01	01132760	Ralamar Alimentos Ltda.	RJ
71	46215.015385/2003-46	009793500	Raphael Rio Coiffeur Ltda.	RJ
72	46740.000369/2004-91	009991247	Real e Benemerita Soc. Portuguesa de Beneficência do RJ	RJ
73	46215.010664/2004-02	011303433	Revo Indústria e Comércio Ltda.	RJ
74	46215.016070/2004-05	009796991	S.A. Fábrica de Tecidos Maria Cândida	RJ
75	46215.017800/2004-87	005695651	S.A. Tribuna da Imprensa	RJ
76	46215.017802/2004-76	005695635	S.A. Tribuna da Imprensa	RJ
77	46740.000079/2004-48	011303344	Saint Gallen Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda.	RJ
78	46215.015658/2004-33	011349107	Salão de Cabeleireiro R.M. Baton Ltda.	RJ
79	46741.000286/2004-92	011350296	Sale Store Boutique Ltda.	RJ
80	46215.023073/2004-97	011379839	San Separdh Ind. e Com. de Roupas Ltda.	RJ
81	46215.014114/2004-54	005692644	Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro	RJ

82	46215.019579/2004-00	011370335	Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro	RJ
83	46215.019580/2004-26	011370343	Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro	RJ
84	46215.025831/2004-10	011359161	Sauer S.A. Indústrias Mecânicas	RJ
85	46215.012596/2004-16	011349379	Sendas Distribuidora S.A.	RJ
86	46215.024262/2004-87	011349999	Sendas Distribuidora S.A.	RJ
87	46740.000491/2004-88	011405121	Sendas Distribuidora S.A.	RJ
88	46740.000555/2004-21	011411287	Sendas Distribuidora S.A.	RJ
89	46215.006016/2004-43	011326492	Sepetiba Tecon S.A.	RJ
90	46215.006017/2004-98	011326484	Sepetiba Tecon S.A.	RJ
91	46215.032823/2003-31	009950061	Serralheria e Metalurgia Ribadavia Ltda.	RJ
92	46215.007350/2004-14	011337621	Sertep S.A. Engenharia e Montagem	RJ
93	46869.000124/2004-18	009730915	Servicon Serviços e Conservação Ltda.	RJ
94	46215.007145/2004-59	011291672	Shallon Rio Engenharia Consultoria e Locação de Mão de Obra Ltda.	RJ
95	46215.007147/2004-48	011291681	Shallon Rio Engenharia Consultoria e Locação de Mão de Obra Ltda.	RJ
96	46215.007965/2004-41	009994092	Siel Telecomunicações Ltda.	RJ
97	46215.000769/2004-45	011310871	Sinde Consultoria de Recursos Humanos Ltda.	RJ
98	46215.012928/2004-54	011352574	Sindicato dos Servidores Cívicos nas Forças Armadas	RJ
99	46215.012931/2004-78	011352582	Sindicato dos Servidores Cívicos nas Forças Armadas	RJ
100	46215.021356/2004-02	011347635	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Saneamento Básico e Meio Ambiente	RJ
101	46215.021237/2004-41	011347571	Sintergia - Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Energia do Estado do Rio de Janeiro e Região	RJ
102	46869.000153/2004-80	009996427	Sintergia - Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Energia do Estado do Rio de Janeiro e Região	RJ
103	46215.052381/2003-49	011310782	Sisal Rio Hotéis e Turismo S.A.	RJ
104	46215.052382/2003-93	011310766	Sisal Rio Hotéis e Turismo S.A.	RJ
105	46740.000334/2004-52	011312157	Sociedade Cultural de Idiomas Ltda.	RJ
106	46740.000377/2004-38	009995005	Sociedade Educacional Irmãos Barretos Ltda.	RJ
107	46215.023008/2004-61	011377666	Sociedade Universitária Gama Filho	RJ
108	46215.0410500/2004-77	011341351	Sorvetaria e Lanchonete Multisabor Ltda.	RJ
109	46215.025986/2004-48	011334711	Soumar - Unidade Médica Trabalhista Ltda.	RJ
110	46215.007167/2004-19	011341289	Stambul Alimentos Ltda.	RJ
111	46275.008557/2004-14	009994114	Stel Telecomunicações Ltda.	RJ
112	46215.052741/2003-11	011313081	Sucessos Cargas e Encomendas Ltda.	RJ
113	46215.045786/2003-21	009981225	Supremis Ltda.	RJ
114	46215.000353/2004-27	011301902	Tele Rio Eletrodomestico Ltda.	RJ
115	46215.027061/2004-31	011389234	Tele Rio Eletrodomestico Ltda.	RJ
116	46215.027062/2004-86	011359226	Tele Rio Eletrodomestico Ltda.	RJ
117	46215.027063/2004-21	011359218	Tele Rio Eletrodomestico Ltda.	RJ
118	46215.027060/2004-97	011359242	Tele Rio Eletrodomesticos Ltda.	RJ
119	46215.004021/2004-11	011310367	Touring Clube do Brasil	RJ
120	46215.054223/2003-23	009997245	Trindade Nilson Confecções Ltda.	RJ
121	46215.047392/2003-15	001284011	Triunfo Operadora Portuária Ltda.	RJ
122	46215.026847/2004-31	011378387	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	RJ
123	46215.040060/2004-82	011347007	UPC - Urgências Pediátricas Copacabana Ltda.	RJ
124	46215.040061/2004-27	011430010	UPC - Urgências Pediátricas Copacabana Ltda.	RJ
125	46215.046676/2003-86	011300264	UPIC - Usina Pura Indústria e Comércio S.A.	RJ
126	46215.041495/2003-63	009970959	Verific Freios Indústria e Comércio Ltda.	RJ
127	46740.000964/2003-46	009989579	Viação Santa Sofia Ltda.	RJ
128	46740.001103/2003-85	009989625	Viação Santa Sofia Ltda.	RJ
129	46215.052624/2003-49	011290731	Vicky e Chris Produtos Alimentícios Ltda. ME	RJ
130	46215.027421/2004-03	011398272	Vig Man Segurança e Vigilância Ltda.	RJ
131	46215.049610/2003-48	011291109	Visorrio Com. e Representação Ltda.	RJ
132	46334.003757/2004-16	011476338	W.K.R. Comércio e Serviços Ltda.	RJ
133	46334.003756/2004-71	011456167	WKR Comércio e Serviços Ltda.	RJ
134	46215.006778/2004-40	011309407	Wood Star Auto Mecânica Ltda.	RJ
135	46215.008522/2004-77	011340797	Zohar Cinema e Comunicação Ltda.	RJ
136	46215.008524/2004-66	011340789	Zohar Cinema e Comunicação Ltda.	RJ
137	46215.010599/2004-15	011340959	Zohar Cinema e Comunicação Ltda.	RJ
138	46215.010605/2004-26	011340932	Zohar Cinema e Comunicação Ltda.	RJ
139	46215.010606/2004-71	011340924	Zohar Cinema e Comunicação Ltda.	RJ
140	46215.010607/2004-15	011340967	Zohar Cinema e Comunicação Ltda.	RJ

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º-A da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	Empresa	UF
1	46202.006601/2000-42	003610179	Comercial Amazonia Ltda.	AM
2	46207.002226/2004-61	010207171	Centro de Tratamento de Rim Ltda.	ES
3	46207.003140/2004-56	009844929	João Astolpho	ES
4	46207.002725/2004-59	009846913	Laboratório Landsteiner Ltda.	ES
5	47747.001937/2001-21	005428688	Acoplacion Montagens Manutenção Ltda.	MG
6	46211.004192/98-07	0025267110	Ademar Gontijo Borges	MG
7	46211.005976/98-44	0276930248	AJC Acabamentos Ltda.	MG
8	46211.003052/98-02	0264090241	Alípio de Melo Textil Ltda.	MG
9	46243.000351/98-82	0276340321	Arki - Serviços de Segurança Ltda.	MG
10	46211.005672/98-50	0220470161	Armando Barroso Mendes	MG
11	46245.000617/99-85	001154273	Asert Segurança Patrimonial Ltda.	MG
12	46245.000964/99-07	001150642	Bar e Restaurante Alegria Ltda.	MG
13	47747.001166/2000-91	001068156	Convip Serviços Gerais Ltda.	MG
14	46211.009244/98-88	000840327	Escola Infantil Bem-Me-Quer Ltda.	MG
15	46211.005669/98-45	0015110435	Escola Infantil Titia Alice Ltda.	MG
16	46243.000627/96-70	0277230070	Express Celular Ltda.	MG
17	46243.000628/96-32	0277230069	Express Celular Ltda.	MG
18	47747.002032/2002-50	007336021	Frango Teixeira Ltda.	MG
19	46211.003643/97-08	0142301618	João Ronaldo Neto	MG
20	46211.003750/98-91	0191000851	K.A. Kolping e Aguiar Ltda.	MG
21	46243.001015/97-30	027952027	Megawatt Service Ltda.	MG
22	47747.004338/2001-60	005499798	Pedrosa Decorações e Móveis Ltda.	MG
23	46245.002434/99-86	01135228	Transportadora Sepol Minas Ltda.	MG
24	46319.000116/2001-55	001907689	A Ideal Vigilância S.C.	PR
25	47533.001697/2005-02	011052660	AAF Susi Comércio de Calçados Ltda.	PR
26	46317.000846/2001-76	001876929	Aerovel Ltda.	PR
27	46318.002181/2002-14	009250867	Alessandro Tiburcio - ME	PR
28	46320.000120/2004-27	011037393	Apucarana - Câmara Municipal	PR
29	47533.002128/2005-76	011021276	Area Feira e Stands Ltda.	PR
30	46212.004316/2000-94	001935909	Ari Pinto Portugal	PR
31	47533.004483/2001-56	006395082	Assessoria Empresarial Aptus Ltda.	PR
32	47533.000204/2001-85	001931911	Auto Escola Formula 1 Ltda.	PR
33	46319.001506/2004-95	011060298	Automax - Reparadora de Veículos Ltda.	PR
34	46293.001437/2002-93	006421547	Azulbrás Indústria e Comércio de Móveis Ltda.	PR
35	46293.001438/2002-38	006421555	Azulbrás Indústria e Comércio de Móveis Ltda.	PR
36	46293.000525/2004-30	011158433	B.J. Santos e Cia. Ltda.	PR
37	47533.000886/2004-79	011032651	Barigui Veículos Ltda.	PR

38	47533.001824/2002-12	009264418	Bosca S.A. Transportes Comércio e Representações	PR
39	47533.004434/2001-88	006406785	Carmello Confecções Ltda.	PR
40	46293.000993/2002-42	006378471	Centro Educacional La Salle S/C Ltda.	PR
41	47533.003420/2002-63	006437354	Cerâmica Alcega Ltda.	PR
42	46317.000778/2001-45	001877127	Chapeco Companhia Industrial de Alimentos	PR
43	47533.002045/2001-53	005060842	Clube Atlético Paranaense	PR
44	47533.004452/2002-86	006436625	Clube Literário	PR
45	46294.000480/2004-93	011088419	Confidencial Comércio de Alarmes Eletrônicos Ltda.	PR
46	46328.000031/2002-69	006373208	Construtora Menim Ltda.	PR
47	46212.007626/98-11	025680396	Construtora Nave Ltda.	PR
48	46322.000124/2004-95	010963901	Conterpavi - Construções Terraplenagem Pavimentações Ltda.	PR
49	47533.003311/2001-65	005078407	Controltec Engenharia e Sistemas Ltda.	PR
50	47533.000830/2005-03	010996451	Cooperativa de Trabalho dos Eletricitários do Estado do Paraná Ltda.	PR
51	47533.002651/2002-50	009276131	Crimetal Montagem de Esquadrias Ltda.	PR
52	46212.008468/2000-68	001947834	Edina Regina Alves dos Santos	PR
53	47533.000008/2004-53	010914862	Eletrometallur Ltda.	PR
54	47533.000009/2004-06	010914897	Eletrometallur Ltda.	PR
55	46212.020940/99-61	001889222	Ernst & Young Consulting S/C Ltda.	PR
56	46293.001989/98-63	002030098	GD Projetos e Serviços de Engenharia Ltda.	PR
57	46212.019737/98-80	001804600	Gerdau S.A.	PR
58	47533.000150/2002-39	005065704	Hospital e Maternidade Vila Hauer Ltda.	PR
59	46293.001839/2005-31	011078278	Indústria de Conectores Elétricos Nema Ltda.	PR
60	46318.000957/2004-15	010969853	Indústria e Comércio de Confecções Toque de Seda Ltda. ME	PR
61	46319.000683/2002-92	005068835	Indústrias Madeirit S.A.	PR
62	47533.001599/2002-14	009268588	Indústrias Químicas Carbomafrá S.A.	PR
63	47533.005066/2003-92	010886427	Instituto do Aparelho Digestivo	PR
64	46293.000683/2004-90	011159936	Irmadade da Santa Casa de Arapongas	PR
65	47533.005085/2003-19	010889311	Jeswaldo Taborda	PR
66	46293.001535/2003-10	006487211	Jorge Rudnev Atalla	PR
67	47533.003756/2003-15	006454631	José Aloizio Fernandes Rosa	PR
68	46212.024140/98-66	001786253	José Britos Ind. e Com. de Compensados Ltda.	PR
69	47533.003759/2003-41	006454666	José Miguel Bontorin	PR
70	47533.003444/2003-01	006454615	Josimara Misilaine Campos Ramires	PR
71	47533.005757/2002-13	006476163	JRC Empreiteira de Obras S/C Ltda.	PR
72	46319.000739/2002-17	009282033	Júlio Neme & Cia. Ltda.	PR
73	46327.000077/2001-97	005047722	Petrobras Transportes S.A. - Transpetro	PR
74	47533.001486/2001-38	005067138	Qualify Recursos Humanos Ltda.	PR
75	47533.000196/2005-09	010992332	Satco Trading S.A.	PR
76	46318.001647/2004-18	011089601	Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.	PR
77	47533.001841/2002-50	009264442	Transporte Maitás Ltda.	PR
78	47533.002233/2001-81	005076374	U-Tec Mecânica Industrial Ltda.	PR
79	47533.003040/2004-91	011087455	Vicente & Tomquelski Ltda.	PR
80	46319.000583/98-18	001994581	W. Rocha Indústria e Comércio de Móveis Ltda.	PR
81	46317.000228/98-41	015170430	Work Comércio de Adesivos Ltda.	PR
82	46294.000700/2004-89	010993771	Yporã Empreiteira de Mão de Obra Ltda.	PR
83	46319.000824/2001-96	005046203	Zampieri, Quadros e Cia. Ltda.	PR
84	47533.001371/2002-24	009260978	Zanelato e Campos Ltda.	PR
85	46293.001601/2004-24	011038608	Ztec Confecções Ltda.	PR
86	46215.012972/2003-83	009796231	Adpar Comércio e Serviços Ltda.	RJ
87	46232.002827/99-75	001603001	AMP Drograria Ltda. ME	RJ
88	46215.009421/2003-32	009778551	Audimed Auditoria e Consultoria Médica S/C Ltda.	RJ
89	46062.000220/2003-61	009743324	Café Cidade de Paraty Ltda.	RJ
90	46215.018174/2004-46	011309211	Casa Aloán de Cosméticos Ltda.	RJ
91	46666.001751/2003-71	009974822	Casa de Saúde e Maternidade São Lucas Ltda.	RJ
92	46666.001756/2003-02	009974865	Casa de Saúde e Maternidade São Lucas Ltda.	RJ
93	46215.015839/2004-60	009992758	Casa de Saúde São Sebastião Ltda.	RJ
94	46666.002002/2003-61	009974539	Cemajur Empreiteira Ltda.	RJ
95	46215.056435/2003-45	011313358	Central Bras Communications Ltda.	RJ
96	46215.021740/2004-05	011373091	Centro de Formação de Condutores Irani Ltda.	RJ
97	46215.046017/2004-21	011405481	Chiptek Informática Ltda.	RJ
98	46334.001193/2002-15	005695988	CJ de assunção Serralheria - ME	RJ
99	46230.003137/2003-64	001516183	Colégio Industrial Leão XIII	RJ
100	46232.001585/2004-4	011320851	Companhia de Habitação de Volta Redonda	RJ
101	46215.030686/2003-08	009968911	Companhia Federal de Fundação	RJ
102	46215.000018/2003-48	009775595	Compaq do Brasil Ltda.	RJ
103	46215.036247/2003-09	009950249	Empresa Municipal de Vigilância S.A.	RJ
104	46215.033647/2003-54	009957324	Fontes Agro Pecuária Ltda.	RJ
105	46215.033644/2003-11	009957294	Fontes Agropecuária Ltda.	RJ
106	46215.033648/2003-07	009957341	Fontes Agropecuária Ltda.	RJ
107	46215.013094/2002-32	009749306	Freecolor Pinturas e Revestimentos Ltda.	RJ
108	46215.037707/2003-16	009824090	Gradex Industrial Metalúrgica Ltda.	RJ
109	46215.037879/2003-81	009797246	Havai Bar Ltda.	RJ
110	46062.000448/2002-70	001698992	Hilda Maria Paravizo Sales	RJ
111	46215.046456/2003-52	009989919	Instalações e Reparos Metalúrgicos Portuense Ltda.	RJ
112	46215.048714/2003-35	011285818	Inter Service Serviços Técnicos Profissionais Ltda.	RJ
113	46230.004098/2003-12	005674671	Lanchonete e Padaria Três Poderes Ltda.	RJ
114	462			



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 24 de agosto de 2009

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e Nota Técnica Nº. 137/2009/SRT/MTE, resolve arquivar o pedido de registro sindical de interesse do SETTAPORT/PE - Sindicato dos Empregados Terrestres em Transportes Aquaviários, Operadores Portuários e Entidades Afins do Estado de Pernambuco, CNPJ nº. 07.386.674/0001-15, processo administrativo nº. 46000.017449/2005-21, com fulcro no art. 53 da Lei nº. 9.784/99 e do inciso I do art. 5º da Portaria nº. 186, de 14 de abril de 2008.

Em 26 de agosto de 2009

Pedido de registro sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46670.000262/2009-29
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Macaé/RJ
CNPJ	30.408.918/0001-35
Abraçãncia	Intermunicipal
Base Territorial	Macaé, Carapebus, Quissamã, Conceição de Macabu, Rio das Ostras e Casimiro de Abreu - RJ

Categoria Profissional: Empregados no comércio varejista de peixes, varejistas de carnes frescas, venda de biscoito, varejista de frutas, varejista de aves e ovos, inclusive abatedouros, farmácias e drogarias, inclusive manipulação de remédios, vendas de flores e coroas, venda de peças, lojas de venda de rações de animais, locadora de veículos e embarcações, vídeo locadoras, lojas de tecidos, lojas de material de construção, supermercados, inclusive trabalhadores em escritórios, lojas de artigos para presente, lojas de eletrodomésticos, lojas de roupas, depósito de distribuidoras de bebidas, funerárias, venda de gelo, venda de doces e materiais de aniversário, papelarias, mercearia, venda de jornais, livros e revistas, venda de cosméticos e produtos para tratamento capilar, depósito atacadista de papéis e produtos gráficos, depósito de compra e vendas de papéis e plásticos usados, hipermercados e lojas comerciais (shopping), loja de material de caça e pesca, oficina mecânica e prestação de serviços, venda de areia e pedras, venda de madeiramento, empresas de vendas no atacado e armazenamento de peixes, oficina de recuperação de eletrodomésticos, venda de móveis, inclusive material para escritório, venda de tintas, comércio varejista dos feirantes, ambulantes e autônomos, comércio varejista de óticas, comércio varejista de carvão vegetal e lenha, empresas de garagem e estacionamento de veículos, venda e distribuição de água, comércio, conserto e locação de bicicletas e respectivos acessórios, comércio de material médico, odontológico e hospitalar, comércio de gêneros alimentícios, comércio de chapas, vergalhões e demais materiais em ferro e aço, comércio de doces, venda e montagem de pneus, venda de planos de saúde, vidraçaria, depósito de comércio varejista e atacadista, estúdio fotográfico, lojas de Xerox, venda e locação de máquinas.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.224, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Approva a Revisão Nº 16 e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da rodovia BR-040/MG/RJ, explorada pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S.A. - CONCOR.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no voto DFO - 109/09, de 11 de agosto de 2009, no que consta dos Processos Nº 50500.027458/2009-90 e Nº 50505.002105/2009-37;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III do Contrato de Concessão PG-138/95-00, de 31 de outubro de 1995; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF Nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revisão Nº 16 da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão PG-138/95-00, da rodovia BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora - Petrópolis - Rio de Janeiro (Trevo das Missões) e acessos, explorada pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio S.A. - CONCOR, que altera a TBP de R\$ 2,36694 para R\$ 2,41803 e seu reajuste, com base na variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação da TBP.

Art. 2º Em consequência, na forma da tabela anexa, alterar a TBP reajustada, após arredondamento, de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) para R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF que dê ciência à referida Concessionária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de zero hora do dia 28 de agosto de 2009.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

TABELAS DE TARIFAS

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicadora da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,00	7,50
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	15,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simple	1,50	11,25
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	22,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,00	15,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	30,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	37,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	45,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	2	Simple	0,50	3,75

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

DESPACHOS

Por tudo o que consta do Processo Nº 669/09 autorizo a despesa no valor de R\$ 195.551.896,89 (cento e noventa e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), em favor de SPA- ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO S/A. Tal contratação tem amparo no artigo 24, inciso XI da Lei Nº 8.666/93.

Brasília, 25 de agosto de 2009.
FRANCISCO ELISIO LACERDA
Diretor Administrativo-Financeiro

Ratifico o presente ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, 25 de agosto de 2009.
JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES
Diretor-Presidente

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 221, DE 19 DE AGOSTO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 528/2009, instaurada em face de representação formulada pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Conselheiro Lafaiete/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: possível terceirização ilícita em atividades-fim resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 528/2009, em face de NACIONAL MINÉRIOS S/A, CNPJ 08.446.702/0005-39, localizada à Rodovia BR 040, Km 590, Miguel Burnier, Ouro Preto / MG - 35400-000.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES

PORTARIA Nº 222, DE 19 DE AGOSTO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 004/2009, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 4/2009, em face de ZINCAGEM B.P.T. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ 04.265.131/0001-51, localizada à Rua Equador, Nº 2027, Santa Maria, Sete Lagoas / MG - 35702087.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

PORTARIA Nº 223, DE 19 DE AGOSTO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do, Procedimento Preparatório nº 776/2008, instaurado em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Curvelo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades quanto a relação de emprego, não pagamento de salário, retenção de CTPS e Fraude, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 776/2008, em face de BRASPART AGRÍCOLA LTDA., CNPJ 06.944.281/0001-17, localizada à Fazenda da Glória, s/n - Vila Senhora da Glória - Zona Rural, Santo Hipólito/MG - 39210-000; DESTILARIA SENHORA DA GLÓRIA LTDA (BRASPART BIOENERGIA USINA DA GLÓRIA LTDA), CNPJ 08.104.272/0001-43, localizada à Vila Senhora da Glória, s/n - Senhora da Glória, Santo Hipólito/MG - 39210-000; JAMIR DE SOUZA MACHADO, endereço à Rua Senador Melo Viana, 30 - Centro - Pompéu/MG - 35650-000; e JOSÉ ALMIR CORDEIRO, endereço à Rua Major Belizário, 562 - Centro - Pompeu/MG - 35650-000.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

PORTARIA Nº 224, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 529/2009, instaurada em face de representação formulada pela GRTE, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidade quanto a terceirização através de empresa interposta resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 529/2009, em face de ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL, CNPJ 00.286.550/0006-23, localizada à Avenida Prudente de Moraes, nº 290, sala 1003, Belo Horizonte / MG - 30.380-000.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES

PORTARIA Nº 225, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 827/2008, instaurado em face de representação formulada por denunciante cujos dados estão mantidos sob sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades quanto a NR 15 - Atividades e operações insalubres, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 827/2008, em face de REFRAMAX LTDA., localizada à Rua Alentejo, nº 1255 - bairro São Francisco, Belo Horizonte / MG - 31255-110.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

PORTARIA Nº 226, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 638/2008, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente de trabalho, prorrogação da jornada de trabalho, não concessão de férias: não concessão entre outros, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 638/2008, em face de ISEL USINAGEM E MECÂNICA EM GERAL LTDA., CNPJ 19385509000128, localizada à Rua G. n.º 125 - Galpão II - bairro Jardim Piemonte, Betim / MG - 32.560-000

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

PORTARIA Nº 227, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 1235/2008, instaurado em face de representação formulada pelo FORO DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM BELO HORIZONTE, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, contratação de empregados sem assinatura de CTPS e ausência de pagamentos de direitos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1235/2008, em face de GML NET TELEINFORMÁTICA LTDA (GML NET TELEINFORMÁTICA), CNPJ 07.789.602/0001-19, localizada à Rua Guruá, 641 - Boa Vista, Belo Horizonte / MG - CEP 31.050-610.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES

PORTARIA Nº 228, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 487/2009, instaurada em face de representação formulada pelo Tribunal de Contas da União, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades quanto à terceirização, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 487/2009, em face de LAR DAS MENINAS MADALENA MEDIOLI, CNPJ 03.958.569/0001-52, localizada à RUA GORCEIX, 1195, NITEROI, Betim / MG - 32652-280.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES

PORTARIA Nº 229, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 789/2008, instaurado em face de representação formulada por CONAP - Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: terceirização através de empresa interposta, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 789/2008, em face de UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ, CNPJ 21.186.804/0001-05, localizada à Praça Frei Orlando, 170 - Bairro Centro, São João Del Rei / MG - 36307-352; e FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, CNPJ 05.418.239/0001-08, localizada à Praça Frei Orlando, 170 - sala 215 - Bairro Centro, São João Del Rei / MG - 36307-904.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 231, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 1046/2008, instaurado em face de representação formulada sigilosamente, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, MEIO AMBIENTE: inobservância da NR 15, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1046/2008, em face de CLÍNICA DE CIRURGIA PLÁSTICA E PRONTO SOCORRO DA FACE LTDA., CNPJ 20.848.610/0001-57, localizada à Rua Jornalista Djalma Andrade, 1.836 - Belvedere, Belo Horizonte / MG - CEP 30622-510.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

Tribunal de Contas da União**1ª CÂMARA****RETIFICAÇÃO**

Na Ata nº 28/2009 - 1ª Câmara, publicada no D.O.U. nº 160, de 21/08/2009, Seção 1, páginas 105 e 115, respectivamente, 3ª coluna.

No título PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA, letra "e", onde se lê:

e) Procs. nºs 020.414/2008-0, 026.437/2008-2, 020.442/2006-9 e 031.876/2008-3, relatados pelo Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa; e

Leia-se:

e) Procs. nºs 020.414/2008-0, 026.437/2008-2 e 020.442/2006-9, relatados pelo Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa; e

No título PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários), letra b, onde se lê:

b) nº 004.937/2008-3 (nos termos do artigo 142 do R.I - Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa; e

Leia-se:

b) nºs 004.937/2008-3 e 031.876/2008-3 (nos termos do artigo 142 do R.I - Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa; e

Poder Legislativo**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA****PORTARIA Nº 17, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009**

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 1º da Portaria nº 106/2003 da Diretoria-Geral, e

Considerando que a empresa VDR Tecnologia Comércio e Serviços Elétricos Ltda., localizada na ADE - Conjunto 03 - Lote 36 - Águas Claras - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.086.960/0001-30, não substituiu material retirado em garantia, referente à Carta-Contrato 2007/154.0 (Processo nº 158.336/08 ref. Processo nº 155.666/05), resolve:

Aplicar à empresa as seguintes penalidades:

- multa de R\$ 2.197,85 (dois mil cento e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 10% do valor adjudicado, conforme previsto no subitem 8.4 do Convite nº 55/2007; e
- suspensão da empresa do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados, pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III do art. 135 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 80/2001).

FÁBIO CHAVES HOLANDA

Poder Judiciário**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 607, DE 19 DE AGOSTO DE 2009**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso da competência prevista no art. 6º, XV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o anúncio da Organização Mundial de Saúde sobre a existência de pandemia decorrente do vírus influenza A (H1N1) e a recomendação do Ministério da Saúde para a adoção de medidas preventivas contra a propagação do vírus, resolve:

Art. 1º As servidoras e estagiárias gestantes ficam liberadas de comparecimento às dependências do Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A critério das chefias, as gestantes poderão executar suas atribuições nas respectivas residências.

Art. 2º As gestantes deverão apresentar à Secretaria de Serviços Integrados de Saúde - SIS do STF, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia da liberação, atestado médico comprovando a gravidez.

Art. 3º Após análise e validação, a SIS encaminhará o atestado à Subsecretaria de Gestão de Pessoas, que o anexará à folha de frequência mensal da servidora e estagiária.

Art. 4º A Administração do Conselho Nacional de Justiça recomendará às empresas prestadoras de serviço que atuam no CNJ a adoção de medidas protetivas às empregadas gestantes que têm exercício nas dependências do Conselho.

Art. 5º O Secretário-Geral, mediante parecer da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde, poderá prorrogar o prazo disposto no art. 1º, bem como adotar outras medidas preventivas.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOLOGIA****RESOLUÇÃO Nº 105, DE 26 DE AGOSTO DE 2009**

Retifica o art. 3º da Resolução CFB nº 98/2009, que dispõe sobre a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2009 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art.1º - O art. 3º da Resolução CFB nº 98/2009, de 21 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, de 24/03/2009, pág. 93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art3º Esta Resolução vigorará por 7 (sete) meses compreendendo o período de 01 de maio a 30 de novembro de 2009."

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÊMORA ARLINDO RODRIGUES
Presidente do Conselho**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS****RESOLUÇÃO Nº 1.135, DE 20 DE AGOSTO DE 2009**

Edita, extraordinariamente, normas(*) para realização de eleição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI 8ª Região/DF. "Ad referendum".

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso da competência que lhe conferem o artigo 19 e seus incisos IV e XI, do Regimento do Conselho Federal de Corretores de Imóveis, aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/2009; CONSIDERANDO a decisão adotada pela Comissão Eleitoral do CRECI 8ª Região/DF, que declarou nulos todos os atos eleitorais praticados no processo iniciado e não concluído no dia 16 de julho de 2009; CONSIDERANDO que o mandato dos atuais dirigentes e Conselheiros do CRECI 8ª Região/DF expira no dia 31 de dezembro de 2009 e que, se não forem preenchidos os cargos para o próximo mandato, a continuidade administrativa da entidade dependerá de intervenção a ser decretada pelo COFECI; resolve: Art. 1º - Baixar normas específicas para realização de eleição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI 8ª Região/DF, para preenchimento dos cargos de Conselheiros no triênio 2010/2012, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2010. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do ConselhoCURT ANTÔNIO BEIMS
Diretor-Secretário

(*) A íntegra das normas eleitorais aprovadas com a Resolução COFECI nº 1.135/2009 encontra-se disponível nas sedes do Conselho Federal e do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 8ª Região/DF e no site www.cofeci.gov.br.

1ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2009 - Gestão 2007/2009)**PAUTA DE JULGAMENTO**3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 10 de setembro de 2009

HORA: 08hs

LOCAL: Dependências do Maceió Mar Hotel - Maceió/AL
Av. Álvaro Otacílio, 2991 - Ponta Verde (82) 2121-8021

RELATOR: Conselheiro EDÉCIO NOGUEIRA CORDEIRO/RJ

1- Processo-COFECI nº 1650/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIZ FERNANDO MACHADO - CRECI 15969. 2- Processo-COFECI nº 1660/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS LENUZZA - CRECI 03536. 3- Processo-COFECI nº 1661/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: VERA REGINA BACKES BUTTENBENDER - CRECI 30211. 4- Processo-COFECI nº 1699/2007. Recte: JÚLIO CÉSAR LEITE DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.



RELATOR: Conselheiro WALTER ALVES DE OLIVEIRA/SP
1- Processo-COFECI nº 1397/2007. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdo: ULISSES MORO - CRECI 08112. 2- Processo-COFECI nº 1657/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CLÁUDIO FERNANDO DUARTE SARAIVA - CRECI 15140. 3- Processo-COFECI nº 1658/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: HUGO LEONARDO MACHADO BRUM - CRECI 30844. 4- Processo-COFECI nº 1659/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PEDRO APARÍCIO DE ANDRADE LICHT - CRECI 09496.

RELATOR: Conselheiro MÁRCIO ARI DE MELO ALMEIDA/MG

1- Processo-COFECI nº 1605/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: CLAUDETE BATU VIEIRA - CRECI 31051. 2- Processo-COFECI nº 1629/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA - CRECI 31752. 3- Processo-COFECI nº 1656/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ADRIANA CARDOSO DA SILVA - CRECI 16519. 4- Processo-COFECI nº 1700/2007. Recte e Recdo: ALEXSANDER RIBEIRO OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA/DF

1- Processo-COFECI nº 1898/2008. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: JH ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-03818 e RT MAURÍCIO ANTÔNIO BOLL - CRECI 12796. 2- Processo-COFECI nº 1901/2008. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: JH ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-03818 e RT MAURÍCIO ANTÔNIO BOLL - CRECI 12796. 3- Processo-COFECI nº 1522/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS - CRECI 20166. 4- Processo-COFECI nº 1523/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ NILTON DA SILVA - CRECI 33769. 5- Processo-COFECI nº 1630/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO JÚLIO - CRECI 28665.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS/SC
1- Processo-COFECI nº 1528/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE - CRECI 50135. 2- Processo-COFECI nº 1529/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE - CRECI 50135. 3- Processo-COFECI nº 1582/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ZUCHELLI ASS. PLANEJ. V. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-07861. 4- Processo-COFECI nº 1685/2007. Recte e Recdo: GENÁRIO PEREIRA FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1707/2007. Recte e Recdo: ORLANDO NERY. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MIGUEL LOBATO DE VILHENA/PA

1- Processo-COFECI nº 566/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARTINS & BUENO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16486. 2- Processo-COFECI nº 1524/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEVERINO FLORENTINO DA SILVA - CRECI 05637. 3- Processo-COFECI nº 1525/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEVERINO FLORENTINO DA SILVA - CRECI 05637. 4- Processo-COFECI nº 1684/2007. Recte e Recdo: SAMANTA BATISTA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1687/2007. Recte e Recdo: MANUEL ROCHA DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro DANIEL FERNANDES ALVES/ES

1- Processo-COFECI nº 1580/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HONOR APARECIDO GOIOS BARROSO - CRECI 12365. 2- Processo-COFECI nº 1581/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-04055. 3- Processo-COFECI nº 1686/2007. Recte e Recdo: HEBE FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 1694/2007. Recte e Recdo: LUIZ GUILHERME JUVÊNCIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS
1- Processo-COFECI nº 1578/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SÃO LUCAS S/C LTDA - CRECI J-13865. 2- Processo-COFECI nº 1579/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARÍZIO GABRIEL - CRECI 21618. 3- Processo-COFECI nº 1693/2007. Recte e Recdo: JOÃO LUIS DE ANDRADE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 1708/2007. Recte e Recdo: LERY LUIZ VALENTIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO N. RODRIGUES/AM

1- Processo-COFECI nº 1577/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ARISTIDES GABRIEL - CRECI 14159. 2- Processo-COFECI nº 1586/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SALES HOUSE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI 16363. 3- Processo-COFECI nº 1705/2007. Recte e Recdo: AFONSO ANSALDI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 1706/2007. Recte e Recdo: CRISTINA APARECIDA BARBOSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO CÉSAR CASAL BATISTA/RO

1- Processo-COFECI nº 1587/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PREFERENCIA IMÓVEIS E ADM. BENS LTDA - CRECI J-15977. 2- Processo-COFECI nº 1588/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: KREDITO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13692. 3- Processo-COFECI nº 1697/2007. Recte e Recdo: DONISETE DE ALMEIDA PONTES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 1728/2007. Recte e Recdo: RODRIGO RAZUK. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro VALDECI YASE MONTEIRO/TO
1- Processo-COFECI nº 1576/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RESIDENCY IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13553. 2- Processo-COFECI nº 1589/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA ED LAR S/C LTDA - CRECI J-11011. 3- Processo-COFECI nº 1726/2007. Recte e Recdo: ROBERTO ÂNGELO JARUSSI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 1727/2007. Recte e Recdo: RENATO DEL DEBBIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 24 de agosto de 2009.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA RECURSAL (Mandato 2009 - Gestão 2007/2009)

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 10 de setembro de 2009

HORA: 08hs

LOCAL: Dependências do Maceió Mar Hotel - Maceió/AL
Av. Álvaro Otacílio, 2991 - Ponta Verde (82) 2121-8021

RELATOR: Conselheiro FLÁVIO KOCH/RS

1- Processo-COFECI nº 1526/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ EDVAN DE ALMEIDA - CRECI 35460. 2- Processo-COFECI nº 1531/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RONALDO RODRIGUES - CRECI 41389. 3- Processo-COFECI nº 1535/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON MARCOS GERDES - CRECI 28271. 4- Processo-COFECI nº 1711/2007. Recte e Recdo: EDIVAR RODRIGUES XAVIER. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro OSCAR HUGO MONTEIRO GUIMARÃES/GO

1- Processo-COFECI nº 1521/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HILDO MARTINS DA CONCEIÇÃO - CRECI 24513. 2- Processo-COFECI nº 1519/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IC IGUAPORE DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-03037. 3- Processo-COFECI nº 1520/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CUNHA SANTIAGO - CRECI 40788. 4- Processo-COFECI nº 1689/2007. Recte e Recdo: HELENA PENHA BERNAL DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1696/2007. Recte e Recdo: EDILSON XAVIER DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 045/2009. Recte e Recdo: O Denunciante ADELAIR FIGUEIREDO CAVALCANTI GUEDES. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Arquivamento de denúncia movida contra o Sr. JOSÉ UBIRAJARA DO NASCIMENTO - CRECI 340 (RT DA EMPRESA CASA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J0100109).

RELATOR: Conselheiro ALFREDO LUIZ GARCIA LOPES CANEZIN/PR

1- Processo-COFECI nº 1518/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS LUTERO SERRA LEITE - CRECI 56005. 2- Processo-COFECI nº 1533/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. SÉRGIO DE ALMEIDA E EMP. S/C LTDA - CRECI J-03932. 3- Processo-COFECI nº 1537/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ZEFERINO FERNANDES RODRIGUES - CRECI 48160. 4- Processo-COFECI nº 1702/2007. Recte e Recdo: DAVID MENDES DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1724/2007. Recte e Recdo: VICTOR PAOLILLO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro LUIZ CARLOS ATTÍE/DF

1- Processo-COFECI nº 1527/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JORGE LUIZ SABA - CRECI 15428. 2- Processo-COFECI nº 1584/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADIMCO ADM. IMOBILIÁRIA SC LTDA - CRECI J-01460. 3- Processo-COFECI nº 1585/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOB. CIMINO LTDA - CRECI J-07558. 4- Processo-COFECI nº 1688/2007. Recte e Recdo: HAMILTON JOSÉ DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1725/2007. Recte e Recdo: ROGÉRIO DOMINGO BELCHIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA

1- Processo-COFECI nº 1445/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO RINALDO DUDA - CRECI 45106. 2- Processo-COFECI nº 1570/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VENCESLAU ALENCAR LEITE - CRECI 05903. 3- Processo-COFECI nº 1571/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HAWAY IMÓVEIS ADM. E CORRETORA S/C LTDA - CRECI J-13154. 4- Processo-COFECI nº 1572/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GTM EMPREENDIMENTOS IMOBS. S/C LTDA - CRECI J-14912. 5- Processo-COFECI nº 1444/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MÔNICA BEZERRA LOPES DA COSTA - CRECI 61913.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA

1- Processo-COFECI nº 1439/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO ANGELI - CRECI 52773. 2- Processo-COFECI nº 1451/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ODETE BRAGA MARTINS - CRECI 55287. 3- Processo-COFECI nº 1590/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORGANIZAÇÃO CAPRI IMÓVEIS SC LTDA - CRECI J-10250. 4- Processo-COFECI nº 1591/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORGANIZAÇÃO CAPRI IMÓVEIS SC LTDA - CRECI J-10250. 5- Processo-COFECI nº 1596/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA MOREIRA S/C LTDA - CRECI J-03817.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS

1- Processo-COFECI nº 1432/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repda: RICCO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15821. 2- Processo-COFECI nº 1433/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MANOEL REIS GUEDES - CRECI 46934. 3- Processo-COFECI nº 1592/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FREITAS CONS. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-03820. 4- Processo-COFECI nº 1595/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FREITAS CONS. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-03820.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. DE CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1- Processo-COFECI nº 1435/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LEMAR ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA ME - CRECI J-10362. 2- Processo-COFECI nº 1436/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA MAR AZUL LTDA - CRECI J-09949. 3- Processo-COFECI nº 1594/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURO DE GODOI FARIAS - CRECI 19255. 4- Processo-COFECI nº 1597/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VALADÃO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-07845.

RELATOR: Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO BARCELLOS/MT

1- Processo-COFECI nº 1446/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MODULAR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-01734. 2- Processo-COFECI nº 1573/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ESTE E EMP. IMOB. LTDA - CRECI J-16362. 3- Processo-COFECI nº 1583/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOLUÇÃO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-10438. 4- Processo-COFECI nº 1452/2007. Recte e Recdo: MANOEL REIS GUEDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro SANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA/TO

01 - Processo-COFECI nº 210/2007. Recte e Recdo: METRO QUADRADO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-8829. Recdo: COFECI. 2- Processo-COFECI nº 1448/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: N. P. IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-07437. 3- Processo-COFECI nº 1450/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BONILHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13113. 4- Processo-COFECI nº 1574/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ BONFIM IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CRECI J-09200. 5- Processo-COFECI nº 1575/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ITAGUA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-07380.

Brasília-DF, 24 de agosto de 2009.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

3ª CÂMARA RECURSAL (Mandato 2009 - Gestão 2007/2009)

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 10 de setembro de 2009

HORA: 08hs

LOCAL: Dependências do Maceió Mar Hotel - Maceió/AL
Av. Álvaro Otacílio, 2991 - Ponta Verde (82) 2121-8021

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO/GO

1- Processo-COFECI nº 461/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ROSANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS - CRECI 16872. 2- Processo-COFECI nº 1469/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO IVAN ALVES LOPES - CRECI 0504. 3- Processo-COFECI nº 1478/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA ELISA TRINDADE MONTEIRO M. DE ARAÚJO - CRECI 2631. 4- Processo-COFECI nº 1499/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RUI GUILHERME DA GAMA SEABRA - CRECI 2824. 5- Processo-COFECI nº 1676/2007. Recte e Recdo: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro WILSON GOUVÊA FREIAS/ES

1- Processo-COFECI nº 1481/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PEDRO GONÇALVES BALLEIRO - CRECI 1693. 2- Processo-COFECI nº 1490/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SABINO ROBERTO GASPARD NASCIMENTO - CRECI 2943. 3- Processo-COFECI nº 1498/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO RODRIGUES DIAS - CRECI 0307. 4- Processo-COFECI nº 1677/2007. Recte e Recdo: ELEOVALDO GUEDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1718/2007. Recte e Recdo: ANA MARIA DE AGUIAR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ HERVAL MACHADO/SE

1- Processo-COFECI nº 1496/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALBERTO DOS SANTOS MELLO - CRECI 3130. 2- Processo-COFECI nº 1497/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ANA MARIA CORREIA PORCIUNCULA - CRECI 0827. 3- Processo-COFECI nº 1495/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO ROGÉRIO RÉGO SALDANHA - CRECI 3174. 4- Processo-COFECI nº 1719/2007. Recte e Recdo: BERNADETE DE FÁTIMA LOPES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1720/2007. Recte e Recdo: ANTONIO JOSÉ FLAUZINO FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro CARLOS ALBERTO COUTO DA CUNHA/RN

1- Processo-COFECI nº 1482/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIS PAULO DA SILVA MAIA - CRECI 0359. 2- Processo-COFECI nº 1483/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: REINALDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JÚNIOR - CRECI 0279. 3- Processo-COFECI nº 1484/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO DE ASSIS ABREU - CRECI 1627. 4- Processo-COFECI nº 1721/2007. Recte: WALTER DUARTE DE FIGUEIREDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1722/2007. Recte: WALTER FLÜGGE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PAULO ANTUNES MACIEL/MT

1- Processo-COFECI nº 1480/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ DOS SANTOS MORAES - CRECI 0952. 2- Processo-COFECI nº 1485/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CRISTINA BARBOSA MASCARENHAS - CRECI 2582. 3- Processo-COFECI nº 1494/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTÔNIO HENRIQUE PARANATINGA IMBIRIBA - CRECI 0338. 4- Processo-COFECI nº 1683/2007. Recte: RICARDO LOPES JEREMIAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1723/2007. Recte: WAGNER DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA

1- Processo-COFECI nº 1220/2003. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: SEVERO & FERNANDES S/C LTDA - CRECI J-22029. 2- Processo-COFECI nº 1437/2003. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ODAIR ALVES DA SILVA - CRECI 16506. 3- Processo-COFECI nº 1352/2007. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: EMERSON OLIVEIRA LIMA - CRECI 6769. 4- Processo-COFECI nº 1353/2007. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: DOMINGOS FRANCISCO IDZIK NAVARRO DE ANDRADE - CRECI 1022. 5- Processo-COFECI nº 1545/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: J. DARIN IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15811. 6- Processo-COFECI nº 887/2007. Recte: NISLON NATAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 888/2007. Recte: NISLON NATAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 1678/2007. Recte: ALDEMAR CORREIA LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB

1- Processo-COFECI nº 140/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS AUGUSTO BARATA PINHEIRO - CRECI 3018. 2- Processo-COFECI nº 1493/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO GUILHERME DANTAS RIBEIRO - CRECI 0978. 3- Processo-COFECI nº 1354/2007. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: ROMILDA NUNES NOBRE - CRECI 7079. 4- Processo-COFECI nº 1437/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DNERRIO DA SILVA CHAGAS - CRECI 5272. 5- Processo-COFECI nº 1438/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: IMOBILIÁRIA PINHEIRO S/C LTDA - CRECI J-14900. 6- Processo-COFECI nº 1710/2007. Recte: JOÃO ROBERTO NOGUEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PAULO HENRIQUE DE BRITO SOBRAL/AL

1- Processo-COFECI nº 1475/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDUARD ANDRÉ RETTEL-BUSCH - CRECI 2558. 2- Processo-COFECI nº 1491/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS ROBERTO MENDONÇA DA ROCHA - CRECI 2373. 3- Processo-COFECI nº 1492/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: WALTER COSTA - CRECI 0790. 4- Processo-COFECI nº 1681/2007. Recte: ALDEMAR CORREIA LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1682/2007. Recte: ANTONIO MARCOS TURELLA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JOÃO BATISTA DA PAZ BRITO/PI

1- Processo-COFECI nº 1479/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOÃO AUGUSTO NASCIMENTO DE SOUZA - CRECI 0333. 2- Processo-COFECI nº 1486/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOÃO AUGUSTO NASCIMENTO DE SOUZA - CRECI 0333. 3- Processo-COFECI nº 1679/2007. Recte: ANTONIO CARLOS PEREIRA SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 1680/2007. Recte: ALEXANDRE DE CASTRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro AIRES RIBEIRO DE MATOS/RO

1- Processo-COFECI nº 500/2007. Recte: PLANIMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-7347. Recdo: COFECI. 2- Processo-COFECI nº 1476/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDSON JOSÉ FERREIRA CHAGAS - CRECI 3029. 3- Processo-COFECI nº 1471/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA ALMEIDA - CRECI 3648. 4- Processo-COFECI nº 1701/2007. Recte: SANDRA NAPPO MARCRUCCI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1709/2007. Recte: JOSÉ GIL MENDONÇA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 24 de agosto de 2009.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

4ª CÂMARA RECURSAL (Mandato 2009 - Gestão 2007/2009)

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 10 de setembro de 2009

HORA: 08hs

LOCAL: Dependências do Maceió Mar Hotel - Maceió/AL
Av. Álvaro Otacílio, 2991 - Ponta Verde (82) 2121-8021

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA SZEKIR DE OLIVEIRA/RS

1- Processo-COFECI nº 1463/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: DIVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA - CRECI 2913. 2- Processo-COFECI nº 1464/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: DIVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA - CRECI 2913. 3- Processo-COFECI nº 1470/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIS FELIPE DE MEDEIROS RHEIN - CRECI 2012. 4- Processo-COFECI nº 1472/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ ANTONIO MELO FERREIRA - CRECI 3345. 5- Processo-COFECI nº 1474/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO DOS SANTOS LANEILLAS - CRECI 0997.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 800/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: MANOEL AFONSO RESENDE DA COSTA - CRECI 1823. 2- Processo-COFECI nº 825/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: WASHINGTON SOUSA DE MIRANDA - CRECI 3350. 3- Processo-COFECI nº 1457/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO - CRECI 0891. 4- Processo-COFECI nº 1487/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO ALCANTARA BOTELHO - CRECI 0986. 5- Processo-COFECI nº 1488/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO RODRIGUES GALDINO - CRECI 2398. 6- Processo-COFECI nº 1489/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MÁRIO NONATO FALANGOLA - CRECI 0590.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1- Processo-COFECI nº 1438/2003. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ODAIR ALVES DA SILVA - CRECI 16506. 2- Processo-COFECI nº 377/2007. Recte: CRECI 11ª Região/SC. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de Reconsideração da decisão da 4ª Câmara Recursal que deliberou pela nulidade da decisão de Cancelamento da Inscrição da IMOBILIÁRIA OLIVEIRA LTDA-CRECI J-1295, imposta pelo CRECI 11ª Região/SC. 3- Processo-COFECI nº 1473/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: ACIOLE SILVA MAGALHÃES - CRECI 1031. 4- Processo-COFECI nº 1477/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LAERCIO MAURICIO DO AMARAL DUARTE - CRECI 3083. 5- Processo-COFECI nº 1534/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO SÉRGIO DE ALMEIDA - CRECI 8624.

RELATOR: Conselheiro JOÃO CÉSAR GOMES SERAINE/CE

1- Processo-COFECI nº 1532/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PORTO RICO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11250. 2- Processo-COFECI nº 1540/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SOLAR IMÓVEIS IMOBILIÁRIA ADM. S/C LTDA - CRECI J-9710. 3- Processo-COFECI nº 1541/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: INDEPENDENTE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA - CRECI J-1447. 4- Processo-COFECI nº 1695/2007. Recte: EDSON MAURICIO ZANATTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1703/2007. Recte: DARCIO RAIMONDI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL/SE

1- Processo-COFECI nº 1416/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARIA CRISTINA JANINE BIGLIA - CRECI 25081. 2- Processo-COFECI nº 1530/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUCIMARA APARECIDA GARCIA - CRECI 53161. 3- Processo-COFECI nº 1536/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MIRLEI ORLANDA BATISTA - CRECI 52560. 4- Processo-COFECI nº 1538/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: M. M. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8676. 5- Processo-COFECI nº 1704/2007. Recte: CELSO MARQUES DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN

1- Processo-COFECI nº 1440/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSMANI ZUCHELLI - CRECI 24780. 2- Processo-COFECI nº 1441/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ROBERTO CREMONINI - CRECI 12735. 3- Processo-COFECI nº 1539/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CADI CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-11930. 4- Processo-COFECI nº 1691/2007. Recte: ARMANDO APARECIDO SOBRAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1692/2007. Recte: MÓISES DE SOUSA NETO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO MOTA/MA

1- Processo-COFECI nº 1442/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AFONSO DA SILVA - CRECI 19671. 2- Processo-COFECI nº 1566/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª

Região/SP "ex officio". Autuado: BELÉM IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-4916. 3- Processo-COFECI nº 1698/2007. Recte: DORVALINO GOMES DE MELO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 1713/2007. Recte: ELIAS FELTRAN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro HERMÓGENES PAULINO DO BOMFIM/PB

1- Processo-COFECI nº 1567/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: J. G. P. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14004. 2- Processo-COFECI nº 1568/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JT ALVES IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-1721. 3- Processo-COFECI nº 1714/2007. Recte: PAULO PECZE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 1715/2007. Recte: PENHA APARECIDA HONÓRIO VENTURA PINTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MANOEL SANT'ANNA RODRIGUES/AL

1- Processo-COFECI nº 1449/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CAMPANHA & MAIA CONSTRUTORA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-10948. 2- Processo-COFECI nº 1569/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON SPACASSASSI - CRECI 42864. 3- Processo-COFECI nº 1716/2007. Recte: ONOFRE JESUS DE CASTRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 1717/2007. Recte: OTÁVIO PISANI BARONE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MANOEL MESSIAS DOS ANJOS/PI

1- Processo-COFECI nº 1443/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUFINO ALVES FEITOSA - CRECI 19421. 2- Processo-COFECI nº 1447/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HÉLIO TARTARI NETO - CRECI 16436. 3- Processo-COFECI nº 1690/2007. Recte: LUIZ CARLOS MACHADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 1712/2007. Recte: ANA LUCIA PASSOS DA SILVEIRA BARROS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 24 de agosto de 2009.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SESSÃO PLENÁRIA (13/2009 - Gestão 2007/2009)

PAUTA DE JULGAMENTO

DATA: 10 de setembro de 2009

HORA: 14hs

LOCAL: Dependências do Hotel Ponta Verde - Maceió/AL
Av. Álvaro Otacílio, 2933 - Ponta Verde (82) 2121-0040

01 - Processo-COFECI nº 1636/2008. Recte: MÁRCIO DE OLIVEIRA ROCHA. Recdo: CRECI 9ª Região/SP. 02 - Processo-COFECI nº 801/2009. Recte: SCI SCSUL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 03 - Processo-COFECI nº 1336/2007. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JORGE MAIA OTERO-CRECI 4680, face a problemas de saúde: (Infarto no Miocárdio e Parada Cardio Respiratória). 04 - Processo-COFECI nº 1369/2007. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. ANGELA MARIA LIMA PEREIRA-CRECI 687, face a problemas de saúde: (Câncer de Mama). 05 - Processo-COFECI nº 1376/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ALSIMAR JOAQUIM RODRIGUES-CRECI 8465, face a problemas de saúde: (Hipertensão, Diabético, Obeso e fazendo uso de diversos medicamentos). 06 - Processo-COFECI nº 1377/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MAXIMIANO CABRAL VASQUES PACHECO-CRECI 28042, face a problemas de saúde: (Estado Clínico Debitado, Hipertensão, Apresenta Neoplasia Maligna na Próstata e problemas Vasculares). 07 - Processo-COFECI nº 1385/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. LOURIVAL MIGUEL-CRECI 19119, (Falecido). 08 - Processo-COFECI nº 1390/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MANOEL CASEMIRO MONTEIRO-CRECI 28870, face a problemas de saúde: (Acidente Vascular Cerebral - AVC). 09 - Processo-COFECI nº 1662/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOAQUIM S. CARDOSO MORAIS-CRECI 38246, face a problemas de saúde: (Depressão, Cardíaco, Diabetes e Hipertensão). 10 - Processo-COFECI nº 1664/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOÃO MELHEM BECHARA-CRECI 07704, face a problemas de saúde: (Enfartado, Realizou Angioplastia e Cardíaco). 11 - Processo-COFECI nº 1665/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ROBERTO CARNEIRO-CRECI 32619, face a problemas de saúde: (Glaucoma avançado com perda de 80% da visão). 12 - Processo-COFECI nº 1666/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. FLÁVIO ARRUDA BARROS-CRECI 4519, face a problemas de saúde: (Cardíaco e Confusão Mental). 13 - Processo-COFECI nº 1667/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de dé-



bitos concedidos ao C.I. SERAFIM MAIA-CRECI 13340, face a problemas de saúde: (Cardíaco, Próstata e Início de Alzheimer). 14 - Processo-COFECI nº 1668/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. IZILDINHA APARECIDA MECIEL-CRECI 34700, face a problemas financeiros. 15 - Processo-COFECI nº 1669/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. ELZA MACIEL SANTOS-CRECI 12478, face a problemas de saúde: (Tumor de células gigantes da bainha tendinosa do tipo difuso, Sinovite crônica não específica intensa e Tecido ósseo com adelgaçamento de tradécua). 16 - Processo-COFECI nº 1671/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. ROSINA RODRIGUES DOS SANTOS-CRECI 53652, face a problemas de saúde: (Peso mórbido, Hipertensão Arterial e Diabetes).

Brasília-DF, 24 de agosto de 2009.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 13.130, DE 29 DE JULHO DE 2009

Recurso Administrativo nº 701/2009. Nº Originário: 70347. Recorrente: PAULO EUSTÁQUIO RESENDE. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO.

Ementa: Recurso Administrativo. Oficial de Farmácia. Devem ser atendidos os requisitos do artigo 54 da Lei nº 5.991/73 e do artigo 59 do Decreto nº 74.170/74. Provimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, reformando-se a decisão do plenário CRF/MG, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFMV nº 870, publicada no DOU nº 250, de 31-12-2007, Seção 1, pág. 137, onde se lê: "§ 3º O Bóton especial ... do Professor Paulo Octávio Domingues, sigla CFMV e a inscrição com o nome do Prêmio Professor Octávio Domingues.", leia-se: " § 3º O Bóton especial ... do Professor Octávio Domingues, sigla CFMV e a inscrição com o nome do Prêmio Professor Octávio Domingues."

Na Resolução CFMV nº 912, publicada no DOU nº 160, de 21/08/2009, Seção 1, pág. 152, onde se lê: "§1º Os Autos de Multa.....", leia-se "Parágrafo único. Os Autos de Multa.....".

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 16 DE MARÇO DE 2009

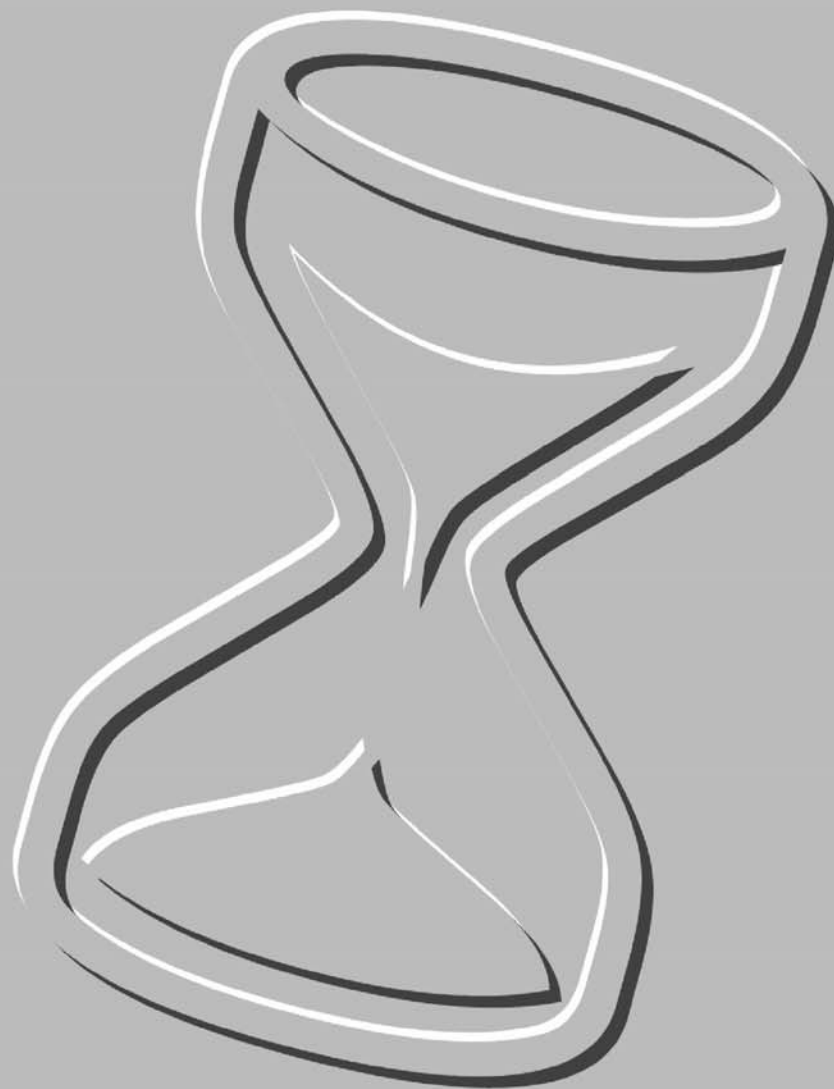
Dispõe sobre o Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região - CREF1/RJ-ES

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o art. 40, inciso X do Estatuto do CREF1, e: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/98, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física; CONSIDERANDO o inciso I, do art. 31 do Estatuto, que estabelece ser competência do CREF1 aprovar seu Estatuto; CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do CREF1, em reunião plenária de 15 de agosto de 2008; resolve: Art. 1º - Aprovar o Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região - CREF1-RJ/ES, que passa a fazer parte integrante desta Resolução. Parágrafo Único - O presente Estatuto encontra-se disponível na página eletrônica do CREF1 (www.cref1.org.br) ou em sua sede, sito à Rua Adolfo Mota, nº 104, Tijuca - Rio de Janeiro/RJ. Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando a Resolução CREF1 nº 034/2005.

CARLOS EDUARDO COSSENZA RODRIGUES

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

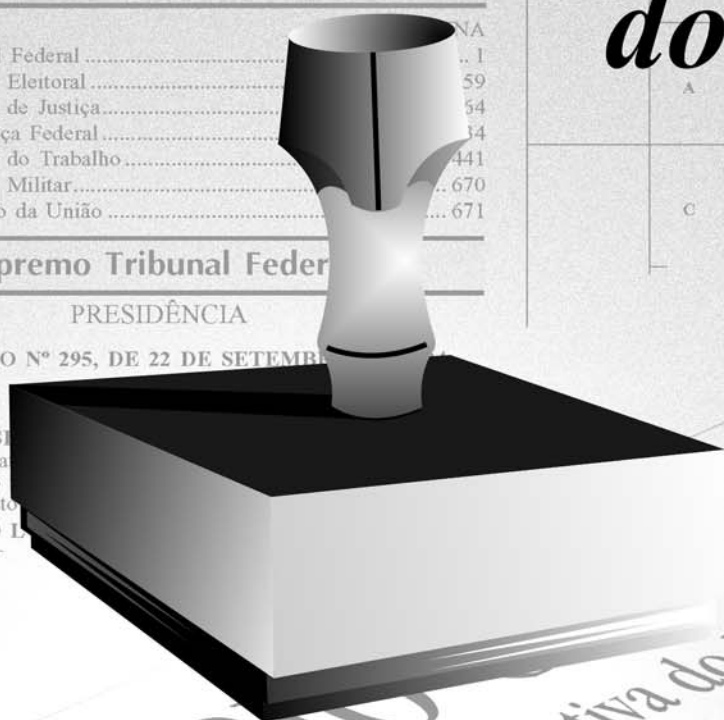


Informações Oficiais



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal	1
Tribunal Superior Eleitoral	59
Tribunal Superior de Justiça	54
Conselho da Justiça Federal	34
Tribunal Superior do Trabalho	441
Tribunal Superior Militar	670
Ministério Público da União	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições combinadas com o disposto no art. 104 da Constituição Federal, resolve:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Presidente do Supremo Tribunal Federal nomeia para o cargo de servidor público o Sr. [nome], de [nome], de [nome].

TABELA

Páginas	R\$
de 4 a 28	

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



ATENÇÃO

A Imprensa Nacional informa que, a partir de 1º/10/2009, as matérias para publicação nos Jornais Oficiais serão recebidas exclusivamente por meio de transmissão eletrônica, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 4.520/02 e do art. 24 da Portaria IN nº 310/02, não sendo mais admitidos os pedidos feitos por correspondência ou pelo guichê.

A medida visa dar cumprimento à determinação do TCU, proferida no Acórdão nº 1.033/2009 – Plenário.

Solicite já o cadastramento no Sistema INCom. Informações pelo www.in.gov.br ou pelo telefone 0800 725 6787.

